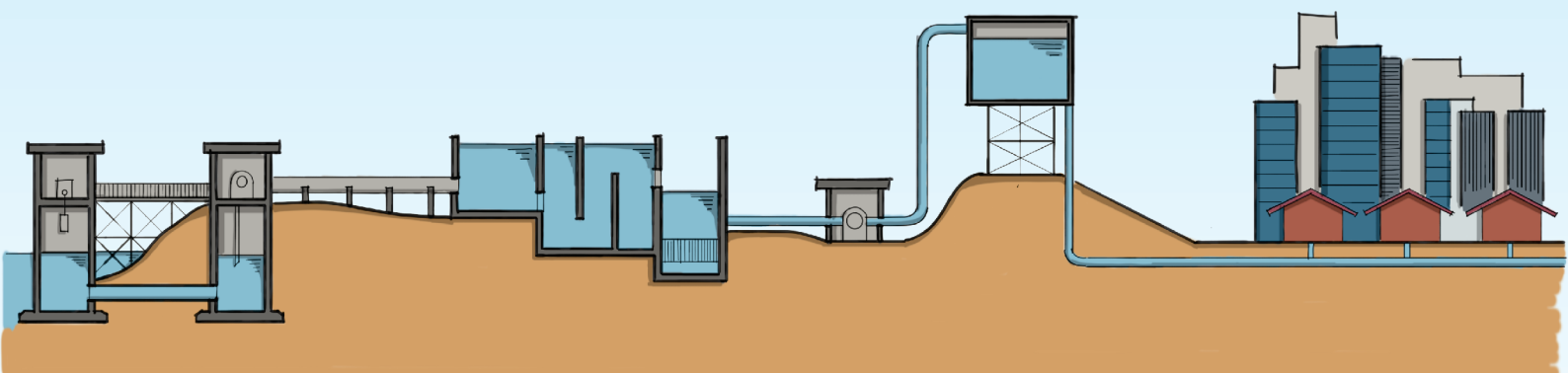


REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE
SANEAMENTO BÁSICO ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO,
DOS MUNICÍPIOS REGULADOS E FISCALIZADOS PELA ARSESP

PRODUTO 2 (P2)



Município: **Monte Alto**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rodrigo Garcia

Governador do Estado

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SIMA

Fernando Chucre

Secretário de Estado de

Infraestrutura e Meio Ambiente

Cassiano Ávila

Subsecretário de

Infraestrutura

Evaldo Azevedo

Coordenador de Saneamento

Equipe técnica - CSAN

Ana Laura Pires Nalesso

Diogo Sarmento de Azevedo Lessa

Ivete Retzer

Luiz Guilherme Nunes Dias

Maíra Ribeiro Morsa

Maria Aparecida de Campos

Mario de Almeida

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

Gustavo Zarif Frayha

Diretor de Regulação Técnica e

Fiscalização dos Serviços de

Saneamento Básico

Rodolfo Gustavo Ferreras

Superintendente de

Fiscalização de

Saneamento Básico

Marcelo Bispo da Conceição

Gerente Administrativo e de

Contratos

Equipe técnica

Bruno Cruz Silva

Bruno Delvaz Linhares

Camila Pedron

Carina A. Lopes Couto

Elaine Cristina Eder

Erik Nunes Junqueira

Luiz Antônio de Oliveira Junior

Mariana Terra Castellotti

Regislany Maria Ribeiro

Vladimir Pinharvel de Lima

Vladimir Tomiate

MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Maria Helena Aguiar Rettondini

Prefeito Municipal

Grupo Executivo Local - GEL

Fábio Gabriel Nascibem – **Coordenador**

Gustavo Nardoci

José Henrique Frasca Junior

Luciano Rizatti

Paulo José Desidério de Oliveira

Regina Izilda de Aparecida Tavares

Yayeko Kanesiro Toyoshima

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

Consórcio Engecorps▲Maubertec

Representante Legal do Consórcio

Danny Dalberson de Oliveira

Coordenação Geral

Marcos Oliveira Godoi

Coordenação Executiva

André Luiz de Medeiros Monteiro de Barros

José Manoel de Moraes Junior

Renata Cesar Adas Garcia

Coordenação Técnica

Luciano Afonso Borges

Maria Bernardete Sousa

Sender

Equipe técnica

Aída Maria Pereira Andreazza

Alexandre Brito Prates Queiroz

Beatriz Furtunato da Silva

Bruna Cristina Gama Campagnuci

Christiane Spörl de Castro

Cleber Fernando de Souza

Cristiano Roberto de Souza

Daniel Cortinove

Dora Heinrici

Emerson Massaiti Haro

Gabriel Bombassei Amaral

Gabriela Barbosa da Costa

Gabriela Medeiros de Almeida

Guilherme Hamana Sutti

Guilherme Tavares da Silva

Henrique Alessando de Almeida Ramos

Isadora Jamardo Rocco

José Geraldo Sartori Brandão

Jefferson Chubba dos Santos

Kamilla Mendes Nani Bonfadini

Leonardo Leonel Rodrigues

Lucas Bernardo Araújo Moraes

Mara Borges e Borges Perla

Maria Clara Cardoso Gonçalves Goldman

Maria Luiza do Amaral Rizzotti

Maria Luiza Granziera Machado

Mariana Beltrami Castilho

Marília Tupy de Godoy Pincinato

Miguel Fontes de Souza

Otávio José Souza Pereira

Natalia Fischer

Nayara Batista Borges

Nelma Cristina Mendonça

Paulo Roberto Campanário

Rafael Almeida Moraes

Rafaela Fernanda Mendonça Gomes

Raissa Martins Lourenço

Renata Vitor Chaves da Silva Guimarães Francisco

Rodrigo Borges Pereira

Sibele Lima Dantas

Thais Tiemy Irokawa

Ualfrido Del Carlo Junior



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SIMA

REV.	DATA	MODIFICAÇÃO	CLIENTE	
			VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
4	10/11/2022	Emissão Final		
3	31/08/2022	Revisão Geral		
2	02/06/2022	Atendimento ao Parecer CSAN/SIMA		
1	25/04/2022	Revisão Geral		
0	24/11/2021	Emissão Inicial		



REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DOS MUNICÍPIOS REGULADOS E FISCALIZADOS PELA ARSESP

**Produto 2 (P2) – Revisão/Atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário
Município: Monte Alto – Bloco 2
UGRHI 15 – Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande**

ELABORADO:		APROVADO:		
TTI/RAG		Maria Bernardete Sousa Sender ART Nº 28027230210311983 CREA Nº 0601694180-SP		
VERIFICADO:		COORDENADOR GERAL:		
ALMMB		Marcos Oliveira Godoi ART Nº 28027230210282871 CREA Nº 0605018477-SP		
Nº (CLIENTE):				
		DATA:	10/11/2022	FOLHA:
Nº ENGECORPS:	1442-SMA-01-SA-RT-2017	REVISÃO:	R4	1/316

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SIMA

Revisão/Atualização de Planos Municipais de Saneamento Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, dos Municípios Regulados e Fiscalizados pela ARSEP

PRODUTO 2 (P2) - REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

***MUNICÍPIO: MONTE ALTO
UGRHI 15 – BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS TURVO
E GRANDE
BLOCO 2***

CONSÓRCIO ENGEPCORPS▲MAUBERTEC

1442-SMA-01-SA-RT-2017-R4

RI07A-HOR-PM-245-4

Novembro/2022

ÍNDICE

PÁG.

APRESENTAÇÃO	12
1. INTRODUÇÃO.....	14
2. ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS RELEVANTES	16
2.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO VIGENTE	16
2.2 CONTRATO DE PROGRAMA SABESP	17
2.3 PLANO DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS TURVO E GRANDE - UGRHI 15	20
2.4 PLANO DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO DOS MUNICÍPIOS OPERADOS PELA SABESP NA UGRHI 15 – RIOS TURVO E GRANDE	26
2.5 PLANO DIRETOR MUNICIPAL.....	30
2.6 ATUALIZAÇÕES DAS NORMAS DE REFERÊNCIA DECORRENTES DO NOVO MARCO LEGAL	32
3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO	34
3.1 ASPECTOS FÍSICOS E TERRITORIAIS	34
3.2 ASPECTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	40
4. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	47
4.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	47
4.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	62
5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COMERCIAL E OPERACIONAL DO PRESTADOR DE SERVIÇO	79
5.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - FORMATOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS	79
5.2 QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	79
5.3 GESTÃO DO SISTEMA COMERCIAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.....	80
6. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	81
6.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	81
6.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	84
6.3 INFORMAÇÕES COMERCIAIS	86
6.4 INVESTIMENTOS PREVISTOS	87
7. ESTUDO POPULACIONAL E DE DEMANDAS E CONTRIBUIÇÕES	88
7.1 ESTUDO POPULACIONAL.....	88
7.2 ESTUDO DE DEMANDAS.....	97
7.3 ESTUDO DE CONTRIBUIÇÕES.....	113
8. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO	132
8.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	132
8.2 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SEDE URBANA.....	132
8.3 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO.....	139
8.4 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – POVOADO DE IBITIRAMA.....	141
8.5 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SEDE URBANA.....	144
8.6 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO.....	148
8.7 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – POVOADO DE IBITIRAMA.....	150
8.8 ANÁLISE DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	153
9. OBJETIVOS E METAS.....	154

9.1	ABORDAGEM GERAL SOBRE OS OBJETIVOS E METAS PARA OS SISTEMAS DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO	154
9.2	CONDICIONANTES E DIRETRIZES GERAIS ADVINDAS DE DIAGNÓSTICOS	154
9.3	OBJETIVOS E METAS	155
10.	FORMULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROPOSTAS ALTERNATIVAS – PROGNÓSTICOS	157
10.1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SEDE URBANA	157
10.2	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO	159
10.3	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – POVOADO DE IBITIRAMA	160
10.4	RESUMO DAS INTERVENÇÕES PRINCIPAIS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	163
10.5	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SEDE URBANA	167
10.6	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO	169
10.7	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – POVOADO DE IBITIRAMA	170
10.8	RESUMO DAS INTERVENÇÕES PRINCIPAIS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	172
10.9	ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO COM SOLUÇÕES INDIVIDUAIS	177
11.	METODOLOGIA PARA A ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS E AVALIAÇÃO DAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO	179
11.1	METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DE CUSTOS – INVESTIMENTOS – ÁREA URBANA	179
11.2	METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS NO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS	179
11.3	METODOLOGIA PARA A ESTIMATIVA DAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX)	180
11.4	METODOLOGIA PARA A ESTIMATIVA DE CUSTOS – INVESTIMENTOS – ÁREA RURAL	180
11.5	ESTIMATIVA DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	182
11.6	SOBRE AS PROJEÇÕES DE INVESTIMENTOS	190
12.	ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS SOLUÇÕES ADOTADAS	191
13.	FORMULAÇÃO DE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICÁCIA DAS AÇÕES PROGRAMADAS	196
13.1	MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA	196
13.2	INDICADORES DE DESEMPENHO	200
13.3	CARACTERÍSTICAS DOS INDICADORES - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	205
13.4	CARACTERÍSTICAS DOS INDICADORES – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	206
13.5	ATUALIZAÇÕES NOS INDICADORES DECORRENTES DO NOVO MARCO LEGAL	206
14.	PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	207
14.1	PROJETO COM+ÁGUA 2	207
14.2	PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ÁGUA – PURA	210
14.3	PROGRAMA DE REÚSO DA ÁGUA	210
14.4	PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL	210
14.5	PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	211
14.6	PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	212
14.7	PROGRAMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	213
15.	PROGRAMAS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS À ÁREA RURAL	214
15.1	PROGRAMA ÁGUA É VIDA	214
15.2	PROGRAMA SANEAMENTO BRASIL RURAL	216
15.3	PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA	217
15.4	OUTROS PROGRAMAS E EXPERIÊNCIAS APLICÁVEIS À ÁREA RURAL	217
16.	PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS E FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	219
16.1	CONDICIONANTES GERAIS	219
16.2	FORMAS DE OBTENÇÃO DE RECURSOS	220

16.3	FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS.....	221
16.4	LISTAGEM DE VARIADOS PROGRAMAS E FONTES DE FINANCIAMENTO PARA O SANEAMENTO	222
16.5	DESCRIÇÃO RESUMIDA DE ALGUNS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS DE GRANDE INTERESSE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	225
16.6	INSTITUIÇÕES COM FINANCIAMENTOS ONEROSOS	232
17.	PREVISÃO DE EVENTOS DE CONTINGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	239
17.1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	239
18.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	243

ANEXO I - BASES E FUNDAMENTOS LEGAIS DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO

ANEXO II - MINUTA DE LEI PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SIGLAS

AAB – Adutoras de Água Bruta
AAT – Adutora de Água Tratada
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
BDI – Benefícios e Despesas Indiretas
BEI – Banco Europeu de Investimentos
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BM – Banco Mundial
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BNDES FINEM – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social | Financiamento a Empreendimentos
CAF – Corporação Andina de Fomento
CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará
CBH-TG – Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Turvo e Grande
CEF – Caixa Econômica Federal
CERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CF/88 – Constituição Federal de 1988
CII – Corporação Interamericana de Investimentos
CIRRA – Centro Internacional de Referência em Reuso da Água
COFIEX – Comissão de Financiamentos Externos
COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSÓRCIO – CONSÓRCIO Engecorps-Maubertec
COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CPRM – Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
CSAN – Coordenadoria de Saneamento
CSD - Cadastramento Sanitário Domiciliar
DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica
DENSP – Departamento de Engenharia de Saúde Pública
DEX – Despesas de Exploração
DN – Diâmetro Nominal
DF – Distrito Federal

EEAB – Estação Elevatória de Água Bruta
EEAT – Estação Elevatória de Água Tratada
EEE – Estação Elevatória de Esgoto
EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento
ETA – Estação de Tratamento de Água
ETE – Estação de Tratamento de Esgoto
FAT – Fundo de Amparo do Trabalhador
FECOP – Fundo Estadual de Controle de Poluição
FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
FUMIN – Fundo Multilateral de Investimentos
FUNASA – Fundação Nacional de Saúde
GEF – Global Environment Facility
GEL – Grupo Executivo Local
IAA – Indicador de Avaliação Ambiental
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB – O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDQAd – Índice de Desempenho da Qualidade de Água Distribuída
IET – Índice de Estado Trófico
IFC – Corporação Internacional de Financiamento
INCC – Índice Nacional do Custo da Construção
IPDt – Índice de Perdas Totais na Distribuição
IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas
IPVS – Índice Paulista de Vulnerabilidade Social
IQA – Índice de Qualidade da Água
IVA – Índice de Qualidade das Águas para Proteção da vida Aquática
IWA – International Water Association
JICA – Agência de Cooperação Internacional do Japão
KFW – Kreditanstalt Für Wiederaufbau
LDO – Leis das Diretrizes Orçamentárias
LIC – Limites inferiores de consumo
LCS – Limites Superiores de Consumo
LOA – Lei Orçamentária Anual
LR – Linha de Recalque

MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional
MIAF – Manifestação de Interesse pelo Agente Financeiro
MIGA – Agência Multilateral de Garantias de Investimento
NBR – Norma Brasileira
NDB - New Development Bank
NEP – Nível Econômico de Perdas
OGU – Orçamento Geral da União
OSC – Organização de Sociedade Civil
PESB – Plano Estadual de Saneamento Básico
PIB – Produto Interno Bruto
PLANASA – Plano Nacional de Saneamento
PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento Básico
PMSB – Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico
PPA – Programa Produtor de Água
PRISB – Plano Regional Integrado de Saneamento Básico
PRONEA – Programa Nacional de Educação Ambiental
PROPARCO – Sociedade para Promoção e Participação na Cooperação Econômica
PSA – Pagamento por Serviços Ambientais
PSBR – Programa Saneamento Brasil Rural
PURA – Programa de Utilização Racional de Água
RG – Região de Governo
RMSP – Região Metropolitana de São Paulo
SAA – Sistema de Abastecimento de Água
SAAE – Serviços Autônomos de Água e Esgoto
SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SAIN/MF – Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda
SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
SEGREHs – Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SES – Sistema de Esgotamento Sanitário
SIG – Sistema de Informações Georreferenciadas
SIGRH – Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
SINGREH – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos
SINISA – Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico

SISAN – Sistema de Informação de Saneamento do Estado de São Paulo

SISAR – Sistema Integrado de Saneamento Rural

SMA – Secretaria do Meio Ambiente

SNIRH – Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos

SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

SSRH – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

TEV – Departamento de Valoração para Empreendimentos

TLP – Taxa de Longo Prazo

TR – Termo de Referência

UGRHI – Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos

UGRHI 15 – Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande

UN – Unidade de Negócio

USI – Unidade Sanitária Individual

APRESENTAÇÃO

A Revisão/Atualização dos Planos Municipais de Saneamento Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, dos municípios regulados e fiscalizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) decorre de uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), em oferecer apoio técnico para a elaboração, revisão, atualização e consolidação de seus planos, em conformidade com o artigo 19, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

A partir da conjugação de esforços entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo foi celebrado em 09 de maio de 2019 o Convênio nº 01/2019, visando à revisão e atualização de Planos Municipais de Saneamento Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de municípios regulados e fiscalizados pela ARSESP.

Para esse fim, o Governo de São Paulo, por intermédio da SIMA, celebrou convênios com municípios paulistas regulados e fiscalizados pela ARSESP.

Assim, em 30 de setembro de 2019, foi celebrado com o município de Monte Alto o Convênio nº 142/2019, cabendo ao município selecionar equipe técnica e coordenador para integrar o Grupo Executivo Local (GEL), responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário. Compete ao GEL disponibilizar informações necessárias para a realização do trabalho, além de analisar os produtos elaborados pelo CONSÓRCIO ENGECORPS-MAUBERTEC.

O CONSÓRCIO foi contratado pela SIMA para realização das referidas Revisões/Atualizações dos Planos, conforme contrato nº 12/2020/GS firmado em 21/09/2020 e a Ordem de Serviço emitida em 14 de outubro de 2020.

O presente documento refere-se à emissão final do Produto P2 - Plano Municipal de Saneamento Básico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Monte Alto, pertencente à Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande - UGRHI 15.

Para a elaboração desta Revisão/Atualização foram considerados a Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, o novo Marco Legal do Saneamento - Lei Federal Nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o Termo de Referência da Concorrência 01/2020/GS, a Proposta Técnica do CONSÓRCIO, as diretrizes emanadas de reuniões prévias entre técnicos da Coordenadoria de Saneamento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA/CSAN e do CONSÓRCIO, as premissas e os procedimentos apresentados na Reunião de Partida realizada em 13 de janeiro de 2021, e no Produto 1 (P1) – Plano Detalhado de Trabalho aprovado pela CSAN.

Visando otimizar o conhecimento de dados e informações existentes relacionados aos serviços de saneamento objeto deste Plano Municipal, foram também analisados os principais estudos, planos, projetos, levantamentos e licenciamentos ambientais existentes, em que o município de Monte Alto se insere direta ou indiretamente.

Assim, foram analisados o Plano de Bacia (2016 – 2027) - UGRHI 15, o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande (2020), o Contrato de Programa nº 096/2008 firmado entre o município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Plano Municipal mais recente do município.

O processo de elaboração desta Revisão/Atualização considerou também as diretrizes sugeridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, através da Guia para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento (MCidades, 2011):

- ✓ Integração de diferentes componentes da área de Saneamento Ambiental e outras que se fizerem pertinentes;
- ✓ Promoção do protagonismo social a partir da criação de canais de acesso à informação e à participação, que possibilite a conscientização e a autogestão da população;
- ✓ Promoção da saúde pública;
- ✓ Promoção da educação sanitária e ambiental que vise à construção da consciência individual e coletiva e de uma relação mais harmônica entre o homem e o ambiente;
- ✓ Orientação pela bacia hidrográfica;
- ✓ Sustentabilidade;
- ✓ Proteção ambiental; e,
- ✓ Inovação tecnológica.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento atende ao preconizado na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e ao novo Marco Legal do Saneamento - Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que vem aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no país. Ainda, estas leis trazem os princípios fundamentais a serem observados na prestação dos serviços de saneamento básico, dentre os quais, pode-se destacar: a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; propiciar à população o acesso aos serviços em conformidade com suas necessidades e maximizar a eficácia das ações e dos resultados; eficiência e sustentabilidade econômica; segurança, qualidade, regularidade e continuidade; integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Observa-se que este trabalho de Revisão/Atualização do Plano Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário foi realizado em conjunto com o município mediante a constituição do GEL, com a participação dos representantes da prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como com a articulação da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP.

Os resultados das atividades realizadas são apresentados nos itens subsequentes, destacando-se o diagnóstico e análise dos sistemas existentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como aspectos administrativo-econômico-financeiros da prestação dos serviços.

Ainda, são formulados cenários de crescimento populacional, de demanda para o serviço de abastecimento de água e de contribuição do esgotamento sanitário, a fim de subsidiar a elaboração e proposição dos objetivos e metas a serem alcançados ao longo do horizonte de planejamento (20 anos) em relação ao nível de cobertura, padrões de atendimento e às medidas necessárias para atingir a universalização na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

As atividades desenvolvidas na elaboração deste Produto P2 são listadas a seguir:

Produto P2 – Diagnóstico e Estudo de Demandas

Diagnóstico e Estudo de Demandas

- ✓ Coleta de dados gerais, de legislação, sistemas existentes, informações organizacionais e financeiras;
- ✓ Análise de planos e estudos existentes;
- ✓ Estudo populacional;
- ✓ Estudo de demandas;
- ✓ Identificação de indicadores

Objetivos e Metas

- ✓ Definições de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- ✓ Formulação de propostas de soluções;
- ✓ Avaliação de benefícios e custos;
- ✓ Avaliação de sustentabilidade econômico-financeira;
- ✓ Levantamento de possíveis fontes de recursos.

2. ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS RELEVANTES

2.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO VIGENTE

O último Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMISB) do Município de Monte Alto foi elaborado pelo Consórcio Engecorps-Maubertec, no ano de 2014, em uma iniciativa da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH. Este PMISB contemplou os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos. Aqui destacam-se somente os principais pontos relativos aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetos deste relatório.

Este Plano indicou as principais alternativas técnicas previstas para o alcance das metas estabelecidas para o período de 2015 a 2034, contemplando os seguintes tópicos:

- ✓ Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, ambientais, socioeconômicos e de saúde que apontem as causas das deficiências detectadas;
- ✓ Objetivos e Metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- ✓ Programas, Projetos e Ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- ✓ Ações para emergências e contingências; e,
- ✓ Mecanismos e Procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) o Plano indicou as seguintes conclusões em função da análise das unidades e do apontamento das necessidades em termos de obras e intervenções:

- ✓ Os sistemas de produção da Sede Urbana e do Distrito Aparecida de Monte Alto insuficientes, devendo ser ampliados com a perfuração de novos poços;
- ✓ O sistema de abastecimento de água da Sede Urbana deverá abastecer o Povoado de Ibitirama, com a implantação de uma adutora de água tratada;
- ✓ O sistema de tratamento da água bruta captada é considerado adequado;
- ✓ A capacidade de reserva da Sede Urbana deverá ser ampliada, com a implantação de dois novos reservatórios, totalizando 300 m³;

- ✓ As redes de distribuição da Sede Urbana, do Distrito de Aparecida de Monte Alto e do Povoado de Ibitirama serão ampliadas, com a implantação de novos trechos e ligações;
- ✓ Elaboração de cadastro técnico do sistema de abastecimento de água nas 3 localidades;
- ✓ É prevista a implantação de um programa de redução de perdas;
- ✓ Quando necessário, previu-se o remanejamento de redes, ligações e troca de hidrômetros.

Para o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) o Plano indicou as seguintes conclusões em função da análise das unidades e do apontamento das necessidades em termos de obras e intervenções:

- ✓ Implantação de novos trechos de rede e ligações, com elaboração de cadastro técnico do sistema;
- ✓ O sistema de elevação e recalque de esgoto da Sede Urbana é insuficiente, sendo proposta a troca de bombas, duplicação e substituição de linhas de recalque;
- ✓ Ampliação da capacidade de tratamento do sistema Sede;
- ✓ Implantação de unidades de desidratação de lodo nas ETEs;
- ✓ O sistema de elevação e recalque de esgoto do Distrito de Aparecida de Monte Alto é insuficiente, sendo proposta a troca de bombas e duplicação de linhas de recalque;
- ✓ Ampliação da capacidade de tratamento do Distrito de Aparecida de Monte Alto.

2.2 CONTRATO DE PROGRAMA SABESP

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP é uma autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, e regulamentada pelo Decreto nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007, com o objetivo de regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, e fiscalizar os serviços e atividades de energia elétrica, de competência da União, ou de saneamento básico, de competência municipal, delegados ao Estado de São Paulo pelos órgãos competentes.

O Contrato de Programa é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços. No caso do Saneamento Básico, em que os serviços são comumente prestados por companhias estaduais (a SABESP, em São Paulo), o Contrato de Programa é celebrado entre o Município e a Companhia. É neste contrato que são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, entre outros aspectos.

Para os contratos de programa, a Lei nº 11.445/07 estabelece informações adicionais que devem constar das normas de regulação, conforme segue:

- ✓ Autorização para a contratação, indicando prazos e a área a ser atendida;

- ✓ Inclusão no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;
- ✓ As prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
- ✓ As condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo: o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas; a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e, a política de subsídios;
- ✓ Mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços; e,
- ✓ As hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

O município de Monte Alto firmou, em 13 de maio de 2008, o Contrato de Programa nº 096/2008, transferindo a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o território do município para a SABESP, delegando à ARSESP, por meio do Convênio de Cooperação nº 1480/2007, celebrado com o Estado de São Paulo, as competências de regulação e fiscalização desses serviços, inclusive tarifárias.

Este Contrato de Programa tem o prazo de 30 (trinta) anos, contado de sua assinatura, prorrogável por igual período, e abrange as seguintes atividades: captação, adução e tratamento de água bruta; adução, reservação e distribuição de água tratada; coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

De acordo com a Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.1, a SABESP é responsável por prestar serviços em todo o território do município. O item 1.2 determina que a prestação dos serviços deverá cumprir o estabelecido no anexo “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”, o qual segundo a Cláusula 1.2.1 deverá ser revisado a cada quatro anos juntamente com a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

A forma e as condições da prestação dos serviços pela SABESP, durante todo o período em que o Contrato estiver vigente, deverão ser adequadas, em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com a legislação pertinente, o Convênio de Cooperação e as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

As metas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecidas para todo o horizonte de contrato, de 2007 até o ano de 2037, estão apresentadas no **Quadro 2.1**:

QUADRO 2.1 – METAS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

ANO	Abastecimento de Água		Esgotamento Sanitário	
	Cobertura mínima do serviço (%)	Controle de Perdas (L/lig.dia)	Cobertura mínima do serviço (%)	Tratamento (%)*
2007	>99	< 200	> 97	> 80
2010	>99	< 200	> 97	> 80
2015	>99	< 190	> 97	> 95
2020	>99	< 180	> 97	> 95
2025	>99	< 180	> 97	> 95
2030	>99	< 180	> 97	> 95
2039	>99	< 180	> 97	> 95

*Quantidade de Esgotos Tratados em Relação ao Esgoto Coletado.

Fonte: Contrato de Programa SABESP n° 096/2008 de 13 de maio de 2008.

Os índices de coberturas mínimas do serviço são os indicadores utilizados pela SABESP para planejamento e atendimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios e estão relacionados à área atendível estabelecida nos contratos de programa. Para o município de Monte Alto, a SABESP é responsável por prestar serviços em todo o território do município, como já apresentado anteriormente.

Os índices de cobertura dos serviços do Relatório Gerencial de Desempenho, enviado à ARSESP, relativo ao ano de 2019 podem ser observados no **Quadro 2.2**.

QUADRO 2.2 – COBERTURA DOS SERVIÇOS

Cobertura dos Serviços	Índice 2019
Índice de Cobertura com Abastecimento de Água (%).	100
Índice de Cobertura com Esgotamento Sanitário (%).	100
Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados (%).	100

Fonte: SABESP, 2019.

Além disso, são estabelecidas as seguintes metas para a qualidade dos serviços de água e esgoto:

- ✓ Qualidade da água: atender à Portaria de Consolidação n° 05/2017 do Ministério da Saúde, em relação aos padrões e parâmetros de potabilidade da água e quantidade de amostras e análises previstas;
- ✓ Atendimento ao cliente: elaborar pesquisa de satisfação dos clientes qualitativa e quantitativa, e plano de melhorias de atendimento aos clientes a cada 2 anos;
- ✓ Qualidade dos serviços: os serviços de operação, manutenção e reposição serão executados de acordo com as Normas Técnicas.

Para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da SABESP, o Contrato de Programa elenca Indicadores das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, para medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso aos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos, quantificar as economias residenciais ligadas no sistema de coleta de esgotos que contam

com tratamento, medir o índice de perdas totais por ramal de distribuição ativo. Para a qualidade da água distribuída a SABESP dispõe, como forma de acompanhamento e avaliação da água distribuída, um índice próprio denominado IDQAd (Índice de Desempenho da Qualidade de Água Distribuída). Este indicador tem como objetivo principal verificar o atendimento à Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde. A pesquisa de satisfação tem por objetivo verificar, de forma representativa, a opinião dos consumidores no município, avaliar os serviços, a qualidade e disponibilidade de água, tarifas, imagem e atendimento da SABESP.

2.3 PLANO DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS TURVO E GRANDE - UGRHI 15

O Plano de Bacias da UGRHI 15 foi elaborado considerando aspectos institucionais, a mobilização social e a articulação institucional. Seu desenvolvimento teve início em 2016, sendo estruturado em: Diagnóstico, com a situação atual da UGRHI e Prognóstico, no qual é apresentado um cenário tendencial para a situação dos recursos hídricos num horizonte de 12 anos (2016-2027) além do plano de ação, elencando um conjunto de metas, ações e investimentos para que o proposto seja alcançado nos prazos previstos.

A estrutura do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Turvo e Grande (CBH-TG) é parte integrante dos aspectos institucionais descritos no Plano, tendo em vista sua atuação na gestão dos recursos hídricos e a posterior implementação do Plano.

O CBH-TG foi criado em 1991 pela Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Trata-se de um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (SIGRH). O CBH-TG abrange 66 municípios da região noroeste do estado de São Paulo, sendo que a Secretaria Executiva do Comitê está localizada em São José do Rio Preto.

Na mobilização social e articulação institucional foram realizadas oito reuniões e oficinas ao longo da elaboração do Plano de Bacia com o objetivo de apresentar o desenvolvimento dos trabalhos, de consulta às partes envolvidas e de aprovação, contando sempre com a participação da sociedade civil nas tomadas de decisão.

✓ Conteúdo do Plano de Bacia Hidrográfica

A primeira etapa do Plano consiste no Diagnóstico dos Recursos Hídricos da UGRHI 15, apresentando-se a unidade e suas principais características.

A UGRHI 15 está localizada no noroeste do Estado de São Paulo, faz divisa com o Estado de Minas Gerais, e tem como limite a UGRHI 12 – Baixo Pardo e Grande e a UGRHI 09 – Mogi-Guaçu. Em Minas Gerais, a UGRHI 15 faz divisa com a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) 08 – Afluentes Mineiros do Baixo Grande. Dos 75 municípios que fazem parte da UGRHI 15, 43 estão totalmente inseridos na unidade, 21 possuem sua sede municipal inserida na unidade e 11 possuem sua sede municipal em outra UGRHI.

As principais atividades econômicas estão ligadas à agropecuária, com destaque para o cultivo de cana-de-açúcar, além de pastagem para criação de bovinos e culturas perenes de laranja, café,

banana, uva e seringueira. O setor secundário é constituído por indústrias, com destaque para mineração e construção civil; para o setor terciário tem-se principalmente atividades de comércio e serviços, além de administração pública.

A área de drenagem da UGRHI 15 possui, aproximadamente, 16.000 km², dividida em 12 sub-bacias hidrográficas. A vegetação nativa cobre aproximadamente 7% da área da UGRHI 15, ou seja, cerca de 1.110 km², com maior ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual e Formação Arbórea/Arbustiva em Região de Várzea e Savana. Existem três Unidades de Conservação de Proteção Integral: a Estação Ecológica Paulo de Faria, a Estação Ecológica do Noroeste Paulista e o Parque Natural Municipal da Grotta de Mirassol; além dessas, existe uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, a RPPN Cavas II, localizada em Colina.

Os principais corpos d'água existentes na UGRHI 15 são:

- ✓ Rios e Ribeirões: Preto, Turvo, Grande, da Cachoeirinha, Cascavel, Santa Rita, da Onça, do Marinheiro, São Domingos, Pádua Diniz e Bonito.
- ✓ Reservatórios: Reservatório da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha e da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira.

Os aquíferos em seus limites são o Bauru, Serra Geral e Guarani. As disponibilidades hídricas superficiais apresentam vazão $Q_{média}$ de 121 m³/s, vazão $Q_{95\%}$ de 39 m³/s e vazão $Q_{7,10}$ de 26 m³/s. Já a disponibilidade hídrica subterrânea tem vazão explotável de 13 m³/s.

Os estudos de demanda mostraram estabilidade ao longo dos anos de 2007 e 2015, com pequenas variações na relação entre demanda total e disponibilidade hídrica superficial (expressa como $Q_{95\%}$). Durante esse período, o valor máximo para esta relação ocorreu em 2008, de 25,35%, e o mínimo ocorreu em 2014, 22,39%, conforme apresentado no **Gráfico 2.1**. Em relação à demanda por água subterrânea, observa-se que houve crescimento entre 2007 e 2015, com aumento expressivo em 2015, quando chegou a 77,05% das reservas explotáveis, conforme apresentado no **Gráfico 2.2**.

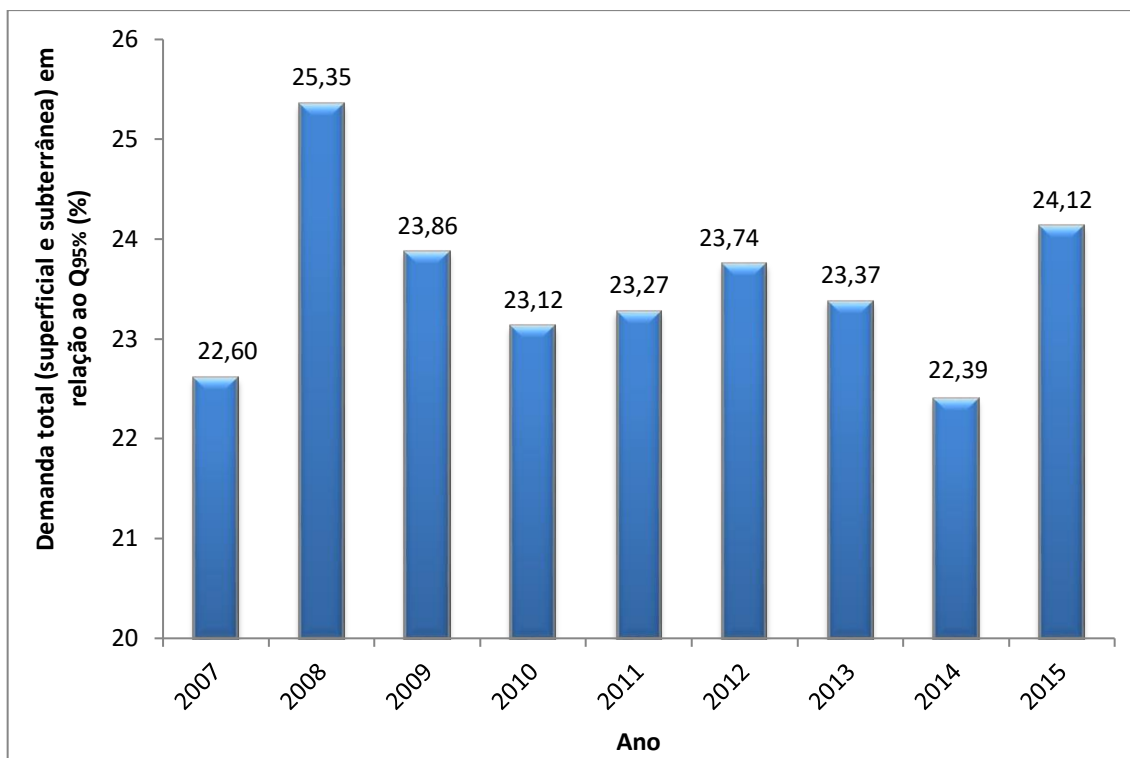


Gráfico 2.1 - Demanda Total e Subterrânea em Relação à Q₉₅% (CBH-TG, 2016)

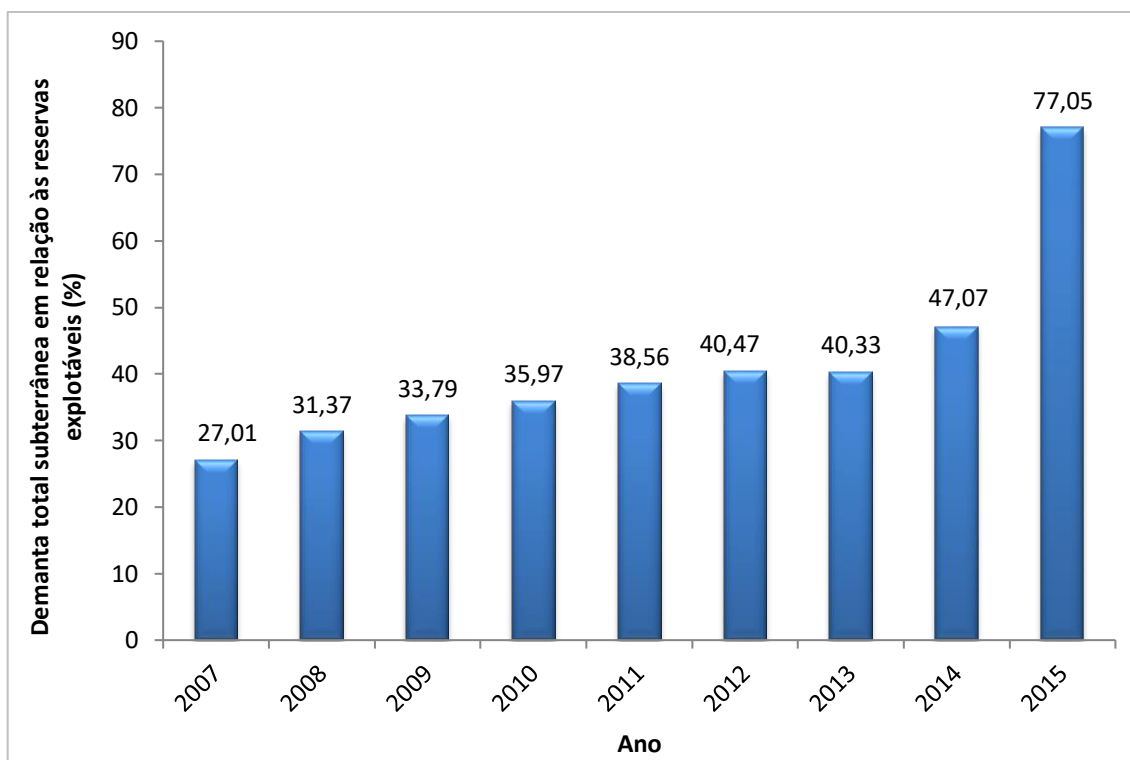


Gráfico 2.2 - Demanda Subterrânea em Relação às Reservas Explotáveis (%) (CBH-TG, 2016).

Apenas cinco municípios da UGRHI 15 eram abastecidos por captações em mananciais superficiais em 2016, totalizando a vazão captada de 629 l/s, obtida a partir da base de dados do DAEE. O município de São José do Rio Preto possui a captação de maior vazão (509,22 l/s), no Rio Preto. Já a captação de menor capacidade, de 5,9 l/s, é localizada no córrego Baianinho e utilizada para o abastecimento de Nova Granada. A alta vazão de captação de São José do Rio Preto se justifica por sua população total superior a 430 mil habitantes, superior aos demais municípios da UGRHI 15. Além disso, sua extensão corresponde a 32% da área urbanizada da UGRHI 15, novamente a maior dentre os municípios desta UGRHI.

Nota-se o predomínio de captações subterrâneas na UGRHI 15, as quais totalizam a vazão captada de 2.944 l/s, obtida a partir da base de dados do DAEE. As maiores vazões captadas por manancial subterrâneo se encontram na sub-bacia do Rio Preto, as quais totalizam 1.448 l/s.

No **Gráfico 2.3**, a seguir, é apresentada a série representativa do índice de abastecimento de água da população entre os anos de 2008 e 2015. Observa-se que, ao longo desse período, houve um aumento de 2,6% no atendimento da população. O índice esteve acima de 90% ao longo deste período. Salienta-se que, de acordo com o Plano, não existem dados disponíveis para o ano de 2007.

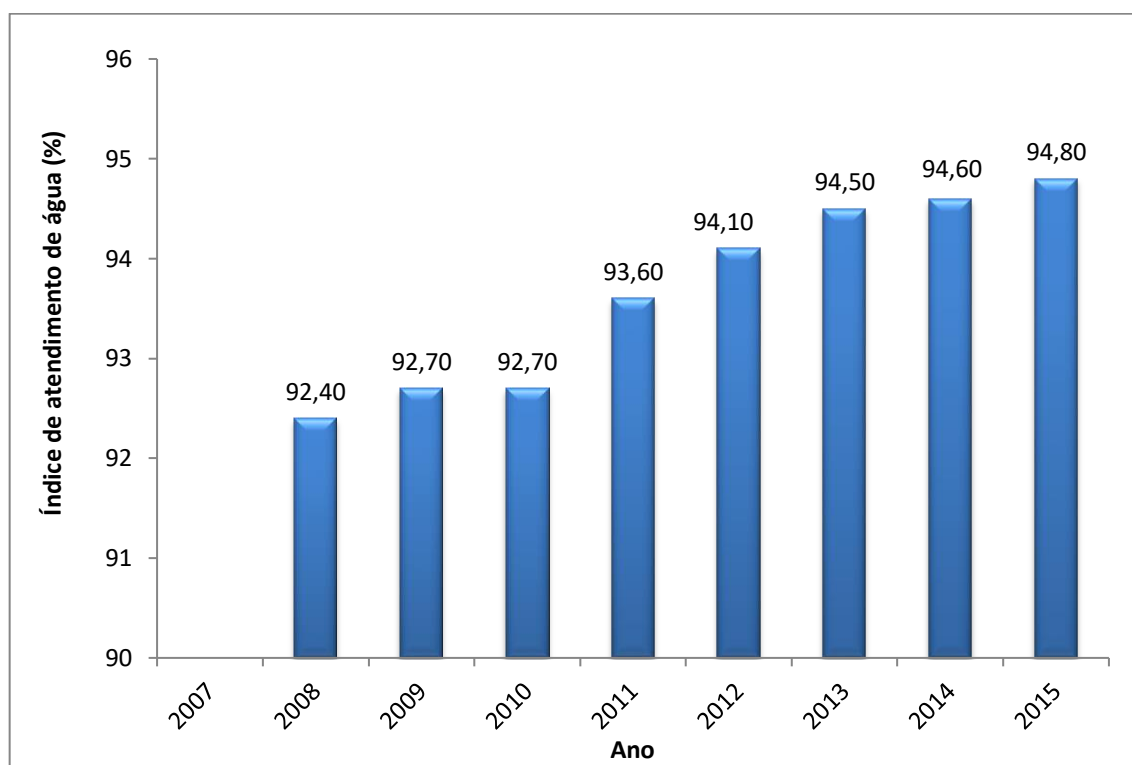


Gráfico 2.3 – Índice de Atendimento de Água (CBH-TG, 2016).

Em relação ao índice de perdas, três municípios apresentavam valores acima de 40% e cinco municípios apresentavam índice entre 25% e 40%, dentre os quais São José do Rio Preto. Não foram apresentados resultados do monitoramento de 20 municípios.

Em 2008, o índice de atendimento de rede de esgoto na UGRHI 15 era de 92,37%; sendo este o único ano com dados informados para toda a UGRHI. Em 2016, sete municípios apresentavam índice de atendimento com 100% de rede de esgoto e 24 municípios possuíam índice acima de 90%, dentre os quais se encontravam São José do Rio Preto. Apenas o município de Mira Estrela apresentou índice inferior a 60%. Não foram apresentados os índices de 16 municípios, sendo que cinco destes possuíam sua sede na UGRHI 12 e seis na UGRHI 18.

Entre os anos de 2007 e 2015 houve um incremento de 1,58% no índice de efluentes domésticos coletados em relação ao efluente doméstico total gerado; salienta-se, que durante esse período, o índice sempre esteve acima de 90% para a UGRHI 15, conforme apresentado no **Gráfico 2.4**.

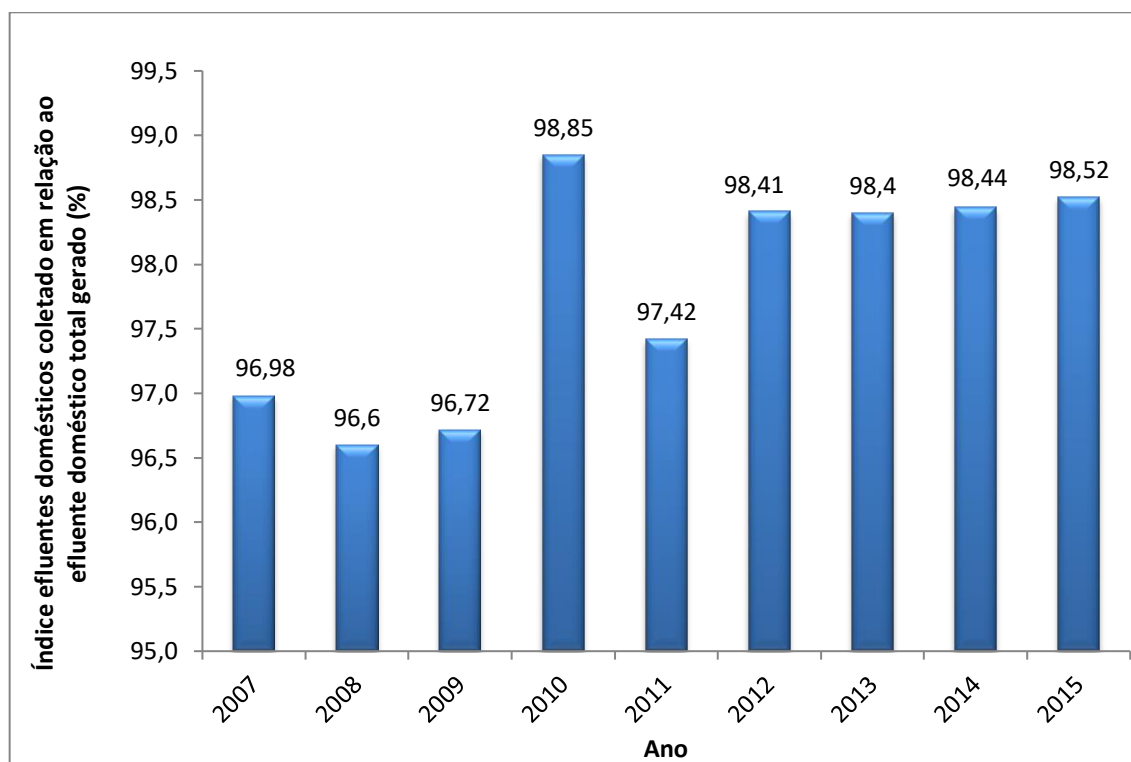


Gráfico 2.4 – Índice de Efluentes Domésticos Coletados (CBH-TG, 2016).

Ao longo do trabalho de elaboração do Plano de Bacias da UGRHI 15, foram identificados temas prioritários para a gestão dos recursos hídricos, conforme apresentado no **Quadro 2.3**.

**QUADRO 2.3 - TEMAS PRIORITÁRIOS PARA A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
NA UGRHI 15**

<i>Tema</i>	<i>Proposição</i>
1	Estudos e controle da poluição ambiental.
2	Melhoria nas redes de monitoramento.
3	Preenchimento de lacunas de conhecimento e/ou detalhamento de tópicos de interesse para gestão dos recursos hídricos.
4	Melhoria no processo de gestão das bacias da UGRHI 15.
5	Melhoria na base de dados de outorga.
6	Melhoria do saneamento básico.
7	Estudos e controle de processos erosivos e/ou áreas de inundação.
8	Proteção e ampliação da cobertura vegetal.
9	Difusão de informação e educação ambiental com foco em recursos hídricos.
10	Prevenção e mitigação dos efeitos de estiagem ou de inundações.

Fonte: CBH-TG, 2006.

2.4 PLANO DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO DOS MUNICÍPIOS OPERADOS PELA SABESP NA UGRHI 15 – RIOS TURVO E GRANDE

O Plano Diretor de Saneamento Básico dos Municípios operados pela SABESP nas Bacias Hidrográficas dos Turvo e Grande (15), Tietê/Batalha (16), São José Dos Dourados (18) e do Baixo Tietê (19) foi estruturado tomando-se as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI como unidade de planejamento. Assim, estas foram agrupadas de maneira a se obter a melhor adequação aos limites geográficos das Unidades de Negócio da SABESP – UN.

No Plano Diretor em questão tem-se o agrupamento das Bacias Hidrográficas dos Rios Turvo e Grande (UGRHI 15), Tietê Batalha (UGRHI 16), São José dos Dourados (UGRHI 18) e do Baixo Tietê (UGRHI 19), cujos municípios, em sua maioria pertencem à Unidade de Negócio Baixo Tietê/Grande, com exceção do Município de Altair que pertence à Unidade de Negócio Pardo/Grande. Primeiramente, é apresentada a situação na área de abrangência do plano, incluindo a caracterização nas áreas das bacias hidrográficas e a descrição dos sistemas existentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Na sequência, apresentam-se as principais informações disponíveis no Plano para a UGRHI 15.

✓ UGRHI 15

A UGRHI 15 é definida pela bacia do Rio Turvo e seus afluentes, além de porções de áreas drenadas diretamente para o Rio Grande. Conta com 64 municípios cujas sedes situam-se em sua área e 11 municípios com sede em outras UGRHIs.

A maior parte da demanda de abastecimento público de água na UGRHI 15 é suprida por mananciais subterrâneos. Com base em dados do DAEE e do Plano Estadual de Recursos Hídricos (2000), é estimado que a UGRHI possua cerca de 1.500 poços de captação subterrânea. Cerca de 3,03 m³/s são destinados para o abastecimento público, enquanto cerca de 3,5 m³/s são para outros usos, o que leva a um total de 6,53 m³/s de água subterrânea captada.

A minoria dos municípios inseridos na UGRHI utiliza captação superficial, sendo estimado o volume captado de 0,80 m³/s destinados a abastecimento público.

O consumo de água na UGRHI 15, segundo dados do Cadastro de Uso dos Recursos Hídricos do DAEE, para fins industriais, é de 0,60 m³/s. Para a agricultura, o consumo estimado é de 7,69 m³/s.

As disponibilidades hídricas superficiais média e mínima (Q7,10) da UGRHI 15 são de 122,0 m³/s e 26,0 m³/s, respectivamente. Em relação às demandas futuras, é citado o Plano Estadual de Recursos Hídricos (1990), que projeta que em 2010, para a UGRHI em questão, as demandas futuras superariam a disponibilidade superficial, se não fossem consideradas as vazões dos Rios, Grande e Paraná.

Quanto aos recursos subterrâneos da UGRHI 15, a disponibilidade de água subterrânea total estimada, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos (2000), é de 10,5 m³/s, o que leva a um índice de utilização de 62,17%.

Do ponto de vista da qualidade da água na UGRHI 15, a sub-bacia do Rio São Domingos é a pior, apresentando índice de Qualidade da Água (IQA) péssimo, seguida da sub-bacia do Rio Preto, com IQA ruim.

Analisando a relação Demanda futura/Disponibilidade da bacia, considerando a água superficial e os mananciais subterrâneos, a UGRHI 15 apresenta situação relativamente confortável, uma vez que o índice de utilização seria de 78,4%. Contudo, a situação pode se complicar caso o problema de contaminação dos recursos hídricos se agrave na região.

✓ **Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário**

O índice de atendimento de abastecimento de água é de 100% para todos os municípios operados pela SABESP dentro das UGRHIs contempladas pelo plano.

Quanto ao atendimento de coleta de esgotos, 58 municípios operados pela SABESP apresentam índice superior a 90%, 19 municípios apresentam índice entre 80% e 90%, 3 municípios apresentam índice entre 70% e 80%. Um município, Rubiácea, tem índice de 56,13% e, por fim, o município de Nova Canaã Paulista não possui coleta de esgoto.

Analisando o índice de tratamento dos esgotos coletados, 53 municípios operados pela SABESP tratam 100% do esgoto coletado, 9 municípios têm índice entre 90% e 100%, 5 municípios tem índice entre 80% e 90%, 6 municípios apresentam índice entre 50% e 80%, um município, Monte Alto, possui índice igual a 9,46% e, por fim, 8 municípios não tratam o esgoto coletado.

✓ **Pré-dimensionamento e estimativas de custo dos sistemas**

O horizonte de planejamento do estudo em questão é de 2003 a 2025.

Primeiramente foi feita uma projeção das populações incluídas nos setores de abastecimento das UGRHIs consideradas no plano diretor. Foram projetados os municípios e seus respectivos distritos, além de suas populações urbanas e rurais.

Em seguida, foi determinada a demanda de água, com base nas projeções de domicílios abastecíveis (municípios ocupados por população residente ou flutuante, em área legalmente “urbana” ou “rural”, desde que implantados em área passível de abastecimento a partir da rede pública).

As vazões de esgoto foram determinadas considerando um índice de atendimento de coleta de esgoto de 100%, tanto para 2006 quanto para 2025. Os índices de tratamento do esgoto coletado considerados foram de 90% e 95% para 2006 e 2025, respectivamente. No caso de municípios com índices de atendimento superiores aos apresentados, adotou-se o maior valor. Outra consideração para a determinação das vazões de esgoto diz respeito ao coeficiente de retorno de 0,80. Para a projeção das cargas orgânicas foi considerada uma contribuição per capita de 54 gDBO_{5,20}/hab.dia.

Considerando o final do plano (2025), quando a demanda calculada superou a capacidade instalada, foram determinados os incrementos necessários e seus respectivos prazos de implantação.

Para os sistemas de abastecimento de água, as principais intervenções relacionam-se com a ampliação da capacidade de produção da água proveniente dos mananciais subterrâneos, o aumento da capacidade de reservação e a ampliação da rede de água.

Quanto aos sistemas de esgotamento sanitário, as principais intervenções são na ampliação da rede coletora, na implantação ou substituição de emissários por gravidade, elevatórias finais e emissários por recalque, e na implantação de estações de tratamento de esgoto.

O resumo dos investimentos totais para os sistemas de abastecimento de água na UGRHI 15 para os períodos de 2003 a 2007 e de 2008 a 2025 está indicado **Quadro 2.4**. Pode-se observar que os maiores custos se encontram na ampliação da rede de distribuição.

QUADRO 2.4 – RESUMO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTOS TOTAIS PREVISTOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA UGRHI 15 (R\$)

<i>Áreas de investimento</i>	<i>2003 a 2007</i>	<i>2008 a 2025</i>
Captação superficial	0,00	0,00
Captação subterrânea	184.880,00	199.960,00
Tratamento	79.320,00	0,00
Adução	0,00	1.979.500,00
Reservação	383.500,00	41.000,00
Rede de distribuição	855.450,00	2.791.935,00
Ligações prediais	350.800,00	1.141.500,00
Total	1.853.950,00	6.153.895,00

Fonte: SABESP, 2003.

Para os sistemas de esgoto, o resumo dos investimentos totais para os períodos de 2003 a 2007 e de 2008 a 2025 encontra-se no **Quadro 2.5**, onde pode ser observado que os maiores investimentos se concentram na área de implantação da ETE 1 e do emissário final 1, no período de 2003 a 2007, e na ampliação da rede coletora no período de 2008 a 2025.

QUADRO 2.5 – RESUMO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTOS TOTAIS PREVISTOS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA UGRHI 15 (R\$)

<i>Áreas de investimento</i>	<i>2003 a 2007</i>	<i>2008 a 2025</i>
ETE_1	19.979.929,00	0,00
ETE_2	2.433.494,00	0,00
Corpo Receptor	0,00	0,00
Emissário Final_1	12.300.750,00	0,00
Emissário Final_2	870.000,00	0,00
EEE_1	1.420.000,00	0,00
EEE_2	185.000,00	0,00
Coletores-Tronco	1.563.000,00	0,00
Rede de Coletora	6.831.100,00	5.206.800,00
Ligações prediais	1.219.925,00	2.007.950,00
Total	46.803.198,00	7.214.750,00

Fonte: SABESP, 2003.

Nos casos em que se fez necessária a implantação de um tratamento complementar além do tratamento convencional nas ETEs, os investimentos foram apresentados à parte, como pode ser visto no **Quadro 2.6**.

QUADRO 2.6 – RESUMO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTOS TOTAIS EM TRATAMENTOS COMPLEMENTARES PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA UGRHI 15 (R\$)

<i>Áreas de investimento</i>	<i>2003 a 2007</i>	<i>2008 a 2025</i>
Tratamento Complementar_1	40.209.376,00	27.1593,00
Tratamento Complementar_2	11.750.626,00	0,00
Total	51.960.002,00	271.593,00

Fonte: SABESP, 2003.

2.5 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Conforme disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Plano Diretor é obrigatório apenas nos municípios com as seguintes características:

Art. 41º O Plano Diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

§ 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015).

O Plano Diretor do Município de Monte Alto foi instituído pela Lei Complementar nº 245, de 04 de dezembro de 2007. O Plano Diretor abrange todo o território do município e é o instrumento legal que determina os objetivos gerais e específicos, essenciais ao desenvolvimento urbano, rural, ambiental, social e econômico.

Destaca-se que o Plano Diretor define que a função social da cidade engloba os direitos à cidadania para todos: serviços públicos e de infra e superestrutura, moradia, saneamento ambiental, transporte coletivo, acessibilidade, mobilidade urbana, trabalho, lazer e cultura.

Em relação ao zoneamento de Monte Alto, o Plano Diretor apresenta em seu Art. 14 a divisão do território municipal em 8 (oito) zonas, sendo elas:

- ✓ ZR – Zona Residencial;
- ✓ ZPR – Zonas de Predominância Residencial;
- ✓ ZC – Zona Central;
- ✓ ZCC – Zonas de Corredor Comercial;
- ✓ ZUM – Zonas de Uso Misto;
- ✓ ZUD – Zonas de Uso Diversificado;
- ✓ ZUI – Zonas de Uso Institucional;
- ✓ ZPA – Zonas de Proteção Ambiental.

2.6 ATUALIZAÇÕES DAS NORMAS DE REFERÊNCIA DECORRENTES DO NOVO MARCO LEGAL

Em decorrência da atualização do marco legal do saneamento básico, Lei Federal nº 14.026/2020, cabe a ANA a regulamentação do setor de saneamento através da edição de Normas de Referência que possibilitem: a criação de um sistema de avaliação de desempenho das prestadoras de serviço de saneamento; a garantia da qualidade dos serviços; uniformização e padronização dos indicadores de qualidade; dentre outros benefícios que um sistema consolidado é capaz de assegurar.

Está previsto, pela ANA, a edição de 19 normas de referências para o setor de saneamento até o ano de 2023, conforme é indicado no **Quadro 2.7**.

QUADRO 2.7 – CALENDÁRIO DE EDIÇÃO DAS NORMAS DE REFERÊNCIA

Período	Normas de Referência Prevista
2º semestre de 2021 (1 norma)	Conteúdo mínimo de aditivos aos contratos de programa e de concessão para água e esgoto.
1º semestre de 2022 (4 normas)	Procedimento transitório de monitoramento das normas.
	Indenização de ativos para água e esgoto.
	Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para água e esgoto.
	Diretrizes para definição do modelo de regulação para água e esgoto.
2º semestre de 2022 (5 normas)	Modelo organizacional das agências reguladoras infranacionais, transparência e accountability.
	Procedimentos para mediação e arbitragem.
	Matriz de riscos de contratos para água e esgoto.
	Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação.
	Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos.
1º semestre de 2023 (2 normas)	Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgoto.
	Estrutura tarifária para água e esgoto.
2º semestre de 2023 (6 normas)	Padronização dos contratos de concessão para água e esgoto.
	Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência.
	Condições gerais para prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança dos serviços de água e esgotos.
	Diretrizes para definição de modelo de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
	Reajuste tarifário para água e esgoto.
	Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para resíduos sólidos urbanos.

Fonte: Adaptado. ANA, 2021.

A Resolução ANA nº 106/2021 aprovou a Norma de Referência nº 2 que dispõe sobre os aditivos aos contratos de programa e contratos de concessão relativos às metas previstas no Art. 11-B, § 1º da Lei Federal nº 11.445/2007, na qual é prevista a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A adoção das medidas pelas Entidades Reguladoras será facultativa e deverá ocorrer de modo progressivo

As metas de universalização deverão garantir, até 31 de dezembro de 2033, o atendimento de água de 99% da população e esgotamento sanitário de 90% da população, no qual é incluído o serviço de coleta e tratamento. A Norma considera como a área de abrangência do prestador de serviços aquela definida em contrato ou outro instrumento legal, na qual é de responsabilidade do prestador de serviços o abastecimento de água e esgotamento sanitário, seja de forma individual (atendimento restrito a um domicílio) ou conjunto (atendimento a mais de um domicílio), de acordo com definição do objeto de contrato.

A aferição do cumprimento das metas deverá ser realizada a partir dos seguintes indicadores:

- ✓ **Índice de economias residenciais com rede de abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços:** o índice relaciona o número de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços com o número de domicílios com ligações ativas e inativas conectadas à rede de abastecimento de água;
- ✓ **Índice de economias residências atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços:** o índice relaciona o número de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços com o número de domicílios com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto;
- ✓ **Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços:** o índice relaciona o número de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços com o número de domicílios com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto e, posteriormente, a uma unidade de tratamento de esgoto.

3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

A seguir estão relacionados os aspectos geográficos, político-administrativos e fisiográficos que caracterizam o território que compreende o município de Monte Alto.

3.1 ASPECTOS FÍSICOS E TERRITORIAIS

3.1.1 Aspectos Gerais

O Município de Monte Alto está localizado na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande – UGRHI 15 e sua sede encontra-se nas coordenadas 21° 15' 39" S e 48° 29' 45" W.

O município de Monte Alto está inserido na Região Administrativa e de Governo de Ribeirão Preto. Limita-se com os municípios de Jaboticabal, Taquaritinga, Taiaçu, Taiuva, Vista Alegre do Alto, Fernando Prestes e Cândido Rodrigues.

O principal acesso ao município é feito através das rodovias dos Bandeirantes (SP-348), Anhanguera (SP-330), Washington Luís (SP-310), Thyrso Micali (SP-319), Nemésio Cadetti (SP-333), José Della Vechia (SP-323) e José Pizarro (SP-305). A **Figura 3.1**, a seguir, mostra os principais acessos e a localização do Município.

De acordo com dados do último Censo Demográfico do IBGE, em 2010, residiam no município 46.642 habitantes, sendo que 44.543 habitantes estavam concentrados na área urbana do município, e 2.099 habitantes encontravam-se dispersos em aglomerados rurais¹. De acordo com definição do IBGE, "Aglomerado Rural" é uma localidade situada em área não definida legalmente como urbana e caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis e dispostos ao longo de uma via de comunicação. A **Figura 3.1** mostra também os aglomerados urbanos e rurais de Monte Alto.

Para o presente estudo, foram adotados os dados de projeção populacional fornecidos pela SEADE, sendo que a definição de área rural do município foi feita a partir do levantamento do IBGE de 2010, na ausência de informações mais recentes. Assim, segundo projeções da Fundação SEADE, em 2021, houve um crescimento da população de Monte Alto (3,9%), totalizando 48.469 habitantes. Na área urbana houve um aumento de 5,6% do seu contingente populacional, passando a abrigar 47.016 habitantes. Nos aglomerados rurais houve um decréscimo de cerca 31%, passando a concentrar 1.453 habitantes.

¹ De acordo com dados do último Censo Demográfico IBGE (2010), os aglomerados rurais identificados no mapa estão inseridos em setores censitários classificados como rurais.

Em relação à ocupação do município é importante ressaltar que, de acordo com dados do IBGE (2020)², não há aglomerados subnormais no município de Monte Alto. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entende-se por assentamentos irregulares ou aglomerados subnormais, o conjunto constituído de, no mínimo, 51 unidades habitacionais (barracos, casas etc..) carentes, em sua maioria de serviços públicos essenciais, ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular) e estando dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Além da carência de serviços públicos, outro aspecto que caracteriza os aglomerados subnormais é a irregularidade fundiária, que se dá pela ocupação de terrenos de propriedade alheia ou localizados em áreas de proteção ambiental, tal como nas margens de rios, estuários, encostas e topos de morro. Nesse caso, a irregularidade fundiária dificulta, ou até mesmo impede, que serviços públicos, dentre eles os de saneamento básico, sejam ofertados de forma adequada a essa população.

² IBGE, 2020. Aglomerados Subnormais 2019: Classificação Preliminar para o enfrentamento à COVID-19

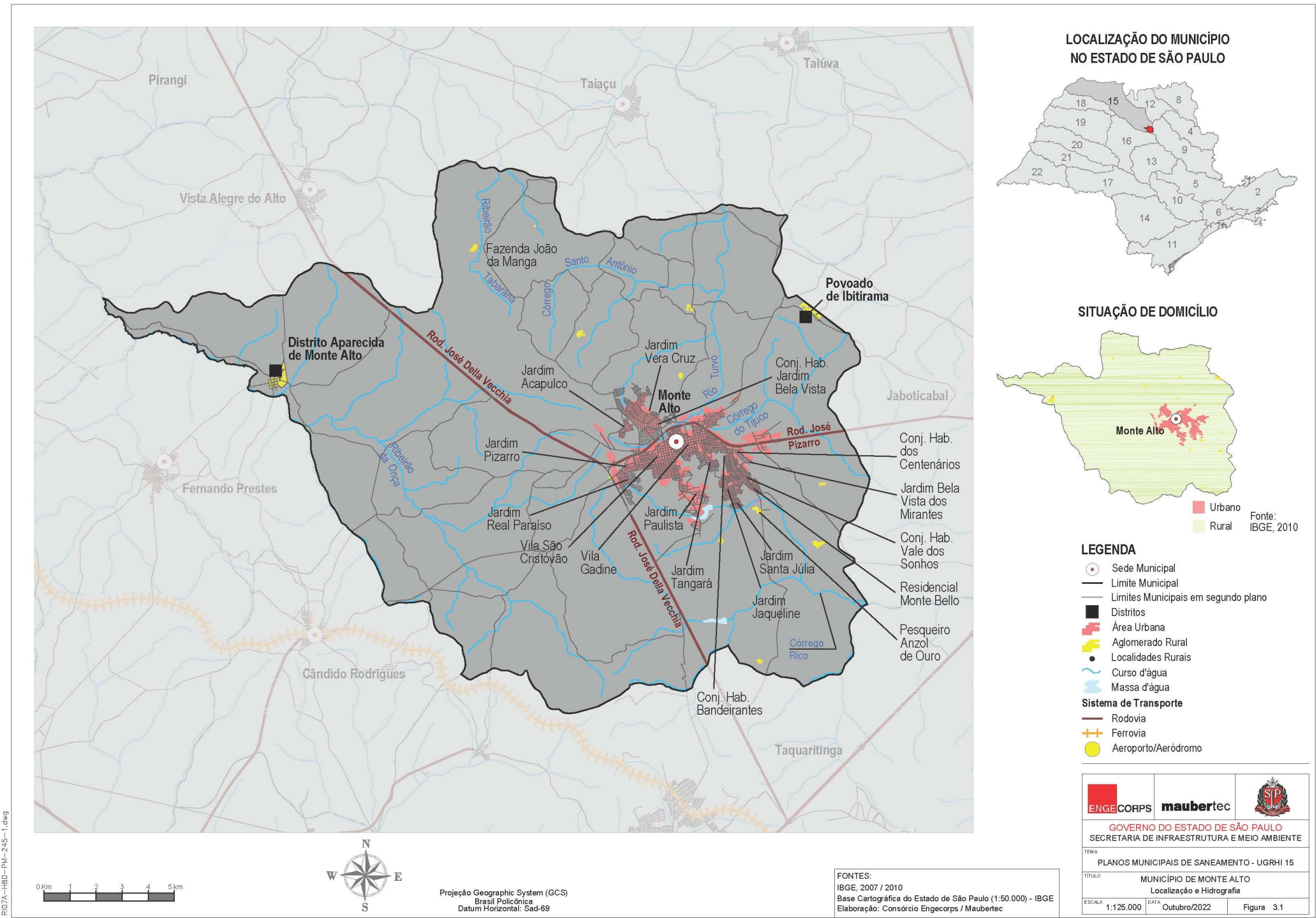


Figura 3.1 – Localização e Hidrografia

3.1.2 Solos e Geologia

O Mapa Geológico do Estado de São Paulo (2006) mostra que o município de Monte Alto está inserido na Bacia Bauru, na divisa entre a Formação Marília e a Formação Vale do Rio do Peixe, apresentando arenito grosso a fino, indicando um ambiente continental desértico, eólico e leque aluvial médio e distal, caracterizando um relevo suave ondulado e ondulado com incidência de locais de relevo ondulado escarpado.

O município apresenta, de acordo com o Mapa Pedológico do Estado de São Paulo: Revisado e Ampliado (2017), solos dos tipos argissolo vermelho-amarelo e vermelho, com textura arenosa/média e neossolo litólico, com textura argilosa.

3.1.3 Clima

Segundo a classificação de Köppen-Geiger, o clima de Monte Alto se enquadra no tipo Aw, que caracteriza o clima tropical com o inverno seco. A temperatura média do mês mais frio é de 19,7°C.

Pluviosidade

De acordo com consulta feita ao banco de dados do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (<http://www.hidrologia.daee.sp.gov.br/>), o município de Monte Alto possui 3 estações pluviométricas, cujas características encontram-se no **Quadro 3.1**, a seguir.

QUADRO 3.1 - DADOS DAS ESTAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

<i>Município</i>	<i>Prefixo</i>	<i>Nome</i>	<i>Altitude (m)</i>	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>
Monte Alto	C5-052	Ibitirama	670,000	21° 13' 00"	48° 27' 00"
Monte Alto	C5-070	Monte Alto	730,000	21° 15' 31"	48° 29' 44"
Monte Alto	C5-071	Tabarana	610,000	21° 13' 00"	48° 35' 00"

Fonte: DAEE, 2021.

A análise das precipitações foi elaborada com base nos dados do posto pluviométrico C5-070 que compreende a série histórica dos anos de 1941 a 2021.

O **Gráfico 3.1** possibilita uma análise temporal das características das chuvas, apresentando sua distribuição ao longo do ano, bem como os períodos de maior e menor ocorrência. O período mais chuvoso ocorre em dezembro a fevereiro, quando os índices de precipitação média mensal são superiores a 200 mm, enquanto que o mais seco corresponde aos meses de julho e agosto, que apresentam média próxima a 20 mm. Os meses de dezembro e janeiro apresentam os maiores índices de precipitação, atingindo uma média de 238,45 mm e 265,05 mm, respectivamente.

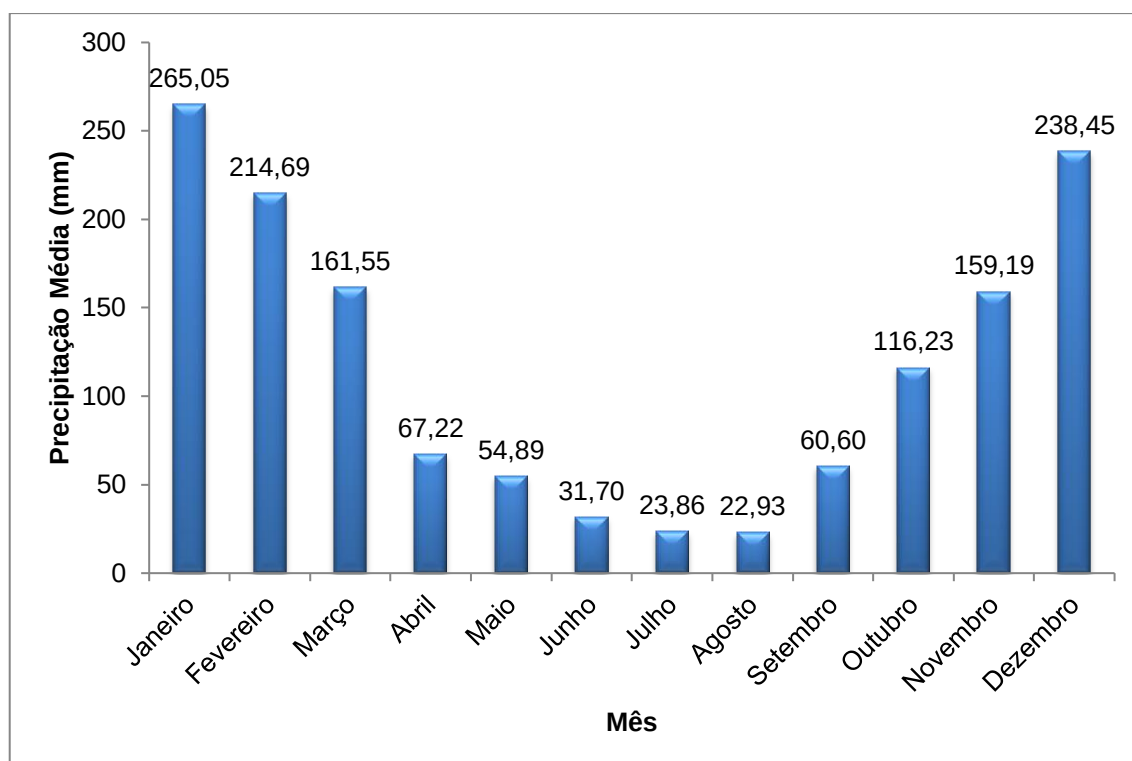


Gráfico 3.1 – Precipitação Média Mensal no Período de 1941 a 2021, Estação C5-070

Fonte: DAEE, 2021.

3.1.4 Recursos Hídricos

Os principais corpos d'água do município de Monte Alto são Rio Turvo, Córrego Rico, Córrego do Tijuco e Ribeirão da Onça.

A **Figura 3.1**, apresentada anteriormente no tópico 3.1.1, mostra a hidrografia principal do município.

3.1.5 Vegetação

O novo Inventário Florestal do Estado de São Paulo de 2020, elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) em conjunto com o Instituto Florestal, divulgado em 2020, apresentou que Monte Alto possui 34.713 ha de superfície territorial, sendo 5.271 ha de cobertura vegetal nativa, o que representa 15,2% em relação à superfície total.

A **Figura 3.2**, a seguir, ilustra o mapeamento mais atual realizado no Inventário Florestal do Estado de São Paulo. Segundo esse levantamento, o município possui 347,17 ha de terras recobertas por mata (verde escuro), 1.139,44 ha por capoeira (verde claro), 143,05 ha por vegetação de várzea (azul claro) e 10,14 ha de vegetação não identificada (preto). O município conta ainda com 74,25 ha de áreas reflorestadas (vermelho), correspondendo a 0,21% da superfície total.

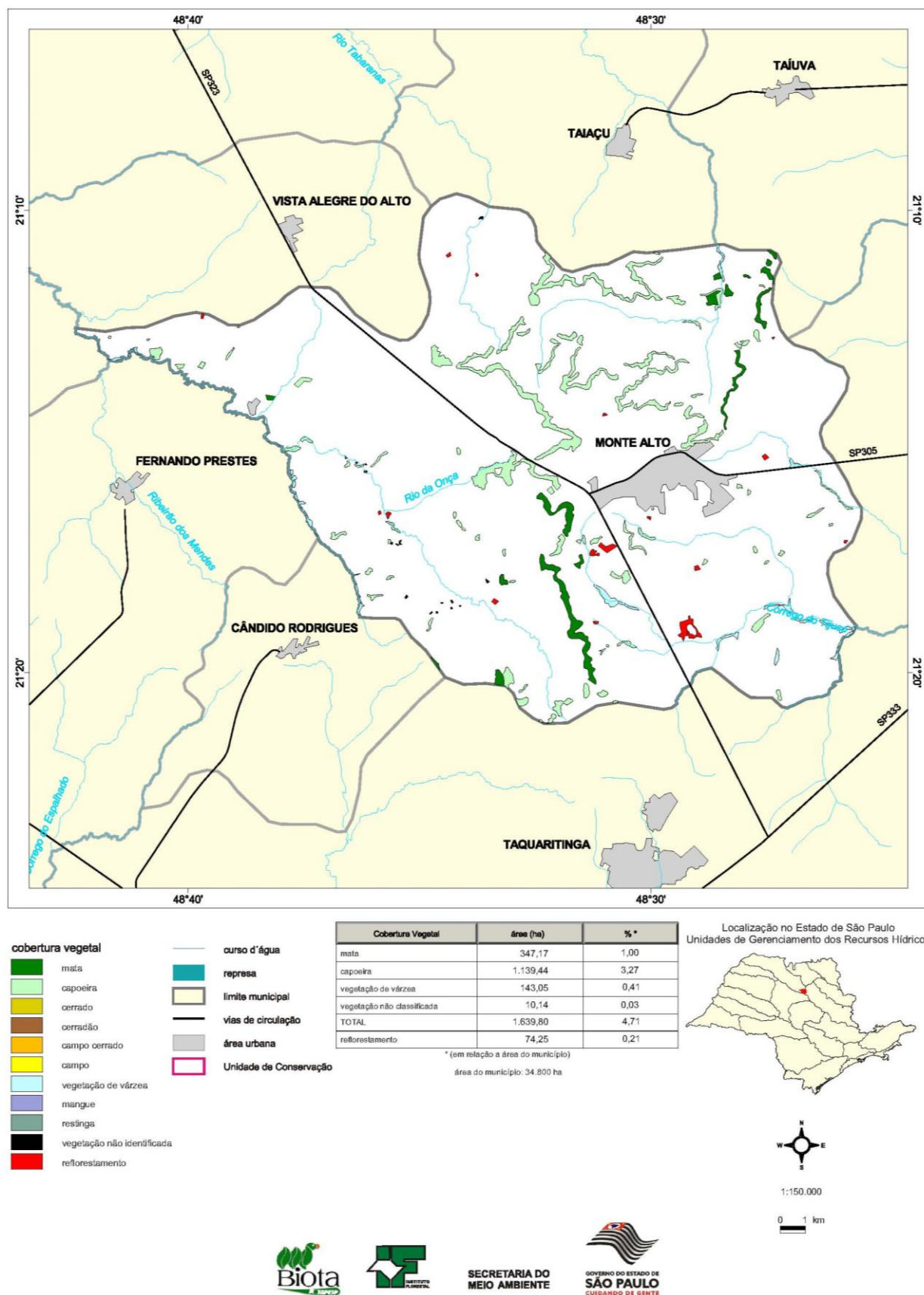


Figura 3.2 – Cobertura Vegetal no Município de Monte Alto

Fonte: Sistema de Informações Florestais do Estado de São Paulo – SIFESP, acesso em outubro de 2021.

3.1.6 *Uso e Ocupação do Solo*

3.1.6.1 *Uso do solo*

O uso e a ocupação do solo são o reflexo de atividades econômicas, como a industrial e comercial, entre outras, que são responsáveis por alterações na qualidade da água, do ar, do solo e de outros recursos naturais, que interferem diretamente na qualidade de vida da população.

Na análise do uso do solo, uma das principais categorias a ser analisada é a divisão do território em zonas urbanas e zonas rurais.

O município de Monte Alto conta com duas áreas urbanas: a Sede Urbana e o Distrito de Aparecida de Monte Alto. O município conta ainda com a localidade de Ibitirama, um povoado considerado como aglomerado rural.

3.1.6.2 *Densidade de ocupação*

O município de Monte Alto tem uma superfície territorial de 346,95 km², e segundo projeções da SEADE para 2021, a população do município totaliza 48.469 habitantes, atingindo densidade média de 139,70 hab./km².

3.2 *ASPECTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS*

3.2.1 *Dinâmica Populacional*

Este item visa analisar o comportamento populacional, tendo como base os seguintes indicadores demográficos³.

- ✓ Porte e densidade populacional;
- ✓ Taxa geométrica de crescimento anual da população; e,
- ✓ Grau de urbanização do município.

Em termos populacionais, Monte Alto pode ser considerado um município de pequeno porte. Com uma população de 48.469 habitantes, representa 3,45% do total populacional da Região de Governo (RG) de Ribeirão Preto com 1.403.497 habitantes. Sua extensão territorial de 346,95 km² impõe uma densidade demográfica de 139,70 hab./km², inferior à densidade da RG de 150,89 hab./km² e inferior à do Estado, de 180,86 hab./km².

³ Conforme os dados disponíveis nos sites do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE. Ressalta-se que os valores estimados pelo SEADE são da mesma ordem de grandeza dos valores publicados pelo IBGE, a partir do Censo Demográfico realizado em 2010.

Na dinâmica da evolução populacional, Monte Alto apresenta uma taxa geométrica de crescimento de 0,35% ao ano (2010-2021). Na RG e no Estado as taxas são de crescimento, de 1,09% a.a. e de 0,78% a.a., respectivamente.

Com uma taxa de urbanização (2021) de 97,00%, o município de Monte Alto apresenta índice inferior ao da RG, de 98,22% e superior ao do Estado, de 96,56%.

O **Quadro 3.2**, a seguir, apresenta os principais aspectos demográficos.

QUADRO 3.2 - PRINCIPAIS ASPECTOS DEMOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO, REGIÃO DE GOVERNO E ESTADO – 2021

<i>Unidade territorial</i>	<i>População total (hab)</i>	<i>População urbana (hab)</i>	<i>População rural (hab)</i>	<i>Taxa de urbanização (%)</i>	<i>Área (km²)</i>	<i>Densidade (hab./km²)</i>	<i>Taxa geométrica de crescimento 2010-2021 (% a.a.)</i>
Monte Alto	48.469	47.016	1.453	97,00	346,95	139,7	0,35
RG de Ribeirão Preto	1.403.497	1.378.452	25.045	98,22	9.301,24	150,89	1,09
Estado de São Paulo	44.892.912	43.348.195	1.544.717	96,56	248.219,94	180,86	0,78

Fonte: Fundação SEADE, 2021.

3.2.2 Características Econômicas

Visando conhecer os segmentos econômicos mais representativos do município, em termos de sua estrutura produtiva, e o peso dessa produção no total do Estado, foi realizada uma breve análise comparativa entre as unidades territoriais, privilegiando a participação dos setores econômicos no que tange ao Valor Adicionado Setorial (VA) na totalidade do Produto Interno Bruto (PIB), sua participação no Estado, e o PIB per capita.

O município de Monte Alto foi classificado com perfil de serviços, uma vez que o setor de serviços apresenta maior participação no PIB do município, seguido do setor industrial e, por fim, do setor agropecuário. Na RG e no Estado, a participação do setor de serviços também é a mais significativa, conforme pode ser observado no **Quadro 3.3**.

O valor do PIB per capita em Monte Alto (2018) era de R\$ 37.475,21 por hab./ano, inferior ao valor da RG, de R\$ 42.158,67, e ao PIB per capita estadual, de R\$ 50.247,86.

A representatividade de Monte Alto no PIB do Estado era de 0,08%, o que demonstra baixa expressividade, considerando que a RG de Ribeirão Preto participava com 2,61%.

QUADRO 3.3 - PARTICIPAÇÃO DO VALOR ADICIONADO SETORIAL NO PIB TOTAL E O PIB PER CAPITA 2018

Unidade territorial	Participação do Valor Adicionado (%)			PIB (a preço corrente)		
	Serviços	Agropecuária	Indústria	PIB (R\$ x 1000)	PIB per capita (R\$)	Participação do PIB no Estado (%)
Monte Alto	62,92	11,05	26,03	1.802.819,84	37.475,21	0,08
RG de Ribeirão Preto	78,15	3,08	18,77	57.612.773,08	42.158,67	2,61
Estado de São Paulo	77,17	1,71	21,12	2.210.561.949,48	50.247,86	100,00

Fonte: Fundação SEADE, 2021.

3.2.3 Emprego e Renda

Neste item são relacionados os valores referentes ao mercado de trabalho e ao poder de compra da população de Monte Alto.

Segundo estatísticas do Cadastro Central de Empresas de 2018, em Monte Alto há um total de 1.887 unidades locais, considerando que 1.833 são empresas atuantes, com um total de 14.753 pessoas ocupadas, sendo, destas, 12.532 assalariadas, com salários e outras remunerações somando R\$ 407.764.000,00. O salário médio mensal dos trabalhadores formais é de 2,6 salários mínimos.

Ao comparar a participação dos vínculos empregatícios dos setores econômicos, ao total de vínculos, em Monte Alto observa-se que a maior representatividade fica por conta da indústria com 40,47%, seguida dos serviços com 29,96%, do comércio com 22,48%, da agropecuária com 5,57% e, por fim, da construção civil com 1,52%. Na RG e no Estado a maior representatividade é a do setor de serviços, enquanto as menores ficam por conta dos setores da agropecuária e da construção civil, na RG e no Estado. O **Quadro 3.4** apresenta a participação dos vínculos empregatícios nos setores econômicos.

QUADRO 3.4 – PARTICIPAÇÃO DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS POR SETOR (%) - 2018

Unidade territorial	Agropecuário	Comércio	Construção Civil	Indústria	Serviços
Monte Alto	5,57	22,48	1,52	40,47	29,96
RG de Ribeirão Preto	3,95	23,54	5,46	20,17	46,88
Estado de São Paulo	2,38	19,91	4,09	17,50	56,12

Fonte: Fundação SEADE, 2021.

Ao comparar o rendimento médio de cada setor nas unidades territoriais, observa-se que a indústria e os serviços detêm os maiores valores. O setor-da agropecuária, por sua vez, apresenta o valor mais baixo-no município.

Na RG e no Estado os menores valores são os do comércio e da agropecuária, respectivamente. Quanto ao rendimento médio total, Monte Alto detêm valor inferior ao da RG e inferior ao do Estado, como mostra o **Quadro 3.5** a seguir.

QUADRO 3.5 – RENDIMENTO MÉDIO NOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS POR SETOR E TOTAIS (EM REAIS CORRENTES) - 2018

<i>Unidade territorial</i>	<i>Agropecuário (R\$)</i>	<i>Comércio (R\$)</i>	<i>Construção Civil (R\$)</i>	<i>Indústria (R\$)</i>	<i>Serviços (R\$)</i>	<i>Rendimento Médio no Total (R\$)</i>
Monte Alto	1.713,27	1.847,03	1.787,05	3.135,43	2.250,72	2.482,16
RG de Ribeirão Preto	2.407,83	2.278,89	2.370,47	3.327,38	3.051,27	2.863,10
Estado de São Paulo	2.037,83	2.602,64	2.726,19	3.839,75	3.614,10	3.378,98

Fonte: Fundação SEADE, 2021.

3.2.4 Finanças Públicas Municipais

A análise das finanças públicas está fortemente vinculada à base econômica dos municípios, ou seja, o patamar da receita orçamentária e de seus dois componentes básicos, a receita corrente e a receita tributária, bem como a Receita Municipal dos Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI).

A participação da receita tributária é a fonte de renda mais relevante em Monte Alto, correspondendo a 23,82% da receita total. A participação da receita de impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI) na receita total é 20,70%.

O **Quadro 3.6**, a seguir, apresenta os valores das receitas do Município, na Região de Governo e no Estado, obtidos na Fundação SEADE, para o ano de 2019.

QUADRO 3.6 – RECEITAS DO MUNICÍPIO, DA RG E DO ESTADO DE SÃO PAULO NO ANO DE 2019

<i>Unidade Territorial</i>	<i>Receita Municipal Total (R\$)</i>	<i>Receita Tributária Municipal Total (R\$)</i>	<i>Receita Municipal de Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI) (R\$)</i>	<i>Participação da Receita Tributária no Total da Receita Municipal (%)</i>	<i>Participação da receita de Impostos na Receita Municipal (%)</i>
Monte Alto	142.697.338,27	33.994.617,73	29.536.920,13	23,82	20,70
RG de Ribeirão Preto	4.578.166.346,80	1.482.085.307,33	1.362.962.201,42	32,37	29,77
Estado de São Paulo	117.410.791.025,08	38.737.414.023,10	34.289.625.731,81	32,99	29,20

Fonte: Fundação SEADE, 2021.

3.2.5 Infraestrutura Urbana e Social

A seguir são relacionadas as estruturas disponíveis à circulação e dinâmica das atividades sociais e produtivas, além da indicação do atendimento às necessidades básicas da população pelo setor público em Monte Alto.

✓ **Energia**

Segundo a Fundação SEADE, o município de Monte Alto registrou em 2018 um total de 21.845 consumidores de energia elétrica, que fizeram uso de 181.500 MWh.

Em 2019 foi registrado um total de 22.371 consumidores, o que representa um aumento de 1,74% em relação ao ano anteriormente analisado. Esses consumidores fizeram o uso de 184.658 MWh.

✓ **Saúde**

Em Monte Alto, segundo dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES, 2020), há 25 estabelecimentos públicos de saúde, de gestão municipal, que atendem ao SUS. O município conta com 109 leitos de internação, sendo que 58 atendem ao SUS.

Em relação à taxa de mortalidade infantil, destaca-se o fato de Monte Alto apresentar redução da taxa de 2017 a 2018 e apresentar aumento de 2018 a 2019. Na RG e no Estado a taxa apresentou queda de 2017 a 2018 e de 2018 a 2019 houve um aumento. O **Quadro 3.7**, a seguir, apresenta os índices.

QUADRO 3.7 – TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL (ÓBITOS POR MIL NASCIDOS) – 2017, 2018 E 2019

<i>Unidade territorial</i>	<i>2017</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>
Monte Alto	16,23	3,88	8,82
RG de Ribeirão Preto	9,84	8,71	11,38
Estado de São Paulo	10,74	10,70	10,93

Fonte: Fundação SEADE, 2021.

✓ **Ensino**

Segundo informações do INEP (2021), referentes ao ano de 2020, o município conta com 13 estabelecimentos de ensino infantil, sendo 8 de administração pública municipal, os quais receberam 915 matrículas e contavam com 47 docentes; e, 5 de administração privada, os quais receberam 135 matrículas e contavam com 18 docentes.

O ensino fundamental nos anos iniciais é oferecido em 17 estabelecimentos, sendo 10 de administração pública municipal, os quais receberam 2.005 matrículas e contavam com 115 docentes; e, 7 de administração privada, os quais receberam 678 matrículas e contavam com 66 docentes.

O ensino fundamental nos anos finais é oferecido em 12 estabelecimentos, sendo 3 de administração pública municipal, os quais receberam 727 matrículas e contavam com 50 docentes; 3 de administração pública estadual, os quais receberam 770 matrículas e contavam com 75 docentes; e, 6 de administração privada, os quais receberam 578 matrículas e contavam com 70 docentes.

Há 9 escolas de ensino médio em Monte Alto, sendo 4 de administração pública estadual e 5 de administração privada, as quais receberam 1.435 matrículas e contavam com 153 docentes.

A taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade permite traçar o perfil municipal em relação à educação. Assim, Monte Alto, com uma taxa de 5,18%, possui maior taxa do que a RG e o Estado. Os valores das taxas das três unidades territoriais estão apresentados no **Quadro 3.8**.

QUADRO 3.8 – TAXA DE ANALFABETISMO – 2010

<i>Unidade territorial</i>	<i>Taxa de Analfabetismo da População de 15 anos ou mais (%)</i>
Monte Alto	5,18
RG de Ribeirão Preto	4,71
Estado de São Paulo	4,33

Fonte: SEADE, 2021.

Segundo o índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB⁴ (2019), indicador de qualidade educacional do ensino público, que combina rendimento médio (aprovação) e o tempo médio necessário para a conclusão de cada série, em Monte Alto o índice obtido foi de 6,4 para 4ª série / 5º ano; 5,4 para 8ª série / 9º ano; e 4,8 para a 3ª série do Ensino Médio.

3.2.6 Qualidade de Vida e Desenvolvimento Social

O perfil geral do grau de desenvolvimento social de um município pode ser avaliado com base nos indicadores relativos à qualidade de vida, representados também pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS. Os indicadores do IPRS permitem analisar a situação do município no que diz respeito à riqueza, escolaridade e longevidade. Em sua presente edição, versão 2019, a Fundação SEADE divulgou os dados finais para 2014 e 2016 e estimativas para 2018.

Esse índice é um instrumento de políticas públicas desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, numa parceria entre o seu Instituto do Legislativo Paulista (ILP) e a Fundação SEADE. Reconhecido pela ONU e outras unidades da federação, permite a avaliação simultânea de algumas condições básicas de vida da população.

O IPRS, como indicador de desenvolvimento social e econômico, foi atribuído aos 645 municípios do Estado de São Paulo, classificando-os em 5 grupos: : 1) Dinâmicos; 2) Desiguais; 3) Equitativos; 4) Em transição; e, 5) Vulneráveis.

Nos anos de 2016 e 2018, Monte Alto classificou-se no grupo “Dinâmicos”. Em síntese, no âmbito do IPRS, o município registrou aumento no indicador de escolaridade, e se manteve estável nos indicadores de riqueza e longevidade. A pontuação dos indicadores de longevidade e escolaridade é superior às respectivas médias do Estado. O **Quadro 3.9** apresenta o IPRS do município e do Estado, nos anos de 2014, 2016 e 2018.

⁴ O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, é um indicador de qualidade que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou Saeb) – obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (os anos iniciais são representados pelos 1º ao 5º ano, os anos finais, do 6º ao 9º anos, e Ensino Médio) – com informações sobre rendimento escolar (aprovação), pensado para permitir a combinação entre rendimento escolar e o tempo médio necessário para a conclusão de cada série. Como exemplo, um IDEB 2,0 para uma escola A é igual à média 5,0 de rendimento pelo tempo médio de 2 anos de conclusão da série pelos alunos. Já um IDEB 5,0 é alcançado quando o mesmo rendimento obtido é relacionado a 1 ano de tempo médio para a conclusão da mesma série na escola B. Assim, é possível monitorar programas e políticas educacionais e detectar onde deve haver melhoria.

Fonte: MEC – INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

QUADRO 3.9 – ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – IPRS, ANOS DE 2014, 2016 E 2018

IPRS	Monte Alto			Estado			Comportamento das variáveis
	2014	2016	2018	2014	2016	2018	
Riqueza	40	39	39	46	44	44	Monte Alto apresentou estabilidade neste indicador, e se mantém abaixo da média estadual.
Longevidade	76	75	76	70	72	72	O município apresentou estabilidade neste indicador. Monte Alto apresenta escore superior à média estadual.
Escolaridade	46	54	60	45	51	53	O município ganhou pontos nesse indicador de 2014 a 2018, e apresenta escore superior à média estadual.

Fonte: SEADE, 2021.

4. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O abastecimento de água em Monte Alto pode ser dividido em soluções coletivas, as quais são de responsabilidade da SABESP, e soluções individuais, com atendimento por domicílio.

4.1.1 Características Gerais do Sistema de Abastecimento de Água por Soluções Coletivas

O abastecimento de água a partir de soluções coletivas conta com 3 sistemas operados pela SABESP, sendo estes:

1. Sede Urbana;
2. Distrito de Aparecida de Monte Alto; e,
3. Povoado de Ibitirama (aglomerado rural).

Para caracterização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) existente foram utilizadas as informações da prestadora de serviço (SABESP), bem como alguns indicadores do SNIS divulgados em 2020, referentes ao ano de 2019.

O Índice de Atendimento Urbano de Água, em 2019, foi de 100% (IN₀₂₃ - SNIS), classificado como BOM ($\geq 95\%$). O índice de atendimento de água refere-se à relação entre as economias cadastradas residenciais ativas de água e o total de domicílios a serem atendidos no município.

O Índice de Hidrometração, em 2019, foi de 100% (IN₀₀₉ - SNIS). O índice de hidrometração refere-se à quantidade de ligações ativas de água micromedidas em relação às ligações ativas de água. O valor de 100% indica que todas as ligações ativas possuem hidrômetro, o que é bastante favorável para a medição e o monitoramento dos consumos.

Segundo dados fornecidos pela SABESP, o Índice de Perdas na Distribuição (IPDt) no município de Monte Alto, no ano de 2020, foi de 80,0 l/lig.dia.

Cada Sistema de Abastecimento de Água (SAA) é individual e independente, sendo constituído de manancial, captação, elevação e adução da água bruta, tratamento de água, reservação, elevação e adução de água tratada e rede de distribuição, conforme detalhado nos itens seguintes. Ressalta-se que o sistema de Ibitirama não conta com EEAT, que é fornecida por gravidade.

4.1.2 Sistema de Abastecimento de Água Sede Urbana

As características gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Sede Urbana, conforme dados disponibilizados pela SABESP em novembro de 2020, referentes a 2019, encontram-se apresentadas a seguir.

- ✓ Extensão da Rede de Água 239,99 km;
- ✓ Volume Anual Produzido Total 3.782.017 m³;
- ✓ Volume Anual Micromedido Total 3.116.000 m³;
- ✓ Volume Anual Faturado Total 3.579.230 m³;
- ✓ Quantidade de Ligações Ativas de Água 19.453;
- ✓ Quantidade de Economias Ativas de Água 20.403;
- ✓ Volume Total de Reservação..... 5.800 m³.

4.1.2.1 Manancial, Captação e Adução de Água Bruta

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Sede Urbana conta com captação subterrânea em 8 poços profundos.

Segundo dados da SABESP, a vazão média de captação total em 2020 foi de 132,95 l/s. As principais características da outorga de captação dos 8 Poços estão apresentadas no **Quadro 4.1**, enquanto as características operacionais são apresentadas no **Quadro 4.2**.

QUADRO 4.1 – CARACTERÍSTICAS DAS OUTORGAS DE CAPTAÇÃO

Nº da outorga	Identificação do Manancial	Coordenadas de Captação			Prazo de Validade	Vazão Outorgada (L/s)	Período Outorgado	
		Norte (km)	Leste (km)	Zona			(horas/dia)	(dias/mês)
Portaria 1571	Poço 1	7.643,37	763,84	51	15/07/2021	55,56	20	30
Portaria 1571	Poço 2	7.650,80	761,50	51	15/07/2021	83,33	20	0
Portaria 1266	Poço 3	7.561,08	761,50	51	27/07/2029	53,83	20	30
Portaria 1571	Poço 4	7.646,50	757,17	51	15/07/2021	36,11	18	30
Portaria 4492	PPS 3	7.644,22	759,74	51	21/08/2029	5,11	18	30
Portaria 4492	PPS 4	7.643,99	759,73	51	21/08/2029	5,14	18	30
Portaria 4492	PPS 7	7.644,20	760,20	51	21/08/2029	2,36	20	30
Portaria 901	PPS 14	7644,70	759,66	51	29/04/2024	4,72	20	30

Fonte: DAEE, 2021; SABESP, 2021.

QUADRO 4.2 – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA CAPTAÇÃO

<i>Identificação do Manancial</i>	<i>Vazão Operacional (L/s)</i>	<i>Tempo de funcionamento – média diária (horas/dia)</i>	<i>Profundidade (m)</i>	<i>Vazão média diária (L/s)*</i>
Poço 1	20,28	18	518	15,21
Poço 2	52,50	18	700	39,38
Poço 3	53,61	18	655	40,21
Poço 4	32,22	19	809	25,51
PPS 3	3,33	13	147	1,81
PPS 4	4,44	17	133	3,15
PPS 7	3,75	17	146	2,66
PPS 14	4,17	18	142	3,13

*Vazão média diária: se refere à vazão normalizada para 24 horas por dia (vazão operacional x tempo de funcionamento/24 horas).

Fonte: DAEE, 2021; SABESP, 2021.

O sistema conta com 4 Estações Elevatórias de Água Bruta (EEAB). Os Quadros 4.3 e 4.4, a seguir, apresentam as características das EEABs e das Adutoras de Água Bruta (AABs).

QUADRO 4.3 – CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DAS EEABs

<i>Denominação</i>	<i>Quantidade de CMB (un.)</i>			<i>Tipo</i>	<i>Capacidade nominal (l/s)</i>	<i>Altura manométrica (m.c.a.)</i>	<i>Potência do motor (cv)</i>
	<i>Operação</i>	<i>Reserva Instalada</i>	<i>Reserva em bancada</i>				
EEAB Poção 1	1	1	0	Horizontal	68,89	190	300
EEAB Poção 3	1	1	0	Horizontal	51,11	140	200
EEAB Poção 4	1	1	0	Horizontal	36,11	80	100
EEAB Bocaina	1	1	0	Horizontal	11,11	100	75

Fonte: SABESP, 2020.

QUADRO 4.4 – CARACTERÍSTICAS DAS AABs

<i>Denominação</i>	<i>Extensão (m)</i>	<i>Diâmetro (mm)</i>	<i>Material</i>
Poção 1	5.430	300	Ferro Fundido
Poção 2	902	300	Ferro Fundido
Poção 3	5.490	400	Ferro Fundido
Poção 4	2.817	200	Ferro Fundido
Bocaina	1.700	150	Ferro Fundido

Fonte: SABESP, 2020.

Não foram disponibilizados dados das bombas dos poços profundos e respectivas adutoras. Ressalta-se que a EEAB Poção 1 também é responsável pelo recalque da água captada no Poção 2. A informação existente da adutora do Poção 2 corresponde ao trecho entre o Poção 2 e a EEAB Poção 1.

4.1.2.2 Tratamento de Água

Segundo dados da SABESP, a água bruta captada nos poços recebe tratamento na entrada dos reservatórios da área central, com a aplicação de hipoclorito de sódio para desinfecção e ácido fluossilícico para fluoretação.

4.1.2.3 Reservação

De acordo com os dados fornecidos pela SABESP, o Sistema da Sede Urbana possui 8 reservatórios que armazenam um total de 5.800 m³ de água, conforme descrito no **Quadro 4.5**, a seguir:

QUADRO 4.5 – CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DOS RESERVATÓRIOS EM OPERAÇÃO

<i>Denominação</i>	<i>Capacidade (m³)</i>	<i>Tipo</i>	<i>Material</i>
RAP 1 Centro	1.500	Semienterrado	Concreto
RAP 2 Centro	1.500	Semienterrado	Concreto
RAP 3 Centro	1.500	Semienterrado	Concreto
REL Centro	250	Elevado	Concreto
RAP Jardim Vera Cruz 1	300	Apoiado	Concreto
RAP Jardim Vera Cruz 2	300	Apoiado	Concreto
REL Jardim Vera Cruz	100	Elevado	Concreto
REL Real Paraíso	350	Elevado	Concreto
Volume Total de Reservação	5.800	-	-

Fonte: SABESP, 2020.

4.1.2.4 Elevação e Adução de Água Tratada

De acordo com os dados fornecidos pela SABESP, o sistema de abastecimento de água da Sede Urbana conta com três Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT).

Os **Quadros 4.6** e **4.7**, a seguir, apresentam as características das EEATs e das Adutoras de Água Tratada (AATs).

QUADRO 4.6 – CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DAS EEATs

<i>Denominação</i>	<i>Quantidade de CMB (un.)</i>			<i>Tipo</i>	<i>Capacidade nominal (l/s)</i>	<i>Altura manométrica (m.c.a.)</i>	<i>Potência do motor (cv)</i>
	<i>Operação</i>	<i>Reserva Instalada</i>	<i>Reserva em bancada</i>				
EEAT Central	2	1	0	Horizontal	63,89	20	30
EEAT Real Paraíso	1	1	0	Horizontal	13,89	12	12,5
EEAT Vera Cruz	1	1	0	Horizontal	27,78	20	20

Fonte: SABESP, 2020.

QUADRO 4.7 – CARACTERÍSTICAS DAS AATs

<i>Denominação</i>	<i>Extensão (m)</i>	<i>Diâmetro (mm)</i>	<i>Material</i>
AAT Central	50	250	Ferro Fundido
AAT Real Paraíso	2.558	150	PVC
AAT Vera Cruz	508	150	PVC

Fonte: SABESP, 2020.

4.1.2.5 Rede de Distribuição

De acordo com informações fornecidas pela SABESP, para distribuição de água tratada a Sede Urbana conta com 239,99 km de rede em PVC, DeFoFo e Cimento Amianto, com diâmetros variando entre 50 e 300 mm. Não foram disponibilizadas as extensões totais das tubulações de cada diâmetro.

✓ Controle de Perdas

O índice de perdas é avaliado mensalmente, através do indicador de perdas totais por ligação na distribuição. O indicador consolida a medição de dois processos: perdas reais e perdas aparentes. São definidas metas a serem atingidas para cada ano e avaliadas no mês de dezembro. Os valores de referência dos meses intermediários são utilizados para análise de tendência. Caso, durante três meses consecutivos, o valor real do indicador não atinja o valor de referência, a SABESP deve realizar e evidenciar a correspondente análise crítica, com a adoção de ações corretivas, se necessário.

Segundo dados fornecidos pela SABESP, o Índice de Perdas na Distribuição (IPDt) no município de Monte Alto, no ano de 2020, foi de 80,0 l/lig.dia.

4.1.2.6 Licenciamento Ambiental das Unidades

Com relação ao licenciamento ambiental das unidades componentes do Sistema de Abastecimento de Água, foram consultadas, junto à CETESB, as licenças existentes, porém não foram obtidas informações sobre as mesmas.

4.1.2.7 Geração, Tratamento e Disposição dos resíduos sólidos gerados pelo SAA

O abastecimento de água da Sede Urbana utiliza exclusivamente água de manancial subterrâneo provindo 8 poços profundos, sendo eles os poços 1, 2, 3, 4, PPS3, PPS4, PPS7 e PPS14.

Não foi informado pela SABESP sobre o volume de resíduos gerados na captação, no tratamento, na reservação e na distribuição; e, também, qual o destino desses resíduos.

A **Figura 4.1**, a seguir, apresenta o croqui do sistema de abastecimento de água da Sede Urbana.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE MUNICÍPIO MONTE ALTO - SEDE

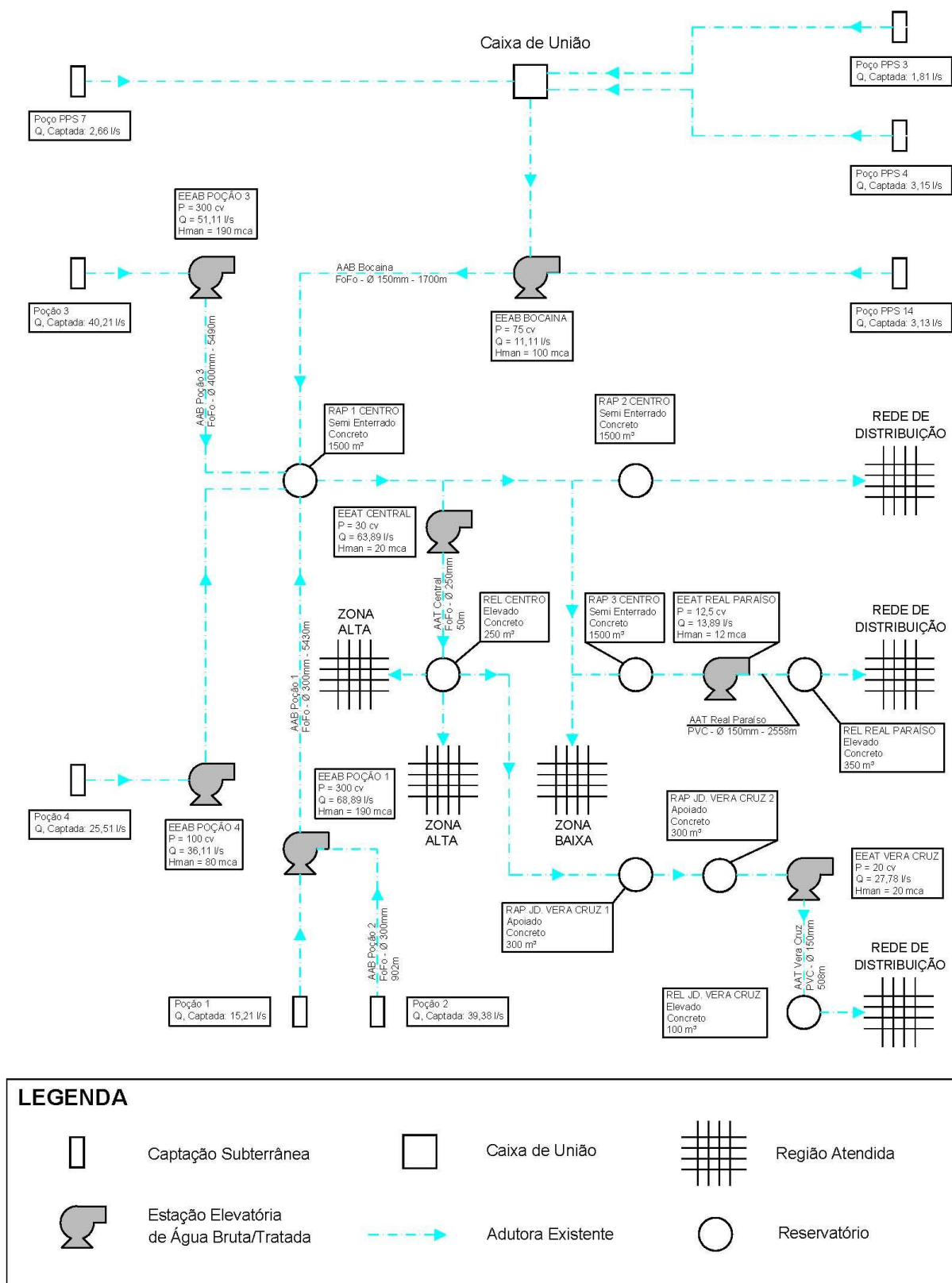


Figura 4.1 – Croqui do Sistema de Abastecimento de Água Existente – Sede Urbana

Fonte: SABESP, 2020.

4.1.3 Sistema de Abastecimento de Água Distrito de Aparecida de Monte Alto

As características gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Distrito de Aparecida de Monte Alto, conforme dados disponibilizados pela SABESP em novembro de 2020, referentes a 2019, encontram-se apresentadas a seguir.

- ✓ Extensão da Rede de Água 2,99 km;
- ✓ Volume Anual Produzido Total 48.824 m³;
- ✓ Volume Anual Micromedido Total 42.753 m³;
- ✓ Volume Anual Faturado Total 50.484 m³;
- ✓ Quantidade de Ligações Ativas de Água 287;
- ✓ Quantidade de Economias Ativas de Água 301;
- ✓ Volume Total de Reservação..... 100 m³.

4.1.3.1 Manancial, Captação e Adução de Água Bruta

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Distrito de Aparecida de Monte Alto conta com captação subterrânea feita em um poço profundo.

Segundo dados da SABESP, a vazão média de captação total em 2020 foi de 1,63 l/s. As principais características da outorga de captação do Poço PPS2 estão apresentadas no **Quadro 4.8**, enquanto as características operacionais são apresentadas no **Quadro 4.9**.

QUADRO 4.8 – CARACTERÍSTICAS DA OUTORGA DE CAPTAÇÃO

Nº da outorga	Identificação do Manancial	Coordenadas de Captação			Prazo de Validade	Vazão Outorgada (L/s)	Período Outorgado	
		Norte (km)	Leste (km)	Zona			(horas/dia)	(dias/mês)
Portaria1571	PPS 2	7.650,05	744,80	51	15/07/2021	3,33	18	30

Fonte: DAEE, 2021; SABESP, 2021.

QUADRO 4.9 – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA CAPTAÇÃO

Identificação do Manancial	Vazão Operacional (L/s)	Tempo de funcionamento – média diária (horas/dia)	Profundidade (m)	Vazão média diária (L/s)*
PPS 2	2,78	13	145	1,50

*Vazão média diária: se refere à vazão normalizada para 24 horas por dia (vazão operacional x tempo de funcionamento/24 horas).

Fonte: DAEE, 2021; SABESP, 2021.

A água bruta captada no poço profundo é encaminhada através de uma adutora de água bruta (AAB) para dois reservatórios, cada um com de 150 m³, onde recebe tratamento e segue para a distribuição. O **Quadro 4.10**, a seguir, apresenta as características da Adutora de Água Bruta (AAB's).

QUADRO 4.10 – CARACTERÍSTICAS DA AAB

<i>Denominação</i>	<i>Extensão (m)</i>	<i>Diâmetro (mm)</i>	<i>Material</i>
AAB PPS 2	303	75	Ferro Fundido

Fonte: SABESP, 2020.

Não foram disponibilizados dados da bomba do poço.

4.1.3.2 Tratamento de Água

Segundo dados da SABESP, a água bruta captada no poço profundo é armazenada em dois reservatórios, cada um com capacidade de 50 m³. A água recebe tratamento na entrada dos reservatórios, e segue para distribuição. Os produtos químicos utilizados são o hipoclorito de sódio e o ácido fluossilícico.

4.1.3.3 Reservação

De acordo com os dados fornecidos pela SABESP, o SAA do Distrito de Aparecido de Monte Alto possui dois reservatórios que armazenam um total de 100 m³ de água, conforme descrito no **Quadro 4.11**, a seguir:

QUADRO 4.11 – CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DOS RESERVATÓRIOS EM OPERAÇÃO

<i>Denominação</i>	<i>Capacidade (m³)</i>	<i>Tipo</i>	<i>Material</i>
RAP 1	50	Apoiado	Fibra
RAP 2	50	Apoiado	Fibra
Volume Total de Reservação	100	-	-

Fonte: SABESP, 2020.

4.1.3.4 Elevação e Adução de Água Tratada

De acordo com os dados fornecidos pela SABESP, o sistema de abastecimento de água do Distrito de Aparecida de Monte Alto conta com um Booster. O **Quadro 4.12**, a seguir, apresenta as características do Booster.

QUADRO 4.12 – CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO BOOSTER

<i>Denominação</i>	<i>Quantidade de CMB (un.)</i>			<i>Tipo</i>	<i>Capacidade nominal (l/s)</i>	<i>Altura manométrica (m.c.a.)</i>	<i>Potência do motor (cv)</i>
	<i>Operação</i>	<i>Reserva Instalada</i>	<i>Reserva em bancada</i>				
Booster	1	1	0	Horizontal	0,89	10	1,5

Fonte: SABESP, 2020.

4.1.3.5 Rede de Distribuição

De acordo com informações fornecidas pela SABESP, para distribuição de água tratada o Distrito de Aparecida de Monte Alto conta com 2,99 km de rede em PVC, com diâmetros variando entre 50 e 100 mm. Não foram disponibilizadas as extensões totais das tubulações de cada diâmetro.

Segundo dados fornecidos pela SABESP, o Índice de Perdas na Distribuição (IPDt) no município de Monte Alto, no ano de 2020, foi de 80,0 l/lig.dia.

4.1.3.6 Licenciamento Ambiental das Unidades

Com relação ao licenciamento ambiental das unidades componentes do Sistema de Abastecimento de Água, foram consultadas, junto à CETESB, as licenças existentes, porém não foram obtidas informações sobre as mesmas.

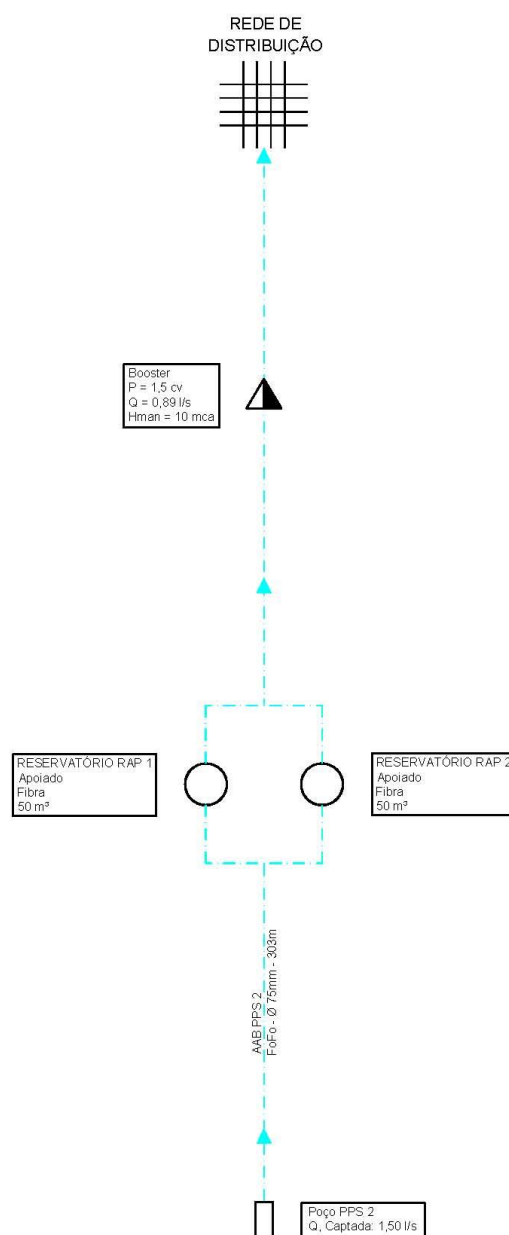
4.1.3.7 Geração, Tratamento e Disposição dos resíduos sólidos gerados pelo SAA

O abastecimento de água do Distrito de Aparecida de Monte Alto utiliza exclusivamente água de manancial subterrâneo provindo em um poço profundo, o poço PPS2.

Não foi informado pela SABESP sobre o volume de resíduos gerados na captação, no tratamento, na reservação e na distribuição; e, também, qual o destino desses resíduos.

A **Figura 4.2**, a seguir, apresenta o croqui do sistema de abastecimento de água do Distrito de Aparecida de Monte Alto.

**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE
SUBSISTEMA DISTRITO APARECIDA DE MONTE ALTO
MUNICÍPIO MONTE ALTO**



LEGENDA

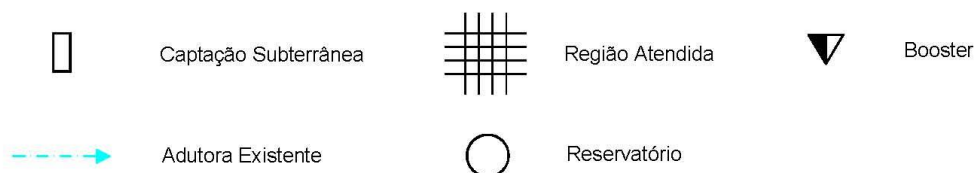


Figura 4.2 – Croqui do Sistema de Abastecimento de Água Existente – Distrito de Aparecida de Monte Alto

Fonte: SABESP, 2020.

4.1.4 Sistema de Abastecimento de Água Povoado de Ibitirama

As características gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Povoado de Ibitirama, conforme dados disponibilizados pela SABESP em novembro de 2020, referentes a 2019, encontram-se apresentadas a seguir.

- ✓ Extensão da Rede de Água 2,28 km;
- ✓ Volume Anual Produzido Total 102.184 m³;
- ✓ Volume Anual Micromedido Total 88.766 m³;
- ✓ Volume Anual Faturado Total 118.325 m³;
- ✓ Quantidade de Ligações Ativas de Água 57;
- ✓ Quantidade de Economias Ativas de Água 59;
- ✓ Volume Total de Reservação..... 50 m³.

4.1.4.1 Manancial, Captação e Adução de Água Bruta

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Povoado de Ibitirama conta com captação subterrânea feita em um poço profundo.

Segundo dados da SABESP, a vazão média de captação total em 2020 foi de 0,26 l/s. As principais características da outorga de captação do Poço 6 estão apresentadas no **Quadro 4.13**, enquanto as características operacionais são apresentadas no **Quadro 4.14**.

QUADRO 4.13 – CARACTERÍSTICAS DA OUTORGA DE CAPTAÇÃO

Nº da outorga	Identificação do Manancial	Coordenadas de Captação			Prazo de Validade	Vazão Outorgada (L/s)	Período Outorgado	
		Norte (km)	Leste (km)	Zona			(horas/dia)	(dias/mês)
Portaria 4429	PPS 1	7.652,20	765,25	51	21/08/2029	0,69	20	30

Fonte: DAEE, 2021; SABESP, 2021.

QUADRO 4.14 – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA CAPTAÇÃO

Identificação do Manancial	Vazão Operacional (L/s)	Tempo de funcionamento – média diária (horas/dia)	Profundidade (m)	Vazão média diária (L/s)*
PPS 1	0,36	17	140	0,26

*Vazão média diária: se refere à vazão normalizada para 24 horas por dia (vazão operacional x tempo de funcionamento/24 horas).

Fonte: DAEE, 2021; SABESP, 2021.

A água bruta captada no poço profundo é encaminhada através de uma adutora de água bruta (AAB) para um reservatório de 50 m³, onde recebe tratamento e segue para a distribuição. O **Quadro 4.15**, a seguir, apresenta as características da Adutora de Água Bruta (AAB).

QUADRO 4.15 – CARACTERÍSTICAS DA AAB

<i>Denominação</i>	<i>Extensão (m)</i>	<i>Diâmetro (mm)</i>	<i>Material</i>
AAB PPS 1	282	50	PVC

Fonte: SABESP, 2020.

Não foram disponibilizados dados da bomba do poço profundo.

4.1.4.2 Tratamento de Água

Segundo dados da SABESP, a água bruta captada no poço profundo é armazenada em um reservatório de 50 m³. A água recebe tratamento no reservatório, e segue para distribuição. Os produtos químicos utilizados são o hipoclorito de sódio e ácido fluossilícico.

4.1.4.3 Reservação

De acordo com os dados fornecidos pela SABESP, o SAA do Povoado de Ibitirama possui um reservatório que armazena um total de 50 m³ de água, conforme descrito no **Quadro 4.16**, a seguir:

QUADRO 4.16 – CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO RESERVATÓRIO EM OPERAÇÃO

<i>Denominação</i>	<i>Capacidade (m³)</i>	<i>Tipo</i>	<i>Material</i>
REL 1	50	Elevado	Fibra
Volume Total de Reservação	50	-	-

Fonte: SABESP, 2020.

4.1.4.4 Elevação e Adução de Água Tratada

O SAS do Povoado de Ibitirama não conta com Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT), sendo toda a distribuição feita por gravidade.

4.1.4.5 Rede de Distribuição

De acordo com informações fornecidas pela SABESP, para distribuição de água tratada o Povoado de Ibitirama conta com 2,28 km de rede em PVC, com diâmetro de 50 mm.

Segundo dados fornecidos pela SABESP, o Índice de Perdas na Distribuição (IPDt) no município de Monte Alto, no ano de 2020, foi de 80,0 l/lig.dia.

4.1.4.6 *Licenciamento Ambiental das Unidades*

Com relação ao licenciamento ambiental das unidades componentes do Sistema de Abastecimento de Água, foram consultadas, junto à CETESB, as licenças existentes, porém não foram obtidas informações sobre as mesmas.

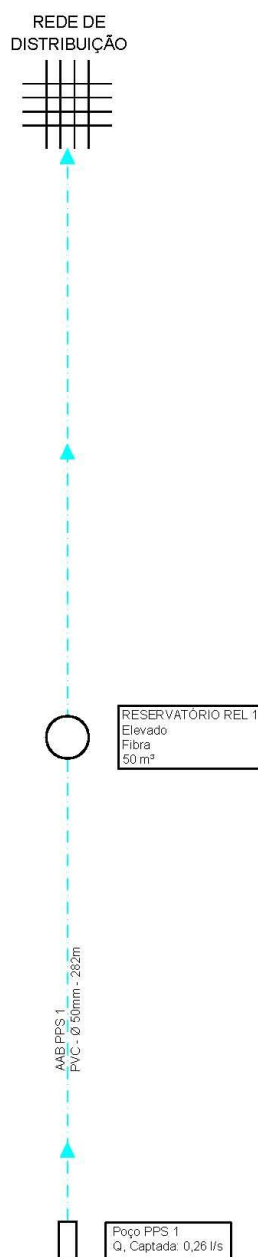
4.1.4.7 *Geração, Tratamento e Disposição dos resíduos sólidos gerados pelo SAA*

O abastecimento de água do Povoado de Ibitirama utiliza exclusivamente água de manancial subterrâneo provindo em um poço profundo, o poço PPS1.

Não foi informado pela SABESP sobre o volume de resíduos gerados na captação, no tratamento, na reservação e na distribuição; e, também, qual o destino desses resíduos.

A **Figura 4.3**, a seguir, apresenta o croqui do sistema de abastecimento de água do Povoado de Ibitirama.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE
SUBSISTEMA POVOADO DE IBITIRAMA
MUNICÍPIO MONTE ALTO



LEGENDA

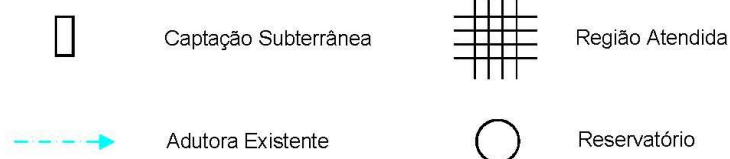


Figura 4.3 – Croqui do Sistema de Abastecimento de Água Existente – Povoado de Ibitirama

Fonte: SABESP, 2020

4.1.5 Características Gerais do Sistema de Abastecimento de Água por Soluções Individuais

Nas áreas rurais, em decorrência da baixa disponibilidade de informações, optou-se, em primeiro momento, pelo uso das informações oficiais levantadas no Censo de 2010 do IBGE para o período de planejamento. Desse modo, a análise realizada considera, indiretamente, o êxodo rural, pois os dados obtidos pelo IBGE foram extrapolados utilizando a projeção SEADE, a qual contempla a estimativa de crescimento ou decréscimo da população rural. No entanto, salienta-se que, por se tratar da referência oficial atual, os índices obtidos pelo IBGE foram mantidos, os quais refletem um cenário conservador para aplicação da metodologia.

As características gerais do sistema de abastecimento de água da área rural de Monte Alto, conforme dados disponibilizados pelo IBGE, Censo de 2010, encontram-se apresentadas a seguir:

- ✓ 585 domicílios particulares permanentes (96,4%) com abastecimento de água de poço ou nascente na propriedade;
- ✓ Nenhum domicílio particular permanente (0%) com abastecimento de água da chuva armazenada em cisterna;
- ✓ 22 domicílios particulares permanentes (3,6%) com outra forma de abastecimento de água.

Seguem as definições apresentadas pelo IBGE para as formas de atendimento:

- ✓ Poço ou nascente na propriedade: quando o domicílio era servido por água proveniente de poço ou nascente localizado no terreno ou na propriedade onde estava construído;
- ✓ Água de chuva armazenada em cisterna: quando o domicílio era servido por água de chuva armazenada em cisterna, caixa de cimento etc.;
- ✓ Outra forma: quando o abastecimento de água do domicílio era proveniente de poço ou nascente fora da propriedade, carro-pipa, água da chuva armazenada de outra forma, rio, açude, lago ou igarapé ou outra forma de abastecimento de água, diferente das descritas anteriormente.

4.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O esgotamento sanitário em Monte Alto pode ser dividido em soluções coletivas, as quais são de responsabilidade da SABESP, e soluções individuais, com atendimento por domicílio.

4.2.1 Características Gerais do Sistema de Esgotamento Sanitário por Soluções Coletivas

O Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Monte Alto, por soluções coletivas, operado pela SABESP, atende com rede coletora e tratamento de esgotos a Sede Urbana, o Distrito de Aparecida de Monte Alto e o Povoado de Ibitirama, considerado um aglomerado rural. As outras localidades do município, em geral, se utilizam de sistema individual de tratamento, não havendo sistema de esgotamento sanitário coletivo implantado.

Para caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) existente foram utilizadas as informações da prestadora de serviço (SABESP), bem como alguns indicadores do SNIS divulgados em 2020, referentes ao ano de 2019.

O Índice de Atendimento Urbano de Esgoto, em 2019, foi de 100% (IN₀₂₄ - SNIS), classificado como BOM ($\geq 90\%$). O índice de atendimento de esgoto refere-se à relação entre as economias cadastradas residenciais ativas de esgoto ao total de domicílios a serem atendidos no município.

O Índice de Coleta de Esgoto, em 2019, foi de 100% (IN₀₁₅ - SNIS), classificado como BOM ($\geq 90\%$); e, o Índice de Tratamento do Esgoto Coletado, em 2019, foi de 100% (IN₀₁₆ - SNIS), classificado, também, como BOM ($\geq 90\%$). O Índice de Coleta de Esgoto (IN₀₁₅) se refere ao volume de esgoto coletado na área de atuação do prestador de serviço; e, o Índice de Tratamento de Esgoto (IN₀₁₆) se refere à parcela do volume de esgoto tratado em relação ao volume de esgoto coletado.

Cada Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) é individual e independente, sendo constituído de rede coletora, estações elevatórias de esgoto, estação de tratamento de esgoto e emissário final, conforme detalhado na sequência. Ressalta-se que o Povoado de Ibitirama não conta com EEE, uma vez que o esgoto segue por gravidade até a ETE.

4.2.2 Sistema de Esgotamento Sanitário Sede Urbana

As principais características do sistema de esgotamento sanitário (SES) da Sede Urbana, conforme dados disponibilizados pela SABESP em novembro de 2020, referentes a 2019, encontram-se apresentados a seguir:

- ✓ Quantidade de Ligações Ativas de Esgoto 19.315;
- ✓ Quantidade de Economias Ativas de Esgoto.....20.265;
- ✓ Volume Anual Coletado Total 2.530.345 m³;
- ✓ Volume Anual Tratado Total 2.530.345 m³;
- ✓ Volume Anual Faturado Total 2.530.345 m³;
- ✓ Extensão de Rede de Esgoto 233,28 km;
- ✓ Capacidade Nominal das ETEs.....122,78 l/s.

4.2.2.1 Rede Coletora, Coletores Tronco, Interceptores e Emissários

A rede coletora de esgoto do SES da Sede Urbana possui extensão total de 233,28 km, com diâmetro de 150 mm, em tubos cerâmicos.

Além da rede coletora, o SES da Sede Urbana conta com 22,57 km de emissários, em ferro fundido, com diâmetro variando de 200 a 400 mm. Não foram disponibilizadas as extensões totais das tubulações de cada diâmetro.

4.2.2.2 Estações Elevatórias de Esgoto

O SES da Sede Urbana conta com 13 Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's) e respectivas linhas de recalque. Os **Quadros 4.17** e **4.18**, a seguir, apresentam informações sobre as EEEs e as respectivas linhas de recalque.

QUADRO 4.17 - CARACTERÍSTICAS DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO

Denominação	Quantidade de CMB (un.)			Tipo	Q (l/s)	Altura manométrica (m.c.a.)	Potência do motor (cv)	Gerador
	Operação	Reserva instalada	Reserva em bancada					
EEE ER 3	1	1	1	Horizontal	50,00	47	50	Não
EEE Rico	1	1	1	Submersível	72,78	18	73	Sim
EEE Industrial 1	1	1	0	Helicoidal	5,56	50	5,5	Não
EEE Industrial 2	1	1	0	Helicoidal	7,50	10	7,5	Não
EEE Bela Vista	1	1	1	Helicoidal	60,00	65	60	Não
EEE Tijuco	1	1	0	Helicoidal	5,00	20	5	Sim
EEE Sesi	1	1	0	Submersível	7,50	20	5	Sim
EEE Jd. Oliveiras	1	1	0	Submersível	26,67	54	30	Não
EEE San Remo	1	1	0	Submersível	5,00	47	7,5	Sim
EEE Municipal	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
EEE Eldorado	1	1	0	Submersível	3,61	47	12	Sim
EEE Quinta do Monte	1	1	0	Helicoidal	8,33	60	20	Sim
EEE Real Park	1	1	0	Helicoidal	13,89	60	30	Não

Fonte: SABESP, 2020.

ND: Não Disponível

QUADRO 4.18 – CARACTERÍSTICAS DAS LINHAS DE RECALQUE DE ESGOTO

Denominação	Extensão (m)	Diâmetro (mm)	Material
LR EEE ER 3	760	150	Ferro Fundido
LR EEE Rico	2.962	350	Ferro Fundido
LR EEE Industrial 1	1.470	100	PVC
LR EEE Industrial 2	550	150	Ferro Fundido
LR EEE Bela Vista	1.400	150	PEAD
LR EEE Tijuco	400	150	Ferro Fundido
LR EEE Sesi	400	150	Ferro Fundido
LR EEE Jd. Oliveiras	2.043	200	PVC DEFOFO
LR EEE San Remo	1.160	100	PVC
LR EEE Municipal	ND	ND	ND
LR EEE Eldorado	1.194	100	PVC
LR EEE Quinta do Monte	1.160	100	PVC
LR EEE Real Park	281	100	PVC

Fonte: SABESP, 2020.

4.2.2.3 Tratamento de Esgotos e Disposição do Efluente Tratado

De acordo com informações recebidas da SABESP, a Sede Urbana conta com duas estações de tratamento de esgoto (ETE). A ETE Rico possui capacidade nominal de 61,11 l/s, com sistema australiano, composto por uma lagoa anaeróbia seguida de uma lagoa facultativa. A ETE Turvo possui capacidade nominal de 61,67 l/s, com sistema de tratamento por lodos ativados com aeração prolongada.

A ETE Turvo conta com desaguamento e descarte do lodo, sendo este enviado para Aterro Sanitário Industrial. A SABESP não informou qual aterro sanitário recebe o lodo desta ETE.

Os corpos receptores são o Córrego Rico, classificado com Classe II, e o Rio Turvo, classificado com Classe IV, de acordo com o Decreto Estadual nº 10.755, de 22 de novembro de 1977, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976. O lançamento possui outorga concedida pelo DAEE-SP, para a vazão outorgada de 61,11 l/s para o Córrego Rico e 61,91 l/s para o Rio Turvo, localizadas nas coordenadas apresentadas no **Quadro 4.19**.

QUADRO 4.19 – OUTORGA DE LANÇAMENTO DO SISTEMA SEDE

Manancial	Nº da outorga	Prazo de Validade	Vazão outorgada (L/s)	Tempo de Operação (h/dia)	Coordenadas do Lançamento	
					Norte (km)	Leste (km)
Córrego Rico	5131	19/09/2029	61,11	24	7.641,35	764,55
Rio Turvo	2309	15/07/2020	61,91	24	7.651,86	761,51

Fonte: DAEE, 2022.

Segundo informações da SABESP, os dois emissários finais, Rico e Turvo, possuem tubulação com 400 mm de diâmetro em ferro fundido. A extensão total dos emissários é de 6.732 m, não tendo sido informada a extensão de cada tubulação.

4.2.2.4 Licença Ambiental das Unidades

Com relação ao licenciamento ambiental das unidades componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário, foram consultadas, junto à CETESB, as licenças existentes, sendo que as mais atuais apresentadas no **Quadro 4.20**, a seguir, bem como os demais dados correlatos e pertinentes.

QUADRO 4.20 – CARACTERÍSTICAS DO LICENCIAMENTO DAS PRINCIPAIS UNIDADES DO SISTEMA

<i>Unidade</i>	<i>Tipo de Licença</i>	<i>Nº do Documento</i>	<i>Data de Expedição</i>	<i>Prazo de Validade</i>	<i>Principais Informações</i>
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Instalação	52000009	21/12/2007	ND	Licença válida para a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) com capacidade para tratar 62,8 l/s de esgoto bruto.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	52000656	01/04/2011	01/04/2016	Licença válida para a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) com capacidade para tratar 62,8 l/s de esgoto bruto.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	52001826	07/12/2015	07/12/2020	Licença válida para a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) com capacidade para tratar 62,8 l/s de esgoto bruto.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	52002900	16/10/2020	07/12/2025	Licença de operação válida para a operação de: uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) com capacidade para tratar 62,8 l/s de esgoto bruto.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	52002685	08/10/2019	28/08/2023	Licença de operação válida para a operação de: uma Estação de Tratamento de Esgotos do Rico (ETE), com capacidade para tratar aproximadamente 1.277.680 m ³ /ano de esgoto bruto. Este sistema é provido de pré-tratamento e Estação Elevatória de Esgotos equipada com 3 bombas submersas para 55 mca (1 de reserva), seguidas de 2 conjuntos de tratamento em série, dispostos em paralelo, sendo cada série composta por: 1 lagoa anaeróbia, 1 lagoa facultativa, 1 lagoa de maturação, 1 filtro biológico com pedras e 1 escada de aeração.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	4002788	04/08/2008	04/08/2013	Licença de operação válida para a operação de: uma Estação de Tratamento de Esgotos do Rico (ETE), provido de pré tratamento e estação elevatória equipada com 3 bombas submersas para 55 mca (1 de reserva), seguidas de 2 conjuntos de tratamento em série, dispostos em paralelo, sendo cada série composta por: 1 lagoa anaeróbia, 1 lagoa facultativa, 1 lagoa de maturação, 1 filtro biológico com pedras e 1 escada de aeração. O sistema foi dimensionado, com horizonte de 20 anos para a vazão média, no final de plano (2019), de 62,40 l/s.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental	52000159	25/07/2013	25/07/2018	Este certificado concede permissão às entidades, segundo suas funções a realizarem a destinação final dos resíduos identificados: lodo proveniente da Estação de Tratamento do Turvo.

(Continua)

(Continuação)

<i>Unidade</i>	<i>Tipo de Licença</i>	<i>Nº do Documento</i>	<i>Data de Expedição</i>	<i>Prazo de Validade</i>	<i>Principais Informações</i>
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental	52000371	13/11/2018	13/11/2023	Este certificado concede permissão às entidades, segundo suas funções a realizarem a destinação final dos resíduos identificados: outros resíduos não perigosos da Estação de Tratamento de Esgoto do Turvo.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	52001226	29/08/2013	29/08/2018	Licença válida para a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) com capacidade para tratar 50,7 l/s de esgoto bruto.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	52000178	08/12/2008	08/12/2013	Licença de operação válida para a operação de: Estação de Tratamento de Esgotos para o tratamento de esgotos sanitários em ETE composta por uma lagoa anaeróbia seguida de uma facultativa com capacidade de tratamento prevista para 405 m³/dia.
Estação Elevatória de Esgoto (EEE)	Licença de Operação	52000142	09/10/2008	09/10/2013	Licença válida para a instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com capacidade para recalcar 5,44 m³/h de esgoto bruto para a Estação de Tratamento de Rico.
Estação Elevatória de Esgoto (EEE)	Licença de Operação	52001298	30/10/2013	30/10/2018	Licença válida para a instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com capacidade para recalcar 5,44 m³/h de esgoto bruto para a Estação de Tratamento de Rico.
Estação Elevatória de Esgoto (EEE)	Licença de Operação	52000143	09/10/2008	09/10/2013	Licença válida para a instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com capacidade para recalcar 2,57 m³/h de esgoto bruto para a Estação de Tratamento de Rico.
Estação Elevatória de Esgoto (EEE)	Licença de Operação	52001280	09/10/2013	09/10/2018	Licença válida para a instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com capacidade para recalcar 2,57 m³/h de esgoto bruto para a Estação de Tratamento de Rico.
Estação Elevatória de Esgoto (EEE)	Licença Prévia e de Instalação	52000173	27/01/2010	ND	Licença Prévia e de Instalação válida para a instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com capacidade para recalcar 13 m³/h de esgoto bruto para a Estação de Tratamento do Turvo.
Estação Elevatória de Esgoto (EEE)	Licença de Operação	52000864	30/11/2011	30/11/2016	Licença válida para a instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com capacidade para recalcar 13 m³/h de esgoto bruto para a Estação de Tratamento do Turvo.

(Continua)

(Continuação)

<i>Unidade</i>	<i>Tipo de Licença</i>	<i>Nº do Documento</i>	<i>Data de Expedição</i>	<i>Prazo de Validade</i>	<i>Principais Informações</i>
Estação Elevatória de Esgoto (EEE)	Licença de Operação	52001983	29/08/2016	29/08/2021	Licença válida para a instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com capacidade para recalcar 13 m³/h de esgoto bruto para a Estação de Tratamento do Turvo.
Estação Elevatória de Esgoto (EEE)	Licença de Operação	52001055	01/11/2012	01/11/2017	Licença válida para a instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com capacidade para recalcar 16,9 l/s de esgoto bruto para a bacia do Turvo.
Estação Elevatória de Esgoto (EEE)	Licença de Operação	52002177	14/07/2017	14/07/2022	Licença de operação válida para a operação de: uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE) do Alvorada/Tijuco, que possui capacidade média para recalcar 16,9 l/s de esgoto bruto para a ETE do Turvo.

Fonte: CETESB, 2022.

ND: Não disponível.

Não foram disponibilizadas informações sobre as demais unidades.

4.2.2.5 Geração, Tratamento e Disposição dos resíduos sólidos gerados pelo SES

O Sistema de Tratamento do Esgoto Sanitário da Sede Urbana gera de resíduos no tratamento preliminar e excesso de lodo da lagoa.

Não foi informado pela SABESP o volume do material retido no gradeamento, na caixa de areia e o excesso de lodo do tratamento; e, também, qual o destino desses resíduos.

A **Figura 4.4**, a seguir, apresenta o croqui do sistema de esgotamento sanitário existente na Sede Urbana.

4.2.3 Sistema de Esgotamento Sanitário Distrito de Aparecida de Monte Alto

As principais características do sistema de esgotamento sanitário (SES) do Distrito de Aparecida de Monte Alto, conforme dados disponibilizados pela SABESP em novembro de 2020, referentes a 2019, encontram-se apresentados a seguir:

- ✓ Quantidade de Ligações Ativas de Esgoto 277;
- ✓ Quantidade de Economias Ativas de Esgoto.....291;
- ✓ Volume Anual Coletado Total 35.722 m³;
- ✓ Volume Anual Tratado Total 35.722 m³;
- ✓ Volume Anual Faturado Total ND;
- ✓ Extensão de Rede de Esgoto 4,01 km;
- ✓ Capacidade Nominal da ETE.....1,39 l/s.

ND – Não Disponível

4.2.3.1 Rede Coletora, Coletores Tronco, Interceptores e Emissários

A rede coletora de esgoto do SES do Distrito de Aparecida de Monte Alto possui extensão total de 4,01 km, com diâmetro de 150 mm, em tubo cerâmico. O sistema não conta com emissários ou coletores tronco.

4.2.3.2 Estações Elevatórias de Esgoto

O SES do Distrito de Aparecida de Monte Alto conta com 2 Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's) e respectivas linhas de recalque. Os **Quadros 4.21 e 4.22**, a seguir, apresentam informações sobre as EEEs e as respectivas linhas de recalque.

QUADRO 4.21 - CARACTERÍSTICAS DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO

Denominação EEE	Quantidade de CMB (un.)			Tipo	Q (l/s)	Altura manométrica (m.c.a.)	Potência do motor (cv)	Gerador
	Operação	Reserva instalada	Reserva em bancada					
EEE Aparecida	1	1	1	Submersível	3,89	20	3,00	Não
EEE México	1	0	1	Submersível	1,11	20	0,75	Não

Fonte: SABESP, 2020.

ND: Não Disponível

QUADRO 4.22 – CARACTERÍSTICAS DAS LINHAS DE RECALQUE DE ESGOTO

<i>Denominação Linha de Recalque (LR)</i>	<i>Extensão (m)</i>	<i>Diâmetro (mm)</i>	<i>Material</i>
LR EEE Aparecida	500	75	Ferro Fundido
LR EEE México	100	75	PVC

Fonte: SABESP, 2020.

4.2.3.3 Tratamento de Esgotos e Disposição do Efluente Tratado

De acordo com informações recebidas da SABESP, o Distrito de Aparecida de Monte Alto conta com uma estação de tratamento de esgoto (ETE) com capacidade nominal de 1,39 l/s. O sistema de tratamento de esgoto conta com gradeamento e lagoa facultativa.

A ETE Aparecida conta com desaguamento e descarte do lodo, sendo este enviado para Aterro Sanitário Industrial. A SABESP não informou qual aterro sanitário recebe o lodo da ETE.

O efluente tratado da ETE é lançado no Ribeirão da Onça, enquadrado como Classe II pelo Decreto Estadual nº 10.755, de 22 de novembro de 1977, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976. O lançamento possui outorga concedida pelo DAEE-SP, para a vazão outorgada de 1,37 l/s, localizada nas coordenadas apresentadas no **Quadro 4.23**.

QUADRO 4.23 – OUTORGA DE LANÇAMENTO DO SISTEMA DO DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO

<i>Manancial</i>	<i>Nº da outorga</i>	<i>Prazo de Validade</i>	<i>Vazão outorgada (L/s)</i>	<i>Tempo de Operação (h/dia)</i>	<i>Coordenadas do Lançamento</i>	
					<i>Norte (km)</i>	<i>Leste (km)</i>
Ribeirão da Onça	26847	26/09/2023	1,37	24	7.649,20	744,15

Fonte: DAEE, 2022.

Segundo a SABESP, o emissário final tem 320 m de extensão, a tubulação é de ferro fundido com 150 mm de diâmetro.

4.2.3.4 Licença Ambiental das Unidades

Com relação ao licenciamento ambiental das unidades componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário, foram consultadas, junto à CETESB, as licenças existentes, sendo que as mais atuais apresentadas no **Quadro 4.24**, a seguir, bem como os demais dados correlatos e pertinentes.

QUADRO 4.24 – CARACTERÍSTICAS DO LICENCIAMENTO DAS PRINCIPAIS UNIDADES DO SISTEMA

<i>Unidade</i>	<i>Tipo de Licença</i>	<i>Nº do Documento</i>	<i>Data de Expedição</i>	<i>Prazo de Validade</i>	<i>Principais Informações</i>
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	52000343	04/09/2009	04/09/2014	Licença de operação válida para o tratamento de 130 m³/dia de esgotos sanitários.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	52001422	16/05/2014	16/05/2019	Licença de operação válida para o tratamento de 44.165 m³/dia de esgotos sanitários.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença Prévia	52000604	11/10/2019	ND	licença é válida como viabilidade locacional para ampliação de 01 aerador superficial de 1kW na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do Distrito de Aparecida
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	52002684	08/10/2019	16/05/2024	Licença de operação válida para a operação de: uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Distrito de Aparecida de Monte Alto, cujo tratamento é de aproximadamente 44.165 m³/ano de esgoto sanitários domésticos.

Fonte: CETESB, 2022.

ND: Não disponível.

Não foram disponibilizadas informações sobre as demais unidades.

4.2.3.5 Geração, Tratamento e Disposição dos resíduos sólidos gerados pelo SES

O Sistema de Tratamento do Esgoto Sanitário do Distrito de Aparecida de Monte Alto gera de resíduos no tratamento preliminar e excesso de lodo da lagoa.

Não foi informado pela SABESP o volume do material retido no gradeamento, na caixa de areia e o excesso de lodo do tratamento; e, também, qual o destino desses resíduos.

A **Figura 4.5**, a seguir, apresenta o croqui do sistema de esgotamento sanitário existente no Distrito de Aparecida de Monte Alto.

**SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXISTENTE
SUBSISTEMA DISTRITO APARECIDA DE MONTE ALTO
MUNICÍPIO MONTE ALTO**

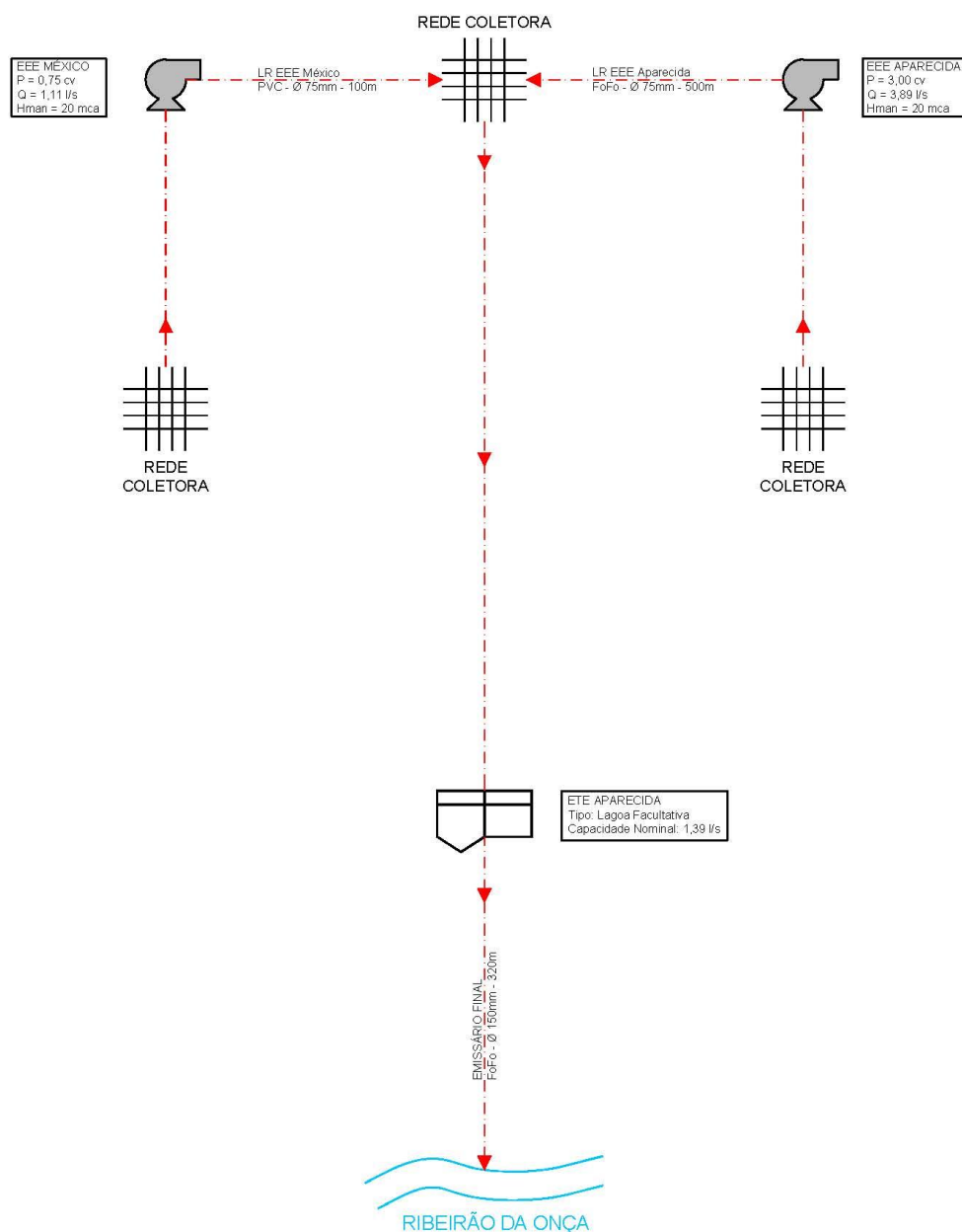


Figura 4.5 – Croqui do Sistema de Esgotamento Sanitário Existente – Distrito de Aparecida de Monte Alto

Fonte: SABESP, 2020

4.2.4 Sistema de Esgotamento Sanitário Povoado de Ibitirama

As principais características do sistema de esgotamento sanitário (SES) do Povoado de Ibitirama, conforme dados disponibilizados pela SABESP em novembro de 2020, referentes a 2019, encontram-se apresentados a seguir:

✓ Quantidade de Ligações Ativas de Esgoto	40;
✓ Quantidade de Economias Ativas de Esgoto.....	42;
✓ Volume Anual Coletado Total	5.105 m ³ ;
✓ Volume Anual Tratado Total	5.105 m ³ ;
✓ Volume Anual Faturado Total	ND;
✓ Extensão de Rede de Esgoto	1,05 km;
✓ Capacidade Nominal da ETE.....	0,47 l/s.

ND – Não Disponível

4.2.4.1 Rede Coletora, Coletores Tronco, Interceptores e Emissários

A rede coletora de esgoto do SES do Povoado de Ibitirama possui extensão total de 1,05 km, com diâmetro de 150 mm, em tubo cerâmico. O sistema não conta com emissários ou coletores tronco.

4.2.4.2 Estações Elevatórias de Esgoto

O SES do Povoado de Ibitirama não conta com Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), sendo o esgoto coletado encaminhado por gravidade até a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

4.2.4.3 Tratamento de Esgotos e Disposição do Efluente Tratado

De acordo com informações recebidas da SABESP, o Povoado de Ibitirama conta com uma estação de tratamento de esgoto (ETE) com capacidade nominal de 0,47 l/s. O sistema de tratamento de esgoto conta com gradeamento e lagoa facultativa.

A ETE Ibitirama conta com desaguamento e descarte do lodo, sendo este enviado para Aterro Sanitário Industrial. A SABESP não informou qual aterro sanitário recebe o lodo da ETE.

O efluente tratado da ETE é lançado no Córrego do Tijuco, enquadrado como Classe II pelo Decreto Estadual nº 10.755, de 22 de novembro de 1977, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976. O lançamento possui outorga concedida pelo DAEE-SP, para a vazão outorgada de 0,18 l/s, localizada nas coordenadas apresentadas no **Quadro 4.25**.

QUADRO 4.25 – OUTORGA DE LANÇAMENTO DO SISTEMA POVOADO DE IBITIRAMA

Manancial	Nº da outorga	Prazo de Validade	Vazão outorgada (L/s)	Tempo de Operação (h/dia)	Coordenadas do Lançamento	
					Norte (km)	Leste (km)
Córrego do Tijuco	1583	04/08/2024	0,18	24	7.651,20	765,31

Fonte: DAEE, 2022.

Segundo a SABESP, o emissário final tem 70 m de extensão, a tubulação é de PVC com 150 mm de diâmetro.

4.2.4.4 Licença Ambiental das Unidades

Com relação ao licenciamento ambiental das unidades componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário, foram consultadas, junto à CETESB, as licenças existentes, sendo que as mais atuais apresentadas no **Quadro 4.26**, a seguir, bem como os demais dados correlatos e pertinentes.

QUADRO 4.26 – CARACTERÍSTICAS DO LICENCIAMENTO DAS PRINCIPAIS UNIDADES DO SISTEMA

<i>Unidade</i>	<i>Tipo de Licença</i>	<i>Nº do Documento</i>	<i>Data de Expedição</i>	<i>Prazo de Validade</i>	<i>Principais Informações</i>
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	52000342	04/09/2009	04/09/2014	Licença de operação válida para a operação de: uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), constituída por uma lagoa facultativa com capacidade de tratamento prevista para 79 m³/dia.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	52001423	16/05/2014	16/05/2019	Licença de operação válida para o tratamento de 7.300 m³/ano de esgotos sanitários.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença Prévia e de Instalação	52000593	18/11/2016	ND	Licença Prévia e de Instalação válida para a ampliação de 01 aerador superficial de 1kW na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do Distrito de Ibitirama.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	52002154	07/06/2017	07/06/2022	Licença válida para a ampliação de 01 aerador superficial de 1kW na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do Distrito de Ibitirama.
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Licença de Operação	52002686	09/10/2019	09/10/2024	Licença de operação válida para a operação de: uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do Povoado de Ibitirama, que trata aproximadamente 7.300 m³/ano de esgotos sanitários.

Fonte: CETESB, 2022.

ND: Não disponível.

Não foram disponibilizadas informações sobre as demais unidades.

4.2.4.5 Geração, Tratamento e Disposição dos resíduos sólidos gerados pelo SES

O Sistema de Tratamento do Esgoto Sanitário do Povoado de Ibitirama gera de resíduos no tratamento preliminar e excesso de lodo da lagoa.

Não foi informado pela SABESP o volume do material retido no gradeamento, na caixa de areia e o excesso de lodo do tratamento; e, também, qual o destino desses resíduos.

A **Figura 4.6**, a seguir, apresenta o croqui do sistema de esgotamento sanitário existente no Povoado de Ibitirama.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXISTENTE
SUBSISTEMA POVOADO DE IBITIRAMA
MUNICÍPIO MONTE ALTO

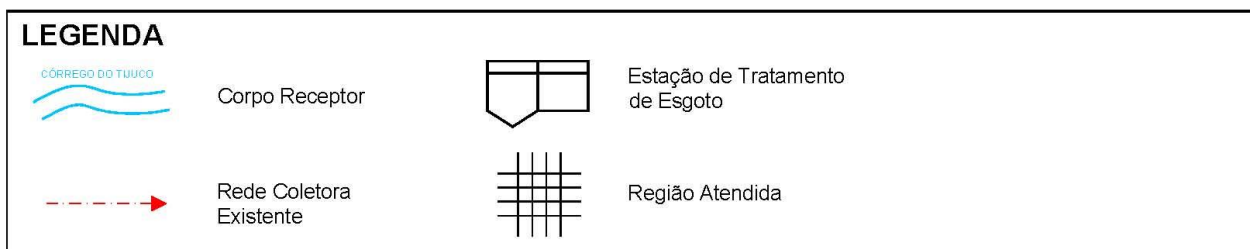
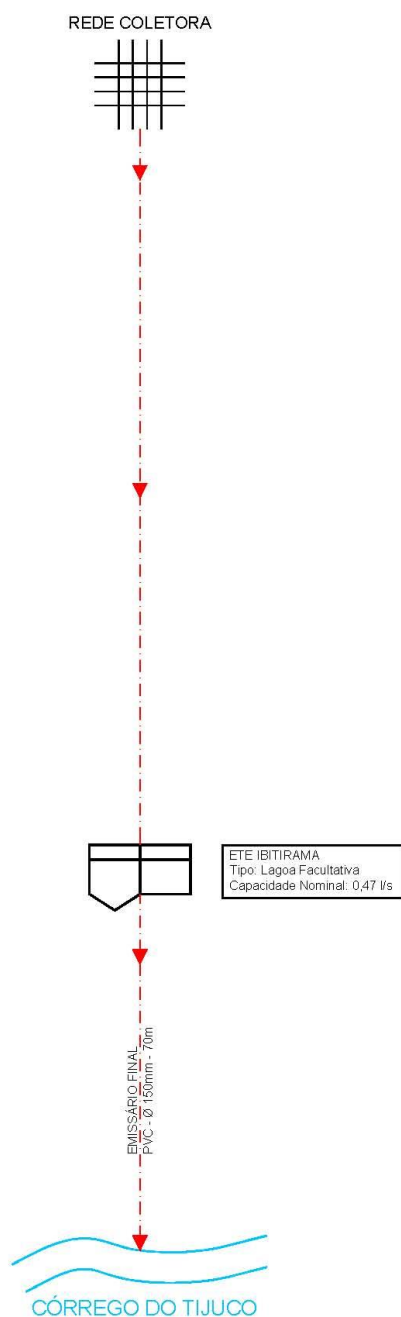


Figura 4.6 – Croqui do Sistema de Esgotamento Sanitário Existente – Povoado de Ibitirama

Fonte: SABESP, 2020

4.2.5 Características Gerais do Sistema de Esgotamento Sanitário por Soluções Individuais

Assim como para o sistema de abastecimento de água, também para o atendimento de coleta e tratamento de esgoto da área rural foram utilizadas informações obtidas através do Censo 2010 do IBGE. Desse modo, a análise realizada considera, indiretamente, o êxodo rural, pois os dados obtidos pelo IBGE foram extrapolados utilizando a projeção SEADE, a qual contempla a estimativa de crescimento ou decréscimo da população rural. No entanto, salienta-se que, por se tratar da referência oficial atual, os índices obtidos pelo IBGE foram mantidos, os quais refletem um cenário conservador para aplicação da metodologia.

As características gerais do sistema de esgotamento sanitário da área rural de Monte Alto, conforme dados disponibilizados pelo IBGE, censo de 2010, encontram-se apresentadas a seguir:

- ✓ 116 domicílios particulares permanentes (19,2%) atendidos por fossa séptica;
- ✓ 391 domicílios particulares permanentes (64,7%) atendidos por fossa rudimentar;
- ✓ 92 domicílios particulares permanentes (15,2%) atendidos por vala;
- ✓ 3 domicílios particulares permanentes (0,5%) atendidos por rio ou lago;
- ✓ 2 domicílios particulares permanentes (0,3%) atendidos por outra forma diferente das anteriores.

O sistema de esgotamento do município, na parcela rural, é majoritariamente realizado por fossa rudimentar.

Seguem as definições apresentadas pelo IBGE para as formas de atendimento:

- ✓ Fossa séptica: quando a canalização do banheiro ou sanitário estava ligada a uma fossa séptica, ou seja, a matéria era esgotada para uma fossa próxima, onde passava por um processo de tratamento ou decantação, sendo, ou não, a parte líquida conduzida em seguida para um desaguadouro geral da área, região ou município;
- ✓ Fossa rudimentar: quando o banheiro ou sanitário estava ligado a uma fossa rústica (fossa negra, poço, buraco, etc.);
- ✓ Vala: quando o banheiro ou sanitário estava ligado diretamente a uma vala a céu aberto;
- ✓ Rio, lago ou mar: quando o banheiro ou sanitário estava ligado diretamente a rio, lago ou mar;
- ✓ Outra forma - quando o esgotamento dos dejetos, proveniente do banheiro ou sanitário, não se enquadrasse em quaisquer dos tipos descritos anteriormente.

5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COMERCIAL E OPERACIONAL DO PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - FORMATOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

O contrato de programa nº 096/2008 da SABESP com o município de Monte Alto, foi firmado em 13 de maio de 2008, por um período de 30 anos para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela SABESP em todo o território do município, porém com possibilidade de a SABESP celebrar outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos pelo Contrato de Programa em questão.

A SABESP é uma empresa de economia mista, de capital aberto, que tem como principal acionista o Governo do Estado de São Paulo, sendo que sua sede está situada na Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – São Paulo, telefone (11) 3388-8000. É representada legalmente pelo seu diretor-presidente e formada por cinco diretores titulares das seguintes diretorias:

- ✓ Diretoria de Gestão Corporativa;
- ✓ Diretoria de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente;
- ✓ Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores;
- ✓ Diretoria de Sistemas Regionais;
- ✓ Diretoria Metropolitana.

Estão subordinadas à Diretoria de Sistemas Regionais, no nível de superintendência, dez Unidades de Negócio (UN), uma das quais é a Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande (RT), da qual Monte Alto faz parte. Além das dez UN, a Diretoria de Sistemas Regionais conta com duas outras superintendências, que atendem às diretorias e a todas as UNs: Superintendência de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais (RE), e a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento Operacional de Sistemas Regionais (RO).

5.2 QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de prestação de serviços e a identificação do prestador encontram-se indicadas no Quadro 5.1.

QUADRO 5.1 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

<i>Componentes</i>	<i>Administração Direta</i>	<i>Administração Indireta</i>	<i>Identificação</i>
Água	-	×	SABESP
Esgoto	-	×	SABESP

5.3 GESTÃO DO SISTEMA COMERCIAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A gestão comercial é descentralizada em escritórios regionais, o que permite adequar o atendimento às necessidades e particularidades de cada localidade, sendo que cada escritório regional corresponde a uma unidade de gestão comercial, responsável pelo atendimento ao público, manutenção cadastral e controle do faturamento de sua área de atuação. Em Monte Alto existe um escritório de atendimento ao público situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 631 – Jardim Paraíso.

Além disso, a SABESP disponibiliza aos seus clientes vários canais de relacionamento, que tiram dúvidas, fornecem informações individuais e atendem a chamados específicos de reparos e orientações. Esses canais são:

- ✓ Atendimento telefônico: pelos seguintes números: 0800 055 0195, 0800 016 0195 (pessoas com deficiência auditiva e de fala) e 195 serviços de emergência;
- ✓ Atendimento online: é possível conversar com os atendentes e tirar dúvidas sobre os serviços;
- ✓ Agência virtual: é possível solicitar 2ª via de conta, parcelamento de contas, conserto de vazamentos, consultar histórico de seu consumo e informações para efetuar pagamentos;
- ✓ SABESP mobile: é possível solicitar 2ª via de conta, consultar débitos, parcelar e reparcelar contas, ver o histórico de consumo, pedir nova ligação de água ou de esgoto, informar sobre vazamentos ou sobre falta de água e consultar informações a respeito de débito automático ou dos canais de atendimento.

6. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

As principais informações do município, referentes a receitas, despesas e investimentos dos serviços de água, encontram-se no **Quadro 6.1**, a seguir.

QUADRO 6.1 - INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>2017</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>
Receita operacional direta de água (FN002)	R\$/ano	10.254.467,41	11.538.165,87	12.226.338,76
Receita operacional total (direta+indireta) (FN005)	R\$/ano	19.657.459,46	22.081.970,83	23.343.721,89
Despesas de exploração (FN015)	R\$/ano	16.194.402,44	17.276.812,42	17.800.309,82
Despesas totais com os serviços (FN017)	R\$/ano	20.459.097,53	22.712.370,97	22.930.341,68
Investimento realizado em abastecimento de água (FN023)	R\$/ano	646.275,88	928.046,03	1.890.131,77
Investimentos totais (FN33)	R\$/ano	1.148.845,87	1.521.291,94	3.157.543,14

Fonte: Dados referentes a 2019, publicado pelo SNIS em 2020.

6.1.1 Sistema Tarifário

O **Quadro 6.2** apresenta os valores de tarifa vigentes para consumo de água do município de Monte Alto – Regional Baixo Tietê e Grande, conforme disposto na Deliberação ARSESP nº 1.150, de 08 de abril de 2021.

QUADRO 6.2 – TARIFA DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA

<i>Classes de consumo de água (m³/mês)</i>	<i>Tarifas de água (R\$)</i>
Residencial / Social	
0 a 10	9,05 / mês
11 a 20	1,41 / m³
21 a 30	3,05 / m³
31 a 50	4,35 / m³
acima de 50	5,17 / m³
Residencial / Vulnerável	
0 a 10	6,90 / mês
11 a 20	0,78 / m³
21 a 30	2,61 / m³
31 a 50	7,88 / m³
acima de 50	8,71 / m³
Residencial / Comum	
0 a 10	29,00 / mês
11 a 20	4,04 / m³
21 a 50	6,21 / m³
acima de 50	7,43 / m³
Comercial / Entidade de Assistência Social	
0 a 10	29,11 / mês
11 a 20	3,47 / m³
21 a 50	5,61 / m³
acima de 50	6,55 / m³
Comercial / Comum	
0 a 10	58,24 / mês
11 a 20	6,89 / m³
21 a 50	11,13 / m³
acima de 50	13,07 / m³
Industrial	
0 a 10	58,24 / mês
11 a 20	6,89 / m³
21 a 50	11,13 / m³
acima de 50	13,07 / m³
Pública com Contrato	
0 a 10	43,64 / mês
11 a 20	5,14 / m³
21 a 50	8,39 / m³
acima de 50	9,78 / m³
Pública sem Contrato	
0 a 10	58,24 / mês
11 a 20	6,89 / m³
21 a 50	11,13 / m³
acima de 50	13,07 / m³

Fonte: ARSESP, 2021.

Conforme disposto na Deliberação ARSESP nº 1.150, entre 10 de maio de 2021 e 09 de maio de 2022, terão direito a pagar tarifa social os consumidores da classe “Residencial” os usuários que

mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizadas com base em instruções normativas da Companhia, atendam ao menos a um dos seguintes critérios:

- ✓ Ter renda familiar de até 3 salários-mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60 m², ser consumidor de energia com consumo de até 170 kWh/mês;
- ✓ Estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários-mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m³/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias, não tenha sido demitido por justa causa e não tenha débitos com a SABESP. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses;
- ✓ Morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada, resultante do processo de urbanização de favelas.

Já entre 10 de maio de 2022 e 09 de maio de 2023, terão direito a pagar tarifa Residencial Social, além dos usuários que atendam aos critérios do art. 6º, aqueles que previamente a esta deliberação eram beneficiários da tarifa Residencial Favela e que não forem reclassificados como Residencial Vulnerável.

A partir de 10 de maio de 2023, terão direito a pagar tarifa Residencial Social apenas os usuários que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- ✓ Estar registrado no CadÚnico com renda mensal *per capita* entre a segunda faixa do cadastro (atualmente, R\$ 178,00) e ½ salário-mínimo;
- ✓ Estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários-mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m³/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias, não tenha sido demitido por justa causa e não tenha débitos com a SABESP. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses;
- ✓ Morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada, resultante do processo de urbanização de favelas.

Salienta-se que o benefício não é perdido em caso de inadimplência.

Com relação à tarifa Residencial Vulnerável, terão direito os usuários que previamente à deliberação atendiam aos critérios para se beneficiarem da tarifa Residencial Favela. O benefício se aplica entre 10 de maio de 2021 e 09 de maio de 2022. Após esta data, seguindo os seguintes critérios e prazos:

- ✓ Após 30 de setembro de 2021, usuários que estejam registrados no CadÚnico com renda mensal *per capita* na primeira faixa do cadastro (atualmente, R\$ 89,00);
- ✓ Após 10 de maio de 2022, usuários que estejam registrados no CadÚnico com renda mensal *per capita* até a segunda faixa do cadastro (atualmente, R\$ 178,00).

Da mesma forma, são elegíveis de requerer a tarifa social os consumidores da classe “Comercial/Entidade de Assistência Social” que atenderem aos seguintes critérios:

- ✓ Entidade de atendimento à criança e ao adolescente;
- ✓ Entidade cujo objetivo seja o abrigo de crianças e adolescentes;

- ✓ Entidade de atendimento de pessoas com deficiência;
- ✓ Entidade de atendimento ao idoso;
- ✓ Entidade de atendimento a enfermos e pessoas com comorbidades, tais como Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
- ✓ Albergues;
- ✓ Entidades de atendimento a dependentes químicos, como casas terapêuticas;
- ✓ Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Em relação à classe “Pública sem Contrato”, são elegíveis de requerer as tarifas dessa categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que possuírem contratos diretos com a SABESP.

6.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

As principais informações do município referentes a receitas, despesas e investimentos com serviços de esgotamento sanitário, encontram-se no **Quadro 6.3**, a seguir.

QUADRO 6.3 – INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>2017</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>
Receita operacional direta de esgoto (FN003)	R\$/ano	8.708.523,06	9.715.704,59	10.280.610,52
Investimento realizado em esgotamento sanitário (FN024)	R\$/ano	194.980,13	210.187,22	229.831,25
Investimento com recursos próprios (água e esgoto) (FN030)	R\$/ano	ND	ND	ND
Investimento com recursos não onerosos (água e esgoto) (FN032)	R\$/ano	ND	ND	ND
Despesa com juros e encargos do serviço da dívida exceto variações monetárias e cambiais (FN035)	R\$/ano	811.502,11	763.426,40	672.709,90

Dados referentes a 2019, publicado pelo SNIS em 2020.

ND: Não Disponível

6.2.1 Sistema Tarifário e Receitas

O **Quadro 6.4** apresenta os valores de tarifas vigentes de esgotamento sanitário do município de Monte Alto – Regional Baixo Tietê e Grande, conforme disposto na Deliberação ARSESP nº 1.150, de 08 de abril de 2021.

QUADRO 6.4 – TARIFA DE CONSUMO MENSAL DE ESGOTO

<i>Classes de consumo de água (m³/mês)</i>	<i>Tarifas de esgoto (R\$)</i>
Residencial / Social	
0 a 10	7,23 / mês
11 a 20	1,13 / m³
21 a 30	2,42 / m³
31 a 50	3,51 / m³
acima de 50	4,17 / m³
Residencial / Vulnerável	
0 a 10	5,52 / mês
11 a 20	0,63 / m³
21 a 30	2,09 / m³
31 a 50	6,31 / m³
acima de 50	6,97 / m³
Residencial / Comum	
0 a 10	23,26 / mês
11 a 20	3,19 / m³
21 a 50	4,96 / m³
acima de 50	5,91 / m³
Comercial / Entidade de Assistência Social	
0 a 10	23,29 / mês
11 a 20	2,73 / m³
21 a 50	4,49 / m³
acima de 50	5,23 / m³
Comercial / Comum	
0 a 10	46,58 / mês
11 a 20	5,47 / m³
21 a 50	8,90 / m³
acima de 50	10,43 / m³
Industrial	
0 a 10	46,58 / mês
11 a 20	5,47 / m³
21 a 50	9,19 / m³
acima de 50	11,61 / m³
Pública com Contrato	
0 a 10	34,93 / mês
11 a 20	4,13 / m³
21 a 50	6,68 / m³
acima de 50	7,85 / m³
Pública sem Contrato	
0 a 10	46,58 / mês
11 a 20	5,47 / m³
21 a 50	8,90 / m³
acima de 50	10,43 / m³

Fonte: ARSESP, 2021.

O enquadramento dos consumidores nas categorias de uso (residencial/social, residencial/comum, pública, etc.) é feito com base no consumo de água, utilizando os mesmos critérios já descritos no item 6.1.1.

6.3 INFORMAÇÕES COMERCIAIS

Nos Quadros 6.5 e 6.6 encontram-se as atividades referentes a novas ligações e prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos últimos anos.

QUADRO 6.5 – NOVAS LIGAÇÕES

Ano	Ligações novas de água	Ligações novas de esgoto
2015	505	503
2016	531	541
2017	430	444
2018	535	502
2019	409	410

Fonte: SABESP, 2020.

QUADRO 6.6 – SERVIÇOS PRESTADOS PELA OPERADORA

Ano	Remanejamento de redes de água (m)	Remanejamento de redes de esgoto (m)	Prolongamento de redes de água (m)	Prolongamento de redes de esgoto (m)	Quantidade de hidrômetros substituídos
2015	275	751	759	215	303
2016	0	0	3.357	2.044	276
2017	508	65	5.080	2.929	892
2018	940	119	3.293	2.920	2.019
2019	0	57	232	162	2.180

Fonte: SABESP, 2020.

De acordo com a norma NTS 218 da SABESP, a troca de hidrômetros ocorre quando:

- ✓ Estiver fora da faixa padrão ideal de trabalho (Limites Inferiores de Consumo – LIC e Limites Superiores de Consumo LCS). Nesse caso, a demanda de troca é definida pelo consumo médio mensal que estiver entre o LSCpadrão e LSCmáx ou entre o LICpadrão e LICmín;
- ✓ Estiver fora da faixa de gestão ideal de trabalho. Nesse caso, a demanda de troca é definida pelo consumo médio mensal que estiver entre o LSCgestão e LSCmáx ou entre o LICgestão e LICmín.
- ✓ O Sistema de Gestão de Hidrometria – SGH indicar uma submedição significativa ou,
- ✓ Estiver dentro dos limites do fator de troca, que é obtido pelo produto entre o coeficiente de totalização e o coeficiente de idade, sendo o resultado comparado com os limites mínimos e máximos estabelecidos. Se o fator de troca calculado estiver:
 - ✓ entre os limites mínimo e máximo, indica demanda de troca do hidrômetro,
 - ✓ acima do limite máximo, indica obrigatoriedade de troca do hidrômetro.

6.4 INVESTIMENTOS PREVISTOS

6.4.1 Investimentos previstos pelo Contrato de Programa SABESP

O **Quadro 6.7** apresenta os dados relativos aos investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentados no Relatório Analítico da ARSESP (2019). Segundo o Relatório Analítico de Saneamento Básico da ARSESP, para o ano de 2019, o valor previsto no contrato atualizado era de R\$ 2.042.170,00. O total realizado nesse ano foi de R\$ 3.157.540,00 (155% do previsto). Já os investimentos previstos acumulados desde o início do contrato totalizam R\$ 27.471.920,00. Neste mesmo período, foram realizados R\$ 54.189.350,00, representando 197% do previsto.

QUADRO 6.7 – INVESTIMENTOS PREVISTOS – CONTRATO DE PROGRAMA

Valor	Até 2018	Em 2019	Acumulado até 2019
	Valores em R\$ 1.000		
Contratual	25.429,75	2.042,17	27.471,92
Realizado	51.031,81	3.157,54	54.189,35
Diferença em R\$	25.602,06	1.115,37	26.717,43
Diferença em %	201%	155%	197%

Fonte: ARSESP, 2020.

*Valores a preços médios de 2019, atualizado pelo IPCA/IBGE

6.4.2 Investimentos previstos pela Prefeitura

Não foram indicados pelo GEL, os investimentos previstos para os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Monte Alto.

7. ESTUDO POPULACIONAL E DE DEMANDAS E CONTRIBUIÇÕES

7.1 ESTUDO POPULACIONAL

Este capítulo apresenta os estudos populacionais realizados para o Município de Monte Alto. Inicialmente são sistematizados e analisados os dados censitários que caracterizam a evolução recente da população residente no município. Em seguida, são apresentadas as projeções da população do município realizadas para o horizonte de projeto, o ano 2041. Os estudos incorporam também a desagregação da população projetada segundo a sua situação de domicílio urbana ou rural.

Finalmente, são apresentadas as estimativas de crescimento do número de domicílios no horizonte de projeto, que constitui o parâmetro de referência principal para os planos de expansão dos serviços de saneamento.

7.1.1 Série histórica dos dados censitários

A série histórica dos dados censitários que registram a evolução da população do município de Monte Alto encontra-se no **Quadro 7.1**. Os valores foram desagregados segundo a situação do domicílio, em população urbana e rural. A série histórica considerada abrange os censos de 2000 e 2010, além da projeção para o ano de 2020.

QUADRO 7.1 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO SEGUNDO CONDIÇÃO DE MORADIA – 2000 -2020

Ano	População (hab.)			Taxa de Urban. (%)	TGCA (%a.a.)		
	Urbana	Rural	Total		Urbana	Rural	Total
2000	40.729	2.845	43.574	93,47	1,56	-4,15	1,07
2010	44.518	2.098	46.616	95,50	0,89	-3,00	0,68
2020	46.900	1.505	48.405	96,89	0,52	-3,27	0,38

Fonte: Fundação SEADE, 2020.

Da análise do **Quadro 7.1** é possível observar que o município de Monte Alto é de porte populacional pequeno, com menos de 50 mil habitantes, e possui dinâmica de crescimento para os habitantes da área urbana, sendo que na área rural ocorre um decréscimo.

7.1.2 Projeções populacionais

As projeções populacionais e de domicílios adotadas no presente estudo foram baseadas no estudo “Projeção da População e dos Domicílios para os Municípios do Estado de São Paulo”, desenvolvido pela Fundação SEADE para a Superintendência de Planejamento Integrado da SABESP, que teve como objetivo a elaboração de projeções de população e domicílios para todos os municípios do Estado de São Paulo e distritos da capital, entre os anos de 2010 e 2050.

Estas projeções consideraram três cenários alternativos de crescimento populacional de acordo com o comportamento possível das variáveis demográficas no futuro: Cenário Recomendado, Limite Inferior e Limite Superior. Analisando tais cenários em confronto com as projeções realizadas pelo IBGE, optou-se pela adoção da projeção relativa ao Cenário Recomendado.

As projeções da SEADE e sua extensão até 2041 – horizonte deste plano, para o município de Monte Alto, estão reproduzidas no **Quadro 7.2** e no **Gráfico 7.1**, permitindo visualizar a aderência dessas projeções à tendência histórica.

QUADRO 7.2 – PROJEÇÕES DA POPULAÇÃO TOTAL – 2000 A 2041

Município	População Residente (hab.)		População Projetada (hab.)	
	2000	2010	2020	2041
Monte Alto	43.574	46.616	48.405	47.089

Fonte: Fundação SEADE, 2020.

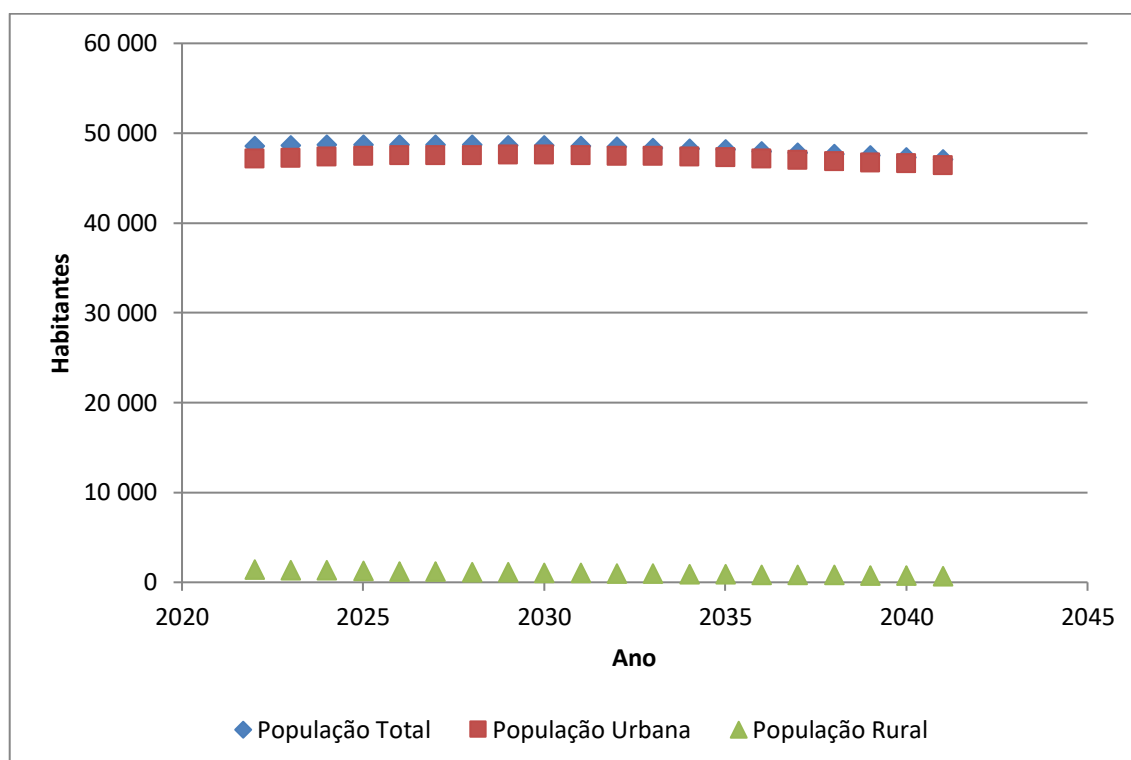


Gráfico 7.1 - Evolução da População – 2022-2041

A desagregação da população projetada segundo a situação do domicílio foi realizada pela SEADE mediante a aplicação de função logística aos dados referentes à proporção de população rural sobre a população total registrada nos últimos censos. A população rural resultou da aplicação da série assim projetada aos valores da população total e a população urbana, da diferença entre população total e população rural. A SEADE apresenta essa desagregação somente para o Cenário Recomendado. Os resultados dos cálculos estão apresentados no **Quadro 7.3**.

QUADRO 7.3 – PROJEÇÃO POPULACIONAL (2022 A 2041)

<i>Ano</i>	<i>População Total (hab)</i>	<i>População Urbana (hab)</i>	<i>População Rural (hab)</i>	<i>% Urbanização</i>
2022	48.534	47.131	1.403	97,11%
2023	48.598	47.243	1.355	97,21%
2024	48.663	47.355	1.308	97,31%
2025	48.727	47.463	1.264	97,41%
2026	48.710	47.491	1.219	97,50%
2027	48.691	47.516	1.175	97,59%
2028	48.674	47.540	1.134	97,67%
2029	48.655	47.562	1.093	97,75%
2030	48.638	47.583	1.055	97,83%
2031	48.541	47.525	1.016	97,91%
2032	48.444	47.465	979	97,98%
2033	48.347	47.403	944	98,05%
2034	48.250	47.340	910	98,11%
2035	48.153	47.276	877	98,18%
2036	47.984	47.139	845	98,24%
2037	47.815	47.002	813	98,30%
2038	47.647	46.864	783	98,36%
2039	47.479	46.724	755	98,41%
2040	47.312	46.585	727	98,46%
2041	47.089	46.389	700	98,51%

Fonte: SEADE, 2020.

As perspectivas da população total do município são de decréscimo, havendo previsão de queda de sua população total, que passaria de 48.534 habitantes em 2022 para 47.089 habitantes em 2041, uma redução de cerca de 3%.

7.1.3 Projeções Populacional e de Domicílios relativos à Área de Planejamento

A projeção dos domicílios totais foi elaborada pela SEADE com base na hipótese de que a relação entre domicílios ocupados e domicílios totais se manterá constante ao longo do período de planejamento, e igual àquela registrada em 2010.

Os resultados dessa projeção populacional da área de planejamento, para as áreas urbana e rural, são apresentados nos **Quadros 7.4 e 7.5**.

QUADRO 7.4 – PROJEÇÃO DO NÚMERO DE DOMICÍLIOS NA ÁREA URBANA

Ano	População Total (hab.)	População Urbana (hab.)	Número de Domicílios	
			Ocupados	Totais
2022	48.534	47.131	17.005	18.684
2023	48.598	47.243	17.183	18.887
2024	48.663	47.355	17.364	19.093
2025	48.727	47.463	17.546	19.298
2026	48.710	47.491	17.671	19.443
2027	48.691	47.516	17.798	19.588
2028	48.674	47.540	17.925	19.734
2029	48.655	47.562	18.053	19.881
2030	48.638	47.583	18.180	20.025
2031	48.541	47.525	18.255	20.113
2032	48.444	47.465	18.330	20.200
2033	48.347	47.403	18.403	20.286
2034	48.250	47.340	18.478	20.373
2035	48.153	47.276	18.552	20.460
2036	47.984	47.139	18.582	20.496
2037	47.815	47.002	18.611	20.533
2038	47.647	46.864	18.640	20.569
2039	47.479	46.724	18.668	20.604
2040	47.312	46.585	18.695	20.637
2041	47.089	46.389	18.684	20.628

Fonte: SEADE, 2020.

QUADRO 7.5 – PROJEÇÃO DO NÚMERO DE DOMICÍLIOS NA ÁREA RURAL

Ano	População Total (hab.)	População Rural (hab.)	Número de Domicílios	
			Ocupados	Totais
2022	48.534	1.403	477	712
2023	48.598	1.355	465	693
2024	48.663	1.308	452	674
2025	48.727	1.264	440	657
2026	48.710	1.219	428	638
2027	48.691	1.175	415	619
2028	48.674	1.134	403	601
2029	48.655	1.093	391	583
2030	48.638	1.055	380	567
2031	48.541	1.016	368	549
2032	48.444	979	356	532
2033	48.347	944	346	516
2034	48.250	910	335	500
2035	48.153	877	325	484
2036	47.984	845	314	469
2037	47.815	813	304	453
2038	47.647	783	294	438
2039	47.479	755	285	424
2040	47.312	727	275	410
2041	47.089	700	266	397

Fonte: Fundação SEADE, 2020.

Os **Quadros 7.6 a 7.8**, a seguir, apresentam a projeção populacional e de domicílios para a segmentação das localidades já atendidas pelo sistema coletivo da SABESP, a fim de tratar isoladamente as regiões, de acordo com seus subsistemas:

- ✓ Sede Urbana: atendida com serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- ✓ Distrito de Aparecida de Monte Alto: atendido com serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e,
- ✓ Povoado de Ibitirama: atendido com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cabe ressaltar que os **Quadros 7.3 a 7.5** apresentam a desagregação da população considerando a projeção do Cenário Recomendado. No entanto percebe-se que o município apresenta tendência de crescimento mais compatível com o Cenário do Limite Superior, sendo utilizada a desagregação relativa a este cenário para a projeção das demandas.

**QUADRO 7.6 – PROJEÇÃO POPULACIONAL E DE DOMICÍLIOS - SEDE URBANA –
2022 A 2041**

<i>Anos</i>	<i>População (hab.)</i>	<i>Domicílios Totais</i>	<i>Pessoas por Domicílio</i>
2022	48.493	19.983	2,43
2023	48.790	20.248	2,41
2024	49.087	20.513	2,39
2025	49.382	20.779	2,38
2026	49.560	20.978	2,36
2027	49.738	21.177	2,35
2028	49.916	21.376	2,34
2029	50.094	21.575	2,32
2030	50.274	21.775	2,31
2031	50.335	21.905	2,30
2032	50.396	22.035	2,29
2033	50.457	22.165	2,28
2034	50.518	22.295	2,27
2035	50.580	22.426	2,26
2036	50.574	22.512	2,25
2037	50.568	22.598	2,24
2038	50.562	22.684	2,23
2039	50.556	22.770	2,22
2040	50.552	22.858	2,21
2041	50.484	22.901	2,20

**QUADRO 7.7 – PROJEÇÃO POPULACIONAL E DE DOMICÍLIOS – DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO
– 2022 A 2041**

<i>Anos</i>	<i>População (hab)</i>	<i>Domicílios Totais</i>	<i>Pessoas por Domicílio</i>
2022	715	295	2,42
2023	719	299	2,40
2024	723	303	2,39
2025	729	307	2,37
2026	732	310	2,36
2027	735	313	2,35
2028	738	316	2,34
2029	741	319	2,32
2030	742	321	2,31
2031	743	323	2,30
2032	744	325	2,29
2033	745	327	2,28
2034	746	329	2,27
2035	746	331	2,25
2036	746	332	2,25
2037	746	333	2,24
2038	746	334	2,23
2039	746	335	2,23
2040	746	337	2,21
2041	745	338	2,20

**QUADRO 7.8 – PROJEÇÃO POPULACIONAL E DE DOMICÍLIOS – POVOADO DE IBITIRAMA –
2022 A 2041**

<i>Anos</i>	<i>População (hab)</i>	<i>Domicílios Totais</i>	<i>Pessoas por Domicílio</i>
2022	174	77	2,26
2023	175	78	2,24
2024	176	79	2,23
2025	178	78	2,28
2026	179	79	2,27
2027	180	80	2,25
2028	181	81	2,23
2029	182	82	2,22
2030	181	81	2,23
2031	181	81	2,23
2032	181	81	2,23
2033	181	81	2,23
2034	181	81	2,23
2035	182	82	2,22
2036	182	82	2,22
2037	182	82	2,22
2038	182	82	2,22
2039	182	82	2,22
2040	182	83	2,19
2041	182	83	2,19

7.1.4 Estimativa de Domicílios em Aglomerados Rurais

Inicialmente foram identificados e delimitados os aglomerados rurais com base em imagens de satélite recentes, datadas de 2020 e classificadas em baixa, média e alta densidade.

Para estimar os domicílios em aglomerados rurais foram assumidos os setores censitários como referência geral, ou seja, o número de domicílios totais existentes em 2010 no setor censitário a que pertence cada um desses aglomerados. Entretanto, seja pela falta de aderência entre a delimitação dessas localidades e a dos setores censitários, como pelo tempo transcorrido, esses dados foram tomados apenas como referência secundária.

A projeção para essas localidades considerou o número de domicílios estimado com base na leitura da imagem de satélite do Google Earth de 2020, sobre o qual foram aplicadas as taxas de crescimento previstas pela SEADE para a média do município, ou seja, as localidades teriam uma dinâmica ligeiramente superior à média prevista para as zonas rurais do município, porém inferior à dinâmica prevista para as suas zonas urbanas. A estimativa do crescimento populacional foi calculada com base na variação do índice de ocupação dos domicílios que, por hipótese, evoluiria linearmente do valor registrado em 2010 no correspondente setor censitário para a média estimada para a zona rural do Município como um todo no ano 2050.

A partir da aplicação dessa metodologia, obtiveram-se os valores de domicílios estimados para os aglomerados rurais isolados. No caso de a localidade já ser atendida por soluções coletivas da SABESP, para validar a metodologia os resultados foram comparados com o número de ligações disponibilizados pela operadora.

Conforme mencionado anteriormente, o Povoado de Ibitirama é considerado uma localidade rural, sob jurisdição da Sede Urbana, não sendo considerado propriamente um distrito. O povoado é atendido com serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela SABESP, não sendo considerado nas projeções de demandas da área rural do município.

7.2 ESTUDO DE DEMANDAS

O estudo de demandas leva em consideração a projeção de 100% da população do município, independentemente de sua localização geográfica, sem a distinção do tipo de agrupamento (aglomerados subnormais, áreas irregulares, loteamentos clandestinos ou irregulares, invasão, obrigação de fazer de terceiros, etc). Pode ser necessário um trabalho pós-plano entre o município e a operadora para esse nível de detalhamento.

7.2.1 Definição e metas de atendimento das áreas atendidas por soluções coletivas e individuais

Para determinar as ações necessárias para atingir a meta de 99,0%, utilizaram-se as seguintes premissas:

- ✓ Manutenção de soluções coletivas já operadas pela SABESP, independentemente do número de domicílios e densidade demográfica;
- ✓ Adoção de soluções coletivas em aglomerados rurais com 100 ou mais domicílios;
- ✓ Adoção de soluções coletivas em aglomerados rurais com 80 ou mais domicílios e com densidade demográfica superior a 30 hab/ha;
- ✓ Adoção de soluções individuais em áreas de baixa densidade demográfica (inferior a 30 hab/ha) e com menos de 100 domicílios ou áreas adensadas (densidade demográfica superior a 30 hab/ha), porém com menos de 80 domicílios.

Com exceção do Povoado de Ibitirama, os aglomerados rurais de Monte Alto apresentam densidade demográfica inferior a 30 habitantes/ha. Dessa forma, para a população rural sem atendimento serão utilizadas soluções individuais, visando à universalização.

As etapas de planejamento abrangem todo o horizonte do Plano de 2022 a 2041, porém são norteadas pela meta de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água no município, estabelecida para o ano de 2033 pelo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026/20. O planejamento será realizado considerando propostas de caráter emergenciais, de curto, médio e longo prazo, conforme exposto a seguir:

- ✓ 2020 a 2022 – elaboração dos planos municipais;
- ✓ 2022 até o final de 2026 – obras emergenciais e de curto prazo;
- ✓ 2027 até o final de 2031 – obras de médio prazo;
- ✓ 2032 até o final de 2041 – obras de longo prazo.

7.2.2 Sistema de Abastecimento de Água – Soluções coletivas

7.2.2.1 Áreas do Município Sujeitas ao Abastecimento Público

No caso de Monte Alto, o estudo de demandas considerou a população já atualmente atendida pelo sistema público, composta pela Sede Urbana, Distrito de Aparecida de Monte Alto e Povoado de Ibitirama.

7.2.2.2 Critérios e Parâmetros de Projeto

Os critérios e parâmetros estabelecidos para o presente estudo são aqueles usualmente empregados em projetos de saneamento básico, adequados às particularidades da área de projeto. Na definição dos mesmos foram consideradas as Normas da ABNT, os dados coletados junto à SABESP e, também, as informações disponíveis em sites e na bibliografia especializada.

✓ Cota Per Capita de Água

As projeções das demandas de água, para os sistemas coletivos, foram estabelecidas aplicando-se os coeficientes per capita obtidos para as populações atuais e projetados para o horizonte de planejamento de 20 anos. O consumo per capita micromedido no município foi obtido junto ao operador a partir da relação entre o volume micromedido e a população abastecida em cada localidade. Para o Povoado de Ibitirama, obteve-se o valor de cota per capita de 1.414 l/hab.dia, muito superior ao usualmente utilizado. Dessa forma, a fim de se prever demandas mais coerentes, adotou-se para o Povoado a mesma cota per capita da Sede Urbana. Assim obtiveram-se as seguintes cotas per capita:

- ✧ Sede Urbana – 178,67 l/hab.dia;
- ✧ Distrito de Aparecida de Monte Alto – 166,62 l/hab.dia; e,
- ✧ Povoado de Ibitirama – 178,67 l/hab.dia.

✓ Coeficientes de Majoração de Vazão

Os coeficientes de majoração de vazão correspondem ao coeficiente do dia de maior consumo - K1 e ao coeficiente da hora de maior consumo - K2.

Os coeficientes são definidos, de acordo com a NBR-12211 (Estudo de Concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água), como:

- ✓ K1 - relação entre o maior consumo diário, verificado no período de um ano, e o consumo médio diário, nesse mesmo período;
- ✓ K2 - relação entre a vazão máxima horária e a vazão média do dia de maior consumo.

Admitiram-se, como válidos, dados conservadores ($K1 = 1,20$ e $K2 = 1,50$), já que são valores comumente empregados em projetos de sistemas de abastecimento de água.

✓ **Metas de Atendimento**

O sistema de abastecimento de água de Monte Alto apresenta um índice de atendimento urbano, através da rede pública, de 100% (IN₀₂₃ – Dado referente a 2019, publicado pelo SNIS em 2020), acima da meta de 99,0%, preconizada pela Lei Federal nº 14.026/20 – Marco Legal do Saneamento Básico, que deve ser atingida em 2033. Portanto, foi adotado que essa porcentagem de atendimento, de 100%, por solução coletiva será constante ao longo do horizonte de planejamento.

✓ **Estimativa do Consumo dos Grandes Consumidores**

Na existência de indústrias ligadas à rede pública de abastecimento de água, o consumo de grandes consumidores foi considerado no valor do per capita efetivo de consumo de água.

✓ **Metas para Redução de Perdas**

As metas de perdas de água potável no abastecimento previstas no Contrato de Programa e os valores em vigor são apresentados no **Quadro 7.9**:

QUADRO 7.9 – METAS PARA REDUÇÃO DE PERDAS DO CONTRATO DE PROGRAMA

<i>Ano</i>	<i>Controle de Perdas (L/lig.dia)</i>
2007	< 200
2010	< 200
2015	< 190
2020	< 180
2025	< 180
2030	< 180
2039	< 180

Fonte: Contrato de Programa SABESP nº 096/2008 de 13 de maio de 2008.

De acordo com informações fornecidas pela SABESP o Índice de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água do município de Monte Alto, no ano de 2020, foi de 80,0 l/lig.dia.

✧ NEP (Nível Econômico de Perdas)

O NEP é definido pela SABESP como o valor a partir do qual o benefício de evitar as perdas supera os custos de combatê-las. Em termos de perdas reais, é quando a soma dos custos de produção, expansão e pesquisa e reparo de vazamentos é mínima. Já para perdas aparentes, é quando a diferença entre a receita e os custos com programas de substituição de hidrômetros são máximos (ARSESP, 2020).

Como referência, o NEP do município é de 157,0 l/lig.dia.

✧ As Perdas e o Novo Marco Legal

Um dos temas em destaque no Novo Marco Legal, as perdas de água potável no abastecimento é objeto da Portaria nº 490 de 23/03/2021 que “Estabelece os procedimentos gerais para o

cumprimento do disposto no inciso IV do caput do art. 50 da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no inciso IV do caput do art. 4º do Decreto n. 10.588, de 24 de dezembro de 2020”.

Destacam-se a seguir os artigos da Portaria nº 490 de 23/03/2021 que estabelecem critérios para a aplicação da Portaria e para a definição do Índice de Perdas:

Art. 1º - A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União ficam condicionados ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - Para fins de comprovação do cumprimento do índice de perda de água na distribuição, devem ser adotados os seguintes indicadores do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS):

I - IN₀₄₉: índice de perdas na distribuição, medido em percentual; e,

II - IN₀₅₁: índice de perdas por ligação, medido em litros/ligação/dia.

Art. 3º - Para atendimento à condição estabelecida no caput do art. 1º, em cada município a ser beneficiado os valores dos indicadores devem ser menores ou iguais à seguinte proporção do índice médio nacional da última atualização da base de dados do SNIS:

I - 100% nos anos de 2021 e 2022;

II - 95% nos anos de 2023 e 2024;

III - 90% nos anos de 2025 e 2026;

IV - 85% nos anos de 2027 e 2028;

V - 80% nos anos de 2029 e 2030;

VI - 75% nos anos de 2031 e 2032;

VII - 70% no ano de 2033; e

VIII - 65% a partir do ano de 2034.

§ 1º Os valores previstos no caput ficam limitados ao mínimo de 25% para o IN₀₄₉ - índice de perdas na distribuição e de 216,0 litros/ligação/dia para o IN₀₅₁ - índice de perdas por ligação.

Para o município de Monte Alto os valores dos indicadores (dados referentes a 2019, publicados pelo SNIS em 2020) e as respectivas condições de atendimento da Portaria são:

- IN₀₄₉ = 17,50%
- IN₀₅₁ = 93,84 litros/ligação/dia

Para o município de Monte Alto, o índice de perdas atual é inferior ao NEP e à meta estabelecida em Contrato de Programa, refletindo o resultado efetivo do programa de Controle de Perdas da SABESP, sendo a meta manter o índice atual (80,0 l/lig.dia). Entretanto, para o cálculo das demandas, a fim de suprir possíveis eventos futuros que impeçam cumprimento da meta, adotou-se o pior cenário de perdas, que consiste no aumento do índice atual até o valor do Contrato de Programa (180,0 l/lig.dia), conforme apresentado no **Quadro 7.10**.

QUADRO 7.10 – PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MONTE ALTO

Ano	Perdas (L/lig.dia)	Ano	Perdas (L/lig.dia)
2020	80,00	2031	164,62
2021	87,69	2032	172,31
2022	95,38	2033	180,00
2023	103,08	2034	180,00
2024	110,77	2035	180,00
2025	118,46	2036	180,00
2026	126,15	2037	180,00
2027	133,85	2038	180,00
2028	141,54	2039	180,00
2029	149,23	2040	180,00
2030	156,92	2041	180,00

O valor máximo do índice de perdas adotado (Contrato de Programa) tem por objetivo balizar o planejamento, ao empregar um valor a partir do qual o benefício de evitar as perdas supera os custos de combatê-las.

✓ **Estimativa da Evolução de Implantação de Rede de Água**

Para efeito de estimativa da evolução de implantação de rede de água, admitiu-se que a área considerada possui rede de distribuição em sua maior parte, devendo haver, no entanto, novas implantações com o crescimento vegetativo da população.

O indicador de extensão de rede por ligação foi obtido utilizando os dados da SABESP de extensão de rede e o número de ligações de cada localidade atendida. Obtiveram-se, assim, os seguintes valores:

- ✧ Sede Urbana: 12,34 metros/ligação;
- ✧ Distrito de Aparecida de Monte Alto: 10,41 metros/ligação; e,
- ✧ Povoado de Ibitirama: 39,91 metros/ligação.

7.2.2.3 Estimativa de Demandas – Sistema de Abastecimento de Água Sede Urbana

A estimativa de demandas considerou a cota per capita atual, o índice de atendimento à população pelo serviço de abastecimento de água e a projeção populacional ao longo do horizonte de planejamento de 20 anos.

As projeções de demandas foram calculadas considerando-se o pior cenário (aumento gradativo do IPDt), impactando a previsão de investimentos, que não serão necessários caso a operadora mantenha o IPDt próximo ao atual.

Dessa forma, para o cálculo foram consideradas as seguintes premissas:

- ✓ O índice de atendimento de 100% será constante entre os anos de 2022 e 2041;
- ✓ A cota per capita de 178,67 l/hab.dia será constante entre os anos de 2022 e 2041;
- ✓ Aumento gradativo do índice de perdas atual de 80,0 l/lig.dia até 180,0 l/lig.dia entre 2020 e 2033, mantendo-se constante após esse período;
- ✓ Ligações ativas de água em 2019: 19.453;
- ✓ Extensão de rede em 2019: 239,99 km.

Encontram-se apresentadas, no **Quadro 7.11**, a seguir, as demandas para o SAA da Sede Urbana.

QUADRO 7.11 – ESTIMATIVA DOS CONSUMOS E VAZÕES DISTRIBUÍDAS DE ÁGUA – SEDE URBANA

Ano	População Urbana (hab.)	% de Atendimento	População Atendida (hab)	Nº de Ligações Ativas	Nº de Ligações a Implantar	Consumo Parcial			Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Distribuída			Volume reservação Necessário (m³)	Extensão de Rede (km)	Extensão de Rede a implantar (km)
						Doméstico (L/s)				Doméstica+Perdas (L/s)					
						Qmédia	Qmáx.dia	Qmáx.hora		Qmédia	Qmáx.dia	Qmáx.hora			
2022	48.493	100,00	48.493	19.742	-	100,28	120,34	180,51	21,80	122,08	142,13	202,30	4.093	243,56	-
2023	48.790	100,00	48.790	19.863	121	100,89	121,07	181,61	23,70	124,59	144,77	205,31	4.169	245,05	1,49
2024	49.087	100,00	49.087	19.984	121	101,51	121,81	182,72	25,62	127,13	147,43	208,34	4.246	246,55	1,49
2025	49.382	100,00	49.382	20.104	120	102,12	122,54	183,81	27,56	129,68	150,11	211,38	4.323	248,03	1,48
2026	49.560	100,00	49.560	20.177	73	102,49	122,98	184,48	29,46	131,95	152,44	213,94	4.390	248,92	0,89
2027	49.738	100,00	49.738	20.249	72	102,86	123,43	185,14	31,37	134,22	154,80	216,51	4.458	249,82	0,89
2028	49.916	100,00	49.916	20.322	73	103,22	123,87	185,80	33,29	136,51	157,16	219,09	4.526	250,71	0,89
2029	50.094	100,00	50.094	20.394	72	103,59	124,31	186,46	35,23	138,82	159,53	221,69	4.595	251,61	0,89
2030	50.274	100,00	50.274	20.468	74	103,96	124,76	187,13	37,17	141,14	161,93	224,31	4.664	252,51	0,90
2031	50.335	100,00	50.335	20.492	24	104,09	124,91	187,36	39,04	143,13	163,95	226,41	4.722	252,82	0,31
2032	50.396	100,00	50.396	20.517	25	104,22	125,06	187,59	40,92	145,13	165,98	228,51	4.780	253,12	0,31
2033	50.457	100,00	50.457	20.542	25	104,34	125,21	187,82	42,80	147,14	168,01	230,61	4.839	253,43	0,31
2034	50.518	100,00	50.518	20.567	25	104,47	125,36	188,04	42,85	147,32	168,21	230,89	4.844	253,73	0,31
2035	50.580	100,00	50.580	20.592	25	104,60	125,52	188,27	42,90	147,50	168,42	231,17	4.850	254,05	0,31
2036	50.574	100,00	50.574	20.592	0	104,58	125,50	188,25	42,90	147,48	168,40	231,15	4.850	254,05	0,00
2037	50.568	100,00	50.568	20.592	0	104,57	125,49	188,23	42,90	147,47	168,39	231,13	4.850	254,05	0,00
2038	50.562	100,00	50.562	20.592	0	104,56	125,47	188,21	42,90	147,46	168,37	231,11	4.849	254,05	0,00
2039	50.556	100,00	50.556	20.592	0	104,55	125,46	188,18	42,90	147,45	168,36	231,08	4.849	254,05	0,00
2040	50.552	100,00	50.552	20.592	0	104,54	125,45	188,17	42,90	147,44	168,35	231,07	4.848	254,05	0,00
2041	50.484	100,00	50.484	20.592	0	104,40	125,28	187,92	42,90	147,30	168,18	230,82	4.844	254,05	0,00

Para melhor visualização, apresenta-se, no **Gráfico 7.2**, a seguir, a evolução da população atendida, da Sede Urbana, ao longo do período de planejamento.

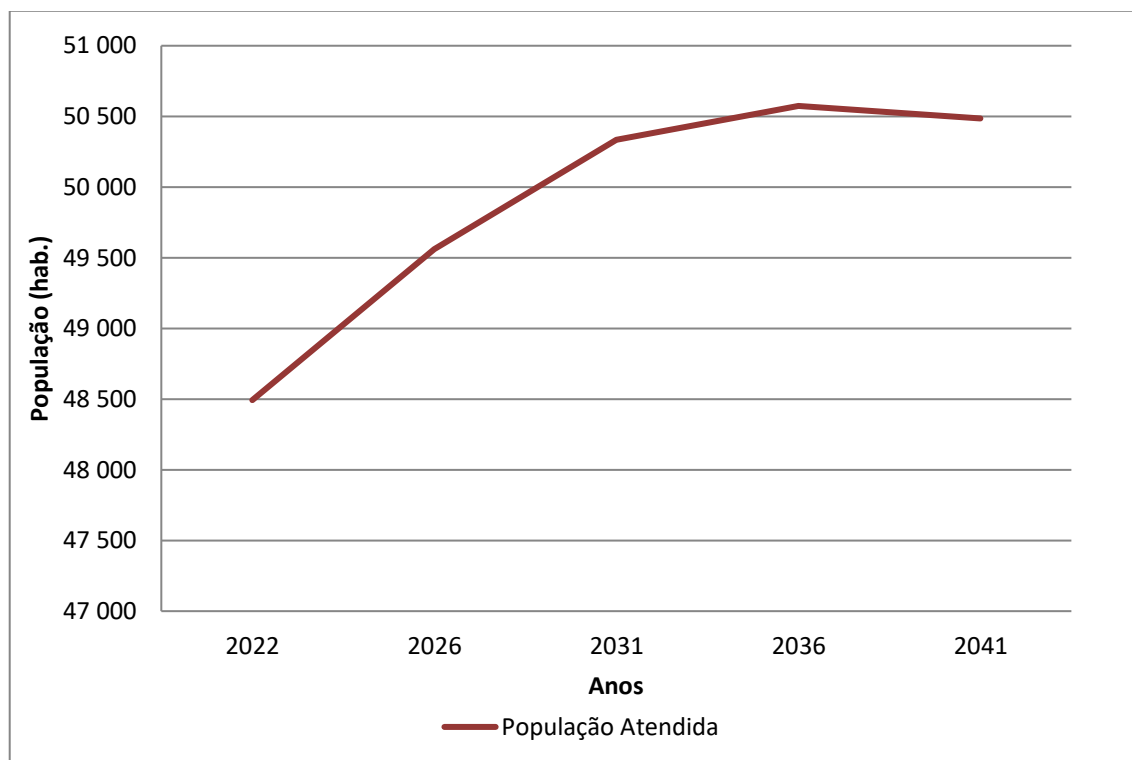


Gráfico 7.2 – População Atendida (hab.) x Anos de Planejamento – Sede Urbana

Considerando-se o Sistema de Abastecimento de Água da Sede Urbana, a análise dos dados permite concluir que:

- ✓ A população atendida na Sede Urbana passará de 48.493 habitantes (2022) para 50.484 habitantes no final de plano em 2041, um acréscimo de 4,11% (1.991 habitantes);
- ✓ A demanda máxima diária de 168,42 l/s ocorrerá no ano de 2035 e haverá acréscimo de 18,5% em relação ao início de plano (142,13 l/s em 2022);
- ✓ O volume total de reservação necessário para atender à máxima demanda diária (2035) deverá ser de 4.850 m³.

7.2.2.4 *Estimativa de Demandas – Sistema de Abastecimento de Água Distrito de Aparecida de Monte Alto*

A estimativa de demandas considerou a cota per capita atual, o índice de atendimento à população pelo serviço de abastecimento de água e a projeção populacional ao longo do horizonte de planejamento de 20 anos.

As projeções de demandas foram calculadas considerando-se o pior cenário (aumento gradativo do IPDt), impactando a previsão de investimentos, que não serão necessários caso a operadora mantenha o IPDt próximo ao atual.

Dessa forma, para o cálculo foram consideradas as seguintes premissas:

- ✓ O índice de atendimento de 100% será constante entre os anos de 2022 e 2041;
- ✓ A cota per capita de 166,62 l/hab.dia será constante entre os anos de 2022 e 2041;
- ✓ Aumento gradativo do índice de perdas atual de 80,0 l/lig.dia até 180,0 l/lig.dia entre 2020 e 2033, mantendo-se constante após esse período;
- ✓ Ligações ativas de água em 2019: 287;
- ✓ Extensão de rede em 2019: 2,99 km.

Encontram-se apresentadas no **Quadro 7.12**, a seguir, as demandas para o SAA do Distrito de Aparecida de Monte Alto.

QUADRO 7.12 – ESTIMATIVA DOS CONSUMOS E VAZÕES DISTRIBUÍDAS DE ÁGUA – DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO

Ano	População Urbana (hab.)	% de Atendimento	População Atendida (hab)	Nº de Ligações Ativas	Nº de Ligações a Implantar	Consumo Parcial			Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Distribuída			Volume reservação Necessário (m³)	Extensão de Rede (km)	Extensão de Rede a implantar (km)
						Doméstico (L/s)				Doméstica+Perdas (L/s)					
						Qmédia	Qmáx.dia	Qmáx.hora		Qmédia	Qmáx.dia	Qmáx.hora			
2022	715	100,00	715	292	-	1,38	1,65	2,48	0,32	1,70	1,98	2,80	57	3,04	-
2023	719	100,00	719	293	1	1,39	1,66	2,50	0,35	1,74	2,01	2,85	58	3,06	0,02
2024	723	100,00	723	295	2	1,39	1,67	2,51	0,38	1,77	2,05	2,89	59	3,07	0,02
2025	729	100,00	729	297	2	1,41	1,69	2,53	0,41	1,81	2,09	2,94	60	3,10	0,02
2026	732	100,00	732	299	2	1,41	1,69	2,54	0,44	1,85	2,13	2,98	61	3,11	0,01
2027	735	100,00	735	300	1	1,42	1,70	2,55	0,46	1,88	2,17	3,02	62	3,12	0,01
2028	738	100,00	738	301	1	1,42	1,71	2,56	0,49	1,92	2,20	3,05	63	3,14	0,01
2029	741	100,00	741	302	1	1,43	1,71	2,57	0,52	1,95	2,24	3,09	64	3,15	0,01
2030	742	100,00	742	303	1	1,43	1,72	2,58	0,55	1,98	2,27	3,13	65	3,15	0,00
2031	743	100,00	743	303	0	1,43	1,72	2,58	0,58	2,01	2,30	3,16	66	3,16	0,00
2032	744	100,00	744	303	0	1,43	1,72	2,58	0,61	2,04	2,33	3,19	67	3,16	0,00
2033	745	100,00	745	304	1	1,44	1,72	2,59	0,63	2,07	2,36	3,22	68	3,16	0,00
2034	746	100,00	746	304	0	1,44	1,73	2,59	0,63	2,07	2,36	3,22	68	3,17	0,00
2035	746	100,00	746	304	0	1,44	1,73	2,59	0,63	2,07	2,36	3,22	68	3,17	0,00
2036	746	100,00	746	304	0	1,44	1,73	2,59	0,63	2,07	2,36	3,22	68	3,17	0,00
2037	746	100,00	746	304	0	1,44	1,73	2,59	0,63	2,07	2,36	3,22	68	3,17	0,00
2038	746	100,00	746	304	0	1,44	1,73	2,59	0,63	2,07	2,36	3,22	68	3,17	0,00
2039	746	100,00	746	304	0	1,44	1,73	2,59	0,63	2,07	2,36	3,22	68	3,17	0,00
2040	746	100,00	746	304	0	1,44	1,73	2,59	0,63	2,07	2,36	3,22	68	3,17	0,00
2041	745	100,00	745	304	0	1,44	1,72	2,59	0,63	2,07	2,36	3,22	68	3,17	0,00

Para melhor visualização, apresenta-se, no **Gráfico 7.3**, a seguir, a evolução da população atendida, do Distrito de Aparecida de Monte Alto, ao longo do período de planejamento.

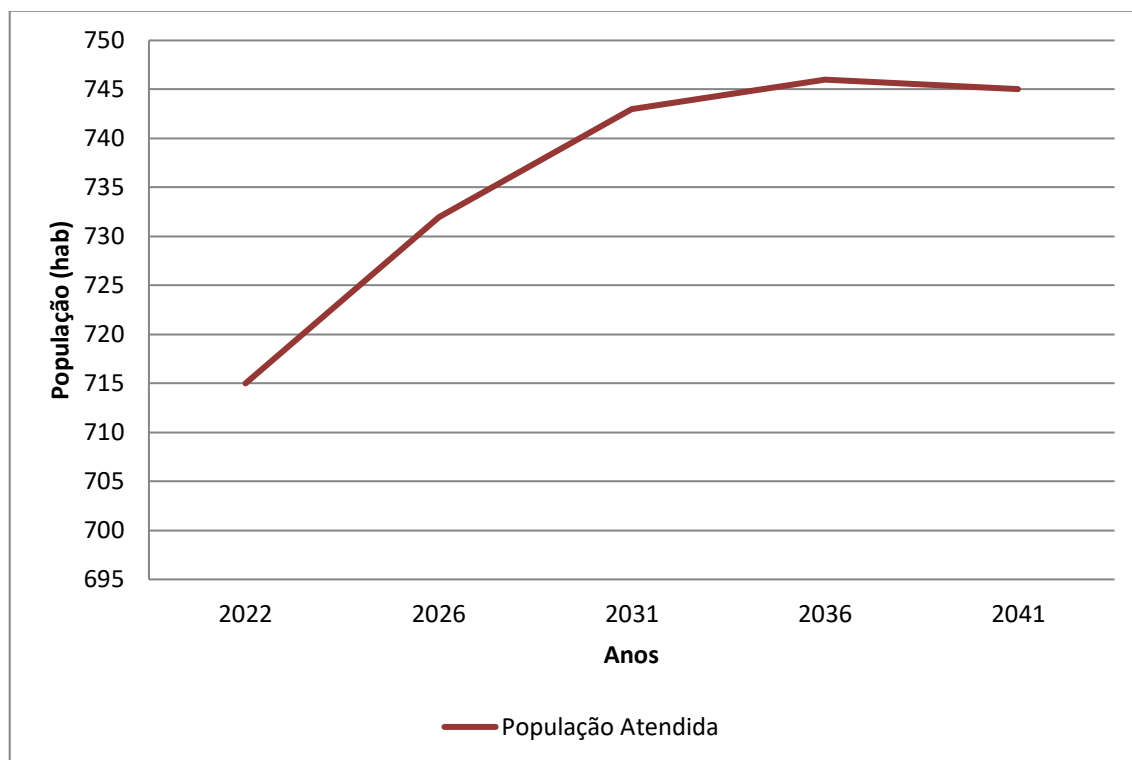


Gráfico 7.3 – População Atendida (hab.) x Anos de Planejamento – Distrito de Aparecida de Monte Alto

Considerando-se o Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de Aparecida de Monte Alto, a análise dos dados permite concluir que:

- ✓ A população atendida no Distrito de Aparecida de Monte Alto passará de 715 habitantes (2022) para 745 habitantes no final de plano em 2041, um acréscimo de 4,20% (30 habitantes);
- ✓ A demanda máxima diária de 2,36 l/s ocorrerá no final de plano (2041) e haverá acréscimo de 19,19% em relação ao início de plano (1,98 l/s em 2022);
- ✓ O volume total de reserva necessário para atender à máxima demanda diária de fim de plano (2041) deverá ser de 68 m³.

7.2.2.5 Estimativa de Demandas – Sistema de Abastecimento de Água Povoado de Ibitirama

A estimativa de demandas considerou a cota per capita atual, o índice de atendimento à população pelo serviço de abastecimento de água e a projeção populacional ao longo do horizonte de planejamento de 20 anos.

As projeções de demandas foram calculadas considerando-se o pior cenário (aumento gradativo do IPDt), impactando a previsão de investimentos, que não serão necessários caso a operadora mantenha o IPDt próximo ao atual.

Dessa forma, para o cálculo foram consideradas as seguintes premissas:

- ✓ O índice de atendimento de 100% será constante entre os anos de 2022 e 2041;
- ✓ A cota per capita de 178,67 l/hab.dia será constante entre os anos de 2022 e 2041;
- ✓ Aumento gradativo do índice de perdas atual de 80,0 l/lig.dia até 180,0 l/lig.dia entre 2020 e 2033, mantendo-se constante após esse período;
- ✓ Ligações ativas de água em 2019: 57;
- ✓ Extensão de rede em 2019: 2,28 km.

Encontram-se apresentadas, no **Quadro 7.13**, a seguir, as demandas para o SAA do Povoado de Ibitirama.

QUADRO 7.13 – ESTIMATIVA DOS CONSUMOS E VAZÕES DISTRIBUÍDAS DE ÁGUA – POVOADO DE IBITIRAMA

Ano	População Urbana (hab.)	% de Atendimento	População Atendida (hab)	Nº de Ligações Ativas	Nº de Ligações a Implantar	Consumo Parcial			Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Distribuída			Volume reservação Necessário (m³)	Extensão de Rede (km)	Extensão de Rede a implantar (km)
						Doméstico (L/s)				Doméstica+Perdas (L/s)					
						Qmédia	Qmáx.dia	Qmáx.hora		Qmédia	Qmáx.dia	Qmáx.hora			
2022	174	100,00	174	58	-	0,36	0,43	0,65	0,06	0,42	0,50	0,71	14	2,30	-
2023	175	100,00	175	58	0	0,36	0,43	0,65	0,07	0,43	0,50	0,72	14	2,32	0,01
2024	176	100,00	176	58	0	0,36	0,44	0,66	0,07	0,44	0,51	0,73	15	2,33	0,01
2025	178	100,00	178	59	1	0,37	0,44	0,66	0,08	0,45	0,52	0,74	15	2,36	0,03
2026	179	100,00	179	59	0	0,37	0,44	0,67	0,09	0,46	0,53	0,75	15	2,37	0,01
2027	180	100,00	180	60	1	0,37	0,45	0,67	0,09	0,46	0,54	0,76	16	2,38	0,01
2028	181	100,00	181	60	0	0,37	0,45	0,67	0,10	0,47	0,55	0,77	16	2,39	0,01
2029	182	100,00	182	60	0	0,38	0,45	0,68	0,10	0,48	0,56	0,78	16	2,40	0,01
2030	181	100,00	181	60	0	0,37	0,45	0,67	0,11	0,48	0,56	0,78	16	2,40	0,00
2031	181	100,00	181	60	0	0,37	0,45	0,67	0,11	0,49	0,56	0,79	16	2,40	0,00
2032	181	100,00	181	60	0	0,37	0,45	0,67	0,12	0,49	0,57	0,79	16	2,40	0,00
2033	181	100,00	181	60	0	0,37	0,45	0,67	0,13	0,50	0,57	0,80	17	2,40	0,00
2034	181	100,00	181	60	0	0,37	0,45	0,67	0,13	0,50	0,57	0,80	17	2,40	0,00
2035	182	100,00	182	60	0	0,38	0,45	0,68	0,13	0,50	0,58	0,80	17	2,42	0,01
2036	182	100,00	182	60	0	0,38	0,45	0,68	0,13	0,50	0,58	0,80	17	2,42	0,00
2037	182	100,00	182	60	0	0,38	0,45	0,68	0,13	0,50	0,58	0,80	17	2,42	0,00
2038	182	100,00	182	60	0	0,38	0,45	0,68	0,13	0,50	0,58	0,80	17	2,42	0,00
2039	182	100,00	182	60	0	0,38	0,45	0,68	0,13	0,50	0,58	0,80	17	2,42	0,00
2040	182	100,00	182	60	0	0,38	0,45	0,68	0,13	0,50	0,58	0,80	17	2,42	0,00
2041	182	100,00	182	60	0	0,38	0,45	0,68	0,13	0,50	0,58	0,80	17	2,42	0,00

Para melhor visualização, apresenta-se, no **Gráfico 7.4**, a seguir, a evolução da população atendida do Povoado de Ibitirama, ao longo do período de planejamento.

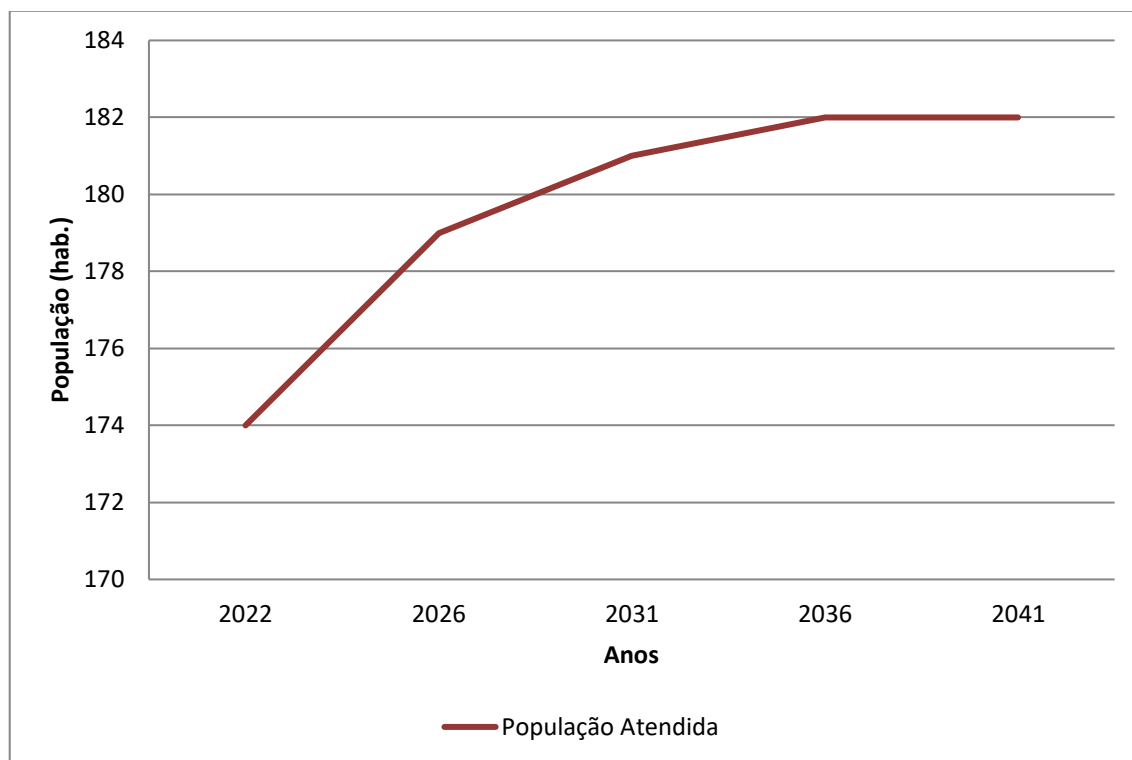


Gráfico 7.4 – População Atendida (hab.) x Anos de Planejamento – Povoado de Ibitirama

Considerando-se o Sistema de Abastecimento de Água do Povoado de Ibitirama, a análise dos dados permite concluir que:

- ✓ A população atendida no Povoado de Ibitirama passará de 174 habitantes (2022) para 182 habitantes no final de plano em 2041, um acréscimo de 4,60% (8 habitantes);
- ✓ A demanda máxima diária de 0,58 l/s ocorrerá no final de plano (2041) e haverá acréscimo de 16% em relação ao início de plano (0,50 l/s em 2022);
- ✓ O volume total de reservação necessário para atender à máxima demanda diária de fim de plano (2041) deverá ser de 17 m³.

7.2.3 Sistema de Abastecimento de Água – Soluções individuais

Em áreas de baixo adensamento populacional é usual que sejam adotadas soluções individuais para o atendimento de água, nas quais se nota um predomínio de utilização de poços e nascentes.

Conforme o censo do IBGE de 2010, o município de Monte Alto conta com 96,4% da população rural atendida com soluções individuais consideradas adequadas, ou seja, com poços ou nascentes na propriedade.

Para o cálculo das projeções da demanda de água nas áreas rurais do município de Monte Alto, a população do Povoado de Ibitirama não foi considerada, pois a localidade já possui atendimento coletivo dos serviços de saneamento.

7.2.3.1 Critérios e Parâmetros de Planejamento

Para o presente estudo foram adotados critérios e parâmetros usualmente empregados em estudos de abastecimento público de água, adequados às particularidades de cada área observada.

✓ Cota Per Capita de Água

As projeções da demanda de água para o atendimento da área rural do município foram estabelecidas aplicando-se o coeficiente per capita sugerido pela FUNASA (2019) para comunidades ainda não providas de sistema de abastecimento de água, sendo adotado o valor mínimo de 90 l/hab.dia para as populações atuais e projetados para o horizonte de planejamento de 20 anos.

✓ Metas de Atendimento

O índice de atendimento com soluções individuais é de 96,4%, estando abaixo da meta de 99,0% preconizada pela Lei Federal nº 14.026/20 – Marco Legal do Saneamento Básico, que deverá ser atingida em 2033. Dessa forma, foi considerado que haverá um incremento no índice de atendimento da área rural com soluções individuais para alcançar a meta do Marco Legal do Saneamento Básico.

7.2.3.2 Estimativa de Demandas

A estimativa de demandas considerou a cota per capita atual de 90 L/hab.dia, o índice de atendimento à população de água e a projeção populacional e de domicílios ao longo do horizonte de planejamento de 20 anos. Conforme apresentado no **Quadro 7.14**.

**QUADRO 7.14 - ESTIMATIVA DOS CONSUMOS E DOMICÍLIOS ATENDIDOS POR ÁGUA – MONTE ALTO –
ÁREA RURAL COM SOLUÇÕES INDIVIDUAIS**

<i>Ano</i>	<i>População Rural (hab.)</i>	<i>% de Atendimento</i>	<i>População Rural Atendida (hab.)</i>	<i>Nº de Dom. Ocupados</i>	<i>Nº de Dom. Ocupados Atendidos</i>	<i>Saldo/Déficit (Un.)</i>	<i>Consumo (L/s)</i>
2022	1.229	96%	1.184	400	386	-	1,23
2023	1.180	97%	1.140	387	374	0	1,19
2024	1.132	97%	1.096	373	361	0	1,14
2025	1.086	97%	1.054	362	351	0	1,10
2026	1.040	97%	1.012	349	340	0	1,05
2027	995	98%	971	335	327	0	1,01
2028	953	98%	932	322	315	0	0,97
2029	911	98%	893	309	303	0	0,93
2030	874	98%	859	299	294	0	0,89
2031	835	99%	823	287	283	0	0,86
2032	798	99%	788	275	272	0	0,82
2033	763	99%	755	265	262	0	0,79
2034	729	99%	722	254	251	0	0,75
2035	695	99%	688	243	241	0	0,72
2036	663	99%	656	232	230	0	0,68
2037	631	99%	625	222	220	0	0,65
2038	601	99%	595	212	210	0	0,62
2039	573	99%	567	203	201	0	0,59
2040	545	99%	540	192	190	0	0,56
2041	518	99%	513	183	181	0	0,53

7.3 ESTUDO DE CONTRIBUIÇÕES

O estudo de contribuições leva em consideração a projeção de 100% da população do município, independentemente de sua localização geográfica, sem a distinção do tipo de agrupamento (aglomerados subnormais, áreas irregulares, loteamentos clandestinos ou irregulares, invasão, obrigação de fazer de terceiros, etc). Pode ser necessário um trabalho pós-plano entre o município e a operadora para esse nível de detalhamento.

7.3.1 Definição e metas de atendimento das áreas atendidas por soluções coletivas e individuais

Para determinar as ações necessárias para atingir a meta de 90,0%, utilizaram-se as seguintes premissas:

- ✓ Manutenção de soluções coletivas operadas pela SABESP, independentemente do número de domicílios e densidade demográfica;
- ✓ Adoção de soluções coletivas em aglomerados rurais com 100 ou mais domicílios;
- ✓ Adoção de soluções coletivas em aglomerados rurais com 80 ou mais domicílios e com densidade demográfica superior a 30 hab/ha;
- ✓ Adoção de soluções individuais em áreas de baixa densidade demográfica (inferior a 30 hab/ha) e com menos de 100 domicílios ou áreas adensadas (densidade demográfica superior a 30 hab/ha), porém com menos de 80 domicílios.

Com exceção do Povoado de Ibitirama, os aglomerados rurais de Monte Alto apresentam densidade demográfica inferior a 30 habitantes/ha. Dessa forma, para a população rural sem atendimento serão utilizadas soluções individuais, visando à universalização.

As etapas de planejamento abrangem todo o horizonte do Plano de 2022 a 2041, porém são norteadas pela meta de universalização da prestação dos serviços de esgotamento sanitário no município, estabelecida para o ano de 2033 pelo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026/20. O planejamento será realizado considerando propostas de caráter emergencial, de curto, médio e longo prazo, conforme exposto a seguir:

- ✓ 2020 a 2022 – elaboração dos planos municipais;
- ✓ 2022 até o final de 2026 – obras emergenciais e de curto prazo;
- ✓ 2027 até o final de 2031 – obras de médio prazo;
- ✓ 2032 até o final de 2041 – obras de longo prazo.

7.3.2 Sistema de Esgotamento Sanitário – Soluções Coletivas

7.3.2.1 Áreas do Município Sujeitas ao Esgotamento Sanitário

No caso de Monte Alto, o estudo das contribuições de esgoto considerou a população já atualmente atendida pelo sistema público, composta pela Sede Urbana, o Distrito de Aparecida de Monte Alto e o Povoado de Ibitirama.

7.3.2.2 Critérios e Parâmetros de Projeto

Para o presente estudo foram adotados critérios e parâmetros usualmente empregados em estudos de esgotamento sanitário, adequados às particularidades de cada área observada. Na sua definição, foram consideradas a legislação pertinente, as Normas da ABNT e bibliografia especializada, os dados coletados junto à SABESP e as informações disponíveis em sites oficiais.

✓ Estimativa da Contribuição Per Capita de Esgotos

A contribuição per capita de esgoto foi obtida utilizando-se o coeficiente de retorno de 80% sobre o consumo médio efetivo de água per capita, recomendado pela Norma NBR 9.649/1986 e largamente adotado para estimativa dos volumes de esgoto produzidos. Desta forma, a partir do valor do consumo médio efetivo de água para cada sistema, foram obtidas as seguintes contribuições de esgoto:

- ✧ Sede Urbana – 142,94 l/hab.dia;
- ✧ Distrito de Aparecida de Monte Alto – 133,30 l/hab.dia; e,
- ✧ Povoado de Ibitirama – 142,94 l/hab.dia.

✓ Coeficientes de Majoração de Vazão

Os coeficientes de majoração de vazão correspondem ao coeficiente do dia de maior consumo - K1 e ao coeficiente da hora de maior consumo - K2.

Os coeficientes são definidos, de acordo com a NBR-12211 (Estudo de Concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água), como:

- ✓ K1 - relação entre o maior consumo diário, verificado no período de um ano, e o consumo médio diário, nesse mesmo período;
- ✓ K2 - relação entre a vazão máxima horária e a vazão média do dia de maior consumo.

Admitiram-se, como válidos, dados conservadores (K1=1,20 e K2=1,50), já que são valores comumente empregados em projetos de sistemas de esgotos sanitários.

✓ **Metas de Atendimento (Esgotamento)**

O sistema de esgotamento sanitário de Monte Alto apresenta índices de atendimento total e urbano, de 99,34% e 100% (dados referentes a 2019, publicados pelo SNIS em 2020), respectivamente.

Como o índice de atendimento urbano de 100% está acima da meta de 90,0%, preconizada pela Lei Federal nº 14.026/20 – Marco Legal do Saneamento Básico, que deve ser atingida em 2033, foi adotado que essa porcentagem de atendimento por solução coletiva, de 100%, será constante ao longo do horizonte de planejamento.

✓ **Metas de Tratamento**

O Sistema de Esgotamento Sanitário de Monte Alto conta com 100% de tratamento do esgoto coletado na área atendida. A meta preconizada pela Lei Federal nº 14.026/20 – Marco Legal do Saneamento Básico é de coletar e tratar 90% do esgoto. Desta forma, considerou-se a expansão de redes coletoras a partir de 2022, associada ao crescimento populacional, mantendo-se 100% de tratamento de todo o esgoto coletado.

✓ **Coefficiente de Infiltração na Rede**

De acordo com a NBR 9.649/1986, os valores para o coeficiente de infiltração na rede estão compreendidos entre 0,05 a 1,0 l/s.km. Para efeitos de cálculo, este valor foi considerado de 0,20 l/s.km, tradicionalmente utilizado em projetos de rede coletora de esgotos.

Entretanto, caso o coeficiente de infiltração real da rede coletora de esgoto no município seja inferior a esse parâmetro adotado, a necessidade dos investimentos adicionais previstos para o sistema de tratamento de esgoto pode ser menor, ou mesmo desnecessária.

✓ **Estimativa da Evolução de Implantação de Rede de Esgotos**

Para efeito de estimativa da evolução de implantação de rede de esgoto, admitiu-se que a área considerada possui rede de distribuição em sua maior parte, devendo haver, no entanto, novas implantações com o crescimento vegetativo da população.

O indicador de extensão de rede por ligação foi obtido utilizando os dados da SABESP de extensão de rede e número de ligações ativas de esgoto, de cada localidade atendida. Dessa forma, o indicador de extensão da rede de esgoto por ligação apresentou os seguintes valores para cada um dos sistemas:

- ✧ Sede Urbana: 12,08 metros/ligação;
- ✧ Distrito de Aparecida de Monte Alto: 14,48 metros/ligação; e,
- ✧ Povoado de Ibitirama: 26,28 metros/ligação.

✓ ***Estimativa da Contribuição Industrial***

Assim como no sistema de abastecimento de água, na existência de indústrias ligadas à rede pública de coleta de esgoto, a contribuição industrial foi considerada no valor do per capita efetivo de contribuição de esgoto.

Não foram considerados os efluentes gerados pelo processo de fabricação, visto que o tratamento destes é geralmente realizado na própria indústria.

✓ ***Estimativa das Cargas Orgânicas***

A carga poluidora a ser encaminhada ao sistema de tratamento de esgoto é estimada a partir da contribuição per capita de esgoto doméstico, sendo adotado 54 gDBO/hab.dia, valor usualmente utilizado em projetos de saneamento (CETESB, 2019). A partir dessa contribuição e da população urbana atendida, pode-se determinar a carga orgânica, que, associada à vazão de contribuição, permite a estimativa do volume de esgoto doméstico produzido e da respectiva carga orgânica total afluente ao sistema de tratamento.

Para cálculo da carga orgânica remanescente, em termos de DBO, foi utilizada a eficiência de tratamento da ETE Sede disponibilizada no Relatório de Qualidade das Águas Interiores do Estado de São Paulo ano base 2019, igual a 95,9%, superior à eficiência mínima de remoção de DBO de 80%, conforme previsto no Decreto Estadual 8468/76.

✓ ***Estimativa das Cargas de Nitrogênio Amoniacal e Fósforo***

A estimativa das cargas de nitrogênio amoniacal e fósforo geradas pela população atendida pelos sistemas de esgotamento sanitário é feita por meio da contribuição per capita, sendo adotados os seguintes valores recomendados por Von Sperling (2005):

- ✧ Nitrogênio amoniacal: 5 gNH₃-N/hab.dia;
- ✧ Fósforo: 1,2 gP/hab.dia.

Com base na população atendida e nas contribuições per capita, pode-se determinar a carga total afluente ao sistema de tratamento desses macronutrientes.

7.3.2.3 *Estimativa das Contribuições de Esgotos – Sistema de Esgotamento Sanitário Sede Urbana*

Com base na evolução populacional e nos critérios e parâmetros apresentados nos itens anteriores, foram estimadas as contribuições do sistema de esgotamento sanitário, em termos de vazões e cargas orgânicas, da Sede Urbana.

Dessa forma, para o cálculo das contribuições, foram consideradas as seguintes premissas, conforme apresentado no **Quadro 7.15**, a seguir:

- ✓ Atendimento de 100% será constante entre os anos de 2022 e 2041;
- ✓ Contribuição per capita atual de 142,94 l/hab.dia, constante entre os anos de 2022 e 2041;
- ✓ Ligações ativas em 2019: 19.315;
- ✓ Extensão de rede em 2019: 233,28 km.

Encontram-se apresentadas, no **Quadro 7.16**, na sequência, as estimativas de cargas orgânicas, nitrogênio amoniacal e fósforo para o SES da Sede Urbana.

QUADRO 7.15 – ESTIMATIVA DAS VAZÕES DE ESGOTO – SEDE URBANA

Ano	População Total (hab.)	% de Esgotamento	População Atendida (hab.)	Nº de Ligações Ativas	Nº de Ligações a Implantar	Contribuição Parcial			Extensão de Rede (km)	Extensão de Rede a implantar (km)	Infiltração (L/s)	Contribuição Total		
						Doméstico (L/s)						Doméstico+Infiltração(L/s)		
						Qmédia	Qmáx.dia	Qmáx.hora				Qmédia	Qmáx.dia	Qmáx.hora
2022	48.493	100,00	48.493	19.603	-	80,22	96,27	144,40	236,75	-	47,35	127,58	143,62	191,75
2023	48.790	100,00	48.790	19.723	120	80,72	96,86	145,29	238,20	1,45	47,64	128,36	144,50	192,93
2024	49.087	100,00	49.087	19.843	120	81,21	97,45	146,17	239,65	1,45	47,93	129,14	145,38	194,10
2025	49.382	100,00	49.382	19.962	119	81,70	98,03	147,05	241,09	1,44	48,22	129,91	146,25	195,27
2026	49.560	100,00	49.560	20.034	72	81,99	98,39	147,58	241,96	0,87	48,39	130,38	146,78	195,97
2027	49.738	100,00	49.738	20.106	72	82,28	98,74	148,11	242,83	0,87	48,57	130,85	147,31	196,68
2028	49.916	100,00	49.916	20.178	72	82,58	99,09	148,64	243,70	0,87	48,74	131,32	147,84	197,38
2029	50.094	100,00	50.094	20.250	72	82,87	99,45	149,17	244,57	0,87	48,91	131,79	148,36	198,09
2030	50.274	100,00	50.274	20.323	73	83,17	99,81	149,71	245,45	0,88	49,09	132,26	148,90	198,80
2031	50.335	100,00	50.335	20.347	24	83,27	99,93	149,89	245,75	0,30	49,15	132,42	149,08	199,04
2032	50.396	100,00	50.396	20.372	25	83,37	100,05	150,07	246,05	0,30	49,21	132,58	149,26	199,28
2033	50.457	100,00	50.457	20.397	25	83,47	100,17	150,25	246,35	0,30	49,27	132,74	149,44	199,52
2034	50.518	100,00	50.518	20.422	25	83,57	100,29	150,43	246,65	0,30	49,33	132,90	149,62	199,76
2035	50.580	100,00	50.580	20.447	25	83,68	100,41	150,62	246,95	0,30	49,39	133,07	149,80	200,01
2036	50.574	100,00	50.574	20.447	0	83,67	100,40	150,60	246,95	0,00	49,39	133,06	149,79	199,99
2037	50.568	100,00	50.568	20.447	0	83,66	100,39	150,58	246,95	0,00	49,39	133,05	149,78	199,97
2038	50.562	100,00	50.562	20.447	0	83,65	100,38	150,57	246,95	0,00	49,39	133,04	149,77	199,96
2039	50.556	100,00	50.556	20.447	0	83,64	100,36	150,55	246,95	0,00	49,39	133,03	149,75	199,94
2040	50.552	100,00	50.552	20.447	0	83,63	100,36	150,54	246,95	0,00	49,39	133,02	149,75	199,93
2041	50.484	100,00	50.484	20.447	0	83,52	100,22	150,33	246,95	0,00	49,39	132,91	149,61	199,72

QUADRO 7.16 – ESTIMATIVA DAS CARGAS DE ESGOTO, NITROGÊNIO AMONÍACAL E FÓSFORO – SEDE URBANA

Ano	Carga Diária Não Tratada (kgDBO/dia)	Carga Diária Tratada (kgDBO/dia)	Carga Diária Remanescente do Tratamento (kgDBO/dia)	Carga Diária Remanescente Total (kgDBO/dia)	Carga Diária de Nitrogênio Amoniacal (kgN/dia)	Carga Diária de Fósforo (kgP/dia)
2022	0,00	2.618,62	107,36	107,36	242,47	58,19
2023	0,00	2.634,66	108,02	108,02	243,95	58,55
2024	0,00	2.650,70	108,68	108,68	245,44	58,90
2025	0,00	2.666,63	109,33	109,33	246,91	59,26
2026	0,00	2.676,24	109,73	109,73	247,80	59,47
2027	0,00	2.685,85	110,12	110,12	248,69	59,69
2028	0,00	2.695,46	110,51	110,51	249,58	59,90
2029	0,00	2.705,08	110,91	110,91	250,47	60,11
2030	0,00	2.714,80	111,31	111,31	251,37	60,33
2031	0,00	2.718,09	111,44	111,44	251,68	60,40
2032	0,00	2.721,38	111,58	111,58	251,98	60,48
2033	0,00	2.724,68	111,71	111,71	252,29	60,55
2034	0,00	2.727,97	111,85	111,85	252,59	60,62
2035	0,00	2.731,32	111,98	111,98	252,90	60,70
2036	0,00	2.731,00	111,97	111,97	252,87	60,69
2037	0,00	2.730,67	111,96	111,96	252,84	60,68
2038	0,00	2.730,35	111,94	111,94	252,81	60,67
2039	0,00	2.730,02	111,93	111,93	252,78	60,67
2040	0,00	2.729,81	111,92	111,92	252,76	60,66
2041	0,00	2.726,14	111,77	111,77	252,42	60,58

Para melhor visualização, apresenta-se, no **Gráfico 7.5** a evolução da população da Sede Urbana atendida pelo sistema de esgotamento sanitário ao longo do período de planejamento.

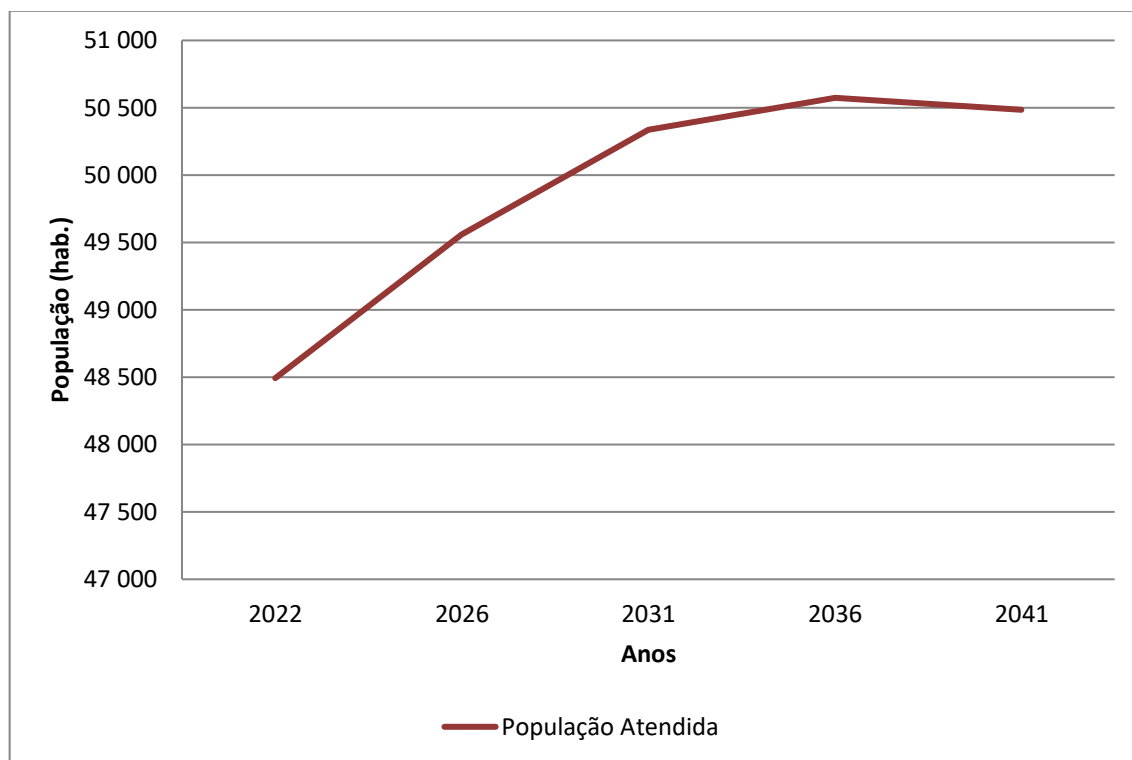


Gráfico 7.5 - População Atendida (hab.) x Anos de Planejamento – Sede Urbana

Considerando-se o sistema de esgotamento sanitário da Sede Urbana, a análise dos dados permite concluir que:

- ✓ Haverá um acréscimo da população atendida de 1.991 habitantes entre 2022 e 2041, correspondendo a um percentual de 4,11%;
- ✓ A maior contribuição média total prevista é de 133,07 l/s e ocorrerá no ano 2035;
- ✓ As cargas diárias remanescentes totais de DBO deverão ter um acréscimo de 4,67%, passando dos 107 kgDBO/dia em 2022 para 112 kgDBO/dia em 2041.

7.3.2.4 *Estimativa das Contribuições de Esgotos – Sistema de Esgotamento Sanitário Distrito de Aparecida de Monte Alto*

Com base na evolução populacional e nos critérios e parâmetros apresentados nos itens anteriores, foram estimadas as contribuições do sistema de esgoto sanitário, em termos de vazões e cargas orgânicas, do Distrito de Aparecida de Monte Alto.

Dessa forma, para o cálculo das contribuições, foram consideradas as seguintes premissas, conforme apresentado no **Quadro 7.17**, a seguir:

- ✓ Atendimento de 100% será constante entre os anos de 2022 e 2041;
- ✓ Contribuição per capita atual de 133,30 l/hab.dia, constante entre os anos de 2022 e 2041;
- ✓ Ligações ativas em 2019: 277;
- ✓ Extensão de rede em 2019: 4,01 km.

Encontram-se apresentadas, no **Quadro 7.18**, na sequência, as estimativas de cargas orgânicas, nitrogênio amoniacal e fósforo para o SES do Distrito de Aparecida de Monte Alto.

QUADRO 7.17 – ESTIMATIVA DAS VAZÕES DE ESGOTO – DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO

Ano	População Total (hab.)	% de Esgotamento	População Atendida (hab.)	Nº de Ligações Ativas	Nº de Ligações a Implantar	Contribuição Parcial			Extensão de Rede (km)	Extensão de Rede a implantar (km)	Infiltração (L/s)	Contribuição Total		
						Doméstico (L/s)						Doméstico+Infiltração(L/s)		
						Qmédia	Qmáx.dia	Qmáx.hora				Qmédia	Qmáx.dia	Qmáx.hora
2022	715	100,00	715	282	-	1,10	1,32	1,99	4,08	-	0,82	1,92	2,14	2,80
2023	719	100,00	719	283	1	1,11	1,33	2,00	4,10	0,02	0,82	1,93	2,15	2,82
2024	723	100,00	723	285	2	1,12	1,34	2,01	4,13	0,03	0,83	1,94	2,16	2,83
2025	729	100,00	729	287	2	1,12	1,35	2,02	4,16	0,03	0,83	1,96	2,18	2,86
2026	732	100,00	732	289	2	1,13	1,36	2,03	4,18	0,02	0,84	1,96	2,19	2,87
2027	735	100,00	735	290	1	1,13	1,36	2,04	4,20	0,02	0,84	1,97	2,20	2,88
2028	738	100,00	738	291	1	1,14	1,37	2,05	4,21	0,01	0,84	1,98	2,21	2,89
2029	741	100,00	741	292	1	1,14	1,37	2,06	4,23	0,02	0,85	1,99	2,22	2,90
2030	742	100,00	742	293	1	1,14	1,37	2,06	4,24	0,01	0,85	1,99	2,22	2,91
2031	743	100,00	743	293	0	1,15	1,38	2,06	4,24	0,00	0,85	1,99	2,22	2,91
2032	744	100,00	744	293	0	1,15	1,38	2,07	4,25	0,01	0,85	2,00	2,23	2,92
2033	745	100,00	745	294	1	1,15	1,38	2,07	4,25	0,00	0,85	2,00	2,23	2,92
2034	746	100,00	746	294	0	1,15	1,38	2,07	4,26	0,01	0,85	2,00	2,23	2,92
2035	746	100,00	746	294	0	1,15	1,38	2,07	4,26	0,00	0,85	2,00	2,23	2,92
2036	746	100,00	746	294	0	1,15	1,38	2,07	4,26	0,00	0,85	2,00	2,23	2,92
2037	746	100,00	746	294	0	1,15	1,38	2,07	4,26	0,00	0,85	2,00	2,23	2,92
2038	746	100,00	746	294	0	1,15	1,38	2,07	4,26	0,00	0,85	2,00	2,23	2,92
2039	746	100,00	746	294	0	1,15	1,38	2,07	4,26	0,00	0,85	2,00	2,23	2,92
2040	746	100,00	746	294	0	1,15	1,38	2,07	4,26	0,00	0,85	2,00	2,23	2,92
2041	745	100,00	745	294	0	1,15	1,38	2,07	4,26	0,00	0,85	2,00	2,23	2,92

**QUADRO 7.18 – ESTIMATIVA DAS CARGAS DE ESGOTO, NITROGÊNIO AMONÍACAL E FÓSFORO –
DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO**

Ano	Carga Diária Não Tratada (kgDBO/dia)	Carga Diária Tratada (kgDBO/dia)	Carga Diária Remanescente do Tratamento (kgDBO/dia)	Carga Diária Remanescente Total (kgDBO/hab.dia)	Carga Diária de Nitrogênio Amoniacal (kgN/dia)	Carga Diária de Fósforo (kgP/dia)
2022	0,00	38,61	1,58	1,58	3,58	0,86
2023	0,00	38,83	1,59	1,59	3,60	0,86
2024	0,00	39,04	1,60	1,60	3,62	0,87
2025	0,00	39,37	1,61	1,61	3,65	0,87
2026	0,00	39,53	1,62	1,62	3,66	0,88
2027	0,00	39,69	1,63	1,63	3,68	0,88
2028	0,00	39,85	1,63	1,63	3,69	0,89
2029	0,00	40,01	1,64	1,64	3,71	0,89
2030	0,00	40,07	1,64	1,64	3,71	0,89
2031	0,00	40,12	1,65	1,65	3,72	0,89
2032	0,00	40,18	1,65	1,65	3,72	0,89
2033	0,00	40,23	1,65	1,65	3,73	0,89
2034	0,00	40,28	1,65	1,65	3,73	0,90
2035	0,00	40,28	1,65	1,65	3,73	0,90
2036	0,00	40,28	1,65	1,65	3,73	0,90
2037	0,00	40,28	1,65	1,65	3,73	0,90
2038	0,00	40,28	1,65	1,65	3,73	0,90
2039	0,00	40,28	1,65	1,65	3,73	0,90
2040	0,00	40,28	1,65	1,65	3,73	0,90
2041	0,00	40,23	1,65	1,65	3,73	0,89

Para melhor visualização, apresenta-se, no **Gráfico 7.6** a evolução da população do Distrito de Aparecida de Monte Alto atendido pelo sistema de esgotamento sanitário ao longo do período de planejamento.

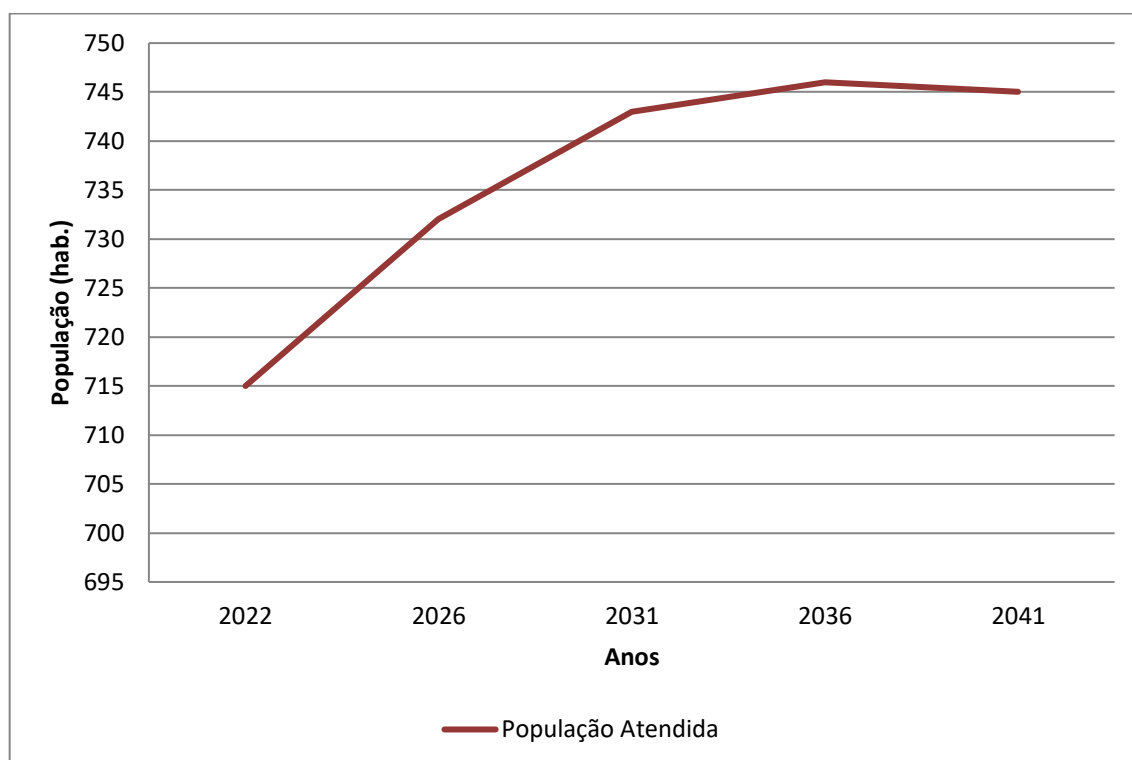


Gráfico 7.6 - População Atendida (hab.) x Anos de Planejamento – Distrito de Aparecida de Monte Alto

Considerando-se o sistema de esgotamento sanitário do Distrito de Aparecida de Monte Alto, a análise dos dados permite concluir que:

- ✓ Haverá um acréscimo da população atendida de 15 habitantes entre 2022 e 2041, correspondendo a um percentual de 1,26%;
- ✓ A maior contribuição média total prevista é de 3,34 l/s e ocorrerá no ano 2041 (final de plano);
- ✓ As cargas diárias remanescentes totais de DBO deverão ter um acréscimo de 1,30%, passando dos 1,54 kgDBO/dia em 2022 para 1,56 kgDBO/dia em 2041.

7.3.2.5 *Estimativa das Contribuições de Esgotos – Sistema de Esgotamento Sanitário Povoado de Ibitirama*

Com base na evolução populacional e nos critérios e parâmetros apresentados nos itens anteriores, foram estimadas as contribuições do sistema de esgoto sanitário, em termos de vazões e cargas orgânicas do Povoado de Ibitirama.

Dessa forma, para o cálculo das contribuições, foram consideradas as seguintes premissas, conforme apresentado no **Quadro 7.19**, a seguir:

- ✓ Atendimento de 100% será constante entre os anos de 2022 e 2041;
- ✓ Contribuição per capita atual de 142,94 l/hab.dia, constante entre os anos de 2022 e 2041;
- ✓ Ligações ativas em 2019: 40;
- ✓ Extensão de rede em 2019: 1,05 km.

Encontram-se apresentadas, no **Quadro 7.20**, na sequência, as estimativas de cargas orgânicas, nitrogênio amoniacal e fósforo para o SES do Povoado de Ibitirama.

QUADRO 7.19 – ESTIMATIVA DAS VAZÕES DE ESGOTO – POVOADO DE IBITIRAMA

Ano	População Total (hab.)	% de Esgotamento	População Atendida (hab.)	Nº de Ligações Ativas	Nº de Ligações a Implantar	Contribuição Parcial			Extensão de Rede (km)	Extensão de Rede a implantar (km)	Infiltração (L/s)	Contribuição Total		
						Doméstico (L/s)						Doméstico+Infiltração(L/s)		
						Qmédia	Qmáx.dia	Qmáx.hora				Qmédia	Qmáx.dia	Qmáx.hora
2022	174	100,00	174	40	-	0,29	0,35	0,52	1,06	-	0,21	0,50	0,56	0,73
2023	175	100,00	175	41	1	0,29	0,35	0,52	1,07	0,01	0,21	0,50	0,56	0,73
2024	176	100,00	176	41	0	0,29	0,35	0,52	1,07	0,00	0,21	0,51	0,56	0,74
2025	178	100,00	178	41	0	0,29	0,35	0,53	1,08	0,01	0,22	0,51	0,57	0,75
2026	179	100,00	179	42	1	0,30	0,36	0,53	1,09	0,01	0,22	0,51	0,57	0,75
2027	180	100,00	180	42	0	0,30	0,36	0,54	1,09	0,00	0,22	0,52	0,58	0,75
2028	181	100,00	181	42	0	0,30	0,36	0,54	1,10	0,01	0,22	0,52	0,58	0,76
2029	182	100,00	182	42	0	0,30	0,36	0,54	1,11	0,01	0,22	0,52	0,58	0,76
2030	181	100,00	181	42	0	0,30	0,36	0,54	1,11	0,00	0,22	0,52	0,58	0,76
2031	181	100,00	181	42	0	0,30	0,36	0,54	1,11	0,00	0,22	0,52	0,58	0,76
2032	181	100,00	181	42	0	0,30	0,36	0,54	1,11	0,00	0,22	0,52	0,58	0,76
2033	181	100,00	181	42	0	0,30	0,36	0,54	1,11	0,00	0,22	0,52	0,58	0,76
2034	181	100,00	181	42	0	0,30	0,36	0,54	1,11	0,00	0,22	0,52	0,58	0,76
2035	182	100,00	182	42	0	0,30	0,36	0,54	1,11	0,00	0,22	0,52	0,58	0,76
2036	182	100,00	182	42	0	0,30	0,36	0,54	1,11	0,00	0,22	0,52	0,58	0,76
2037	182	100,00	182	42	0	0,30	0,36	0,54	1,11	0,00	0,22	0,52	0,58	0,76
2038	182	100,00	182	42	0	0,30	0,36	0,54	1,11	0,00	0,22	0,52	0,58	0,76
2039	182	100,00	182	42	0	0,30	0,36	0,54	1,11	0,00	0,22	0,52	0,58	0,76
2040	182	100,00	182	42	0	0,30	0,36	0,54	1,11	0,00	0,22	0,52	0,58	0,76
2041	182	100,00	182	42	0	0,30	0,36	0,54	1,11	0,00	0,22	0,52	0,58	0,76

**QUADRO 7.20 – ESTIMATIVA DAS CARGAS DE ESGOTO, NITROGÊNIO AMONÍACAL E FÓSFORO –
POVOADO DE IBITIRAMA**

Ano	Carga Diária Não Tratada (kgDBO/dia)	Carga Diária Tratada (kgDBO/dia)	Carga Diária Remanescente do Tratamento (kgDBO/dia)	Carga Diária Remanescente Total (kgDBO/hab.dia)	Carga Diária de Nitrogênio Amoniacal (kgN/dia)	Carga Diária de Fósforo (kgP/dia)
2022	0,00	9,40	0,39	0,39	0,87	0,21
2023	0,00	9,45	0,39	0,39	0,88	0,21
2024	0,00	9,50	0,39	0,39	0,88	0,21
2025	0,00	9,61	0,39	0,39	0,89	0,21
2026	0,00	9,67	0,40	0,40	0,90	0,21
2027	0,00	9,72	0,40	0,40	0,90	0,22
2028	0,00	9,77	0,40	0,40	0,91	0,22
2029	0,00	9,83	0,40	0,40	0,91	0,22
2030	0,00	9,77	0,40	0,40	0,91	0,22
2031	0,00	9,77	0,40	0,40	0,91	0,22
2032	0,00	9,77	0,40	0,40	0,91	0,22
2033	0,00	9,77	0,40	0,40	0,91	0,22
2034	0,00	9,77	0,40	0,40	0,91	0,22
2035	0,00	9,83	0,40	0,40	0,91	0,22
2036	0,00	9,83	0,40	0,40	0,91	0,22
2037	0,00	9,83	0,40	0,40	0,91	0,22
2038	0,00	9,83	0,40	0,40	0,91	0,22
2039	0,00	9,83	0,40	0,40	0,91	0,22
2040	0,00	9,83	0,40	0,40	0,91	0,22
2041	0,00	9,83	0,40	0,40	0,91	0,22

Para melhor visualização, apresenta-se, no **Gráfico 7.7** a evolução da população do Povoado de Ibitirama atendido pelo sistema de esgotamento sanitário ao longo do período de planejamento.

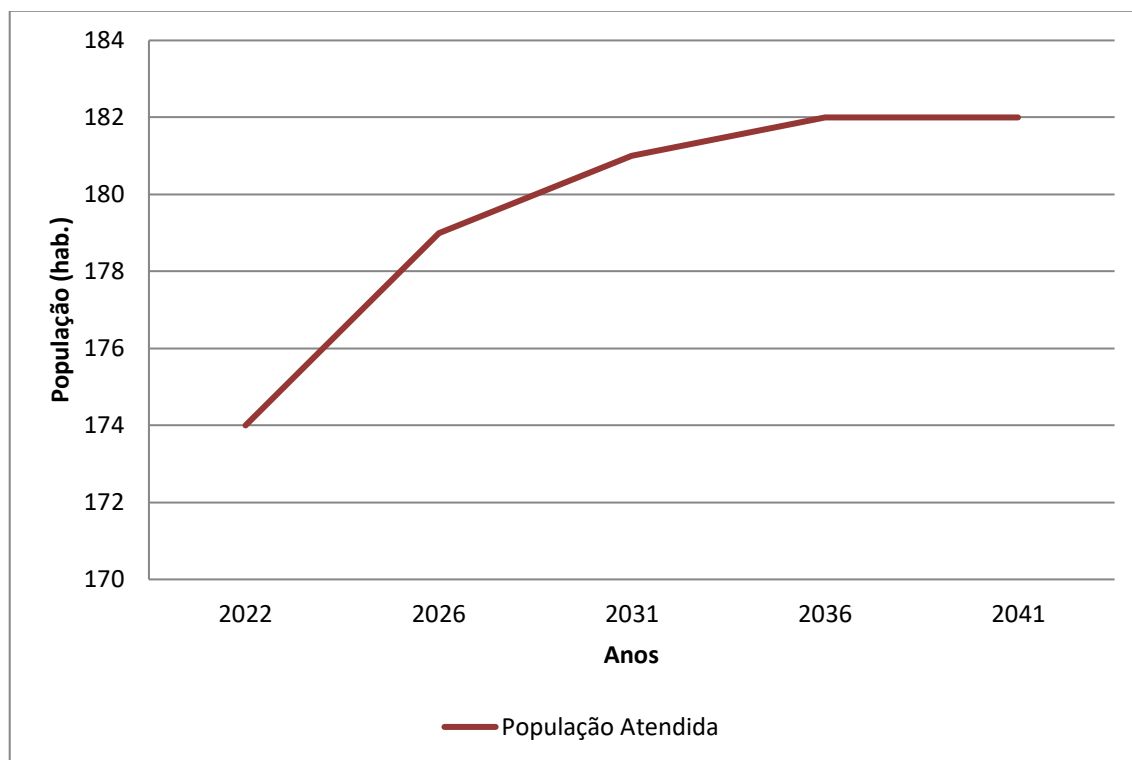


Gráfico 7.7 - População Atendida (hab.) x Anos de Planejamento – Povoado de Ibitirama

Considerando-se o sistema de esgotamento sanitário do Povoado de Ibitirama, a análise dos dados permite concluir que:

- ✓ A máxima população atendida ocorre no final de plano será igual a 182 habitantes.
- ✓ A maior contribuição média total prevista é de 0,52 l/s e ocorrerá no ano 2041 (final de plano);
- ✓ As cargas diárias remanescentes totais de DBO permanecerão constantes com 0,40 kgDBO/dia.

7.3.3 Sistema de Esgotamento Sanitário – Soluções Individuais

7.3.3.1 Áreas do Município Sujeitas ao Esgotamento Sanitário

Em áreas de baixo adensamento populacional é usual que sejam adotadas soluções individuais para o atendimento de esgoto, nas quais se nota um predomínio da utilização de fossas sépticas ou rudimentares.

Conforme o censo do IBGE em 2010, o município de Monte Alto não conta com soluções individuais consideradas adequadas. Apesar da existência de fossas sépticas como soluções individuais, o tratamento não foi considerado adequado, devido à falta de informação sobre o processo construtivo e operacional das fossas sépticas cadastradas no Censo 2010 do IBGE. É necessário tratamento complementar do efluente das fossas sépticas (filtro anaeróbio, filtro aeróbio, filtro de areia, vala de filtração, escoamento superficial, desinfecção, dentre outros) antes da disposição final, devido à qualidade regular do efluente tratado (40% e 70% de eficiência de remoção de DBO e 50% a 80% de eficiência de remoção de Sólidos Suspensos Totais – SST).

Assim, como solução individual foram propostas Unidades Sanitárias Individuais (USIs) constituídas pelas seguintes unidades de tratamento: caixa de gordura, fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Para o cálculo das projeções da contribuição de esgoto nas áreas rurais, a população do Povoado de Ibitirama não foi considerada, pois já é atendida por soluções coletivas de esgotamento.

7.3.3.2 Critérios e Parâmetros de Planejamento

Para o presente estudo foram adotados critérios e parâmetros usualmente empregados em estudos de esgotamento sanitário, adequados às particularidades de cada área observada.

✓ Estimativa da Contribuição Per Capita de Esgotos

A contribuição per capita de esgoto é obtida utilizando-se o coeficiente de retorno de 80% de acordo com a NBR 9.649/1986 sobre o consumo médio efetivo de água per capita, este coeficiente é largamente adotado para estimativa dos volumes de esgoto produzidos. Desta forma, a partir do valor do consumo de água de 90 l/hab.dia, obteve-se uma contribuição de 72 l/hab.dia de esgotos.

✓ Metas de Atendimento por Esgotamento

O índice de atendimento com soluções individuais é de 0%, estando abaixo da meta de 90% preconizada pela Lei Federal nº 14.026/20 – Marco Legal do Saneamento Básico, que deverá ser atingida em 2033. Dessa forma, foi considerado que haverá um incremento no índice de atendimento da área rural para alcançar a meta do Marco Legal do Saneamento Básico.

✓ Estimativa das Cargas Orgânicas

A carga poluidora gerada é estimada a partir da contribuição per capita de esgoto doméstico de 54 gDBO/hab.dia, valor tradicionalmente utilizado em projetos de saneamento de acordo com CETESB (2019).

✓ ***Estimativa das Cargas de Nitrogênio Amoniacal e Fósforo***

A estimativa das cargas de nitrogênio amoniacal e fósforo geradas pela população atendida pelos sistemas de esgotamento sanitário é feita por meio da contribuição per capita, sendo adotados os seguintes valores recomendados por Von Sperling (2005):

- ✧ Nitrogênio amoniacal: 5 gNH₃-N/hab.dia;
- ✧ Fósforo: 1,2 gP/hab.dia.

Com base na população atendida e nas contribuições per capita, pode-se determinar a carga total afluente ao sistema de tratamento desses macronutrientes.

7.3.3.3 *Estimativa das Contribuições de Esgotos*

Com base na evolução populacional rural e nos critérios e parâmetros apresentados nos itens anteriores, foram estimadas as contribuições, em termos de vazões e cargas orgânicas da área rural. Foi considerada a eficiência de remoção de DBO de 50% de acordo com a NBR 13969/1997, conforme apresentado no **Quadro 7.21**.

QUADRO 7.21 - ESTIMATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES E CARGAS ORGÂNICAS DE ESGOTO – SOLUÇÕES INDIVIDUAIS

Ano	População Rural a ser atendida por soluções individuais (hab)	% de Esgotamento	População Rural Atendida (hab)	Nº de Dom.	Nº de Dom. Atendidos	Saldo/ Déficit (Un.)	Contribuição (L/s)	Carga Diária Não Tratada (kgDBO/dia)	Carga Diária Tratada (kgDBO/dia)	Carga Diária Remanescente do Tratamento (kgDBO/dia)	Carga Diária Remanescente Total (kgDBO/dia)	Carga Diária de Nitrogênio Amoniacal (kgN/dia)	Carga Diária de Fósforo (kgP/dia)
2022	1.229	0%	0	400	0	-	0,00	66,37	0,00	0,00	66,37	0,00	0,00
2023	1.180	8%	97	387	32	32	0,08	58,51	5,24	2,62	61,13	0,49	0,12
2024	1.132	16%	185	373	61	29	0,15	51,13	9,99	5,00	56,13	0,93	0,22
2025	1.086	25%	267	362	89	28	0,22	44,25	14,42	7,21	51,46	1,34	0,32
2026	1.040	33%	340	349	114	25	0,28	37,78	18,36	9,18	46,96	1,70	0,41
2027	995	41%	407	335	137	23	0,34	31,75	21,98	10,99	42,74	2,04	0,49
2028	953	49%	468	322	158	21	0,39	26,20	25,27	12,64	38,84	2,34	0,56
2029	911	57%	522	309	177	19	0,44	21,02	28,19	14,10	35,12	2,61	0,63
2030	874	65%	572	299	196	19	0,48	16,30	30,89	15,45	31,75	2,86	0,69
2031	835	74%	615	287	211	15	0,51	11,89	33,21	16,61	28,50	3,08	0,74
2032	798	82%	653	275	225	14	0,54	7,83	35,26	17,63	25,46	3,27	0,78
2033	763	90%	687	265	239	14	0,57	4,12	37,10	18,55	22,67	3,44	0,82
2034	729	90%	656	254	229	0	0,55	3,94	35,42	17,71	21,65	3,28	0,79
2035	695	90%	626	243	219	0	0,52	3,75	33,80	16,90	20,65	3,13	0,75
2036	663	90%	597	232	209	0	0,50	3,58	32,24	16,12	19,70	2,99	0,72
2037	631	90%	568	222	200	0	0,47	3,41	30,67	15,34	18,75	2,84	0,68
2038	601	90%	541	212	191	0	0,45	3,25	29,21	14,61	17,86	2,71	0,65
2039	573	90%	516	203	183	0	0,43	3,09	27,86	13,93	17,02	2,58	0,62
2040	545	90%	491	192	173	0	0,41	2,94	26,51	13,26	16,20	2,46	0,59
2041	518	90%	466	183	165	0	0,39	2,80	25,16	12,58	15,38	2,33	0,56

8. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO

8.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foi desenvolvido com base na estimativa de demandas de água e de contribuições de esgoto, para o horizonte de planejamento desse plano, e na capacidade dos sistemas existentes.

8.2 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SEDE URBANA

8.2.1 Manancial

De acordo com dados da SABESP o sistema de abastecimento de água da Sede Urbana é suprido por meio de captação subterrânea, em 8 poços profundos.

Para avaliação da disponibilidade hídrica subterrânea, a metodologia proposta utiliza como referencial o Atlas Águas de Segurança Hídrica do Abastecimento Urbano, publicado em 2021, no qual foram disponibilizados dados como a vazão explotável por município.

A avaliação da disponibilidade hídrica, aqui denominada vazão explotável efetiva (VEE), de Monte Alto foi calculada através da expressão mostrada a seguir:

$$VEE = VE - Q_{DHU}$$

Sendo:

- ✧ VE : Vazão explotável do município;
- ✧ Q_{DHU} : Demanda humana utilizada no abastecimento público do município.

Dessa forma, foi realizada análise conjunta dos mananciais subterrâneos dos três sistemas de abastecimento de água de Monte Alto. Para tanto, comparou-se as demandas máximas diárias previstas, apresentada no **Quadro 8.1**, a seguir, com a vazão explotável efetiva (VEE) do município.

QUADRO 8.1 – DEMANDAS MÁXIMAS DIÁRIAS PREVISTAS PARA CADA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

SAA	Demanda máxima diária (L/s)
Sede Urbana	168,42
Distrito Aparecida de Monte Alto	2,36
Povoado de Ibitirama	0,58
Total	171,36

A vazão explotável (VE) do município de Monte Alto é de 526,43 l/s, a demanda humana utilizada no abastecimento público do município (QDHU) é de 214,19 l/s, assim a Vazão Explotável Efetiva (VEE), ou seja, a disponibilidade hídrica do manancial subterrâneo é de 312,24 l/s (526,43 – 214,19).

Observa-se que a disponibilidade hídrica do manancial subterrâneo no município, de 312,24 l/s, atende, com folga, às demandas máximas diárias dos 3 sistemas (171,36 l/s).

Portanto verifica-se que o manancial subterrâneo comporta as demandas até o final do plano.

8.2.2 Captação, Elevação e Adução de Água Bruta

O SAA da Sede Urbana conta com quatro Estações Elevatórias de Água Bruta (EEABs), todas dotadas de bombas reserva. Como a projeção das demandas não é setorizada, não é possível avaliar a suficiência destas unidades frente às demandas máximas diárias.

Foi verificada a velocidade de escoamento nas adutoras de água bruta, de acordo com as recomendações da literatura. Segundo Tsutiya (2006), a velocidade econômica recomendada em adutoras por recalque é de 1,0 a 1,5 m/s. Ainda como regra geral, a velocidade mínima não deve ser inferior a 0,3 m/s (nos casos de água com suspensões finas ou com baixa turbidez) ou 0,6 m/s (nos casos de água com concentrações elevadas de sólidos, como água captada em mananciais superficiais e esgoto) já que pode ocorrer acúmulo de material suspenso no interior da tubulação (AZEVEDO NETTO, 1998). Estes valores foram adotados como referência para esta avaliação.

No **Quadro 8.2**, a seguir, apresenta-se a avaliação da velocidade de escoamento nas adutoras de água bruta (AAB). Este estudo foi feito utilizando a capacidade nominal de cada EEAB, uma vez que as demandas não são setorizadas.

Ressalta-se que a capacidade das bombas dos poços profundos não foi informada, impossibilitando a avaliação destas unidades.

QUADRO 8.2 - AVALIAÇÃO DA VELOCIDADE DE OPERAÇÃO NAS ADUTORAS DE ÁGUA BRUTA

<i>Adutora</i>	<i>Extensão (m)</i>	<i>Diâmetro (mm)</i>	<i>Capacidade Nominal EEAB (L/s)</i>	<i>Velocidade de escoamento (m/s)</i>	<i>Vazão máxima admissível (L/s)</i>
Poço 1	5.430	300	68,89	0,97	106,03
Poço 3	5.490	400	51,11	0,41	188,5
Poço 4	2.817	200	36,11	1,15	47,12
Bocaina	1.700	150	11,11	0,63	26,51

No caso de adutoras provenientes de poços profundos, que veiculam água de qualidade similar à de água tratada, na prática, não há necessidade de se impor limite mínimo de velocidade, pois não há preocupação com deposições de sedimentos nessas tubulações.

Conforme pode ser observado no **Quadro 8.2**, para a vazão de operação, as velocidades, com exceção da adutora Poço 4, encontram-se fora da faixa usualmente adotada, de 1,0 a 1,5 m/s

segundo Tsutiya (2006), quando se considera critérios econômicos de dimensionamento de adutoras por recalque.

Velocidades baixas, como a que é verificada na adutora Poção 3, acabam por ocorrer em sistemas com captação subterrânea e não geram impactos na manutenção das unidades.

8.2.3 Tratamento de Água

A água captada nos poços profundos recebe tratamento por desinfecção com hipoclorito de sódio e fluoretação com ácido fluossilícico, procedimento considerado adequado, uma vez que se trata de manancial subterrâneo.

Não foram disponibilizadas informações de dosagens dos produtos químicos para avaliar se as unidades estão adequadas (bombas dosadoras, tanques de armazenamento).

8.2.4 Reservação

Para melhor visualização da situação da reservação do sistema de abastecimento de água da Sede Urbana é apresentada no **Gráfico 8.1** a evolução do volume de reservação necessário e a comparação desse valor com a reservação existente.

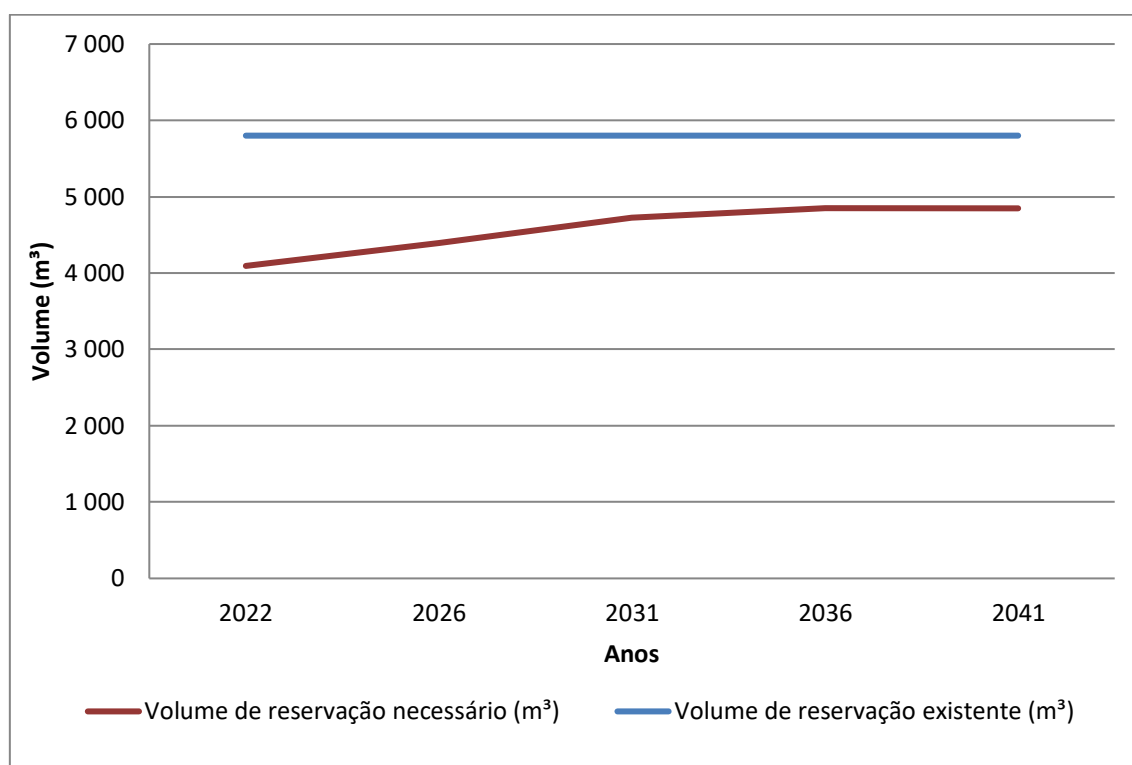


Gráfico 8.1 - Volume de Reservação Necessário (m³) x Volume de Reservação Atual (m³)

Verifica-se que o sistema possui reservação suficiente para atender às demandas durante todo o período de planejamento, uma vez que a capacidade atual da reservação do sistema é de 5.800 m³ e o volume de reservação necessário varia entre 4.093 m³ (2022) e 4.850 m³ (2035), sendo neste ano as máximas demandas. No final de plano (2041) a capacidade necessária é de 4.844 m³.

8.2.5 Elevação/Adução de Água Tratada

O SAA da Sede Urbana é dotado de três Estações Elevatórias de Água Tratada. Todas as unidades são dotadas de bomba reserva. A projeção da demanda municipal não é setorizada por bairro, impossibilitando a análise da capacidade das elevatórias frente às demandas máximas diárias.

Foi verificada a velocidade de escoamento nas adutoras de água tratada (AATs), de acordo com as recomendações da literatura. Segundo Tsutiya (2006), a faixa econômica de operação recomendada em adutoras por recalque é de 1,0 a 1,5 m/s. Ainda como regra geral, a velocidade mínima não deve ser inferior a 0,6 m/s, já que pode ocorrer acúmulo de material em suspensão no interior da tubulação. Estes valores foram adotados como referência para esta avaliação.

No **Quadro 8.3**, a seguir, apresenta-se a avaliação da capacidade de veiculação da vazão nas adutoras de água tratada (AAT). Este estudo foi feito utilizando a capacidade nominal de cada EEAT, devido a não setorização das demandas.

QUADRO 8.3 - AVALIAÇÃO DA VELOCIDADE DE OPERAÇÃO NAS ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA

<i>Adutora</i>	<i>Extensão (m)</i>	<i>Diâmetro (mm)</i>	<i>Capacidade Nominal EEAB (L/s)</i>	<i>Velocidade de escoamento (m/s)</i>	<i>Vazão máxima admissível (L/s)</i>
AAT Central	50	250	63,89	1,30	73,63
AAT Real Paraíso	2.558	150	13,89	0,79	26,51
AAT Vera Cruz	508	150	27,78	1,57	26,51

Verifica-se que a AAT Vera Cruz apresenta velocidade de escoamento ligeiramente superior à faixa econômica de operação recomendada, de 1,0 a 1,5 m/s, o que aponta para a sua suficiência até final de plano.

8.2.6 Rede de Distribuição

A rede de distribuição de água da Sede Urbana apresentava em 2019, segundo a SABESP, extensão total de 239,99 km, constituída de malha de tubulações de diferentes diâmetros e materiais. Não foram apontados pela SABESP problemas operacionais.

Como o índice de atendimento na área urbana já é de 100%, somente é prevista a expansão da rede de distribuição de forma a acompanhar o crescimento da população.

Ressalta-se que o município não possui um cadastro da rede de abastecimento de água completo, e que o mesmo é de extrema importância para o município, constituindo-se uma das principais recomendações neste plano.

O Índice de Perdas na Distribuição no ano de 2020, tal como informado pela SABESP, apresentou valor de 80,0 l/lig.dia, inferior ao pior cenário de perdas indicado no Capítulo 7 (180,0 l/lig.dia). Desse modo, recomendou-se apenas um Programa de Gerenciamento do Índice de Perdas.

8.2.7 Qualidade da água bruta

O tratamento da água para abastecimento no município de Monte Alto é feito por desinfecção com hipoclorito de sódio e fluoretação com ácido fluossilícico. O tratamento atende ao mínimo exigido pela Resolução CONAMA nº 357/2005.

A CETESB disponibiliza o Índice de Qualidade das Águas Brutas para Fins de Abastecimento Público (IAP). Esta abordagem é aplicável caso o município apresente corpo hídrico com rede básica de monitoramento em captação da CETESB. Monte Alto apresenta um ponto de monitoramento da qualidade da água subterrânea, por meio do poço BA00072P. No entanto, a CETESB não informou o IAP deste ponto de monitoramento.

Em 2020 foi publicado o Boletim de Qualidade das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo, cujo objetivo é a divulgação diligente das não conformidades encontradas nas amostras em relação aos padrões nacionais de potabilidade, a partir de análises estatísticas e de tendência obtidas através de monitoramento semestral. Um conjunto de 50 parâmetros foi analisado, dentre os quais se encontram dos parâmetros físicos, químicos e microbiológicos, como apresentado no **Quadro 8.4**.

QUADRO 8.4 – PARÂMETROS ANALISADOS

<i>Tipo de Parâmetro</i>	<i>Parâmetros</i>
Físicos	Temperatura da água e do ar, Sólidos Dissolvidos Totais e Sólidos Totais
Químicos Inorgânicos	pH, Alcalinidade Bicarbonato, Alcalinidade Carbonato, Alcalinidade Hidróxido, Condutividade Elétrica, Dureza Total, Nitrogênio Nitrato, Nitrogênio Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrogênio Kjeldhal Total, Carbono Orgânico Dissolvido, Cloreto, Fluoreto, Sulfato e as concentrações totais de Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Berílio, Boro, Cádmio, Cálcio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Crômio, Estanho, Estrôncio, Ferro, Lítio, Magnésio, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Potássio, Prata, Selênio, Sódio, Titânio, Urânio, Vanádio e Zinco.
Microbiológicos	Bactérias heterotróficas, Coliformes totais e Escherichia coli.

Fonte: Qualidade das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo. Boletim. CETESB, 2020.

O **Quadro 8.5** apresenta os resultados de análises em não conformidade aos padrões nacionais de potabilidade, conforme divulgado pela CETESB em 2020.

QUADRO 8.5 – ÁGUA SUBTERRÂNEA EM MONTE ALTO: RESULTADOS NÃO CONFORMES EM RELAÇÃO AOS PADRÕES NACIONAIS DE POTABILIDADE

Ponto de monitoramento	Descrição	Sistema Aquífero	Parâmetro	Valor Máximo Permissível (VMP)	Resultados	
					1º Semestre de 2019	2º Semestre de 2019
BA00072P	P1 Sabesp	Bauru	Alumínio total	100 µg L ⁻¹	-	609
			Ferro total	300 µg L ⁻¹	366	2885
			Bactérias heterotróficas	500 UFC mL ⁻¹	-	1.100
			Coliformes totais	Ausente	Presente	-

Fonte: Qualidade das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo. Boletim. CETESB, 2020.

O poço de Monte Alto apresentou 4 parâmetros fora do padrão para o ano de 2019.

Ainda em relação ao Boletim de Qualidade das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo, verificou-se que em 2019 não ocorreu alteração da água por nitrato nos poços de monitoramento de Monte Alto, ou seja, nenhum valor foi superior ao padrão de potabilidade (10 mgN/L) e ao valor de prevenção adotado pela CETESB (5 mgN/L).

A CETESB disponibiliza o Indicador de Potabilidade das Águas Subterrâneas (IPAS), que é definido a partir do percentual de amostras de água bruta, coletadas pela Rede CETESB de Qualidade, em conformidade com os padrões nacionais de potabilidade e de aceitação ao consumo humano definidos na Portaria de Consolidação nº 05/2017⁵ do Ministério da Saúde (Anexo XX), e apresenta, de forma genérica, a qualidade das águas captadas em poços tubulares utilizados principalmente para o abastecimento público.

De acordo com Boletim de Qualidade das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo, o IPAS do Sistema Bauru foi de 54,2% em 2019, classificado pela CETESB como qualidade REGULAR (33,1 - 67%).

Diante dos resultados, observa-se que as águas subterrâneas apresentam qualidade inadequada, com vários parâmetros fora do padrão de potabilidade. O tratamento utilizado é adequado, pois atende às exigências mínimas da legislação. Ressalta-se que a classificação e as diretrizes para enquadramento das águas subterrâneas são apresentadas na Resolução CONAMA 396/2008. É importante que a SABESP mantenha o monitoramento e a vigilância da qualidade da água do manancial subterrâneo, de forma a garantir o abastecimento da população de Monte Alto.

8.2.8 Qualidade da água tratada

A qualidade da água tratada em Monte Alto pode ser observada pelos seguintes indicadores, sumarizados no **Quadro 8.6**:

⁵ O Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do Ministério da Saúde foi alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21.

QUADRO 8.6 – INDICADORES DE ÁGUA TRATADA

<i>Indicador</i>	<i>Valor</i>	<i>Unidade</i>
Incidência das análises de cloro residual fora do padrão (IN075)	0,00	%
Incidência das análises de turbidez residual fora do padrão (IN076)	0,11	%
Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão (IN084)	0,00	%
Indicador de conformidade da quantidade de amostras de cloro residual (IN079)	107,88	%
Indicador de conformidade da quantidade de amostras- turbidez (IN080)	107,88	%
Indicador de conformidade da quantidade de amostras- coliformes totais (IN085)	107,53	%

Fonte: Dados referentes a 2019, publicados pelo SNIS em 2020.

Em relação a estes indicadores, pode-se fazer algumas observações:

- ✓ A quantidade de amostras de cloro residual (IN₀₇₉), turbidez (IN₀₈₀) e coliformes totais (IN₀₈₅) foram adequadas, visto que todos os indicadores excederam 100%, ou seja, o número de amostras realizadas foi superior ao número mínimo de amostras obrigatórias (ver fórmulas de cálculo desses indicadores apresentada no **Quadro 13.4**). O valor de referência estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 05/17 do Ministério da Saúde (Anexo XX) é de 90% do número de análises mínimas obrigatórias para os coliformes totais e turbidez e 75% do número de análises mínimas obrigatórias para o residual de agente desinfetante (cloro). Ressalta-se que nada impede a coleta de mais amostras além deste mínimo e, em conformidade, ultrapassar os 100%.
- ✓ Observou-se que nenhuma (0%) das amostras analisadas estavam fora do padrão para o parâmetro cloro residual (IN₀₇₅), ou seja, as análises apresentaram cloro residual livre inferior a 0,2 mg/l ou cloro residual combinado inferior a 2 mg/l;
- ✓ Observou-se que 0,11% das amostras analisadas estavam fora do padrão para o parâmetro turbidez (IN₀₇₆), ou seja, as análises apresentaram turbidez superior a 5 UNT (Unidade Nefelométrica de Turbidez);
- ✓ Observou-se que nenhuma (0%) das amostras analisadas apresentou presença de coliformes totais (IN₀₈₄);
- ✓ Verificou-se que as análises de cloro residual, turbidez e coliformes totais atendem ao disposto na Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde (Anexo XX), visto que menos de 5% das amostras analisadas apresentaram resultados não conformes.

Para avaliação foram utilizados dados publicados pelo SNIS no ano de 2020 e referentes a 2019. Anualmente é possível obter informações mais recentes divulgadas pelo SNIS e no Relatório Anual de Qualidade da Água⁶, divulgado pela SABESP, para acompanhamento da qualidade da água tratada no município.

⁶ Relatório Anual de Qualidade da Água. Disponível em: <https://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=42>.

8.3 **DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO**

8.3.1 **Manancial**

A comparação entre a capacidade do manancial subterrâneo e as demandas para os três sistemas de abastecimento de água de Monte Alto foi realizada no item 8.2.1.

8.3.2 **Captação, Elevação e Adução de Água Bruta**

Conforme descrito anteriormente, a captação de água bruta é feita em um poço profundo. Não foram disponibilizados dados da capacidade da bomba deste poço, portanto não foi possível realizar o diagnóstico desta unidade.

Foi verificada a velocidade de escoamento nas adutoras de água bruta, de acordo com as recomendações da literatura. Segundo Tsutiya (2006), a velocidade econômica recomendada em adutoras por recalque é de 1,0 a 1,5 m/s. Ainda como regra geral, a velocidade mínima não deve ser inferior a 0,3 m/s (nos casos de água com suspensões finas ou com baixa turbidez) ou 0,6 m/s (nos casos de água com concentrações elevadas de sólidos, como água captada em mananciais superficiais e esgoto) já que pode ocorrer acúmulo de material suspenso no interior da tubulação (AZEVEDO NETTO, 1998). Estes valores foram adotados como referência para esta avaliação.

No **Quadro 8.7**, a seguir, apresenta-se a avaliação da velocidade de escoamento na adutora de água bruta (AAB). Este estudo foi feito com na vazão máxima diária (2,36 l/s).

QUADRO 8.7 - AVALIAÇÃO DA VELOCIDADE DE OPERAÇÃO NA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA

<i>Adutora</i>	<i>Extensão (m)</i>	<i>Diâmetro (mm)</i>	<i>Vazão Máxima Diária (L/s)</i>	<i>Velocidade de escoamento (m/s)</i>	<i>Vazão máxima admissível (L/s)</i>
AAB PPS 2	303	75	2,36	0,53	6,63

No caso de adutoras provenientes de poços profundos, que veiculam água de qualidade similar à de água tratada, na prática, não há necessidade de se impor limite mínimo de velocidade, pois não há preocupação com deposições de sedimentos nessas tubulações.

Conforme pode ser observado no **Quadro 8.7**, para a vazão de operação, a velocidade encontra-se fora da faixa usualmente adotada, de 1,0 a 1,5 m/s segundo Tsutiya (2006), quando se considera critérios econômicos de dimensionamento de adutoras por recalque.

Velocidades baixas, como a que é verificada na adutora AAB PPS 2, acabam por ocorrer em sistemas com captação subterrânea e não geram impactos na manutenção das unidades.

8.3.3 Tratamento de Água

A água captada no poço profundo recebe tratamento por desinfecção com hipoclorito de sódio e fluoretação com ácido fluossilícico, procedimento considerado adequado, uma vez que se trata de manancial subterrâneo.

Não foram disponibilizadas informações de dosagens dos produtos químicos para avaliar se as unidades estão adequadas (bombas dosadoras, tanques de armazenamento).

8.3.4 Reservação

Para melhor visualização da situação da reservação do sistema de abastecimento de água do Distrito de Aparecida de Monte Alto é apresentada no **Gráfico 8.2** a evolução do volume de reservação necessário e a comparação desse valor com a reservação existente.

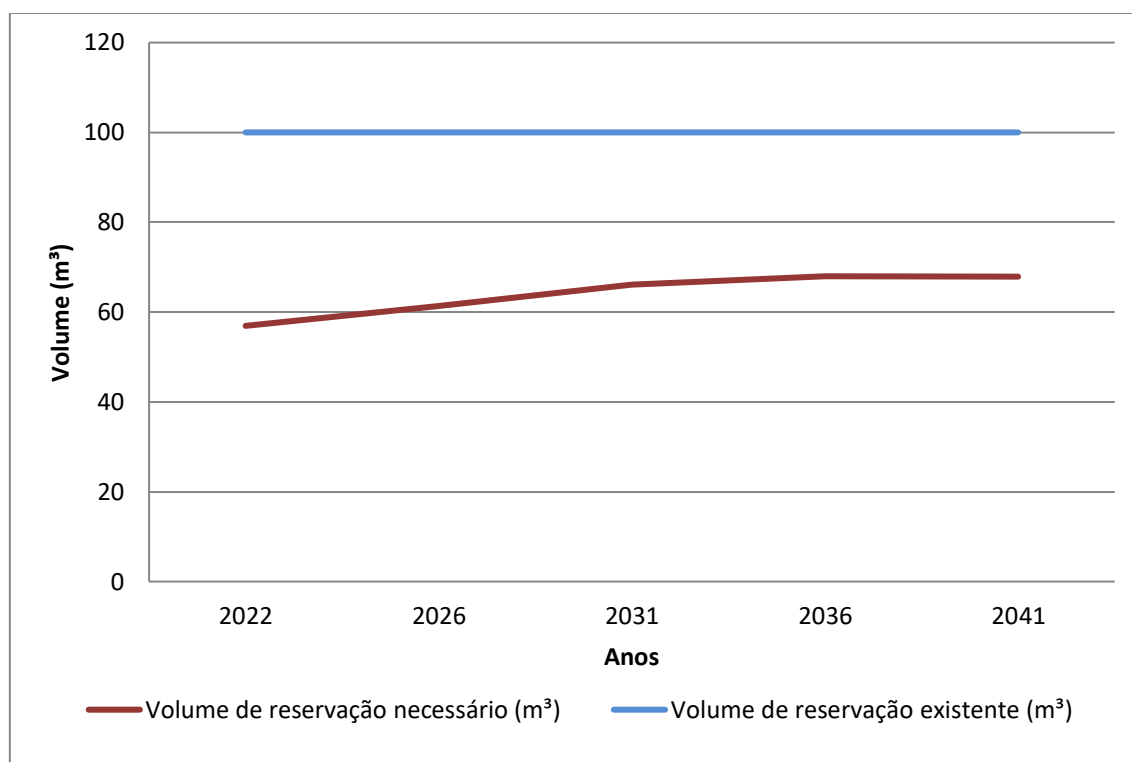


Gráfico 8.2 - Volume de Reservação Necessário (m³) x Volume de Reservação Atual (m³)

A capacidade atual do sistema é de 100 m³. Os volumes de reservação necessários variam entre 57 m³ (2022) e 68 m³ (2041). Portanto, há suficiência de reservação do início ao final do plano.

8.3.5 Elevação/Adução de Água Tratada

O SAA do Distrito de Aparecida de Monte Alto conta com um Booster com capacidade de 0,89 l/s, e que possui bomba reserva. Como a vazão máxima diária estimada para o final de plano (2041) é de 2,36 l/s, a capacidade instalada é insuficiente para atender às demandas de início até o final do plano.

Este SAA não conta com Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), e não foram disponibilizados dados da Adutora de Água Tratada (AAT).

8.3.6 Rede de Distribuição

A rede de distribuição de água do Distrito de Aparecida de Monte Alto apresentava em 2019, segundo a SABESP, extensão total de 2,99 km, constituída de malha de tubulações de diferentes diâmetros em PVC. Não foram apontados pela SABESP problemas operacionais.

Ressalta-se que o município não possui um cadastro da rede de abastecimento de água completo, e que o mesmo é de extrema importância ao município, constituindo-se uma das principais recomendações neste plano.

O Índice de Perdas na Distribuição no ano de 2020, tal como informado pela SABESP, apresentou valor de 80,0 l/lig.dia, inferior ao pior cenário de perdas indicado no Capítulo 7 (180,0 l/lig.dia). Desse modo, recomendou-se apenas um Programa de Gerenciamento do Índice de Perdas.

8.3.7 Qualidade da água bruta

A qualidade da água bruta pode ser observada no item 8.2.7. Não há indicadores específicos para o subsistema do Distrito de Aparecida de Monte Alto.

8.3.8 Qualidade da água tratada

A qualidade da água tratada pode ser observada no item 8.2.8. Não há indicadores específicos para o subsistema do Distrito de Aparecida de Monte Alto.

8.4 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – POVOADO DE IBITIRAMA

8.4.1 Manancial

A comparação entre a capacidade do manancial subterrâneo e as demandas para os três sistemas de abastecimento de água de Monte Alto foi realizada no item 8.2.1.

8.4.2 Captação, Elevação e Adução de Água Bruta

Conforme descrito anteriormente, a captação de água bruta é feita em um poço profundo.

Não foram disponibilizados dados da capacidade da bomba do poço profundo. Portanto, não foi possível realizar o diagnóstico desta unidade.

Foi verificada a velocidade de escoamento nas adutoras de água bruta, de acordo com as recomendações da literatura. Segundo Tsutiya (2006), a velocidade econômica recomendada em adutoras por recalque é de 1,0 a 1,5 m/s. Ainda como regra geral, a velocidade mínima não deve ser inferior a 0,3 m/s (nos casos de água com suspensões finas ou com baixa turbidez) ou 0,6 m/s (nos casos de água com concentrações elevadas de sólidos, como água captada em mananciais

superficiais e esgoto) já que pode ocorrer acúmulo de material suspenso no interior da tubulação (AZEVEDO NETTO, 1998). Estes valores foram adotados como referência para esta avaliação.

No **Quadro 8.8**, a seguir, apresenta-se a avaliação da velocidade de escoamento na adutora de água bruta (AAB). Este estudo foi feito utilizando a vazão máxima diária de final de plano.

QUADRO 8.8- AVALIAÇÃO DA VELOCIDADE DE OPERAÇÃO NA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA

<i>Adutora</i>	<i>Extensão (m)</i>	<i>Diâmetro (mm)</i>	<i>Vazão Máxima Diária (L/s)</i>	<i>Velocidade de escoamento (m/s)</i>	<i>Vazão máxima admissível (L/s)</i>
AAB PPS 1	282	50	0,58	0,30	2,95

No caso de adutoras provenientes de poços profundos, que veiculam água de qualidade similar à de água tratada, na prática, não há necessidade de se impor limite mínimo de velocidade, pois não há preocupação com deposições de sedimentos nessas tubulações.

Conforme pode ser observado no **Quadro 8.8**, para a vazão de operação, a velocidade encontra-se fora da faixa usualmente adotada, de 1,0 a 1,5 m/s segundo Tsutiya (2006), quando se considera critérios econômicos de dimensionamento de adutoras por recalque.

Velocidades baixas, como a que é verificada na adutora AAB PPS 1, acabam por ocorrer em sistemas com captação subterrânea e não geram impactos na manutenção das unidades.

8.4.3 Tratamento de Água

A água captada no poço profundo recebe tratamento, na entrada do reservatório, por desinfecção com hipoclorito de sódio, e fluoretação com ácido fluossilícico, procedimento considerado adequado uma vez que se trata de manancial subterrâneo.

Não foram disponibilizadas informações de dosagens dos produtos químicos para avaliar se as unidades estão adequadas (bombas dosadoras, tanques de armazenamento).

8.4.4 Reservação

Para melhor visualização da situação da reservação do sistema de abastecimento de água do Povoado de Ibitirama é apresentada no **Gráfico 8.3** a evolução do volume de reservação necessário e a comparação desse valor com a reservação existente.

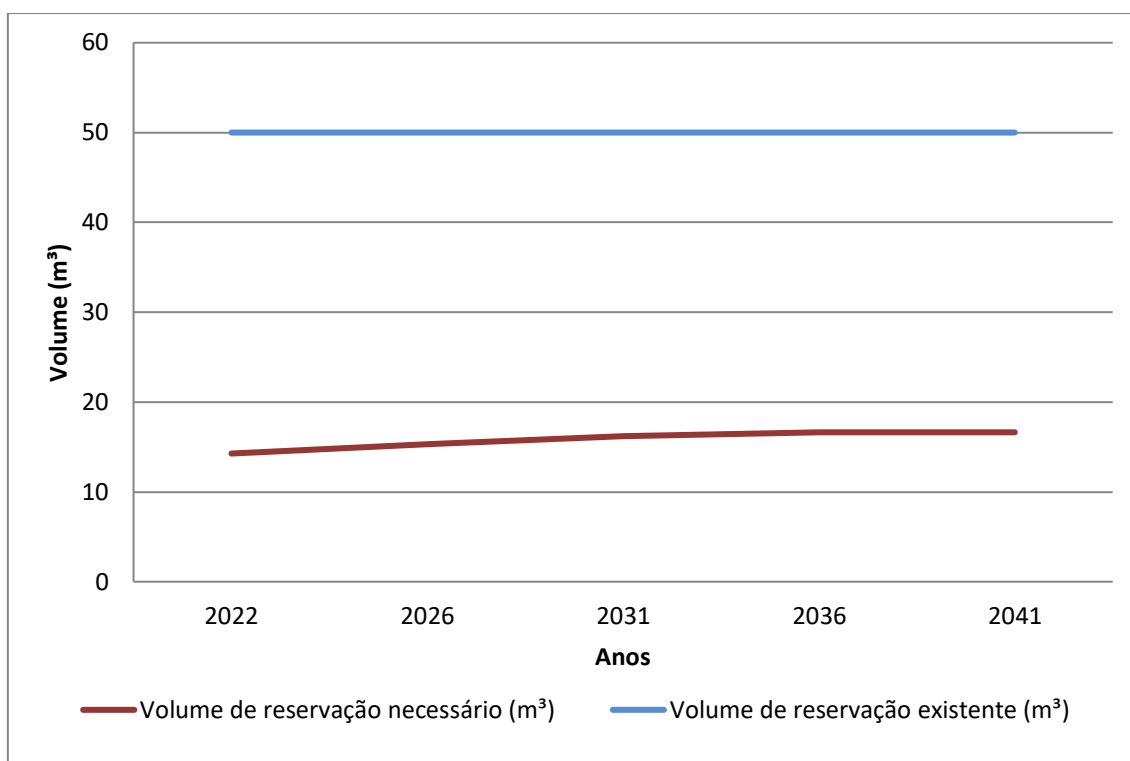


Gráfico 8.3 - Volume de Reservação Necessário (m³) x Volume de Reservação Atual (m³)

A capacidade atual do sistema é de 50 m³. Os volumes de reservação necessários variam entre 14 m³ (2022) e 17 m³ (2041). Portanto, há suficiência de reservação do início ao final do plano.

8.4.5 Elevação/Adução de Água Tratada

Este SAA não conta com Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), e não foram disponibilizados dados da Adutora de Água Tratada (AAT).

8.4.6 Rede de Distribuição

A rede de distribuição de água do Povoado de Ibitirama apresentava em 2019, segundo a SABESP, extensão total de 2,28 km, constituída de malha de tubulações em PVC com 50 mm de diâmetro. Não foram apontados pela SABESP problemas operacionais.

Ressalta-se que o município não possui um cadastro da rede de abastecimento de água completo, e que o mesmo é de extrema importância ao município, constituindo-se uma das principais recomendações neste plano.

O Índice de Perdas na Distribuição no ano de 2020, tal como informado pela SABESP, apresentou valor de 80,0 l/lig.dia, inferior ao pior cenário de perdas indicado no Capítulo 7 (180,0 l/lig.dia). Desse modo, recomendou-se apenas um Programa de Gerenciamento do Índice de Perdas.

8.4.7 Qualidade da água bruta

A qualidade da água bruta pode ser observada no item 8.2.7. Não há indicadores específicos para o subsistema do Povoado de Ibitirama.

8.4.8 *Qualidade da água tratada*

A qualidade da água tratada pode ser observada no item 8.2.8. Não há indicadores específicos para o subsistema do Povoado de Ibitirama.

8.5 *DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SEDE URBANA*

8.5.1 *Coleta e Afastamento*

A rede coletora de esgoto possui extensão total de 233,28 km, em diâmetros de 150 mm em tubo cerâmico. Para o final de plano, 2041, o estudo de contribuições previu a necessidade de ampliação da rede coletora para 246,95 km, acompanhando o crescimento vegetativo da população.

O município também conta com 22,57 km de coletores tronco. Em relação a essa unidade, ressalta-se que ampliações no sistema de coleta e encaminhamento dependem de projetos executivos a serem elaborados, impedindo uma avaliação mais precisa das intervenções propostas. Para este planejamento, considerou-se que os coletores, interceptores e emissários são adequados até final de plano.

Ressalta-se que não há cadastro completo e atualizado do sistema de esgotamento sanitário da Sede, e que o mesmo é de extrema importância para o município, de modo que a sua elaboração é recomendada.

8.5.2 *Elevação e Recalque de Esgoto*

O SES da Sede Urbana possui 13 Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), responsáveis pelo encaminhamento do esgoto coletado às Estações de Tratamento de Esgoto (ETE). Todas EEE's possuem bomba reserva instalada, exceto a EEE Municipal, que não teve este dado informado.

Das 13 EEE's, 6 delas não contam com gerador de emergência, o que apresenta risco ambiental decorrente da possibilidade de extravasamentos em caso de falta de energia elétrica, de forma que se recomenda a implantação de gerador nestas unidades. Ressalta-se que não foi informado se a EEE Municipal possui gerador, impossibilitando a verificação desta necessidade.

Para avaliação da velocidade de escoamento nas linhas de recalque, considerou-se como referência as velocidades de operação entre 0,6 e 3,0 m/s, conforme recomendado por Tsutiyia (2011). A velocidade nas linhas de recalque é apresentada no **Quadro 8.9**.

QUADRO 8.9 – VERIFICAÇÃO DA VELOCIDADE NAS LINHAS DE RECALQUE DAS EEE'S

<i>Denominação</i>	<i>Extensão (m)</i>	<i>Diâmetro (mm)</i>	<i>Vazão nominal da EEE (L/s)</i>	<i>Velocidade de escoamento (m/s)</i>	<i>Vazão máxima admissível (L/s)</i>
LR EEE ER 3	760	150	50,00	2,83	53,01
LR EEE Rico	2.962	350	72,78	0,76	288,63
LR EEE Industrial 1	1.470	100	5,56	0,71	23,56
LR EEE Industrial 2	550	150	7,50	0,42	53,01
LR EEE Bela Vista	1.400	150	60,00	3,40	53,01
LR EEE Tijuco	400	150	5,00	0,28	53,01
LR EEE Sesi	400	150	7,50	0,42	53,01
LR EEE Jd. Oliveiras	2.043	200	26,67	0,85	94,25
LR EEE San Remo	1.160	100	5,00	0,64	23,56
LR EEE Municipal	ND	ND	ND	-	-
LR EEE Eldorado	1.194	100	3,61	0,46	23,56
LR EEE Quinta do Monte	1.160	100	8,33	1,06	23,56
LR EEE Real Park	281	100	13,89	1,77	23,56
TOTAL	-	-	265,84	-	-

Observa-se que, as linhas de recalque da EEE Industrial 2, EEE Tijuco, EEE Sesi e EEE Eldorado, apresentam velocidade de escoamento inferior ao limite mínimo recomendado na NBR 12208 - Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário (ABNT, 2020). Como a baixa velocidade pode favorecer a deposição de material suspenso na tubulação, recomenda-se a substituição dos conjuntos motobombas dessas estações elevatórias por outros com capacidades maiores, de forma a atender ao critério velocidade. Entretanto, ressalta-se que a operadora deve atentar para elaboração do projeto dessa intervenção, verificando os demais critérios e parâmetros de dimensionamento como: número de partidas de bombas, submersão mínima, distância entre as bombas, tempo de detenção hidráulica, volume útil, dentre outros, os quais só são possíveis com os dimensionais das novas bombas e dos poços de sucção existentes.

A capacidade total instalada, de 265,84 l/s, é superior a contribuição média de final de plano, de 132,91 l/s, o que aponta suficiência para garantir o esgotamento sanitário dos bairros atendidos.

8.5.3 Tratamento de Esgoto e Disposição do Efluente Tratado

O esgoto coletado na Sede Urbana é encaminhado para as duas Estações de Tratamento de Esgoto existentes, ETE Rico e ETE Tijuco, que juntas possuem capacidade nominal de 122,78 l/s.

A máxima contribuição média diária, de 133,07 l/s, ocorre no ano de 2035. Como o estudo das contribuições não é setorizado por bairros, a avaliação da suficiência do sistema foi feita considerando a capacidade nominal total das duas unidades, frente às demandas.

Desta forma, as ETEs não possuem capacidade suficiente para atender às contribuições médias até final de plano, conforme pode ser observado no **Gráfico 8.4**.

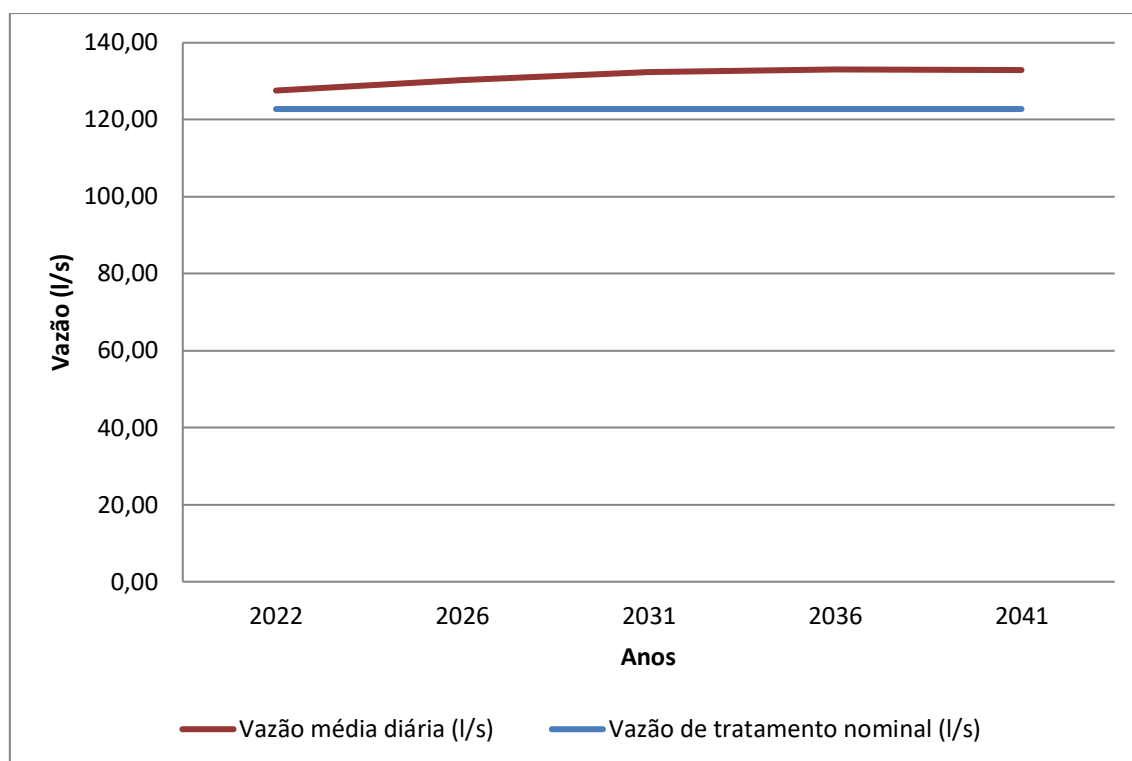


Gráfico 8.4 – Vazão Média Diária (l/s) x Capacidade nominal da ETE (l/s)

Os dois emissários finais são constituídos por tubulação em ferro fundido com diâmetro de 400 mm e extensão total de 6.732 m. Não foram disponibilizados dados que permitam a avaliação de sua capacidade;

8.5.4 Qualidade do efluente tratado

O Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede Urbana é composto por duas Estações de Tratamento de Esgoto; uma com sistema australiano e outra com tratamento por lodos ativados. Não foram informados dados de eficiência de remoção de carga orgânica destas unidades.

Segundo o Relatório de Qualidade das Águas Interiores do Estado de São Paulo, divulgado pela CETESB em 2019, o município de Monte Alto possui eficiência média de remoção de matéria orgânica em termos de DBO, de 95,9%, ou seja, superior à estabelecida no Decreto Estadual 8468/76, de 80%.

O **Gráfico 8.5** apresenta a evolução das cargas orgânicas geradas e remanescentes. Observa-se que as cargas geradas e remanescentes ao longo do período de planejamento se mantêm praticamente constantes.

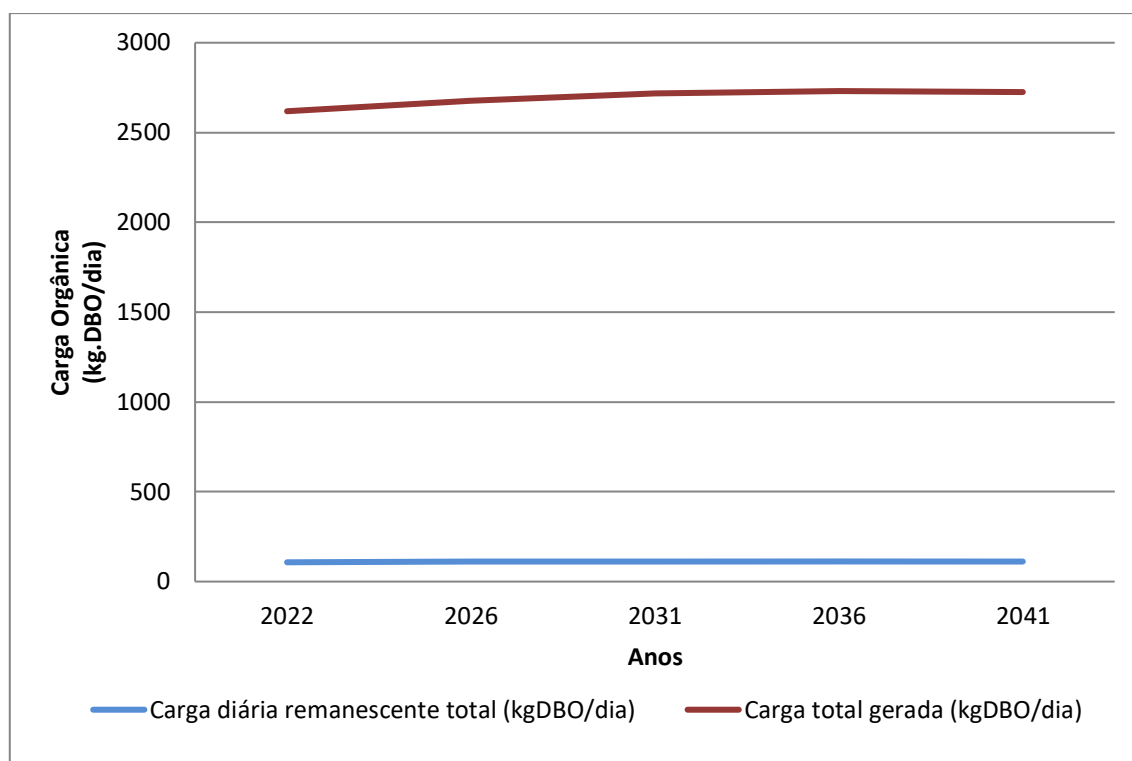


Gráfico 8.5 - Evolução de Cargas Orgânicas (Kg DBO/Dia)

Ainda em relação ao Relatório de Qualidade das Águas Interiores do Estado de São Paulo, o indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana (ICTEM) foi igual a 10,00, o que o classifica como BOM (entre 7,6 e 10).

Este indicador relaciona coleta, existência e eficiência do sistema de tratamento do esgoto coletado, efetiva remoção da carga orgânica em relação à carga potencial, destinação adequada de lodo e resíduos gerados no tratamento e não desenquadramento da classe do corpo receptor pelo efluente tratado e lançamento direto e indireto de esgoto não tratado. Assim, observa-se que o SES de Monte Alto apresenta atendimento adequado aos parâmetros considerados neste indicador da CETESB.

O lançamento de macronutrientes acima da capacidade de autodepuração de corpos hídricos, especialmente em ambientes lênticos, pode levar a problemas de eutrofização e toxicidade à vida aquática, o que pode provocar mortandade de peixes em eventos extremos. Dessa forma, para se obter resultados confiáveis sobre a concentração de nitrogênio amoniacal e de fósforo nos corpos receptores dos efluentes das ETEs, é fundamental que os municípios e as operadoras de seus sistemas de esgotamento sanitário monitorem e divulguem dados primários para estudo específico, que envolve as seguintes atividades principais:

- ✓ Dados de nitrogênio amoniacal e de fósforo no corpo receptor a montante do lançamento do efluente;
- ✓ Dados de nitrogênio amoniacal e de fósforo do efluente tratado;
- ✓ Estudo de diluição/autodepuração que, além da delimitação da região de cálculo, em que se construirá a rede de rios e reservatórios, necessitaria da obtenção de parâmetros associados

aos trechos de rios simulados, tais como: extensão linear total do trecho de rio, altitude média da região, velocidade média do rio, vazões específicas da bacia. A altitude média é utilizada para o cálculo do Coeficiente de Saturação (CS) e obtenção da concentração limite de oxigênio dissolvido. São utilizados para o cálculo do tempo de permanência para rios a extensão e a velocidade média. Assim, a partir destes parâmetros são feitas simulações da autodepuração do fósforo e da reaeração dos trechos em estudo, utilizando ferramentas computacionais levando à obtenção de valores de concentração em pontos de interesse para análise.

O monitoramento desses parâmetros visa buscar a melhor qualidade de água possível, não prejudicando quem está a jusante com eutrofizações e/ou mortandade de peixes em eventos climáticos críticos.

8.6 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO

8.6.1 Coleta e Afastamento

A rede coletora de esgoto possui extensão total de 4,01 km, com diâmetro de 150 mm em tubo cerâmico. Para o final de plano, 2041, o estudo de contribuições previu a necessidade de ampliação da rede coletora para 4,26 km, acompanhando o crescimento vegetativo da população.

Ressalta-se que não há cadastro completo e atualizado do sistema de esgotamento sanitário do Distrito, e que o mesmo é de extrema importância para o município, de modo que a sua elaboração é recomendada.

8.6.2 Elevação e Recalque de Esgoto

O SES do Distrito de Aparecida de Monte Alto possui 2 Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), responsáveis pelo encaminhamento do esgoto coletado à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). As duas EEE's possuem bomba reserva instalada.

Estas unidades não contam com gerador de emergência, o que apresenta risco ambiental decorrente da possibilidade de extravasamentos em caso de falta de energia elétrica, de forma que se recomenda a implantação de gerador nestas unidades.

Para avaliação da velocidade de escoamento nas linhas de recalque, considerou-se como referência as velocidades de operação entre 0,6 e 3,0 m/s, conforme recomendado por Tsutuya (2011). A velocidade nas linhas de recalque é apresentada no **Quadro 8.10**.

QUADRO 8.10 – VERIFICAÇÃO DA VELOCIDADE NAS LINHAS DE RECALQUE DAS EEE'S

<i>Denominação</i>	<i>Extensão (m)</i>	<i>Diâmetro (mm)</i>	<i>Vazão nominal da EEE (L/s)</i>	<i>Velocidade de escoamento (m/s)</i>	<i>Vazão máxima admissível (L/s)</i>
LR EEE Aparecida	500	75	3,89	0,88	13,25
LR EEE México	100	75	1,11	0,25	13,25

Observa-se que, a linha de recalque da México, apresenta velocidade de escoamento inferior ao limite mínimo recomendado na NBR 12208 - Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário (ABNT, 2020). Como a baixa velocidade pode favorecer a deposição de material suspenso na tubulação, recomenda-se a substituição dos conjuntos motobombas dessas estações elevatórias por outros com capacidades maiores, de forma a atender ao critério velocidade. Entretanto, ressalta-se que a operadora deve atentar para elaboração do projeto dessa intervenção, verificando os demais critérios e parâmetros de dimensionamento como: número de partidas de bombas, submersão mínima, distância entre as bombas, tempo de detenção hidráulica, volume útil, dentre outros, os quais só são possíveis com os dimensionais das novas bombas e dos poços de sucção existentes.

A capacidade total instalada, de 5,00 l/s, é superior a contribuição média de final de plano, de 2,00 l/s, o que aponta suficiência para garantir o esgotamento sanitário dos bairros atendidos.

8.6.3 Tratamento de Esgoto e Disposição do Efluente Tratado

O esgoto coletado no Distrito de Aparecida de Monte Alto é encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgoto, com capacidade nominal de 1,39 l/s.

A contribuição média diária de final de plano (2041) prevista é de 2,00 l/s, portanto a ETE existente não é suficiente para atender às contribuições médias até final de plano, conforme pode ser observado no **Gráfico 8.6**.

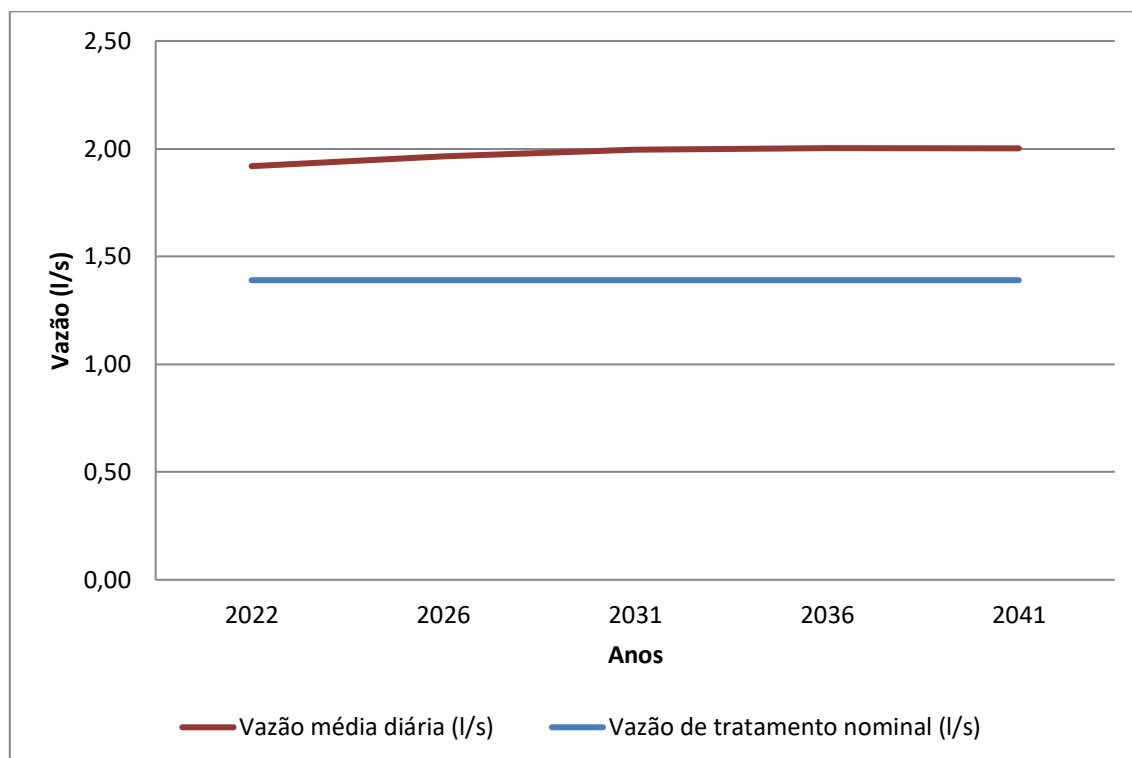


Gráfico 8.6 – Vazão Média Diária (l/s) x Capacidade nominal da ETE (l/s)

O emissário final é constituído por tubulação em Ferro Fundido, com diâmetro de 150 mm e extensão total de 320 m. Não foram disponibilizados dados que permitam a avaliação de sua capacidade.

8.6.4 Qualidade do efluente tratado

O Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Aparecida de Monte Alto conta com uma Estação de Tratamento de Esgoto, composta por gradeamento e uma lagoa facultativa. Não foram informados dados de eficiência de remoção de carga orgânica.

Segundo o Relatório de Qualidade das Águas Interiores do Estado de São Paulo, divulgado pela CETESB em 2019, o município de Monte Alto possui eficiência média de remoção de matéria orgânica em termos de DBO, de 95,9%, ou seja, superior à estabelecida no Decreto Estadual 8468/76, de 80%.

O **Gráfico 8.7** apresenta a evolução das cargas orgânicas geradas e remanescentes. Observa-se que as cargas geradas e remanescentes ao longo do período de planejamento se mantêm praticamente constantes.

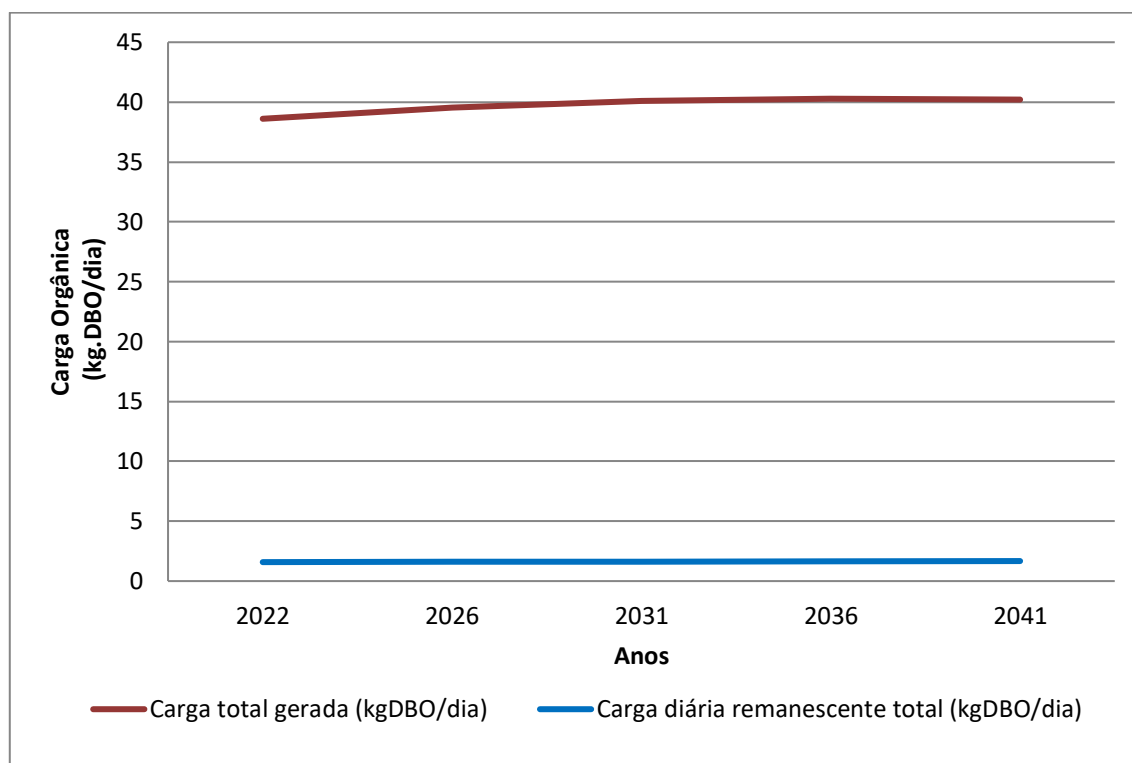


Gráfico 8.7 - Evolução de Cargas Orgânicas (Kg DBO/Dia)

As demais análises de qualidade do efluente tratado em Monte Alto podem ser observadas no item 8.5.4. Não há indicadores específicos para o SES do Distrito de Aparecida de Monte Alto.

8.7 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – POVOADO DE IBITIRAMA

8.7.1 Coleta e Afastamento

A rede coletora de esgoto possui extensão total de 1,05 km, com diâmetro de 150 mm em tubo cerâmico. Para o final de plano, 2041, o estudo de contribuições previu a necessidade de ampliação da rede coletora para 1,11 km, acompanhando o crescimento vegetativo da população.

Ressalta-se que não há cadastro completo e atualizado do sistema de esgotamento sanitário do Povoado, e que o mesmo é de extrema importância para o município, de modo que a sua elaboração é recomendada.

8.7.2 Elevação e Recalque de Esgoto

O SES do Povoado de Ibitirama não conta com Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), sendo todo o esgoto coletado encaminhado à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por gravidade.

8.7.3 Tratamento de Esgoto e Disposição do Efluente Tratado

O esgoto coletado no Povoado de Ibitirama é encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgoto, com capacidade nominal de 0,47 l/s.

A contribuição média diária de final de plano (2041) prevista é de 0,52 l/s, portanto a ETE existente não é suficiente para atender às contribuições médias até final de plano, conforme pode ser observado no **Gráfico 8.8**.

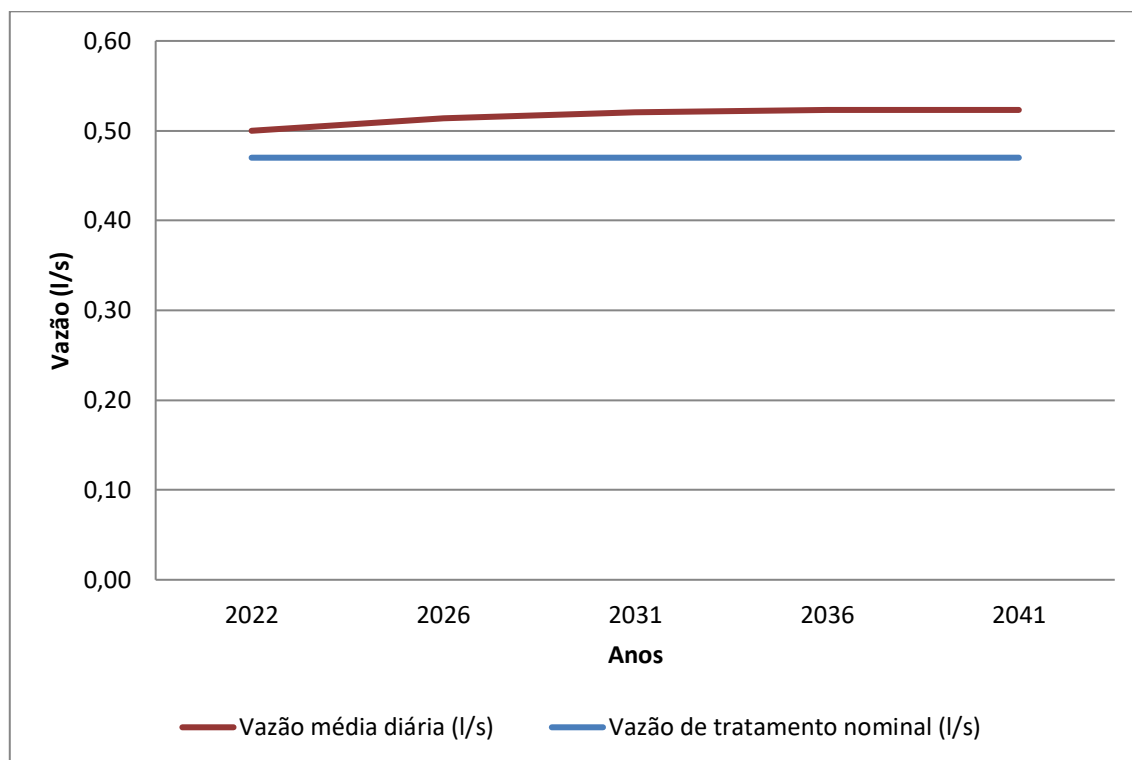


Gráfico 8.8 – Vazão Média Diária (l/s) x Capacidade nominal da ETE (l/s)

O emissário final é constituído por tubulação em PVC, com diâmetro de 150 mm e extensão total de 70 m. Não foram disponibilizados dados que permitam a avaliação de sua capacidade.

8.7.4 Qualidade do efluente tratado

O Sistema de Esgotamento Sanitário do Povoado de Ibitirama conta com uma Estação de Tratamento de Esgoto, composta por gradeamento e uma lagoa facultativa. Não foram informados dados de eficiência de remoção de carga orgânica.

Segundo o Relatório de Qualidade das Águas Interiores do Estado de São Paulo, divulgado pela CETESB em 2019, o município de Monte Alto possui eficiência média de remoção de matéria orgânica em termos de DBO, de 95,9%, ou seja, superior à estabelecida no Decreto Estadual 8468/76, de 80%.

O **Gráfico 8.9** apresenta a evolução das cargas orgânicas geradas e remanescentes. Observa-se que as cargas geradas e remanescentes ao longo do período de planejamento se mantêm praticamente constantes.

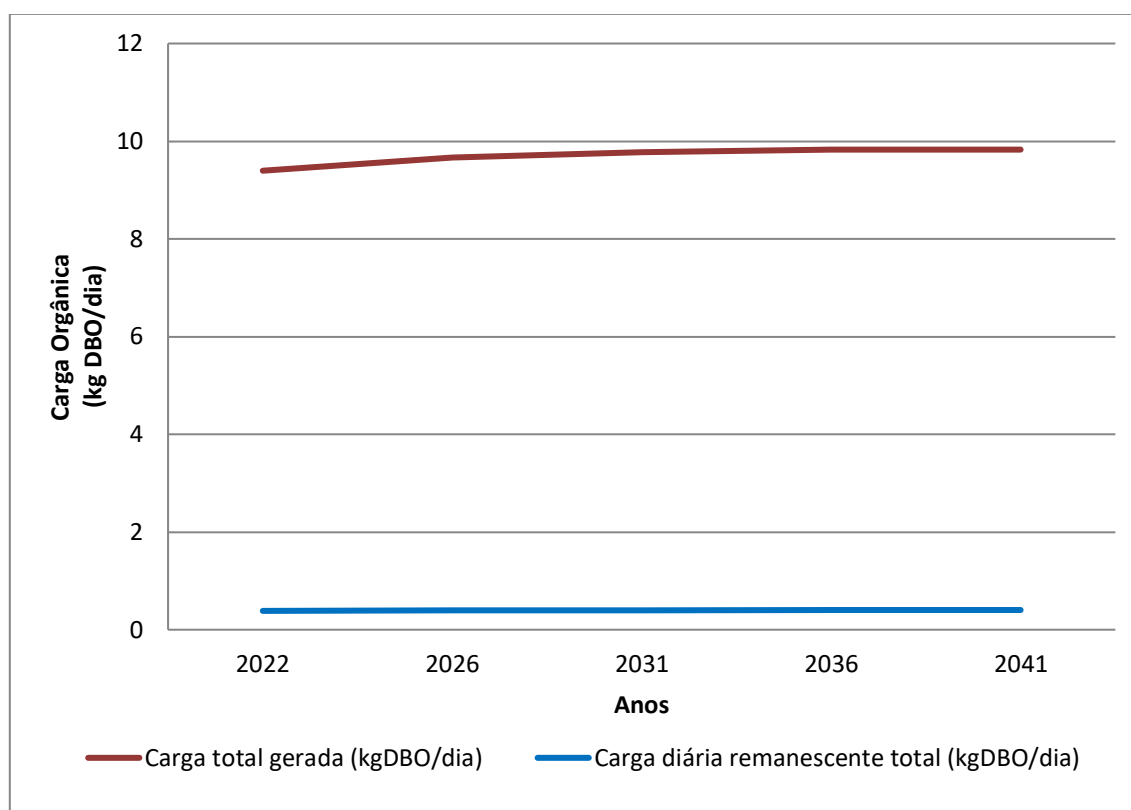


Gráfico 8.9 - Evolução de Cargas Orgânicas (Kg DBO/Dia)

As demais análises de qualidade do efluente tratado em Monte Alto podem ser observadas no item 8.5.4. Não há indicadores específicos para o SES do Povoado de Ibitirama.

8.8 ANÁLISE DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

8.8.1 Titularidade da Prestação dos Serviços

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Monte Alto são prestados pela SABESP. Trata-se de uma empresa de economia mista, com personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, econômica e financeira.

Sua finalidade consiste em estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em Engenharia Sanitária, as obras relativas à construção ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, bem como administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e esgotos sanitários, além de lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas desses serviços.

As vantagens da concessão dos serviços de saneamento são as seguintes:

- ✓ Maior facilidade de obtenção de fontes de financiamento;
- ✓ Não é influenciada pela política local na tomada de decisões, sendo responsável pela fixação de tarifas de água e esgoto.

8.8.2 Legislação Aplicável

Em função das novas referências, em termos da legislação institucional em vigor, deve-se destacar que os planos municipais de saneamento deverão obedecer às exigências das Leis Federais nº 11.445/07 (Lei Nacional do Saneamento Básico e sua regulamentação – Decreto nº 7.217/10) e nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos); outras leis de referência são as Leis nº 11.079/04 (Lei das Parcerias Público-Privadas), Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões) e, no campo da regulação dos serviços, a Lei Complementar nº 1025/07, que criou a ARSESP.

Deve-se destacar também a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à ANA competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento. A meta do Governo Federal é alcançar a universalização até 2033, garantindo que 99% da população brasileira tenha acesso à água potável e 90% à coleta e ao tratamento de esgoto.

Deve-se também levar em conta a Lei Estadual nº 7.663/91, centrada na Política Estadual de Recursos Hídricos, e demais documentos que orientam a elaboração dos planos nacionais, estaduais, municipais ou regionais (como portarias, resoluções, guias, leis orgânicas municipais etc.).

Na esfera municipal, pode-se destacar a Lei Orgânica, de 03 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as competências de cada entidade governamental.

9. OBJETIVOS E METAS

9.1 ABORDAGEM GERAL SOBRE OS OBJETIVOS E METAS PARA OS SISTEMAS DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO

Neste capítulo são definidos os objetivos e as metas para o município de Monte Alto, contando com dados e informações que já foram sistematizados nos capítulos anteriores, essencialmente quanto ao que se pretende alcançar em cada horizonte de projeto, com relação ao nível de cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e sua futura universalização.

Com essa intenção, os objetivos e metas serão melhor detalhados em nível do território do município, orientando o desenvolvimento do programa de investimentos proposto, que constituirá a base do Plano Municipal.

9.2 CONDICIONANTES E DIRETRIZES GERAIS ADVINDAS DE DIAGNÓSTICOS

Contando com todos os subsídios levantados, pode-se, então, chegar a conclusões e a diretrizes gerais relacionadas aos Planos Municipais dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

- ✓ É necessário que sejam feitas articulações entre os segmentos internos ao setor de saneamento, que envolvem o abastecimento de água e a coleta e o tratamento de esgotos;
- ✓ Deverão ser implementadas ações conjuntas e processos de negociação para alocação das disponibilidades hídricas, com vistas a evitar conflitos com outros diferentes setores usuários das águas, como no caso da UGRHI 15, com destaque para a agropecuária e segmentos da indústria e construção.

Em relação aos sistemas de abastecimento de água dos municípios da UGRHI 15, o Diagnóstico efetuado indicou que:

- ✓ Em 2017, 20 municípios da UGRHI 15 possuíam índice de atendimento abaixo de 90% e apenas quatro possuíam índice abaixo de 75%.

No que tange aos sistemas de coleta e tratamento de esgotos, as conclusões obtidas do Diagnóstico são as seguintes:

- ✓ O índice de coleta de esgoto permaneceu constante entre o período de 2014 e 2018 na UGRHI 15, visto que a maior parte dos municípios possuem índice de coleta acima de 90%.

Sob tais conclusões, os Planos Municipais dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário devem considerar as seguintes diretrizes gerais:

- ✓ Buscar a universalização dos sistemas de abastecimento de água, não somente para atender às questões de saúde pública e direitos de cidadania, como também para que os mananciais presentes e potenciais sejam prontamente aproveitados para fins de

abastecimento de água, consolidando o sistema de saneamento, prevendo projeções de demandas futuras e antecipando-se a possíveis disputas com outros setores usuários das águas;

- ✓ Apenas em casos isolados de pequenas comunidades da área rural admitir metas ainda parciais, para chegar à futura universalização dos serviços de abastecimento de água;
- ✓ Aumentar a eficiência na distribuição de água potável, o que significa reduzir o índice de perdas reais e aparentes, com melhor aproveitamento dos mananciais utilizados; e,
- ✓ Maximizar os índices de coleta de esgotos sanitários, associados a sistemas de tratamento, notadamente nos casos em que possam ser identificados rebatimentos positivos sobre a qualidade de corpos hídricos nos trechos de jusante.

9.3 OBJETIVOS E METAS

Em consonância com as diretrizes gerais, este estudo deve adotar os seguintes objetivos e metas, tal como já disposto, essencialmente, quanto ao que se pretende alcançar em cada horizonte de projeto, em relação ao nível de cobertura e/ou aos padrões de atendimento dos serviços de saneamento básico e sua futura universalização, conforme apresentado nos itens a seguir, particularmente para cada sistema/serviço de saneamento.

De acordo com o planejamento efetuado para elaboração desta revisão e atualização dos planos de saneamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, foi concebida a seguinte estruturação sequencial para implantação das medidas necessárias:

- ✓ 2020 a 2022 – elaboração dos planos municipais;
- ✓ 2022 até o final de 2026 – obras emergenciais e de curto prazo;
- ✓ 2027 até o final de 2031 – obras de médio prazo;
- ✓ 2032 até o final de 2041 – obras de longo prazo.

9.3.1 Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

As áreas urbanas e rurais do município podem ser atendidas por sistemas coletivos e individuais. O **Quadro 9.1**, a seguir apresenta as porcentagens referentes à parcela da população atendida nas áreas urbanas e rurais, em função do tipo de solução utilizada (coletiva ou individual) para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Os índices de atendimento são abordados nos **Quadros 9.2 e 9.3**, na sequência.

QUADRO 9.1 – PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL ATENDIDAS POR TIPO DE SOLUÇÃO

Serviços de Saneamento	Soluções coletivas		Soluções individuais	
	População urbana	População rural	População urbana	População rural
Água	100%	18,55%	0%	81,45%
Esgoto	100%	18,55%	0%	81,45%

No **Quadro 9.2** encontram-se resumidos os objetivos e metas, considerando metas progressivas de atendimento para consecução da universalização dos serviços, abordando os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário com soluções coletivas. O período considerado está relacionado com horizonte de planejamento de 20 anos, especificamente nesse caso, entre 2022 e 2041.

QUADRO 9.2 – OBJETIVOS E METAS RELACIONADOS AO ÍNDICE DE ATENDIMENTO, PERDAS E ÍNDICES DE TRATAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM SOLUÇÕES COLETIVAS

Serviços de Saneamento	ÁREA ATENDIDA PELO SISTEMA PÚBLICO			
	Objetivos	Situação Atual	Metas	Prazo
Água	Universalizar o atendimento de água	Índice de Atendimento 100%	Índice de atendimento ≥ 99%	Até 2041
	Gerenciar o índice de perdas	Índice de Perdas 80,0 l/lig.dia	Índice de Perdas (Meta de Contrato) 180,0 L/lig.dia	Até 2041
Esgotos	Universalizar a coleta e o tratamento de esgoto	Índice de Atendimento 100%	Índice de coleta e tratamento ≥ 90%	Até 2041
		Índice de Tratamento 100%		Até 2041

No **Quadro 9.3** encontram-se resumidos os objetivos e metas, considerando, metas progressivas de atendimento para consecução da universalização dos serviços, abordando os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário com soluções individuais. O período considerado está relacionado com horizonte de planejamento de 20 anos, especificamente nesse caso, entre 2022 e 2041.

QUADRO 9.3 – OBJETIVOS E METAS RELACIONADAS AO ÍNDICE DE ATENDIMENTO E SUA FUTURA UNIVERSALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM SOLUÇÕES INDIVIDUAIS

Serviços de Saneamento	ÁREA RURAL			
	Objetivos	Situação Atual	Metas	Prazo
Água	Universalizar o atendimento de água	96,4	Índice de Atendimento 99%	Até 2033
Esgotos	Universalizar a coleta e tratamento dos esgotos	0%	Índice de Atendimento 90%	Até 2033

10. FORMULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROPOSTAS ALTERNATIVAS – PROGNÓSTICOS

10.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SEDE URBANA

10.1.1 Etapas e Demandas do Sistema

O sistema de abastecimento de água da Sede Urbana é suprido por manancial subterrâneo. Haverá acréscimo das demandas entre 2022 e 2041. As demandas referidas especificamente às datas adotadas para implantação/ampliação das obras dos sistemas são sumarizadas no **Quadro 10.1**, como referência:

QUADRO 10.1 – RESUMO DAS VAZÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS - ANOS DE REFERÊNCIA DE OBRAS

Ano	Referência	Demanda Média (l/s)	Demanda Máx. Diária (l/s)	Demanda Máx. Horária (l/s)
2022	Situação Inicial	122,08	142,13	202,30
2026	Obras Emergenciais e de Curto Prazo	131,95	152,44	213,94
2031	Obras de Médio Prazo	143,13	163,95	226,41
2041	Obras de Longo Prazo	147,30	168,18	230,82
Acréscimos/Decréscimos em relação a 2022 - %		+20,7	+18,3	+14,1

10.1.2 Mananciais

Haverá acréscimo das vazões distribuídas entre 2022 e 2041. Conforme visto no **Quadro 10.1**, a vazão máxima diária em 2022 está estimada em 142,13 l/s e a de final do plano (2041), em 168,18 l/s.

No Capítulo 8 foi visto que a vazão outorgada para o manancial subterrâneo, frente às demandas necessárias até final de plano, é suficiente, portanto o sistema produtor de água não necessita de ampliação.

10.1.3 Captação, Elevação e Adução de Água Bruta

O SAA da Sede Urbana conta com 4 EEABs, todas dotadas de bomba reserva.

Como o estudo de demandas não é setorizado, não é possível avaliar a suficiência das unidades até final de plano.

De acordo com o estudo feito no Capítulo 8 sobre a velocidade de escoamento nas AABs, considerando a capacidade nominal de cada EEAB, verificou-se que a AAB Poção 3 apresenta velocidade de escoamento abaixo da velocidade mínima recomendada, de 0,6 m/s, mas por se tratar de uma adutora de poço, não será necessárias intervenções.

10.1.4 Tratamento de Água

O tratamento realizado de desinfecção e fluoretação é considerado adequado. Dessa forma, não foram previstas intervenções nesta unidade.

10.1.5 Reservação

Conforme visto anteriormente, este sistema conta um volume de reservação total de 5.800 m³. Os volumes de reservação necessários estimados variam entre 4.093 m³ (2022) e 4.844 m³ (2041). Portanto, há suficiência de reservação até o final do plano, sem necessidade de intervenções.

10.1.6 Elevação e Adução de Água Tratada

Como mencionado anteriormente, o sistema é dotado de 3 EEATs, sendo que todas as unidades possuem bomba reserva, não necessitando de intervenção.

Como a projeção das demandas não é setorizada por bairro, não foi possível avaliar a suficiência das unidades. Foi realizado um estudo simplificado das adutoras, com a capacidade nominal de cada EEAT, a fim de garantir que a velocidade de escoamento esteja dentro da faixa de operação recomendada. Verificou-se que a AAT Vera Cruz apresentou velocidade ligeiramente acima da faixa econômica de operação recomendada, não necessitando de intervenção.

10.1.7 Distribuição

O **Quadro 10.2**, a seguir, apresenta as extensões requeridas para cada ano de referência do planejamento. Conforme pode ser observado, são necessários 254,05 km de rede para o final de plano (2041), o que significa aumento de 10,49 km (4,3%) na extensão total da rede em início de plano, que é de 243,56 km.

QUADRO 10.2 – RESUMO DA EXTENSÃO DE REDE PREVISTA PARA O SISTEMA EM RELAÇÃO AOS ANOS DE REFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Ano	Referência	Número de ligações	Extensão rede prevista (km)
2022	Início de Plano	19.742	243,56
2026	Obras Emergenciais e de Curto Prazo	20.177	248,92
2031	Obras de Médio Prazo	20.492	252,82
2041	Obras de Longo Prazo	20.592	254,05
Acréscimos/Decréscimos em relação a 2022 - %		+4,3	+4,3

O Índice de Perdas na Distribuição no ano de 2020, tal como informado pela SABESP, apresentou valor de 80,0 l/lig.dia, inferior ao pior cenário de perdas indicado no Capítulo 7 (180,0 l/lig.dia); desse modo, é previsto apenas um Programa de Gerenciamento do Índice de Perdas.

10.2 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO

10.2.1 Etapas e Demandas do Sistema

O sistema de abastecimento de água do Distrito de Aparecida de Monte Alto é suprido integralmente por manancial subterrâneo. Haverá acréscimo das demandas entre 2022 e 2041. As demandas referidas especificamente às datas adotadas para implantação/ampliação das obras dos sistemas são sumarizadas no **Quadro 10.3**, como referência:

QUADRO 10.3 – RESUMO DAS VAZÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS - ANOS DE REFERÊNCIA DE OBRAS

Ano	Referência	Demanda Média (l/s)	Demanda Máx. Diária (l/s)	Demanda Máx. Horária (l/s)
2022	Situação Inicial	1,70	1,98	2,80
2026	Obras Emergenciais e de Curto Prazo	1,85	2,13	2,98
2031	Obras de Médio Prazo	2,01	2,30	3,16
2041	Obras de Longo Prazo	2,07	2,36	3,22
Acréscimos/Decréscimos em relação a 2022 - %		+21,7	+19,3	+14,8

10.2.2 Mananciais

Haverá acréscimo das vazões distribuídas ente 2022 e 2041. Conforme visto no **Quadro 10.3**, a vazão máxima diária em 2022 está estimada em 1,98 l/s e a de final do plano (2041), em 2,36 l/s.

No Capítulo 8 foi visto que a vazão outorgada no manancial, de 3,33 l/s, frente às demandas necessárias até final de plano, é suficiente, portanto o sistema produtor de água não necessita de ampliação. É necessária somente a renovação da outorga, que se encontra vencida.

10.2.3 Captação, Elevação e Adução de Água Bruta

De acordo com o estudo feito no Capítulo 8 sobre a velocidade de escoamento na AAB, verificou-se que a adutora apresentou velocidade de escoamento um pouco abaixo da mínima recomendada de 0,6 m/s, mas por se tratar de uma adutora de poço, não será necessárias intervenções.

Como não foram disponibilizados dados da capacidade da bomba que capta água no poço profundo, não foi possível realizar o diagnóstico da bomba do poço e propor intervenções. Ressalta-se que estas unidades deverão ser objeto de análise mais detalhada a ser feita pela operadora, visando a eventual necessidade de adequações do sistema existente.

10.2.4 Tratamento de Água

O tratamento realizado de desinfecção e fluoretação é considerado adequado. Dessa forma, não foram previstas intervenções nesta unidade.

10.2.5 Reservação

Conforme visto anteriormente, este sistema conta um volume de reservação total de 100 m³. Os volumes de reservação necessários estimados variam entre 57 m³ (2022) e 68 m³ (2041). Portanto, há suficiência de reservação até o horizonte de planejamento, do início ao final do plano.

10.2.6 Elevação e Adução de Água Tratada

Como mencionado anteriormente, o sistema é dotado de um Booster, com capacidade nominal de 0,89 l/s. A vazão máxima diária de final de plano é de 2,36 l/s, indicando a insuficiência do Booster durante o período de planejamento. Propõe-se a troca do Booster, incluindo uma unidade reserva, a fim de atender a vazão máxima diária.

O SAA do Distrito de Aparecida de Monte Alto não conta com Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) e não foram disponibilizados dados da Adutora de Água Tratada (AAT).

10.2.7 Distribuição

O **Quadro 10.4**, a seguir, apresenta as extensões requeridas para cada ano de referência do planejamento. Conforme pode ser observado, são necessários 3,17 km de rede para o final de plano (2041), o que significa aumento de 0,13 km (4,3%) na extensão total da rede em início de plano, que é de 3,04 km.

QUADRO 10.4 – RESUMO DA EXTENSÃO DE REDE PREVISTA PARA O SISTEMA EM RELAÇÃO AOS ANOS DE REFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Ano	Referência	Número de ligações	Extensão rede prevista (km)
2022	Início de Plano	292	3,04
2026	Obras Emergenciais e de Curto Prazo	299	3,11
2031	Obras de Médio Prazo	303	3,16
2041	Obras de Longo Prazo	304	3,17
Acréscimos/Decréscimos em relação a 2022 - %		+4,1	+4,3

O Índice de Perdas na Distribuição no ano de 2020, tal como informado pela SABESP, apresentou valor de 80,0 l/lig.dia, inferior ao pior cenário de perdas indicado no Capítulo 7 (180,0 l/lig.dia); desse modo, é previsto apenas um Programa de Gerenciamento do Índice de Perdas.

10.3 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – POVOADO DE IBITIRAMA

10.3.1 Etapas e Demandas do Sistema

O sistema de abastecimento de água do Povoado de Ibitirama é suprido integralmente por manancial subterrâneo. Haverá acréscimo das demandas entre 2022 e 2041. As demandas referidas especificamente às datas adotadas para implantação/ampliação das obras dos sistemas são sumarizadas no **Quadro 10.5**, como referência:

QUADRO 10.5 – RESUMO DAS VAZÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS - ANOS DE REFERÊNCIA DE OBRAS

<i>Ano</i>	<i>Referência</i>	<i>Demanda Média (l/s)</i>	<i>Demanda Máx. Diária (l/s)</i>	<i>Demanda Máx. Horária (l/s)</i>
2022	Situação Inicial	0,42	0,50	0,71
2026	Obras Emergenciais e de Curto Prazo	0,46	0,53	0,75
2031	Obras de Médio Prazo	0,49	0,56	0,79
2041	Obras de Longo Prazo	0,50	0,58	0,80
Acréscimos/Decréscimos em relação a 2022 - %		+18,6	+16,6	+12,9

10.3.2 Mananciais

Haverá acréscimo das vazões distribuídas ente 2022 e 2041. Conforme visto no **Quadro 10.5**, a vazão máxima diária em 2022 está estimada em 0,50 l/s e a de final do plano (2041), em 0,58 l/s.

No Capítulo 8 foi visto que a vazão outorgada no manancial, de 0,69 l/s, frente às demandas necessárias até final de plano, é suficiente, portanto o sistema produtor de água não necessita de ampliação.

10.3.3 Captação, Elevação e Adução de Água Bruta

De acordo com o estudo feito no Capítulo 8 sobre a velocidade de escoamento na AAB, verificou-se que a adutora de água bruta apresentou velocidade de escoamento abaixo da faixa de operação recomendada de 0,6 m/s. mas por se tratar de uma adutora de poço, não será necessárias intervenções.

Como não foram disponibilizados dados da capacidade da bomba que capta água no poço profundo, não foi possível realizar o diagnóstico da bomba do poço e propor intervenções. Ressalta-se que esta unidade deverá ser objeto de análise mais detalhada a ser feita pela operadora, visando eventual necessidade de adequações do sistema existente.

10.3.4 Tratamento de Água

O tratamento realizado de desinfecção e fluoretação é considerado adequado. Dessa forma, não foram previstas intervenções nesta unidade.

10.3.5 Reservação

Conforme visto anteriormente, este sistema conta um volume de reservação total de 50 m³. Os volumes de reservação necessários estimados variam entre 14 m³ (2022) e 17 m³ (2041). Portanto, há suficiência de reservação até o horizonte de planejamento, do início ao final do plano.

10.3.6 Elevação e Adução de Água Tratada

O SAA do Povoado de Ibitirama não conta com Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), não tendo sido disponibilizados dados da Adutora de Água Tratada (AAT).

10.3.7 Distribuição

O **Quadro 10.6**, a seguir, apresenta as extensões requeridas para cada ano de referência do planejamento. Conforme pode ser observado, são necessários 2,42 km de rede para o final de plano (2041), o que significa aumento de 0,12 km (5,2%) na extensão total da rede em início de plano, que é de 2,30 km.

QUADRO 10.6 – RESUMO DA EXTENSÃO DE REDE PREVISTA PARA O SISTEMA EM RELAÇÃO AOS ANOS DE REFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

<i>Ano</i>	<i>Referência</i>	<i>Número de ligações</i>	<i>Extensão rede prevista (km)</i>
2022	Início de Plano	58	2,30
2026	Obras Emergenciais e de Curto Prazo	59	2,37
2031	Obras de Médio Prazo	60	2,40
2041	Obras de Longo Prazo	60	2,42
Acréscimos/Decréscimos em relação a 2022 - %		+3,4	+5,2

O Índice de Perdas na Distribuição no ano de 2020, tal como informado pela SABESP, apresentou valor de 80,0 l/lig.dia, inferior ao pior cenário de perdas indicado no Capítulo 7 (180,0 l/lig.dia); desse modo, é previsto apenas um Programa de Gerenciamento do Índice de Perdas.

10.4 RESUMO DAS INTERVENÇÕES PRINCIPAIS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Conforme dados apresentados nos itens anteriores, podem-se resumir as intervenções necessárias no sistema de abastecimento de água com soluções coletivas, ressaltando-se que se trata de intervenções principais, identificadas com base nos dados fornecidos e coletados junto à Prefeitura e à SABESP. Todas as intervenções possíveis somente serão conhecidas quando da elaboração de projetos executivos específicos, que possam melhor retratar todas as intervenções necessárias.

Em relação ao sistema de distribuição, as intervenções dependem de estudos de distribuição populacional, do conhecimento das vazões distribuídas, da característica das redes existentes (não disponíveis), e da setorização da distribuição.

É importante destacar que o município não possui um cadastro da rede de abastecimento de água completo. A elaboração de arquivos executáveis com as características da rede, tais como diâmetro, material e informações geoespacializadas, é de extrema importância ao município, constituindo-se uma das principais recomendações neste plano.

O **Quadro 10.7**, a seguir, apresenta a relação das intervenções principais a serem realizadas no sistema de abastecimento de água, abrangendo todas as áreas atendidas pelo sistema público.

A **Figura 10.1**, na sequência, apresenta o croqui do Sistema de Abastecimento de Água proposto para o Distrito Aparecida de Monte Alto.

Como as intervenções propostas para os Sistemas de Abastecimento de Água da Sede Urbana e do Povoado de Ibitirama se referem apenas à rede de distribuição e novas ligações, não foi apresentado croqui proposto para essa localidade.

QUADRO 10.7 – RELAÇÃO DAS INTERVENÇÕES PRINCIPAIS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

<i>Locais</i>	<i>Sistemas</i>	<i>Unidades</i>	<i>Tipo de Intervenção/Prazo de Implantação</i>	<i>Obras Principais Planejadas</i>
MONTE ALTO SEDE URBANA	DISTRIBUIÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Longo Prazo - entre 2022 e 2041	Implantação de aproximadamente 10,49 km de redes de distribuição (linhas principais e secundárias) e 850 novas ligações, de acordo com o crescimento vegetativo da população.
			Longo Prazo - entre 2022 e 2041	Elaboração de cadastro técnico (cadastro de rede e ligações) do sistema de abastecimento de água, em meio digital.
			Longo Prazo - entre 2034 e 2041	Programa de Gerenciamento do Índice de Perdas.
(MONTE ALTO DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO)	ELEVAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA	BOOSTER	Curto Prazo - entre 2022 e 2026	Fornecimento de conjunto motobomba para o Booster, com capacidade nominal de 2,40 l/s, incluindo bomba reserva.
	DISTRIBUIÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Longo Prazo - entre 2022 e 2041	Implantação de aproximadamente 0,13 km de redes de distribuição (linhas principais e secundárias) e 12 novas ligações, de acordo com o crescimento vegetativo da população.
			Longo Prazo - entre 2022 e 2041	Elaboração de cadastro técnico (cadastro de rede e ligações) do sistema de abastecimento de água, em meio digital.
			Longo Prazo - entre 2022 e 2041	Programa de Gerenciamento do Índice de Perdas.
MONTE ALTO POVOADO DE IBITIRAMA	DISTRIBUIÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Longo Prazo - entre 2022 e 2041	Implantação de aproximadamente 0,12 km de redes de distribuição (linhas principais e secundárias) e 7 novas ligações, de acordo com o crescimento vegetativo da população.
			Longo Prazo - entre 2022 e 2041	Elaboração de cadastro técnico (cadastro de rede e ligações) do sistema de abastecimento de água, em meio digital.
			Longo Prazo - entre 2034 e 2041	Programa de Gerenciamento do Índice de Perdas.

Ressalta-se que o gerenciamento do índice de perdas na distribuição considera as dificuldades inerentes e os custos, que em geral envolvem as seguintes ações:

- ✓ Substituição de hidrômetros, em função de defeitos e incapacidade de registro de vazões corretas; e,
- ✓ Medidas relacionadas com a otimização dos sistemas, para combate e controle das perdas reais (vazamentos e entupimentos diversos) e das perdas aparentes (cadastro de consumidores, submedição, ligações clandestinas, gestão comercial etc.), com base em um Programa de Manutenção de Perdas.

Além disso, a própria operadora possui um planejamento de substituição de redes, na medida em que forem sendo identificados problemas operacionais, conforme pode ser observado no Capítulo 6, no **Quadro 6.6** - Serviços prestados pela operadora. Adicionalmente, o presente Plano previu investimentos para a implantação do Programa de Gerenciamento de Perdas, conforme abordado no Capítulo 11 mais adiante, sendo que uma das ações é a substituição de redes de distribuição, tendo em vista os diâmetros reduzidos, a idade e os materiais empregados (cimento amianto) e outros.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PROPOSTO
SUBSISTEMA DISTRITO APARECIDA DE MONTE ALTO
MUNICÍPIO MONTE ALTO

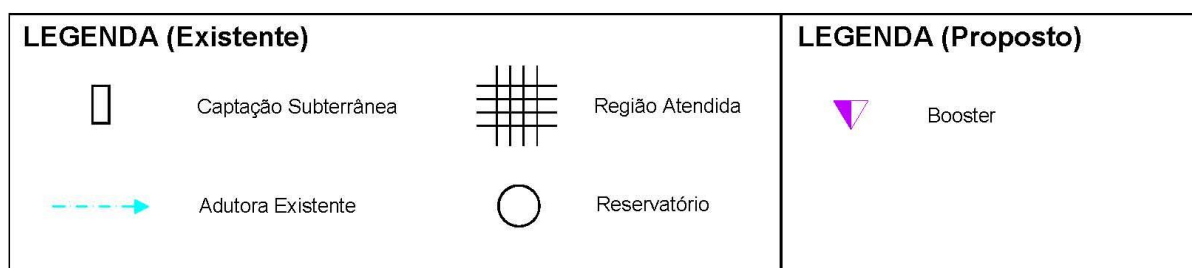
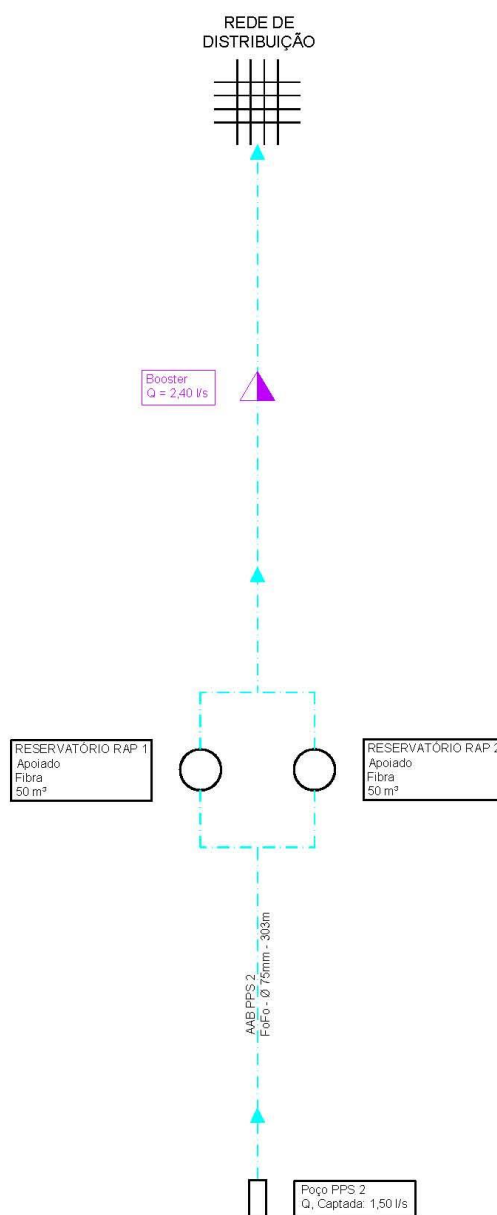


Figura 10.1 – Croqui do Sistema de Abastecimento de Água Proposto para o Distrito de Aparecida de Monte Alto

10.5 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SEDE URBANA

10.5.1 Etapas e Contribuições do Sistema

Haverá acréscimo das contribuições médias entre 2022 e 2041, sendo a de início de plano (2022) estimada em 127,58 l/s e a de final de plano (2041), em 132,91 l/s.

As contribuições e carga orgânica em termos de DBO, referidas especificamente às datas adotadas para implantação/ampliação das obras dos sistemas, são apresentadas no **Quadro 10.8**.

QUADRO 10.8 – RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES DE ESGOTO - ANOS DE REFERÊNCIA DE OBRAS

Ano	Referência	Contribuição Média (l/s)	Contribuição Máxima Diária (l/s)	Contribuição Máxima Horária (l/s)	Carga Média Diária (KgDBO/dia)
2022	Início de Plano	127,58	143,62	191,75	2.618,62
2026	Obras Emergenciais de Curto Prazo	130,38	146,78	195,97	2.676,24
2031	Obras de Médio Prazo	132,42	149,08	199,04	2.718,09
2041	Obras de Longo Prazo	132,91	149,61	199,72	2.726,14
Acréscimos/Decréscimos em relação a 2022 - %		+4,2	+4,2	+4,2	+4,1

10.5.2 Coleta e Encaminhamento

O **Quadro 10.9**, a seguir, apresenta as extensões requeridas para cada ano de referência do planejamento.

QUADRO 10.9 – RESUMO DA EXTENSÃO DE REDE PREVISTA EM RELAÇÃO AOS ANOS DE REFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Ano	Referência	Número de ligações	Extensão rede prevista (km)
2022	Início de Plano	19.603	236,75
2026	Obras Emergenciais e de Curto Prazo	20.034	241,96
2031	Obras de Médio Prazo	20.347	245,75
2041	Obras de Longo Prazo	20.447	246,95
Acréscimos/Decréscimos em relação a 2022 - %		+4,3	+4,3

Assim, para este item, previu-se o seguinte:

- ✓ Expansão da rede coletora, com a implantação de 10,20 km adicionais; e,
- ✓ Aumento do número de ligações (844 adicionais) para o horizonte de planejamento.

No entanto, ressalta-se que ampliações no sistema de coleta e encaminhamento dependem de projetos executivos a serem elaborados, impedindo uma avaliação mais precisa das intervenções propostas, pois o aumento do índice de coleta deve interferir em todo o sistema de encaminhamento, principalmente nas elevatórias e tubulações de recalque.

10.5.3 Elevação e Recalque de Esgoto

O sistema de esgotamento sanitário da Sede Urbana conta com 13 Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) que possuem bomba reserva.

Das 13 EEE's, 6 delas não possuem gerador de emergência. Portanto será considerada a instalação de gerador de emergências nas EEE's ER 3, Industrial 1, Industrial 2, Bela Vista, Jardim Oliveiras e Real Park.

De acordo com o estudo feito no Capítulo 8, observa-se que, a EEE Industrial 2, a EEE Tijuco, a EEE Sesi e a EEE Eldorado apresentam velocidade de escoamento inferior ao limite mínimo recomendado na NBR 12208 - Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário (ABNT, 2020). Como a baixa velocidade pode favorecer a deposição de material em suspensão na tubulação, recomenda-se a substituição dos conjuntos motobombas dessas estações elevatórias por outros com capacidades maiores, de forma a atender ao critério velocidade. Portanto será instalado um novo conjunto de motobomba na EEE Industrial 2 com capacidade nominal de 11 l/s, EEE Tijuco com capacidade nominal de 11 l/s, EEE Sesi com capacidade nominal de 11 l/s e na EEE Eldorado com capacidade nominal de 5 l/s.

10.5.4 Tratamento de Esgoto e Disposição do Efluente Tratado

A Sede Urbana conta com duas Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) que juntas possuem capacidade nominal de 122,78 l/s. A contribuição média diária máxima, de 133,07 l/s, considerando o período de planejamento, ocorre em 2035, de modo que o sistema de tratamento precisa ser ampliado. Considerando que, dentre as duas ETEs, a ETE Rico apresenta o tratamento mais simples, e portanto de menor custo, propõe-se a ampliação de sua capacidade nominal em 11 l/s.

Ressalva-se que a ampliação do sistema de tratamento deverá ser objeto de um estudo mais profundo, considerando a setorização das contribuições e a necessidade e possibilidade de ampliação das ETEs.

Por falta de dados, não foi possível realizar a análise do Emissário Final.

10.6 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO

10.6.1 Etapas e Contribuições do Sistema

Haverá acréscimo das contribuições médias entre 2022 e 2041, sendo a de início de plano (2022) estimada em 1,92 l/s e a de final de plano (2041), em 2,00 l/s.

As contribuições e carga orgânica em termos de DBO, referidas especificamente às datas adotadas para implantação/ampliação das obras dos sistemas, são apresentadas no **Quadro 10.10**.

QUADRO 10.10 – RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES DE ESGOTO - ANOS DE REFERÊNCIA DE OBRAS

Ano	Referência	Contribuição Média (l/s)	Contribuição Máxima Diária (l/s)	Contribuição Máxima Horária (l/s)	Carga Média Diária (KgDBO/dia)
2022	Início de Plano	1,92	2,14	2,80	38,61
2026	Obras Emergenciais de Curto Prazo	1,96	2,19	2,87	39,53
2031	Obras de Médio Prazo	1,99	2,22	2,91	40,12
2041	Obras de Longo Prazo	2,00	2,23	2,92	40,23
Acréscimos/Decréscimos em relação a 2022 - %		+4,2	+4,2	+4,3	+4,2

10.6.2 Coleta e Encaminhamento

O **Quadro 10.11**, a seguir, apresenta as extensões requeridas para cada ano de referência do planejamento.

QUADRO 10.11 – RESUMO DA EXTENSÃO DE REDE PREVISTA EM RELAÇÃO AOS ANOS DE REFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Ano	Referência	Número de ligações	Extensão rede prevista (km)
2022	Início de Plano	282	4,08
2026	Obras Emergenciais e de Curto Prazo	289	4,18
2031	Obras de Médio Prazo	293	4,24
2041	Obras de Longo Prazo	294	4,26
Acréscimos/Decréscimos em relação a 2022 - %		+4,3	+4,4

Assim, para este item, previu-se o seguinte:

- ✓ Expansão da rede coletora, com a implantação de 0,18 km adicionais; e,
- ✓ Aumento do número de ligações (12 adicionais) para o horizonte de planejamento.

No entanto, ressalta-se que ampliações no sistema de coleta e encaminhamento dependem de projetos executivos a serem elaborados, impedindo uma avaliação mais precisa das intervenções propostas, pois o aumento do índice de coleta deve interferir em todo o sistema de encaminhamento, principalmente nas elevatórias e tubulações de recalque.

10.6.3 Elevação e Recalque de Esgoto

O sistema de esgotamento sanitário do Distrito de Aparecida de Monte Alto conta com 2 Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), com bomba reserva. As duas unidades não possuem gerador de emergência, tendo sido considerada a instalação do equipamento nas duas unidades.

De acordo com o estudo feito no Capítulo 8, observa-se que, a EEE México apresenta velocidade de escoamento inferior ao limite mínimo recomendado na NBR 12208 - Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário (ABNT, 2020). Como a baixa velocidade pode favorecer a deposição de material em suspensão na tubulação, recomenda-se a substituição dos conjuntos motobombas dessas estações elevatórias por outros com capacidades maiores, de forma a atender ao critério velocidade. Portanto será instalado um novo conjunto de motobomba na EEE México com capacidade nominal de 3 l/s.

10.6.4 Tratamento de Esgoto e Disposição do Efluente Tratado

O Distrito Aparecida de Monte Alto conta com uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) que tem capacidade de 1,39 l/s. Conforme observado no **Quadro 10.10**, a contribuição média diária no final do plano é de 2,00 l/s, de modo que a Estação de Tratamento de Esgoto precisa ser ampliada em 0,70 l/s para atender à contribuição até o final de plano.

Por falta de dados, não foi possível realizar a análise do Emissário Final.

10.7 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – POVOADO DE IBITIRAMA

10.7.1 Etapas e Contribuições do Sistema

Haverá acréscimo das contribuições médias entre 2022 e 2041, sendo a de início do plano (2022) estimada em 0,50 l/s e a de final do plano (2041), em 0,52 l/s.

As contribuições e carga orgânica em termos de DBO, referidas especificamente às datas adotadas para implantação/ampliação das obras dos sistemas, são apresentadas no **Quadro 10.12**.

QUADRO 10.12 – RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES DE ESGOTO - ANOS DE REFERÊNCIA DE OBRAS

Ano	Referência	Contribuição Média (l/s)	Contribuição Máxima Diária (l/s)	Contribuição Máxima Horária (l/s)	Carga Média Diária (KgDBO/dia)
2022	Início de Plano	0,50	0,56	0,73	9,40
2026	Obras Emergenciais de Curto Prazo	0,51	0,57	0,75	9,67
2031	Obras de Médio Prazo	0,52	0,58	0,76	9,77
2041	Obras de Longo Prazo	0,52	0,58	0,76	9,83
Acréscimos/Decréscimos em relação a 2022 -%		+4,0	+3,6	+4,1	+4,6

10.7.2 Coleta e Encaminhamento

O **Quadro 10.13**, a seguir, apresenta as extensões requeridas para cada ano de referência do planejamento.

QUADRO 10.13 – RESUMO DA EXTENSÃO DE REDE PREVISTA EM RELAÇÃO AOS ANOS DE REFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Ano	Referência	Número de ligações	Extensão rede prevista (km)
2022	Início de Plano	40	1,06
2026	Obras Emergenciais e de Curto Prazo	42	1,09
2031	Obras de Médio Prazo	42	1,11
2041	Obras de Longo Prazo	42	1,11
Acréscimos/Decréscimos em relação a 2022 - %		+5,0	+4,7

Assim, para este item, previu-se o seguinte:

- ✓ Expansão da rede coletora, com a implantação de 50 m adicionais; e,
- ✓ Aumento do número de ligações (2 adicionais) para o horizonte de planejamento do projeto.

No entanto, ressalta-se que ampliações no sistema de coleta e encaminhamento dependem de projetos executivos a serem elaborados, impedindo uma avaliação mais precisa das intervenções propostas, pois o aumento do índice de coleta deve interferir em todo o sistema de encaminhamento, principalmente nas elevatórias e tubulações de recalque.

10.7.3 Elevação e Recalque de Esgoto

O SES do Povoado de Ibitirama não conta com Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), sendo todo o esgoto coletado e encaminhado à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por gravidade.

10.7.4 Tratamento de Esgoto e Disposição do Efluente Tratado

O Povoado de Ibitirama conta com uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) que tem capacidade de 0,47 l/s. Conforme observado no **Quadro 10.12**, a contribuição média diária no final do plano é de 0,52 l/s, de modo que a Estação de Tratamento de Esgoto precisa ser ampliada em 0,10 l/s para atender à contribuição até o final de plano.

Sobre a velocidade de escoamento no emissário final, no Capítulo 8 verificou-se que os valores de lâmina líquida e tensão trativa apresentam resultados dentro dos valores recomendados na literatura técnica, não necessitando intervenções.

10.8 RESUMO DAS INTERVENÇÕES PRINCIPAIS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Com base nos dados apresentados anteriormente, podem-se resumir as intervenções necessárias no sistema de esgotamento sanitário com soluções coletivas, conforme apresentado no **Quadro 10.14**, ressaltando-se que se trata de intervenções principais, identificadas com base nos dados fornecidos e coletados junto à Prefeitura Municipal e à SABESP. Evidentemente, todas as intervenções possíveis somente serão conhecidas quando da elaboração de projetos executivos específicos, que possam melhor retratar todas as intervenções necessárias no sistema.

Ressalta-se que o município não possui um cadastro da rede coletora de esgoto completo. A elaboração de arquivos executáveis com as características da rede, tais como diâmetro, material e informações geoespacializadas, é de extrema importância ao município, constituindo-se uma das principais recomendações neste plano.

As **Figuras 10.2 a 10.4**, na sequência, apresentam os croquis dos Sistemas de Esgotamento Sanitário propostos para a Sede Urbana, Distrito de Aparecida de Monte Alto e Povoado de Ibitirama.

QUADRO 10.14 – RELAÇÃO DAS INTERVENÇÕES PRINCIPAIS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

<i>Locais</i>	<i>Sistemas</i>	<i>Unidades</i>	<i>Tipo de Intervenção/Prazo de Implantação</i>	<i>Obras Principais Planejadas</i>
MONTE ALTO SEDE URBANA	ELEVÇÃO E RECALQUE DE ESGOTO	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	Curto Prazo - entre 2022 e 2026	Fornecimento de gerador de emergência para as EEs ER 3, Industrial 1, Industrial 2, Bela Vista, Jardim Oliveiras e Real Park, totalizando 6 unidades.
			Curto Prazo - entre 2022 e 2026	Fornecimento de conjunto motobomba para as EEs Industrial 2, EEs Tijuco e EEs Sesi, com capacidade nominal de 11,0 l/s, cada, incluindo bomba reserva.
			Curto Prazo - entre 2022 e 2026	Fornecimento de conjunto motobomba para a EE Eldorado, com capacidade nominal de 5,0 l/s, incluindo bomba reserva.
	TRATAMENTO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Curto Prazo - entre 2022 e 2026	Ampliação da capacidade nominal da ETE Rico em 11 l/s.
	ENCAMINHAMENTO	REDE COLETORA/ COLETORES TRONCO/ EMISSÁRIOS	Longo Prazo - entre 2022 e 2041	Implantação de aproximadamente 10,20 km de novas redes e 844 ligações para atendimento universal da população da sede urbana, acompanhando o crescimento vegetativo.
			Longo Prazo - entre 2022 e 2041	Elaboração do cadastro técnico (cadastro de rede e ligações) do sistema de esgotamento sanitário, em meio digital.

<i>Locais</i>	<i>Sistemas</i>	<i>Unidades</i>	<i>Tipo de Intervenção/Prazo de Implantação</i>	<i>Obras Principais Planejadas</i>
MONTE ALTO DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALTO	ELEVAÇÃO E RECALQUE DE ESGOTO	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	Curto Prazo - entre 2022 e 2026	Fornecimento de gerador de emergência para as duas EEES.
			Curto Prazo - entre 2022 e 2026	Fornecimento de conjunto motobomba para a EEE México, com capacidade nominal de 3,0 l/s, incluindo bomba reserva.
	TRATAMENTO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Curto Prazo - entre 2022 e 2026	Ampliação da capacidade nominal da ETE em 0,70 l/s.
	ENCAMINHAMENTO	REDE COLETORA/ COLETORES TRONCO/ EMISSÁRIOS	Longo Prazo - entre 2022 e 2041	Implantação de aproximadamente 0,18 km de novas redes e 12 ligações para atendimento universal da população da sede urbana, acompanhando o crescimento vegetativo.
			Longo Prazo - entre 2022 e 2041	Elaboração do cadastro técnico (cadastro de rede e ligações) do sistema de esgotamento sanitário, em meio digital.
MONTE ALTO POVOADO DE IBITIRAMA	ELEVAÇÃO E RECALQUE DE ESGOTO	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	Curto Prazo - entre 2022 e 2026	Ampliação da capacidade nominal da ETE em 0,10 l/s.
	ENCAMINHAMENTO	REDE COLETORA/ COLETORES TRONCO/ EMISSÁRIOS	Longo Prazo - entre 2022 e 2041	Implantação de aproximadamente 0,05 km de novas redes e 2 ligações para atendimento universal da população da sede urbana, acompanhando o crescimento vegetativo.
			Longo Prazo - entre 2022 e 2041	Elaboração do cadastro técnico (cadastro de rede e ligações) do sistema de esgotamento sanitário, em meio digital.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PROPOSTO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO - SEDE

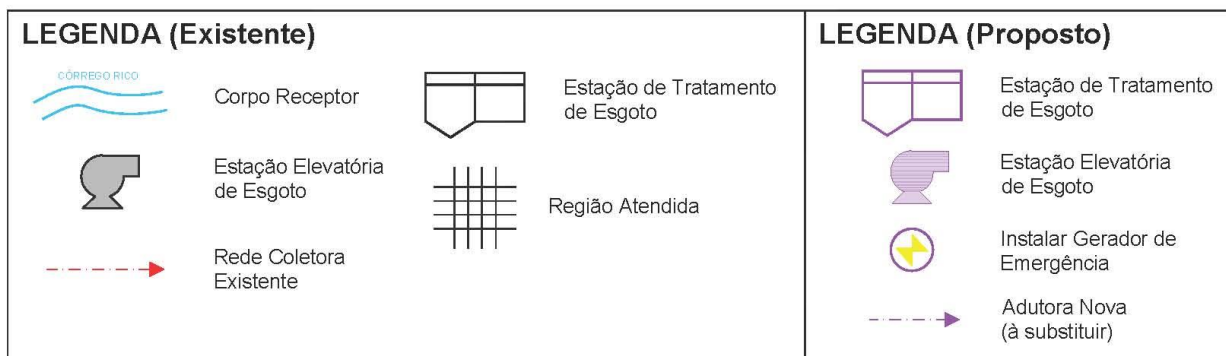
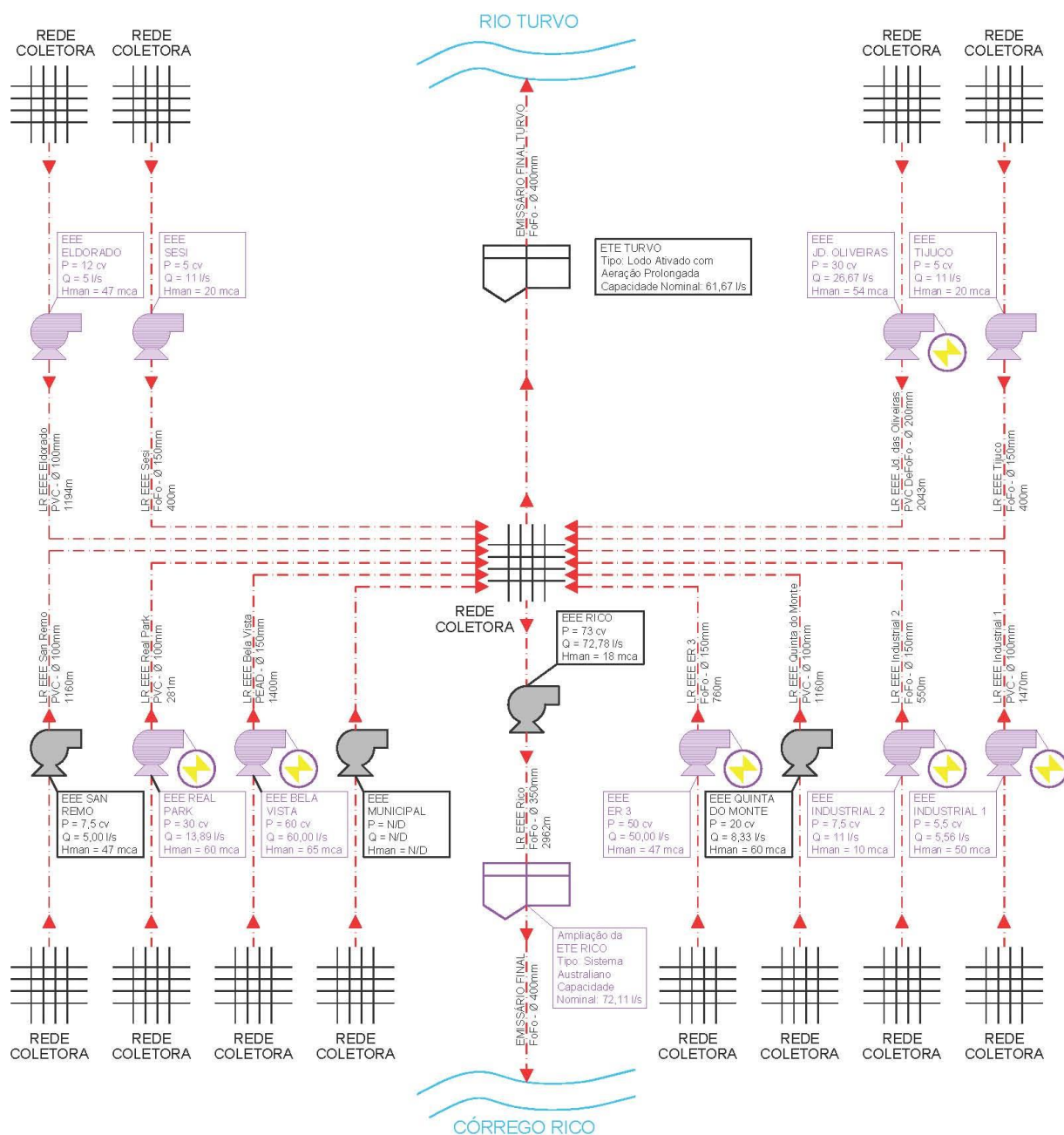
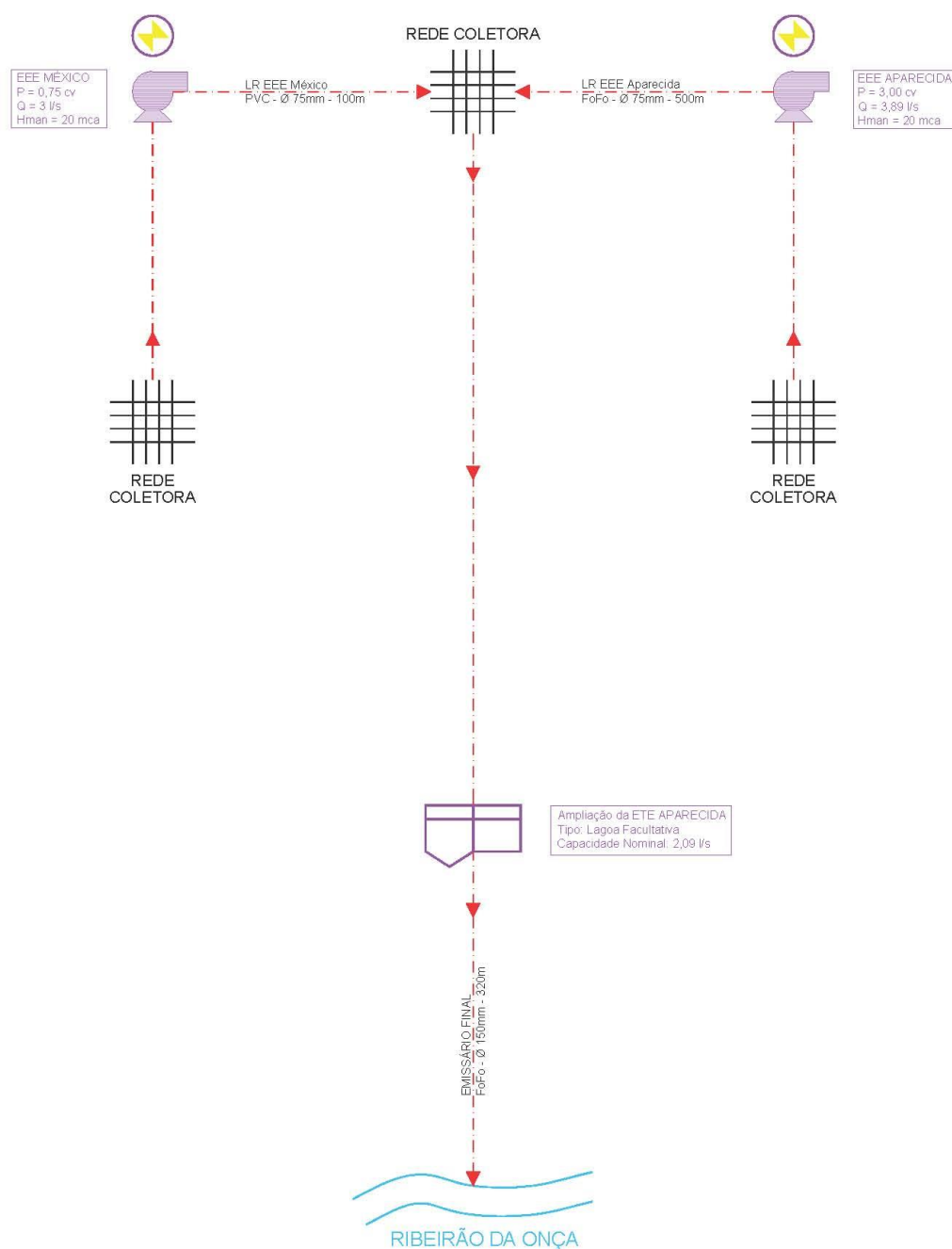


Figura 10.2 – Croqui do Sistema de Esgotamento Sanitário Proposto para a Sede Urbana

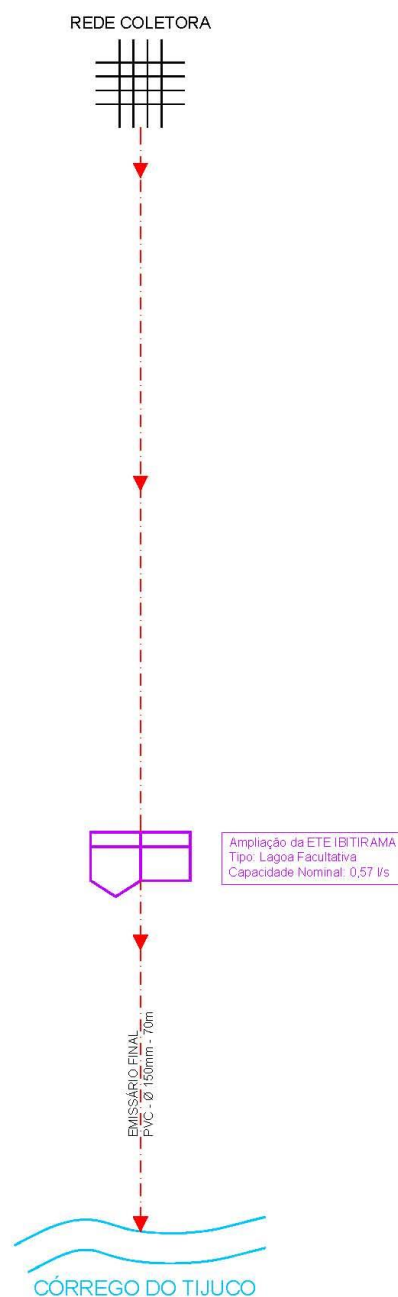
**SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PROPOSTO
SUBSISTEMA DISTRITO APARECIDA DE MONTE ALTO
MUNICÍPIO MONTE ALTO**



LEGENDA (Existente)		LEGENDA (Proposto)	
	RIBEIRÃO DA ONÇA		Estação de Tratamento de Esgoto
	Corpo Receptor		Estação Elevatória de Esgoto
	Rede Coletora Existente		Instalar Gerador de Emergência
	Região Atendida		

Figura 10.3 – Croqui do Sistema de Esgotamento Sanitário Proposto para o Distrito de Aparecida de Monte Alto

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PROPOSTO
SUBSISTEMA POVOADO DE IBITIRAMA
MUNICÍPIO MONTE ALTO



LEGENDA (Existente)		LEGENDA (Proposto)	
	CÓRREGO DO TIJUCO		Corpo Receptor
			Região Atendida
	Rede Coletora Existente		Estação de Tratamento de Esgoto

Figura 10.4 – Croqui do Sistema de Esgotamento Sanitário Proposto para o Povoado de Ibitirama

10.9 ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO COM SOLUÇÕES INDIVIDUAIS

10.9.1 Sistema de Abastecimento de Água

O atendimento à água na área rural com soluções individuais adequadas se encontra abaixo da meta de universalização, com 96,4% da população atendida com poços ou nascentes na propriedade. Desse modo, seria necessário aumentar o índice de atendimento para 99%, de acordo com Lei Federal nº 14.026/20 – Marco Legal do Saneamento Básico. Porém, em decorrência do decréscimo da população rural, tem-se que o número de domicílios na área rural em 2033 (275 domicílios) é inferior ao valor estimado no ano de 2022 (400 domicílios), uma redução de 31%. Dessa forma, não há necessidade de implantação de novas unidades individuais, uma vez que tal parcela da população já estará sendo contemplada.

10.9.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

Em relação ao esgotamento sanitário na área rural com soluções individuais, tem-se que em nenhum dos domicílios o atendimento é considerado adequado. Conforme já mencionado anteriormente, as fossas sépticas foram consideradas inadequadas, tendo em vista que é necessário tratamento complementar (filtro anaeróbio, filtro aeróbio, filtro de areia, vala de filtração, escoamento superficial, desinfecção, dentre outros) antes da disposição final, devido à qualidade regular do efluente tratado (40% e 70% de eficiência de remoção de DBO e 50% a 80% de eficiência de remoção de Sólidos Suspensos Totais – SST).

Desse modo, para que seja atingida a meta de universalização de 90% de atendimento em 2033, de acordo com Lei Federal nº 14.026/20 – Marco Legal do Saneamento Básico, será necessária a implantação de 239 Unidades Sanitárias Individuais (USI's), com capacidade para até 06 (seis) pessoas, compostas por caixa de gordura, caixa de inspeção, tanque séptico de câmara única ou em série, seguido de filtro anaeróbio de fluxo ascendente e sumidouro (uma USI por domicílio), conforme apresentado no **Quadro 10.15**.

QUADRO 10.15 – RESUMO DAS IMPLANTAÇÕES PARA SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁREA RURAL - ANOS DE REFERÊNCIA DE OBRAS

Ano	Referência	Domicílios a serem atendidos no período	Total acumulado de domicílios atendidos
2022	Situação Inicial	-	0
2026	Obras Emergenciais e de Curto Prazo	114	114
2031	Obras de Médio Prazo	97	211
2041	Obras de Longo Prazo	28	239
Total de domicílios atendidos		239	239

O GEL (Grupo Executivo Local) não informou se o município de Monte Alto possui caminhão limpa fossa ou chorumeira. Normalmente, em outros municípios, este serviço, quando necessário é contratado de empresas terceirizadas.

Salienta-se que no âmbito estadual existe a possibilidade de captação de recursos financeiros para implantação de melhoria do saneamento da área rural para populações de baixa renda através do

Programa Água é Vida, conforme o Decreto nº 57.479 de 01-11-2011, com complementação através do Decreto nº 57.689, de 27-12-2011. Este Programa, de acordo com levantamento da CSAN/SIMA, referente a dezembro de 2020, não havia ainda sido implantado no município de Monte Alto. No caso de sistemas coletivos de esgotamento sanitário para a área rural, a Prefeitura pode solicitar o pleito de sistemas coletivos para a área rural, executar e posteriormente, se for o caso, conceder a operação à Concessionária.

10.9.3 Resumo das Intervenções Principais na Área Atendida por Soluções Individuais

Com base nos dados apresentados anteriormente, podem-se resumir as intervenções necessárias na Área Rural do município, conforme apresentado no **Quadro 10.16**, ressalvando-se que se trata de intervenções principais, identificadas com base nos dados coletados a partir do Censo 2010. Salienta-se que todas as intervenções possíveis somente serão conhecidas quando da elaboração de projetos executivos específicos, que possam melhor retratar todas as obras necessárias.

QUADRO 10.16 – RELAÇÃO DAS INTERVENÇÕES PRINCIPAIS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO

<i>Local</i>	<i>Sistema</i>	<i>Unidades</i>	<i>Tipo de Intervenção/ Prazo de Implantação</i>	<i>Obras Principais Planejadas</i>
MONTE ALTO ÁREA RURAL	ESGOTO	UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS	Médio Prazo – até 2033	Implantação de 239 Unidades Sanitárias Individuais com caixa de gordura, caixa de inspeção e sumidouro ou filtro anaeróbio.

Em relação à limpeza das USI's a serem implantadas, em nível de planejamento recomenda-se que a municipalidade desenvolva estudos envolvendo:

- ✓ Levantamento cadastral, incluindo localização espacial, de unidades em USI's e Fossas em operação;
- ✓ Projeção de crescimento das contribuições, determinação do volume a ser recolhido e transportado para o destino final;
- ✓ Identificação do local de destino final – ETE, Aterro, etc.;
- ✓ Determinação das distâncias médias de transporte, definição do tipo de equipamento (caminhão limpa-fossa, chorumeira, etc.);
- ✓ Levantamento dos investimentos e despesas de exploração (mão de obra, combustível, conservação dos equipamentos, custo da disposição final);
- ✓ Estudo de viabilidade financeira;
- ✓ Avaliação de alternativas de soluções consorciadas com municípios vizinhos, e;
- ✓ Fontes de recursos.

11. METODOLOGIA PARA A ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS E AVALIAÇÃO DAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO

11.1 METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DE CUSTOS – INVESTIMENTOS – ÁREA URBANA

Estudo de Custo de Empreendimentos – SABESP

A estimativa de custos para empreendimentos relativos aos serviços de água e esgoto nas áreas urbanas foi efetuada, preferencialmente, com base em documento fornecido pela SABESP para avaliação de custos de estudos e empreendimentos, elaborado pelo Departamento de Valoração para Empreendimentos - TEV, de janeiro de 2019. Neste documento encontram-se apresentados os custos para as seguintes unidades dos sistemas de água e esgoto, com base na análise de 1.000 contratos encerrados, abrangendo obras na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), Litoral e Interior do Estado de São Paulo:

- ✓ Sistema de Abastecimento de Água – rede de distribuição, ligações domiciliares, adutoras, reservatórios, poço tubular profundo, estação elevatória e estação de tratamento de água;
- ✓ Sistema de Esgotamento Sanitário – rede coletora, ligações domiciliares, coletores troncos, interceptores, estação elevatória e lagoas de tratamento.

O sistema utilizou como base o Banco de Preços de Obras e Serviços de Engenharia da SABESP, obedecendo aos critérios técnicos adotados no Manual de Especificações Técnicas, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição. No caso de obras lineares, as planilhas foram elaboradas de acordo com o tipo de material, diâmetro e escoramento utilizado. Os preços referem-se a obras com médio grau de complexidade. Nos itens referentes ao fornecimento de materiais, utilizou-se o Banco de Preços de Insumos da SABESP, aplicando-se uma taxa de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas de 20%.

Considerando a data base dos preços de janeiro de 2019, os preços apresentados no documento da SABESP foram majorados em cerca de 12,71%, considerando o período de janeiro/2019 a dezembro/2020, através da aplicação do INCC-M – Índice Nacional do Custo da Construção (FGV-IBRE, 2021).

11.2 METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS NO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS

A implementação de um Programa de Redução de Perdas implica uma série de procedimentos e ações necessárias ao longo de todo o período de planejamento, de forma contínua e eficaz. Caso seja necessária a implantação de um programa de redução de perdas, a estimativa do custo é feita a partir de cotações obtidas em projetos recentes do CONSÓRCIO, já ajustadas de acordo com o INCC para dezembro de 2020:

- ✓ Custo unitário de R\$ 31,90 por metro de rede (existente + a implantar).

Em situações nas quais o sistema não exigir a implantação de um programa de redução de perdas, foi considerado que as ações voltadas à manutenção do atual índice de perdas demandam em torno de 50% do investimento para implantação do programa, sendo:

- ✓ Custo unitário de R\$ 15,95 por metro de rede (existente + a implantar).

No caso específico de Monte Alto, de acordo com informações recebidas da SABESP, o Índice de Perdas do município, em 2020, foi de 80,0 l/lig.dia, inferior ao pior cenário de perdas estabelecido no Capítulo 7 (180,0 l/lig.dia), sendo previsto apenas um Programa de Gerenciamento do Índice de Perdas.

11.3 METODOLOGIA PARA A ESTIMATIVA DAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX)

Para avaliação de custos operacionais, foram utilizados dados publicados pelo SNIS e dados fornecidos pela SABESP, que opera em Monte Alto. As despesas de exploração (R\$ 2,46/m³ do volume faturável, na data base de 2019 – IN₀₂₆ (Dado referente a 2019, publicado pelo SNIS em 2020), dos dois sistemas (água faturável + esgoto coletado faturável) englobando itens relacionados a pessoal, produtos químicos, energia elétrica, serviços de terceiros, água importada, esgoto exportado, despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX, além de outras despesas de exploração⁷.

11.4 METODOLOGIA PARA A ESTIMATIVA DE CUSTOS – INVESTIMENTOS – ÁREA RURAL

O documento fornecido pela SABESP para avaliação de custos de estudos e empreendimentos, elaborado pelo Departamento de Valoração para Empreendimentos – TEV não possui orçamento para implantação de poços semiartesianos ou Unidades Sanitárias Individuais (USI's). Desse modo, a estimativa de custos para empreendimentos relativos à implantação de soluções individuais para atendimento de água nas áreas rurais foi efetuada com base em resultados de processos licitatórios de Prefeituras Municipais com data base de abril de 2018 e setembro de 2020, para a implantação de poços semiartesianos. Dessa forma, foi utilizado um valor médio de implantação de poços semiartesiano, os quais foram majorados através da aplicação do INCC-M – Índice Nacional do Custo da Construção no período até dezembro de 2020.

Para reservação, item não especificado nas licitações consultadas, utilizou-se o preço médio praticado no mercado, com valores consultados em janeiro de 2021, conforme especificado:

- ✓ Sistema de Abastecimento de Água – perfuração tubular com profundidade entre 18 a 30 metros, instalação de bomba submersa, quadro de comando, ligações hidráulicas e elétricas e análise de água, com o custo unitário estimado de R\$ 7.437,25;

⁷ As despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX abrangem o PIS/PASEP, COFINS, IPVA, IPTU, ISS, contribuições sindicais e taxas de serviços públicos; – para estudo de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de água e esgotos, normalmente se utilizam as despesas de exploração em confronto com as receitas operacionais totais dos mesmos; – as despesas totais dos serviços por m³ faturado incluem, adicionalmente à DEX, despesas com juros e encargos da dívida, despesas com depreciação, amortização do ativo diferido e provisão para devedores diversos, despesas fiscais ou tributárias não computadas na DEX (como imposto de renda e contribuição social sobre o lucro) e outras despesas com os serviços.

- ✓ Reservação – caixa d'água de polietileno com capacidade de 500 l com custo unitário estimado de R\$ 219,42;
- ✓ Custo unitário total estimado da solução: R\$ 7.656,67.

Para as soluções individuais para o atendimento do esgotamento sanitário foi utilizada a Composição de Custos de Aquisição e Instalação de USI's, de agosto de 2019, fornecida pela SIMA. O documento enviado possui o orçamento estimado para duas alternativas de USI's, conforme apresentado a seguir:

- ✓ Tipo 1 – caixa de gordura, caixa de inspeção, fossa séptica, filtro anaeróbio, materiais diversos (tubos, brita, reposição de piso e concreto para base), mão de obra e equipamentos (retroescavadeira, ajudante e pedreiro); e,
- ✓ Tipo 2 – caixa de gordura, caixa de inspeção, fossa séptica, sumidouro, materiais diversos (tubos, brita, reposição de piso e concreto para base), mão de obra e equipamentos (retroescavadeira, ajudante e pedreiro);

O documento destaca a incidência de Lucro e Despesas Indiretas (LDI) de 28% na contratação de terceiros para realização dos serviços. Desse modo, para a estimativa de custos foi adotado o valor médio entre os dois tipos de USI descritos, com valor majorado através da aplicação do INCC-M no período até dezembro de 2020:

- ✓ Custo estimado para solução – R\$ 8.123,68 por Unidade Sanitária Individual.

Com relação ao esgotamento das unidades, foi utilizado o mesmo procedimento de consulta a processos licitatórios de prefeituras municipais. Dessa forma, obteve-se valor médio para coleta e disposição do lodo, também com base em valores majorados com o índice INCC-M. Salienta-se, no entanto, a recomendação de estudos mais específicos para a determinação do real custo para o esgotamento das USI, conforme já mencionados no item 10.9.3.

- ✓ Custo total estimado para esgotamento de cada unidade – R\$ 900,16 por USI;
- ✓ Frequência de esgotamento considerada – uma vez a cada três anos para cada USI.

11.5 ESTIMATIVA DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

11.5.1 Sistema de Abastecimento de Água – Soluções Coletivas

A estimativa de custos foi elaborada com base em documento do Departamento de Valoração para Empreendimentos – TEV, da SABESP, de janeiro de 2019 para empreendimentos relativos aos Serviços de Distribuição de Água nas áreas urbanas. Os preços referem-se a obras com grau médio de complexidade. Os valores apresentados nesse documento foram majorados para a correção devida no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020.

A estimativa de custos para o Sistema de Abastecimento de Água por Soluções Coletivas de Monte Alto é apresentada na **Figura 11.1**, a seguir, considerando-se todo o período de planejamento. O montante dos investimentos previstos é da ordem de R\$ 7,7 milhões, com valores estimados na data base de dezembro de 2020.

11.5.2 Sistema de Abastecimento de Água – Soluções Individuais

Como dito anteriormente, não serão propostas soluções individuais, pois o município apresenta decréscimo da população rural. O número de domicílios na área rural em 2033 (265 domicílios) é inferior ao valor estimado no ano de 2022 (400 domicílios), uma redução de 31%, portanto não há necessidade de implantação de sistemas de abastecimento de água individuais, uma vez que tal parcela da população já estará sendo contemplada.

11.5.3 Principais Benefícios das Soluções Propostas para as Áreas Urbana e Rural

Tendo em vista as propostas de soluções apresentadas nos itens anteriores, e cujas obras estão explicitadas na **Figura 11.1** a seguir, tem-se como principais benefícios para o sistema de abastecimento de água:

- ✓ A universalização dos serviços, atendendo a toda a população urbana e rural do município;
- ✓ A redução de perdas de água no processo, com a proposição de medidas correlatas, especialmente visando a reduções no sistema de distribuição;
- ✓ Maior garantia de fornecimento de água com a qualidade estabelecida pela legislação vigente, desde a saída da unidade de tratamento até as residências;
- ✓ Aumento da eficiência do sistema, com operação completa e eficaz, atrelada à substituição de unidades e implantação de outras em locais estratégicos;
- ✓ Melhoria no sistema de gerenciamento municipal, em função do maior acompanhamento dos processos.

Ademais, podem-se citar, também, os benefícios ao município como um todo, como:

- ✓ Benefícios na área da saúde: o acesso à água potável reduz a incidência de doenças de veiculação hídrica, redução na mortalidade no primeiro ano de vida e aumento da expectativa de vida;

- ✓ Benefícios econômicos: a valorização imobiliária, redução de abstinência no trabalho, em função de condições melhores de saúde, valorização do turismo ao oferecer melhor infraestrutura urbana e a geração de empregos em razão de obras de expansão e manutenção dos sistemas;
- ✓ Benefícios na área da educação: moradores de áreas sem acesso à rede de distribuição de água e de coleta de esgotos apresentam maior atraso escolar. Essa escolaridade menor significa perda de produtividade e de remuneração das gerações futuras. Conforme estudo Benefícios Econômicos da Expansão do Saneamento Brasileiro publicado pelo Instituto Trata Brasil (TRATA BRASIL, 2018), a universalização do acesso à água tratada e coleta de esgoto reduziria em 6,8% o atraso escolar, com efeito positivo na produtividade no trabalho e na renda.

A implementação de ações nos SAA a partir das metas estabelecidas, surtirá efeitos nos serviços prestados que podem ser expressos pelos indicadores selecionados apresentados mais adiante, no Capítulo 13, no **Quadro 13.4**.

Locais	Sistemas	Unidades	Obras Principais Planejadas	Investimentos estimados (R\$)	Emergencial / Curto Prazo					Médio Prazo					Longo Prazo									
					2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
MONTE ALTO SEDE URBANA	DISTRIBUIÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Implantação de aproximadamente 10,49 km de redes de distribuição (linhas principais e secundárias) e 850 novas ligações, de acordo com o crescimento vegetativo da população.	2.504.800																				
			Elaboração de cadastro técnico (cadastro de rede e ligações) do sistema de abastecimento de água, em meio digital.	923.400																				
			Programa de Gerenciamento do Índice de Perdas.	4.051.500																				
MONTE ALTO DISTRITO DE APARECIDA DE MONTE ALDO	ELEVAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA	BOOSTER	Fornecimento de conjunto motobomba para o Booster, com capacidade nominal de 2,40 l/s, incluindo bomba reserva.	75.500																				
	DISTRIBUIÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Implantação de aproximadamente 0,13 km de redes de distribuição (linhas principais e secundárias) e 12 novas ligações, de acordo com o crescimento vegetativo da população.	31.700																				
			Elaboração de cadastro técnico (cadastro de rede e ligações) do sistema de abastecimento de água, em meio digital.	12.400																				
				Programa de Gerenciamento do Índice de Perdas.	50.600																			
MONTE ALTO POVOADO DE IBITIRAMA	DISTRIBUIÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Implantação de aproximadamente 0,12 km de redes de distribuição (linhas principais e secundárias) e 2 novas ligações, de acordo com o crescimento vegetativo da população.	25.200																				
			Elaboração de cadastro técnico (cadastro de rede e ligações) do sistema de abastecimento de água, em meio digital.	6.400																				
			Programa de Gerenciamento do Índice de Perdas.	38.600																				
INVESTIMENTOS TOTAIS				7.720.100	951.475					875.975					5.892.650									

Figura 11.1 – Cronograma de Implantação das Intervenções Propostas no Sistema de Abastecimento de Água – Soluções Coletivas

11.5.4 Sistema de Esgotamento Sanitário – Soluções Coletivas

A estimativa de custos foi elaborada com base em documento do Departamento de Valoração para Empreendimentos – TEV, da SABESP, de janeiro de 2019 para empreendimentos relativos aos Serviços de Coleta de Esgoto nas áreas urbanas. Os preços referem-se a obras com grau médio de complexidade. Os valores apresentados nesse documento foram majorados para a correção devida no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020.

A estimativa de custos para o Sistema de Esgotamento Sanitário Coletivo de Monte Alto é apresentada na **Figura 11.2**, a seguir, considerando-se todo o período de planejamento. O montante dos investimentos previstos é da ordem de R\$ 7,7 milhões com valores estimados na data base de dezembro de 2020.

11.5.5 Sistema de Esgotamento Sanitário – Soluções Individuais

A estimativa de custos para a implantação das soluções individuais foi elaborada com base em custos referenciais obtidos de empreendimentos dessa natureza. Esta estimativa de custos também é indicada na **Figura 11.3**, a seguir, considerando-se o período de planejamento para universalização do atendimento em 2033. O montante dos investimentos previstos é da ordem de R\$ 1,9 milhão, com valores estimados na data base de dezembro de 2020.

Além disso, no **Quadro 11.1**, a seguir, é apresentada a estimativa das despesas relativas à limpeza das unidades. O custo desse procedimento foi estimado a partir de consulta a processos licitatórios realizados por prefeituras municipais. O montante previsto para remoção e disposição do lodo das unidades implantadas, uma vez a cada três anos, foi de R\$ 923 mil entre 2022 e 2041, com valores estimados na data base de dezembro de 2020.

QUADRO 11.1 - RESUMO DOS INVESTIMENTOS E DESPESAS DE OPERAÇÃO/ MANUTENÇÃO DAS SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Ano	Unidades Individuais Sanitárias a Implantar	Investimentos (Soluções Individuais) (R\$)	Despesas de Operação/Manutenção (R\$)	Despesas Totais (R\$)
2022	-	0	0	0
2023	32	260.000	0	260.000
2024	29	235.600	0	235.600
2025	28	227.500	0	227.500
2026	25	203.000	28.800	231.800
2027	23	186.800	26.100	212.900
2028	21	170.600	25.200	195.800
2029	19	154.400	51.300	205.700
2030	19	154.400	46.800	201.200
2031	15	121.900	44.100	166.000
2032	14	113.700	68.400	182.100
2033	14	113.700	63.900	177.600
2034	0	0	57.600	57.600
2035	0	0	81.000	81.000
2036	0	0	76.500	76.500
2037	0	0	57.600	57.600
2038	0	0	81.000	81.000
2039	0	0	76.500	76.500
2040	0	0	57.600	57.600
2041	0	0	81.000	81.000
TOTAIS	239	1.941.600	923.400	2.865.000

11.5.6 Principais Benefícios das Soluções Propostas para as Áreas Urbana e Rural

Tendo em vista as propostas de soluções apresentadas nos itens anteriores, e cujas obras estão explicitadas nas **Figuras 11.2 e 11.3**, a seguir, tem-se como principais benefícios para o sistema de esgoto sanitário:

- ✓ Manutenção da universalização dos serviços, atendendo a toda a população urbana e rural do município;
- ✓ Aumento da eficiência do sistema, com operação completa e eficaz, atrelada à substituição de unidades e implantação de outras em locais estratégicos;
- ✓ Melhoria no sistema de gerenciamento municipal, em função da nova configuração dos serviços;
- ✓ Melhoria da qualidade dos corpos hídricos, especialmente os situados nos limites territoriais do município de Monte Alto;

- ✓ Melhoria nos indicadores de qualidade do solo, assim como redução de contaminação do solo em decorrência da substituição do descarte inadequado de efluentes, tal como o lançamento a céu aberto do dejetos sanitário;
- ✓ Redução de casos de contaminação por doenças de veiculação hídrica, em função da melhoria na qualidade da água dos rios/córregos presentes no município.

Ademais, podem-se citar os mesmos benefícios já elencados no item 11.5.3:

- ✓ Benefícios na área da saúde: o acesso a serviços de coleta e tratamento de esgoto reduz a incidência de doenças de veiculação hídrica, redução na mortalidade no primeiro ano de vida e aumento da expectativa de vida;
- ✓ Benefícios econômicos: a valorização imobiliária, redução de abstinência no trabalho, em função de condições melhores de saúde, valorização do turismo ao oferecer melhor infraestrutura urbana e a geração de empregos em razão de obras de expansão e manutenção dos sistemas;
- ✓ Benefícios na área da educação: moradores de áreas sem acesso à rede de distribuição de água e de coleta de esgotos apresentam maior atraso escolar. Essa escolaridade menor significa perda de produtividade e de remuneração das gerações futuras. Conforme estudo Benefícios Econômicos da Expansão do Saneamento Brasileiro publicado pelo Instituto Trata Brasil (TRATA BRASIL, 2018), a universalização do acesso à água tratada e coleta de esgoto reduziria em 6,8% o atraso escolar, com efeito positivo na produtividade no trabalho e na renda.

A implementação de ações nos SES a partir das metas estabelecidas, surtirá efeitos nos serviços prestados que podem ser expressos pelos indicadores selecionados apresentados mais adiante, no Capítulo 13, no **Quadro 13.5**.

Locais	Sistemas	Unidades	Obras Principais Planejadas	Investimentos estimados (R\$)	Emergencial / Curto Prazo					Médio Prazo					Longo Prazo										
					2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	
MONTE ALTO SEDE URBANA	ELEVÇÃO E RECALQUE DE ESGOTO	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	Fornecimento de gerador de emergência para as EEEs ER 3, Industrial 1, Industrial 2, Bela Vista, Jardim Oliveiras e Real Park, totalizando 6 unidades.	601.400																					
			Fornecimento de conjunto motobomba para as EEE Industrial 2, EEE Tijuco e EEE Sesi, com capacidade nominal de 11,0 l/s, cada, incluindo bomba reserva.	112.800																					
			Fornecimento de conjunto motobomba para a EEE Eldorado, com capacidade nominal de 5,0 l/s, incluindo bomba reserva.	21.000																					
	TRATAMENTO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Ampliação da capacidade nominal da ETE Rico em 11 l/s.	697.400																					
	ENCAMINHAMENTO	REDE COLETORA/ COLETORES TRONCO/ EMISSÁRIOS	Implantação de aproximadamente 10,20 km de novas redes e 844 ligações para atendimento universal da população da sede urbana, acompanhando o crescimento vegetativo.	5.012.600																					
			Elaboração do cadastro técnico (cadastro de rede e ligações) do sistema de esgotamento sanitário, em meio digital.	905.100																					
MONTE ALTO DISTRITO APARECIDA	ELEVÇÃO E RECALQUE DE ESGOTO	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	Fornecimento de gerador de emergência para as duas EEEs.	200.500																					
			Fornecimento de conjunto motobomba para a EEE México, com capacidade nominal de 3,0 l/s, incluindo bomba reserva.	14.400																					
	TRATAMENTO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Ampliação da capacidade nominal da ETE em 0,70 l/s.	44.400																					
	ENCAMINHAMENTO	REDE COLETORA/ COLETORES TRONCO/ EMISSÁRIOS	Implantação de aproximadamente 0,18 km de novas redes e 12 ligações para atendimento universal da população da sede urbana, acompanhando o crescimento vegetativo.	86.200																					
			Elaboração do cadastro técnico (cadastro de rede e ligações) do sistema de esgotamento sanitário, em meio digital.	14.600																					
MONTE ALTO POVOADO DE IBITIRAMA	TRATAMENTO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Ampliação da capacidade nominal da ETE em 0,10 l/s.	6.300																					
	ENCAMINHAMENTO	REDE COLETORA/ COLETORES TRONCO/ EMISSÁRIOS	Implantação de aproximadamente 0,05 km de novas redes e 2 ligações para atendimento universal da população da sede urbana, acompanhando o crescimento vegetativo.	22.900																					
			Elaboração do cadastro técnico (cadastro de rede e ligações) do sistema de esgotamento sanitário, em meio digital.	3.200																					
INVESTIMENTOS TOTAIS				7.742.800	3.209.350					1.511.150					3.022.300										

Figura 11.2 – Cronograma de Implantação das Intervenções Propostas no Sistema de Esgotamento Sanitário – Soluções Coletivas

Local	Sistema	Unidade	Obras Principais Planejadas	Investimento (R\$)	Emergencial/ Curto Prazo					Médio Prazo					Longo Prazo									
					2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
MONTE ALTO ÁREA RURAL	ESGOTO	UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS	Implantação de 239 Unidades Sanitárias Individuais com caixa de gordura, caixa de inspeção e sumidouro ou filtro anaeróbio.	1.941.600																				
INVESTIMENTOS TOTAIS				1.941.600	926.100					788.100					227.400									

Figura 11.3 – Cronograma de Implantação das Intervenções Propostas o Esgotamento Sanitário – Soluções Individuais

11.6 *SOBRE AS PROJEÇÕES DE INVESTIMENTOS*

O plano de investimentos em obras para adequação e ampliação dos sistemas de água e esgoto está baseado nas informações disponíveis no momento, não possuindo as características e detalhamentos típicos dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

12. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS SOLUÇÕES ADOTADAS

O resumo dos investimentos e despesas de exploração dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dentro do horizonte de projeto é apresentado no **Quadro 12.1**, construído a partir dos seguintes itens:

- ✓ O volume anual faturável de água potável corresponde a 114,94% do volume consumido (Dado referente a 2019, publicado pelo SNIS em 2020), obtido a partir da relação de indicadores AG_{011}/AG_{010} . Por sua vez o volume consumido anual é calculado a partir da vazão média estimada no Capítulo 7;
- ✓ O volume anual faturado de esgoto corresponde a 98,74% do volume faturável de água (Dado referente a 2019, publicado pelo SNIS em 2020), obtido a partir da relação de indicadores ES_{007}/AG_{011} ;
- ✓ As despesas de exploração foram calculadas com o valor de R\$ 2,46/m³ do volume faturável, na data base de 2019 – IN₀₂₆ (Dado referente a 2019, publicado pelo SNIS em 2020), englobando os dois sistemas (água faturável + esgoto coletado faturável), o qual foi atualizado para a data base de dezembro/2020 através do índice INCC-M, resultando em R\$ 2,77/m³ faturado;
- ✓ Os investimentos previstos para cada ano relativos ao total das soluções coletivas foram obtidos a partir dos valores globais estimados para o período (curto, médio ou longo prazo), divididos de modo equitativo ano a ano dentro do intervalo do horizonte de planejamento. No entanto, salienta-se que o enquadramento das obras segundo a tipologia emergencial, de curto, médio e longo prazo dependerá das prioridades a serem estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, através da SABESP. Ressalta-se que investimentos referentes à expansão de rede e implantação de ligações foram distribuídos conforme a necessidade de implantação prevista no Capítulo 7;
- ✓ Os custos de implantação e despesas de operação/manutenção das soluções individuais não são considerados no estudo de viabilidade, sendo apresentados no **Quadro 11.1**, no item 11.5.

QUADRO 12.1 - RESUMO DOS INVESTIMENTOS E DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX) DOS SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Ano	Vazão média (l/s)	Volume Anual de Água Faturável (m³)	Volume Anual de Esgoto Faturável (m³)	DEX (R\$)	Investimentos ((R\$)	Despesas Totais (R\$)
2022	102,02	3.697.873	3.651.355	20.376.953	832.165	21.209.118
2023	102,64	3.720.490	3.673.687	20.501.580	832.165	21.333.745
2024	103,27	3.743.107	3.696.019	20.626.208	832.165	21.458.373
2025	103,89	3.765.788	3.718.415	20.751.192	832.165	21.583.357
2026	104,27	3.779.415	3.731.870	20.826.283	832.165	21.658.448
2027	104,64	3.793.042	3.745.326	20.901.373	477.425	21.378.798
2028	105,02	3.806.669	3.758.781	20.976.463	477.425	21.453.888
2029	105,40	3.820.295	3.772.237	21.051.553	477.425	21.528.978
2030	105,77	3.833.782	3.785.554	21.125.873	477.425	21.603.298
2031	105,90	3.838.425	3.790.138	21.151.454	477.425	21.628.879
2032	106,02	3.843.067	3.794.722	21.177.035	477.425	21.654.460
2033	106,15	3.847.709	3.799.305	21.202.615	477.425	21.680.040
2034	106,28	3.852.351	3.803.889	21.228.196	995.013	22.223.209
2035	106,41	3.857.074	3.808.552	21.254.218	995.013	22.249.230
2036	106,40	3.856.624	3.808.108	21.251.740	995.013	22.246.752
2037	106,39	3.856.174	3.807.664	21.249.261	995.013	22.244.274
2038	106,37	3.855.724	3.807.220	21.246.783	995.013	22.241.796
2039	106,36	3.855.275	3.806.776	21.244.305	995.013	22.239.317
2040	106,35	3.854.975	3.806.480	21.242.653	995.013	22.237.665
2041	106,21	3.849.808	3.801.378	21.214.181	995.013	22.209.193
TOTAIS				420.599.918	15.462.900	436.062.818

O **Quadro 12.2** apresenta a formação do resultado operacional relativo aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O volume de receitas foi calculado com base na receita média, que já incorpora os domicílios com tarifa social. A tarifa média utilizada para a estimativa de receita do sistema de abastecimento de água de R\$ 3,87/m³ foi obtida por meio da correção do indicador IN₀₀₅ do SNIS (R\$ 3,36/m³, dado referente a 2019, publicado pelo SNIS em 2020) em 7,60% pelo reajuste tarifário para residências comuns, 0,1490% referente ao IGQ 2020, 6,903% pelo PIS/PASEB e COFINS, com ajuste compensatório de R\$ 0,0038 do IGQ 2019, segundo Nota Técnica de Reajuste Tarifário Anual 2021 (ARSESP, 2021). Já para a receita proveniente do sistema de coleta e tratamento de esgoto, foi utilizada a tarifa média de R\$ 3,29/m³, obtida por meio do indicador IN₀₀₆ do SNIS (R\$ 2,86/m³, dado referente a 2019, publicado pelo SNIS em 2020) e as já citadas correções tarifárias.

Estes valores de tarifa foram aplicados sobre o volume total da água e esgoto faturáveis, constituindo-se na receita operacional bruta. A esta receita foram acrescentadas as demais:

- ✓ De acordo com o Relatório Gerencial da SABESP 2020, relativo ao ano de 2019, tem-se que as receitas indiretas, do SAA e do SES estão estimadas em 3,63% da receita operacional bruta;
- ✓ Ainda no Relatório Gerencial, tem-se que a taxa de evasão, ou seja, o percentual de inadimplência para o município foi estimado em 1,94% da receita operacional bruta;
- ✓ Os custos considerados foram os de investimentos e DEX. Note-se que a DEX, conforme calculada pelo SNIS já inclui impostos.

O resultado indica que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são superavitários. O total do período corresponde a um superávit de aproximadamente R\$ 116,5 milhões.

Além do valor bruto, foi calculado o Valor Presente Líquido (VPL) do componente. O objetivo de tal procedimento é tornar o projeto comparável a outros de igual porte. A utilização de uma taxa de desconto pretende uniformizar, num único indicador, projetos de diferentes períodos de maturação e operação. Assim, é possível indicar não apenas se o projeto oferece uma atratividade mínima, mas também seu valor atual em relação a outras atividades concorrentes, orientando decisões de investimento.

Foi utilizada uma taxa de desconto de 8,1% que corresponde ao Custo Médio Ponderado de Capital adotado na 3ª Revisão Tarifária da SABESP.

QUADRO 12.2 - RECEITAS E RESULTADO OPERACIONAL DOS SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Ano	Volume Anual de Água Faturável (m³)	Volume Anual de Esgoto Faturável (m³)	Receitas Tarifárias Totais (R\$)				Custos (R\$)		Resultado Operacional (R\$)
			Operacional	Demais Receitas	Dev Duvidosos	Líquida	Investimento – Soluções coletivas (R\$)	DEX (R\$)	
2022	3.697.873	3.651.355	26.323.727	955.631	-510.130	26.769.227	2.496.495	20.376.953	6.392.275
2023	3.720.490	3.673.687	26.484.725	961.476	-513.250	26.932.951		20.501.580	6.431.370
2024	3.743.107	3.696.019	26.645.724	967.320	-516.370	27.096.674		20.626.208	3.973.971
2025	3.765.788	3.718.415	26.807.184	973.182	-519.499	27.260.867	2.619.180	20.751.192	6.509.674
2026	3.779.415	3.731.870	26.904.188	976.704	-521.379	27.359.513		20.826.283	6.533.230
2027	3.793.042	3.745.326	27.001.193	980.225	-523.259	27.458.159		20.901.373	6.556.786
2028	3.806.669	3.758.781	27.098.197	983.747	-525.139	27.556.805		20.976.463	3.961.162
2029	3.820.295	3.772.237	27.195.201	987.268	-527.019	27.655.451	1.909.700	21.051.553	6.603.898
2030	3.833.782	3.785.554	27.291.211	990.754	-528.879	27.753.085		21.125.873	6.627.212
2031	3.838.425	3.790.138	27.324.257	991.953	-529.520	27.786.690		21.151.454	6.635.237
2032	3.843.067	3.794.722	27.357.303	993.153	-530.160	27.820.296		21.177.035	4.733.561
2033	3.847.709	3.799.305	27.390.349	994.353	-530.800	27.853.901	3.462.463	21.202.615	6.651.286
2034	3.852.351	3.803.889	27.423.395	995.552	-531.441	27.887.507		21.228.196	6.659.311
2035	3.857.074	3.808.552	27.457.011	996.773	-532.092	27.921.692		21.254.218	6.667.474
2036	3.856.624	3.808.108	27.453.810	996.656	-532.030	27.918.436		21.251.740	3.204.234
2037	3.856.174	3.807.664	27.450.608	996.540	-531.968	27.915.180	3.980.050	21.249.261	6.665.919
2038	3.855.724	3.807.220	27.447.407	996.424	-531.906	27.911.925		21.246.783	6.665.141
2039	3.855.275	3.806.776	27.444.205	996.308	-531.844	27.908.669		21.244.305	6.664.364
2040	3.854.975	3.806.480	27.442.071	996.230	-531.803	27.906.498		21.242.653	2.683.796
2041	3.849.808	3.801.378	27.405.290	994.895	-531.090	27.869.095	995.013	21.214.181	5.659.902
TOTAL	76.327.667	75.367.473	543.347.056	19.725.144	-10.529.580	552.542.619	15.462.900	420.599.918	116.479.801
VPL 8,1%	36.991.595	36.526.245	263.328.820	9.559.634	-5.103.077	267.785.377	6.497.621	203.840.398	57.447.358

O **Quadro 12.3**, a seguir, apresenta o resumo dos custos e receitas decorrentes dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Monte Alto, trazidos a valor presente.

QUADRO 12.3 – RESUMO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO – PERÍODO 2022-2041

<i>Taxa Interna de Retorno</i>	<i>Volume Total Faturável em Valor Presente (m³)</i>	<i>Despesas Totais em Valor Presente (R\$)</i>	<i>Despesas por metro cúbico faturado (R\$/m³)</i>	<i>Receita Líquida em Valor Presente (R\$)</i>	<i>Receita por metro cúbico faturado (R\$/m³)</i>
8,1%	73.517.840	210.338.019	2,86	267.785.377	3,64

A partir do **Quadro 12.3**, conclui-se que o fluxo de receitas líquidas é suficiente para cobrir o fluxo de despesas, ambos trazidos a valor presente líquido, sinalizando que o sistema apresenta situação econômica e financeira sustentável. Contudo, ressalva-se que o presente estudo é feito de maneira simplificada e pretende apenas apresentar um panorama geral do sistema de maneira isolada. A análise da real situação econômico-financeira do sistema, bem como de um possível reajuste tarifário, demanda a consideração de eventuais custos com amortização de investimentos anteriores, não considerados no presente plano.

Vale ressaltar que a SABESP de forma geral, ou seja, considerando todos os sistemas operados pela companhia, apresentou resultado econômico-financeiro equilibrado, demonstrando que sistemas superavitários compensam sistemas deficitários, evidenciando o subsídio cruzado.

13. FORMULAÇÃO DE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICÁCIA DAS AÇÕES PROGRAMADAS

13.1 MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

O presente capítulo tem como foco principal a apresentação dos mecanismos e procedimentos para avaliações sistemáticas sobre a eficácia das ações programadas pela Revisão/Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

Para tanto, a referência é uma metodologia definida como Marco Lógico, aplicada por organismos externos de fomento, como o Banco Mundial (BIRD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que associam os objetivos, metas e respectivos indicadores e os cronogramas de implementação, com as correspondentes entidades responsáveis pela implementação e pela avaliação de programas e projetos.

Portanto, os procedimentos estarão vinculados não somente às entidades responsáveis pela implementação, como também àquelas que deverão analisar indicadores de resultados, em termos de eficiência e eficácia. Quanto ao detalhamento final, a aplicação efetiva da metodologia somente será possível durante a implementação de cada Revisão/Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, com suas ações e intervenções previstas e organizadas em componentes que serão empreendidos por determinadas entidades.

Com tais definições, será então possível elaborar o mencionado Marco Lógico, que deve apresentar uma Matriz que sintetize a conexão entre o objetivo geral e os específicos, associados a indicadores e produtos, intermediários e finais, que devem ser alcançados ao longo do Plano, em cada período de sua implementação, conforme apresentado no **Quadro 13.1**.

QUADRO 13.1 - MATRIZ DO MARCO LÓGICO DA REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

<i>Objetivos Específicos e Respectivos Componentes dos Planos</i>	<i>Programas</i>	<i>Subprogramas = Frentes de Trabalho, com Principais Ações e Intervenções Propostas</i>	<i>Prazos Estimados, Produtos Parciais e Finais</i>	<i>Entidades Responsáveis pela Execução e pelo Monitoramento Continuado</i>

Estes indicadores de produtos devem ser dispostos a partir da escala de macro resultados, descendo ao detalhe de cada componente, programas e projetos de ações específicas, de modo a facilitar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e de resultados previstos na Revisão/Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Ao fim, o Marco Lógico deverá gerar uma relação entre os indicadores de resultados, seus percentuais de atendimento em cada período do Plano e, ainda, a menção dos órgãos responsáveis pela mensuração periódica desses dados, tal como consta na Matriz do Marco Lógico.

Como referência metodológica, o **Quadro 13.2**, relativo aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, apresenta uma listagem inicial dos componentes principais envolvidos na administração dos sistemas (intervenção, operação e regulação), bem como dos atores envolvidos, dos objetivos principais e uma recomendação preliminar a respeito dos itens de acompanhamento e os indicadores para monitoramento.

Deve-se ressaltar que os itens de acompanhamento estão referidos aos procedimentos de execução e aprovação dos projetos e implantação das obras, bem como aos procedimentos operacionais e de manutenção, que podem indicar a necessidade de medidas corretivas e de otimização, tanto em termos de prestação adequada dos serviços, quanto em termos da sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento. Os indicadores de monitoramento espelharão a consecução das metas estabelecidas neste estudo em termos de cobertura e qualidade (indicadores primários), bem como em relação às avaliações esporádicas em relação a alguns resultados de interesse (indicadores complementares).

QUADRO 13.2 - LISTAGEM DOS COMPONENTES PRINCIPAIS, ATORES, ATIVIDADES E ITENS DE ACOMPANHAMENTO PARA MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Componentes Principais-Intervenção/Operação	Atores Previstos	Atividades Principais	Itens de Acompanhamento
Construção e/ou ampliação da infraestrutura dos sistemas de água e esgoto	Empresas contratadas. Operadores de sistemas. Órgãos de Meio Ambiente. Entidades das Prefeituras Municipais.	Elaboração dos projetos executivos	• Aprovação dos projetos em órgãos competentes
		Elaboração dos relatórios para licenciamento ambiental	• Obtenção das licenças prévia, de instalação e operação.
		Construção da infraestrutura dos sistemas, conforme cronograma de obras	• Implantação das obras previstas no cronograma, para cada etapa de construção/ampliação, como extensão da rede de distribuição, de coleta, ETAs, ETEs, e outras unidades dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário
		Instalação de equipamentos	• Implantação dos equipamentos em unidades dos sistemas, para cada etapa da construção/ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário
Operação e Manutenção dos serviços de água e esgoto	Operador do sistema (concessionária regional, concessionária privada etc.).	Prestação adequada e contínua dos serviços	• Fiscalização e acompanhamento das manutenções efetuadas em equipamentos principais dos sistemas, evitando-se descontinuidades de operação
		Viabilização do empreendimento em relação aos serviços prestados	• Viabilização econômico-financeira do empreendimento, tendo como resultado tarifas médias adequadas e despesas de operação por m ³ faturado (água+esgoto) compatíveis com a sustentabilidade dos sistemas
		Pronto restabelecimento dos serviços de Operação e Manutenção	• Pronto restabelecimento no caso de interrupções no tratamento e fornecimento de água e interrupções na coleta e tratamento de esgoto
Monitoramento e ações para regulação dos serviços prestados	ARSESP. Agências reguladoras locais. Vigilâncias Sanitárias Municipais.	Verificação e acompanhamento da prestação adequada dos serviços. Verificação e acompanhamento das tarifas de água e esgoto, em níveis justificados. Verificação e acompanhamento dos avanços na eficiência dos sistemas de água e esgoto. Verificação e acompanhamento dos investimentos previstos.	Monitoramento contínuo dos indicadores primários: • Cobertura do serviço de água; • Qualidade da água distribuída; • Controle de perdas de água; • Cobertura de coleta e tratamento de esgoto; Monitoramento ocasional dos seguintes indicadores complementares: • Interrupções no tratamento e no fornecimento de água; • Interrupções do tratamento de esgoto; • Índice de perdas de faturamento de água; • Despesas de exploração dos serviços por m ³ faturado (água+esgoto); • Índice de hidrometração; • Extensão de rede de água por ligação; • Extensão de rede de esgoto por ligação; • Grau de endividamento da empresa.

A respeito do **Quadro 13.2**, cabe destacar que:

- ✓ Os itens de acompanhamento relativos à elaboração de projetos e obras dizem respeito essencialmente à execução do Plano, portanto, com objetivos e metas limitados ao cronograma de execução, até a entrada em operação de unidades dos sistemas de água e esgoto; englobam, também, intervenções posteriores, de acordo com o planejamento de implantações ao longo da operação dos sistemas;
- ✓ Os itens de acompanhamento relativos à operação e manutenção dos sistemas e os procedimentos de regulação dos serviços prestados, baseados nos indicadores principais e complementares, devem ser conjuntamente monitorados entre os operadores de sistemas de água e esgoto e as respectivas agências reguladoras, com participação obrigatória de entidades ligadas às Prefeituras Municipais, que devem elevar seus níveis de acompanhamento e intervenção, para que objetivos e metas de seus interesses sejam atendidos;
- ✓ Indicadores da escala regional devem estar articulados com o perfil das atividades e dinâmicas socioeconômicas da UGRHI, sendo que, em sua maioria, serão apenas recomendados, uma vez que extrapolam a abrangência dos estudos setoriais em tela.

Considerando as inovações tecnológicas da 4ª Revolução Industrial, tem-se uma ampla variedade de desafios relativos à modernização da tecnologia do saneamento, tais como a implantação de Sistema de Informação Georreferenciada (SIG); a implementação de sistemas de inteligência artificial para otimização e automação do sistema de saneamento; internet das coisas (em inglês Internet of Things) e Big Data para tomada de decisões e maximização do uso (redução de custos, identificação de perdas no sistema, etc.); blockchain e bancos de dados para armazenamento e otimização das transações; drones e sensoriamento remoto; realidade virtual e realidade aumentada.

Cabe lembrar que o próprio Governo do Estado já detém sistemas de informações sobre meio ambiente, recursos hídricos e saneamento, que se articulam com sistemas de cunho nacional e estadual, tendo como boas referências:

- ✓ O Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS), sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
- ✓ O Sistema de Informações de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SISAN), sob a responsabilidade da Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SIMA);
- ✓ O Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos (SNIRH), operado pela Agência Nacional de Águas (ANA).

Para a aplicação dos mecanismos e procedimentos propostos com vistas às avaliações sistemáticas sobre a eficácia das ações devem-se buscar as mútuas articulações interinstitucionais e coerências entre objetivos, metas e indicadores, tal como consta, em síntese, na **Figura 13.1**.

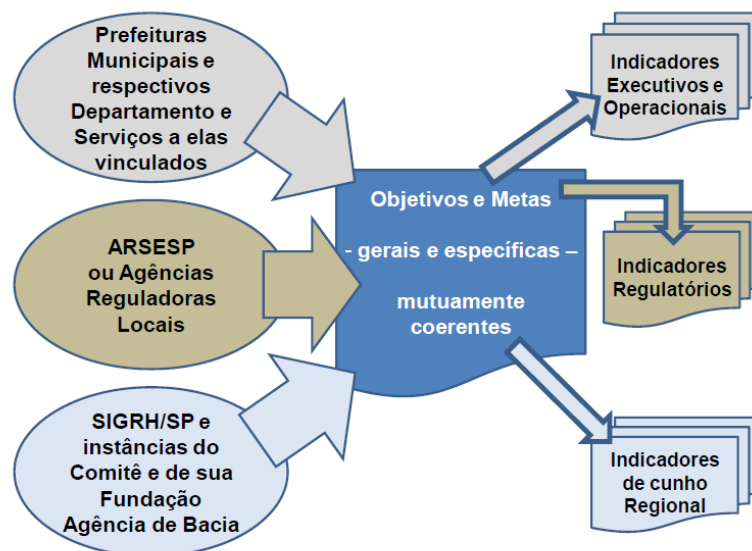


Figura 13.1 – Articulações entre Instituições, Objetivos e Metas e Respectivos Indicadores.

13.2 INDICADORES DE DESEMPENHO

Para acompanhamento da implantação e cumprimento das metas estabelecidas nesta Revisão/Atualização do Plano para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município, foram adotados alguns indicadores, conforme relação mais recente do SNIS (2020). Esta seleção foi realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.026/2020 que, em seu artigo 4ºA, estabelece que:

“Artigo 4º

§ 3º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deverão:

VI - estabelecer parâmetros e periodicidade mínimos para medição do cumprimento das metas de cobertura dos serviços e do atendimento aos indicadores de qualidade e aos padrões de potabilidade, observadas as peculiaridades contratuais e regionais”

“Art. 11-B.

Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.”

Assim, além da seleção dos indicadores, é necessário definir as metas a serem atingidas com seu uso, bem como a periodicidade de seu monitoramento.

O **Quadro 13.3** apresenta um resumo da quantidade de indicadores selecionados, por tipo, para a análise e avaliação dos serviços dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário.

QUADRO 13.3 – TIPO E QUANTIDADE DE INDICADORES ADOTADOS

<i>Sistemas</i>	<i>Tipos de Indicadores</i>	<i>Nº de Indicadores</i>
Água	Operacionais	4
Esgoto	Operacionais	4
Água	Qualidade da água e dos serviços	15
Esgoto	Qualidade dos serviços	3
Total		26

Elaboração: CONSÓRCIO (2020).

O **Quadro 13.4** apresenta os indicadores selecionados para a avaliação dos serviços dos Sistemas de Abastecimento de Água, enquanto o **Quadro 13.5** apresenta aqueles selecionados para os Sistemas de Esgotamento Sanitário.

QUADRO 13.4 – INDICADORES SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO DOS SAA

Parâmetro	Descrição	Fórmula	Unidade
Operacionais - Universalização	Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023)	$\frac{\text{População urbana Atendida com Abastecimento de Água (AG026)}}{\text{População residente do Município com Abastecimento de Água (GE06A)}} \times 100$	%
	Índice de Atendimento Total de Água (IN055)	$\frac{\text{População Total Atendida com Abastecimento de Água (AG001)}}{\text{População Total Residente do Município com Abastecimento de Água (G12A)}} \times 100$	%
Operacionais	Índice de Hidrometração (IN009)	$\frac{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água Micromedidas (AG004)}}{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água (AG002)}} \times 100$	%
	Índice de Perdas por Ligação (IN051)	$\frac{\text{AG006} + \text{AG018} - \text{AG010} - \text{AG024}}{\text{AG002}} \times \frac{1.000.000}{365}$ Onde: AG006: volume de água produzido; AG010: volume consumido; AG018: volume tratado importado; AG024: volume de serviço e AG002: quantidade de ligações ativas de água	l/lig.dia
Qualidade da Água	Incidência das análises de cloro residual fora do padrão (IN075)	$\frac{\text{Quantidade de amostras para cloro residual com resultados fora do padrão (QD007)}}{\text{Quantidade para amostras de cloro residual (QD006)}} \times 100$	%
	Indicador de conformidade da quantidade de amostras de cloro residual (IN079)	$\frac{\text{Quantidade de amostras de cloro residual (QD006)}}{\text{Quantidade mínima de amostras para cloro residual (QD020)}} \times 100$	%
	Incidência das análises de turbidez residual fora do padrão (IN076)	$\frac{\text{Quantidade de amostras para turbidez com resultados fora do padrão (QD009)}}{\text{Quantidade de amostras para turbidez (QD008)}} \times 100$	%
	Indicador de conformidade da quantidade de amostras-turbidez (IN080)	$\frac{\text{Quantidade de amostras de turbidez (QD008)}}{\text{Quantidade mínima de amostras para turbidez (QD019)}} \times 100$	%
	Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão (IN084)	$\frac{\text{Quantidade de amostras de coliformes totais com resultados fora do padrão (QD027)}}{\text{Quantidade de amostras para coliformes totais (QD026)}} \times 100$	%
	Indicador de conformidade da quantidade de amostras-coliformes totais (IN085)	$\frac{\text{Quantidade de amostras de coliformes totais (QD026)}}{\text{Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (QD028)}} \times 100$	%

(Continua)

(Continuação)

<i>Parâmetro</i>	<i>Descrição</i>	<i>Fórmula</i>	<i>Unidade</i>
Qualidade dos serviços	Economias atingidas por intermitências (IN073)	$\frac{\text{Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (QD015)}}{\text{Quantidade de interrupções sistemáticas (QD021)}}$	Econ./ Interrup.
	Duração média das intermitências (IN074)	$\frac{\text{Duração das interrupções sistemáticas (QD022)}}{\text{Quantidade de interrupções sistemáticas (QD021)}}$	Horas/ Interrup.
	Quantidade de paralisações no sistema de distribuição de água (QD002)	$\sum \text{Paralisações que, individualmete, tiveram duração igual ou superior a 6 horas}$	Paralisações/ano
	Duração das paralisações (QD003)	$\sum \text{Duração das paralisações que, individualmete, tiveram duração igual ou superior a 6 horas}$	Horas/ano
	Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações (QD004)	$\sum \text{Economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a 6 horas}$	Econ./ano
	Quantidade de interrupções sistemáticas (QD021)	$\sum \text{Interrupções que, individualmete, tiveram duração igual ou superior a 6 horas}$	Interr./ ano
	Duração das interrupções sistemáticas (QD022)	$\sum \text{Duração das interrupções que, individualmete, tiveram duração igual ou superior a 6 horas}$	Horas/ano
	Quantidade de reclamações ou solicitantes de serviços (QD023)	$\sum \text{Reclamações ou solicitações de serviços referentes ao(s) sistema(s) de abastecimento de água e de esgotamento sanitário}$	Recl./ano
	Quantidade de serviços executados (QD024)	$\sum \text{Serviços executados no(s) sistema(s) de abastecimento de água e de esgotamento sanitário relativos às reclamações ou solicitações feitas}$	Serviços/ano

Fonte: SNIS, 2020.

QUADRO 13.5 – INDICADORES SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO DOS SES

Parâmetros	Descrição	Fórmula	Unidade
Operacionais - Universalização	Índice de atendimento total de esgoto (IN056)	$\frac{\text{População total atendida com esgotamento sanitário (ES001)}}{\text{População total residente do município (GE12)}} \times 100$	%
	Índice de Atendimento Urbano de Esgoto (IN024)	$\frac{\text{População total atendida com esgotamento sanitário (ES001)}}{\text{População urbana residente do município com esgotamento sanitário (GE12)}} \times 100$	%
	Índice de Coleta de Esgoto (IN015)	$\frac{\text{Volume de esgotos coletado (ES005)}}{\text{Volume de água consumido (AG10) - Volume de água tratada exportado (AG019)}} \times 100$	%
	Índice de Tratamento de Esgotos (IN016)	$\frac{\text{Volume de esgoto tratado (ES006)}}{\text{Volume de esgoto coletado (ES005)}} \times 100$	%
Qualidade dos serviços	Quantidade de extravasamentos de esgotos registrados (IN082)	$\frac{\text{Quantidade de extravasamentos de esgotos registrados (QD011)}}{\text{Extensão da rede de esgotos (ES004)}}$	Extrav./km
	Quantidade de extravasamentos de esgoto registrados (QD011)	$\sum \text{Extravasamentos registrados na rede de coleta de esgotos}$	Extrav./ano
	Duração dos extravasamentos registrados (QD012)	$\sum \text{Horas despendidas no conjunto de ações para solução dos problemas de extravasamentos na rede de coleta de esgotos, desde a reclamação até a conclusão do reparo}$	Horas/ano

Fonte: SNIS, 2020.

13.3 CARACTERÍSTICAS DOS INDICADORES - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O **Quadro 13.6** apresenta as características dos indicadores selecionados para o acompanhamento dos serviços de abastecimento de água do município. São apresentadas, ainda, as metas de atendimento de cada indicador, conforme a Lei nº 14.026/2020, e a periodicidade de monitoramento, conforme exigências do SNIS e da Portaria de Consolidação nº 05/2011.

QUADRO 13.6 – INDICADORES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

<i>Parâmetro</i>	<i>Descrição</i>	<i>Meta até 2033*</i>	<i>Unidade</i>	<i>Periodicidade</i>
Operacionais - Universalização	Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023*)	99	%	Anual
	Índice de Atendimento Total de Água (IN055)	99	%	Anual
Operacionais	Índice de Hidrometração (IN009)	>99	%	Anual
	Índice de Perdas por Ligação	Conforme Capítulo 9	l/lig.dia	Mensal
Qualidade da Água	Incidência das análises de cloro residual fora do padrão (IN075)	<5	%	Mensal
	Indicador de conformidade da quantidade de amostras de cloro residual (IN079)	≥75	%	Mensal
	Incidência das análises de turbidez residual fora do padrão (IN076)	<5†	%	Mensal
	Indicador de conformidade da quantidade de amostras- turbidez (IN080)	≥90	%	Mensal
	Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão (IN084)	<5‡	%	Mensal
	Indicador de conformidade da quantidade de amostras- coliformes totais (IN085)	≥90	Econ./Interrupção	Anual
Qualidade dos serviços	Economias atingidas por intermitências (IN073)	Redução	Horas/interrupção	Anual
	Duração média das intermitências (IN074)	Redução	Paralisações/ano	Anual
	Quantidade de paralisações no sistema de distribuição de água (QD002)	Redução	Horas/ano	Anual
	Duração das paralisações (QD003)	Redução	Economias/ano	Anual
	Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações (QD004)	Redução	Interrupções/ano	Anual
	Quantidade de interrupções sistemáticas (QD021)	Redução	Horas/ano	Anual
	Duração das interrupções sistemáticas (QD022)	Redução	Reclamações/ano	Anual
	Quantidade de reclamações ou solicitantes de serviços (QD023)	Redução	Serviços/ano	Anual
	Quantidade de serviços executados (QD024)	Redução	%	Anual

Notas: *Meta definida pela Lei nº 14.026/2020. †: Assegurando-se turbidez inferior a 5,0 NTU, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 05/2017. ‡ O valor de referência de 5% é válido para sistemas que atendem mais de 20.000 habitantes. Para sistemas inferiores a 20.000 habitantes, o valor é de uma amostra não conforme no mês.

13.4 CARACTERÍSTICAS DOS INDICADORES – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **Quadro 13.7** apresenta as características dos indicadores selecionados para a avaliação dos serviços dos sistemas de esgotamento sanitário do município.

QUADRO 13.7 – INDICADORES SELECIONADOS DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

<i>Parâmetros</i>	<i>Descrição</i>	<i>Meta até 2033</i>	<i>Unidade</i>	<i>Periodicidade</i>
Operacionais - Universalização	Índice de atendimento total de esgoto (IN056)	90	%	Anual
	Índice de Atendimento Urbano de Esgoto (IN024)	90	%	Anual
	Índice de Coleta de Esgoto (IN015)	90	%	Anual
	Índice de Tratamento de Esgotos (IN016)	90	%	Anual
Qualidade dos serviços	Quantidade de extravasamentos de esgotos registrados (IN082)	Redução	Extravaseção/km	Anual
	Quantidade de extravasamentos de esgoto registrados (QD011)	Redução	Extravaseção/ano	Anual
	Duração dos extravasamentos registrados (QD012)	Redução	Horas/ano	Anual

13.5 ATUALIZAÇÕES NOS INDICADORES DECORRENTES DO NOVO MARCO LEGAL

A proposta de Norma de Referência para indicadores e padrões de qualidade, eficiência e eficácia para a avaliação da prestação, da manutenção e da operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário passou por consulta pública no dia 19 de março de 2022. São propostos 36 indicadores para a avaliação dos níveis de serviços públicos; eficiência e sustentabilidade; e, contexto da prestação de serviço.

Também é proposta na norma a padronização da avaliação dos indicadores propostos, as metas para os serviços públicos e avaliação das metas. Após a publicação da norma de referência, a entidade reguladora terá o prazo de até um ano para a regulamentação e implantação do arcabouço de indicadores.

14. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Alguns programas deverão ser instituídos para que as metas estabelecidas na Revisão/Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário possam ser cumpridas. Esses programas compreendem medidas estruturais, isto é, com intervenções diretas nos sistemas, e, medidas estruturantes, que possibilitam a adoção de procedimentos e intervenções de modo indireto, constituindo-se um acessório importante na complementação das medidas estruturais.

14.1 PROJETO COM+ÁGUA 2

Realizado através da Chamada Pública nº 004/2005, que buscou a apropriação de conhecimentos nacionais e internacionais para a melhoria do desempenho operacional dos sistemas de abastecimento, o projeto COM+ÁGUA destacou o protagonismo do tema sobre redução e controle de perdas na esfera do desenvolvimento e equilíbrio autossustentados pelos prestadores de serviços sanitários. Ainda, ao longo dos anos e com a experiência adquirida com este projeto exitoso, aliada aos marcos conceituais estabelecidos pela International Water Association (IWA) para perdas de água, o projeto foi replicado em 2018 beneficiando dois estados através da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA).

A seguir é apresentado o Programa de Redução e Controle de Perdas, abordado pelos Cadernos Temáticos 2 e 3, Perdas Reais e Perdas Aparentes respectivamente, das publicações disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

Programa de Redução e Controle de Perdas

Entende-se por perdas no sistema como todos os desvios produtivos e econômicos sofridos no abastecimento de água regional. Essas perdas podem ser classificadas como reais ou aparentes. Na primeira, o volume de água é efetivamente produzido, mas não alcança o consumidor final, seja por vazamentos nas adutoras, redes, ramais de distribuição ou reservatórios. Volumes superiores ao estipulado para limpeza de filtros nas estações de tratamento também se enquadram nesta classificação.

As Perdas Reais, portanto, estão estritamente relacionadas às condições da infraestrutura do sistema: tempo de operação, material utilizado, pressão atuante, regimes operacionais, qualidade e agilidade da mão de obra que opera o sistema etc.. Assim, não atuar para reduzir as perdas reais resulta em intermitência ou desabastecimento do sistema, levando à alocação de volumosos recursos para novos sistemas produtores com o objetivo de suprir o déficit apresentado, atuando-se equivocadamente no efeito, e não na causa.

Já para as Perdas Aparentes, o volume de água é produzido, entregue e consumido, mas não contabilizado pela Concessionária, devido a erros de medição nos hidrômetros e demais tipos de medidores, fraudes, ligações clandestinas, falhas no cadastro comercial etc.. Essas perdas impactam diretamente no faturamento da Concessionária.

Em geral, para as perdas reais (físicas), as medidas fundamentais a serem implementadas visam ao controle de pressões, à pesquisa de vazamentos, à redução no tempo de reparo dos mesmos e ao gerenciamento da rede. Quanto às perdas aparentes (não físicas), as intervenções se concentram na otimização da gestão comercial, com a redução de erros na macro e na micromedição, das fraudes, das ligações clandestinas, do desperdício pelos consumidores com ou sem hidrômetros, das falhas de cadastro etc.. Assim, alguns procedimentos básicos podem ser aplicáveis indistintamente a todos os municípios, conforme apresentados a seguir:

1. Ações Gerais

- ✓ Elaboração de um Plano Diretor de Controle e Redução de Perdas e do Projeto Executivo do Sistema de Distribuição, com as ampliações necessárias, com enfoque na implantação da setorização e no equacionamento da macro e micromedição;
- ✓ Elaboração e disponibilização de um cadastro técnico do sistema de abastecimento de água, em meio digital, com atualização contínua;
- ✓ Implantação de um sistema informatizado para controle operacional, quando não houver o sistema Net@suíte instalado.

2. Redução das Perdas Reais

- ✓ Redução da pressão nas canalizações, com instalação de válvulas redutoras de pressão com controladores inteligentes;
- ✓ Pesquisa de vazamentos na rede, com utilização de equipamentos de detecção de vazamentos tais como geofones mecânicos, geofones eletrônicos, correlacionador de ruídos, haste de escuta, etc..;
- ✓ Minimização das perdas inerentes à distribuição, nas operações de manutenção, quando é necessária a despressurização da rede e, em muitas situações, sua drenagem total, através da instalação de registros de manobras em pontos estratégicos, visando a permitir o isolamento total de, no máximo, 3 km de rede;
- ✓ Monitoramento dos reservatórios, com implantação de automatização do liga/desliga das bombas que recalcam para os mesmos, além de dispositivos que permitam a sinalização de alarme de níveis máximo e mínimo;
- ✓ Troca de trechos de rede e substituição de ramais com vazamentos;
- ✓ Eventual instalação de inversores de frequência em estações elevatórias ou boosters, para redução de pressões no período noturno.

3. Redução de Perdas Aparentes

- ✓ Planejamento e troca de hidrômetros, estabelecendo-se as faixas de idade e o cronograma de troca, com intervenção também em hidrômetros parados, embaçados, inclinados, quebrados e fraudados;
- ✓ Seleção das ligações que apresentam consumo médio acima do consumo mínimo taxado e das ligações de grandes consumidores, para monitoramento sistemático;
- ✓ Substituição, em uma fase inicial, dos hidrômetros das ligações com consumo médio mensal entre o valor mínimo (10 m³) e o consumo médio mensal do município (por ligação);
- ✓ Atualização do cadastro de consumidores, para minimização das perdas financeiras provocadas por ligações clandestinas e fraudes, alteração do imóvel de residencial para comercial ou industrial e controle das ligações inativas;
- ✓ Estudos e instalação de macromedidores setoriais, para avaliação do consumo macromedido para confronto com o consumo micromedido, resultando um planejamento mais adequado de intervenções em setores com índices de perdas maiores.

4. Redução de Perdas Resultantes de Desperdícios

- ✓ Esta linha de ação visa articular a iniciativa privada, o poder público e a sociedade civil, nas suas diversas formas de organização, incentivando a adesão ao Programa e promovendo uma alteração no comportamento quanto à utilização da água.
- ✓ Esta linha de ação pode ser subdividida em 3 (três) projetos:
 - Estabelecimento de uma política tarifária adequada;
 - Incentivos à adoção de equipamentos de baixo consumo através de crédito subsidiado, descontos, distribuição gratuita de kits de conservação e assistência técnica; e,
 - Campanhas de informação, mobilização e educação da sociedade através de um Programa de Uso Racional da Água.
- ✓ Além dessas atividades, são necessárias melhorias no gerenciamento, com incremento da capacidade de acompanhamento e controle, atrelado a um treinamento eficiente de operadores e técnicos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas.

14.2 PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ÁGUA – PURA

A SABESP estruturou este programa em parceria com a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, a partir de 1996, com o principal objetivo de atuar na redução do consumo de água, através da conscientização da população no uso deste recurso finito.

A adesão dos consumidores a este Programa acaba levando a Concessionária a ter maior disponibilidade hídrica, possibilitando prorrogar a vida útil dos mananciais existentes, reduzir os custos do tratamento de esgoto; postergar investimentos necessários na infraestrutura dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; incentivar o uso de novas tecnologias para controle e monitoramento, e reduzir o consumo de energia elétrica e outros insumos.

Todos os municípios podem aplicar o PURA, adotando as práticas publicadas nas cartilhas e manuais do Programa, à disposição no site da SABESP (www.SABESP.com.br).

14.3 PROGRAMA DE REÚSO DA ÁGUA

A água de reúso pode ser produzida pelas estações de tratamento de esgoto, podendo ser utilizada na limpeza de ruas e praças, de galerias de águas pluviais, na desobstrução de redes de esgoto, no combate a incêndios, no assentamento de poeiras em obras de execução de aterros e em terraplenagem, em irrigação para determinadas culturas etc..

A adoção de um programa para reutilização da água pode ser iniciada contatando-se o Centro Internacional de Referência em Reuso da Água – CIRRA, entidade sem fins lucrativos, vinculada ao Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. O CIRRA promove cursos e treinamentos aos setores público e privado e realiza convênios de cooperação.

14.4 PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL

Lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente (SMA), atual Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), este Programa tem por objetivo o ganho de eficiência na gestão ambiental através do estímulo e capacitação das prefeituras para o desenvolvimento de uma Agenda Ambiental Estratégica. Ao final de cada ciclo anual é avaliada a eficácia dos municípios na condução das ações propostas na Agenda. A partir dessa avaliação, são disponibilizados à SIMA, ao Governo do Estado, às Prefeituras e à população o Indicador de Avaliação Ambiental – IAA.

Pode-se estabelecer uma parceria com a SIMA que orienta, segundo critérios específicos a serem avaliados ano a ano, sobre as ações necessárias para que o município seja certificado como “Município Verde Azul”. A Secretaria do Meio Ambiente oferece capacitação técnica às equipes locais e lança anualmente o Ranking Ambiental dos Municípios Paulistas, no qual o município de Monte Alto no ano de 2020 ficou na posição 93ª, com nota 81,28.

A participação do município neste Programa é pré-requisito para a liberação de recursos do Fundo Estadual de Controle de Poluição - FECOP, controlado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

14.5 PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Em relação à educação ambiental, além do Programa de Uso Racional da Água já citado, a SABESP conta com o Programa Guardião das Águas, com campanhas, palestras e distribuição de material em comunidades, instituições, condomínios e escolas. Em seu site (www.SABESP.com.br), a SABESP traz dicas de economia de água para clientes, cartilhas e manuais para download em pdf, a fim de auxiliar gestores de empresas e síndicos a reduzirem o consumo nas suas instalações, além de oferecer cursos para detecção de vazamentos. Na linha educativa, a SABESP lançou a história em quadrinhos “Uso Racional da Água e Saneamento Básico”, assinada por Mauricio de Sousa, que foi distribuída em escolas estaduais e em igrejas.

Em parceria com a SABESP, o Instituto Akatu disponibilizou em sua plataforma gratuita, Edukatu, o curso “SOS Água” que, além de fornecer aos professores dicas e materiais de apoio para promover atividades dentro e fora da sala de aula, também trata de assuntos como segurança hídrica e responsabilidade coletiva dos recursos hídricos. A plataforma é aberta para aprendizagem e aplicável em escolas de Ensino Fundamental de todo Brasil.

Além dos programas e ações da própria operadora, há o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, o qual propõe a transversalidade das questões de educação ambiental no conjunto do governo, entidades privadas e no terceiro setor. O Programa é dividido em 5 linhas de ação e estratégias, sendo:

- ✓ Gestão e Planejamento da Educação Ambiental;
- ✓ Formação de Gestores e Educadores;
- ✓ Comunicação para Educação Ambiental;
- ✓ Educação Ambiental nas Instituições de Ensino;
- ✓ Monitoramento e Avaliação de Políticas, Programas e Projetos de Educação Ambiental.

De maneira semelhante, a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) defende o caráter transversal de conhecimento técnico e científico que a educação ambiental possui no desenvolvimento do senso crítico do indivíduo. De acordo com a Fundação, o Programa de Educação em Saúde Ambiental possui como objetivo o apoio em projetos e comprometimento dos estados e municípios (gestores e técnicos, em todos os níveis) para o desenvolvimento de ações de educação em saúde ambiental por meio da: mobilização social, cooperação técnica, divulgação e comunicação educativa permanentes.

No âmbito estadual, a Política Estadual de Educação Ambiental foi instituída pela Lei estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental, o ProNEA e a Política Estadual do Meio Ambiente. A implantação

da Política Estadual de Educação Ambiental é de responsabilidade principalmente da Coordenadoria de Educação Ambiental do estado, vinculada à SIMA.

A Lei Estadual nº 12.780/2007 destaca que a Educação Ambiental é um elemento fundamental da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, e deve estar presente de forma integrada com as políticas de gestão de meio ambiente, como o saneamento ambiental, o zoneamento ambiental, a gestão de resíduos sólidos, uso do solo, dentre outros.

As linhas de atuação e princípios gerais para ações de educação ambiental no estado de São Paulo são definidas na resolução SMA nº 187, de 19 de dezembro de 2018. O artigo 1º elenca as linhas de atuação para ações de educação ambiental, enquanto as diretrizes são dispostas no artigo 2º:

Artigo 1º - Ficam definidas as linhas de atuação para ações de educação ambiental na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, incluindo suas entidades vinculadas:

I - Indução de Políticas Públicas em Meio Ambiente em Municípios;

II - Fiscalização Ambiental;

III - Áreas e Espaços Especialmente Protegidos;

IV - Avaliação de Impactos Ambientais;

V - Licenciamento Ambiental;

VI - Incentivo econômico e orientação técnica para recuperação, conservação e preservação da sociobiodiversidade e dos recursos naturais;

VII - Planejamento Ambiental;

VIII - Pesquisa;

IX - Mitigação, adaptação e ampliação da capacidade de resiliência frente às mudanças climáticas;

X - Gestão integrada de resíduos sólidos;

XI - Gestão integrada dos recursos hídricos;

XII - Controle da qualidade ambiental.

[...]

Artigo 2º - São princípios gerais para ações de educação ambiental no Sistema Ambiental Paulista:

I - Compreensão da educação ambiental como processo educador estruturante, em perspectiva crítica e complexa;

II - Compreensão da educação ambiental como espaço de participação e cidadania no desenvolvimento de políticas públicas em meio ambiente;

III - A educação ambiental deve estar situada em todos os instrumentos da Política de Meio Ambiente e compor a missão de todos os órgãos de gestão ambiental pública na esfera estadual.

Salienta-se que o Programa Estadual de Educação Ambiental de São Paulo, instituído pelo Decreto estadual nº 55.385, de 1º de fevereiro de 2010, se encontra em processo de elaboração e contemplará diferentes linhas de atuação.

No âmbito municipal não foi encontrado nenhum programa ou projeto voltado à educação ambiental ou preservação do meio ambiente em geral.

14.6 PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Este Programa de responsabilidade do Departamento de Engenharia de Saúde Pública – DENSP e financiado pela FUNASA, prevê a implantação, ampliação ou melhorias em sistemas de abastecimento de água em municípios com população de até 50.000 habitantes, para o controle

de doenças e outros agravos de veiculação hídrica, reduzindo a morbimortalidade, aumentando a expectativa de vida e produtividade da população, em consonância com a Lei nº 11.445/2007, atualizada por 14.026/2020.

São financiáveis pelo Programa: captação subterrânea, captação de água bruta em manancial, adutoras em geral, estações elevatórias em geral, estações de tratamento de água, reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares, entre outros.

Para as regiões rurais, populações quilombolas, ribeirinhas e assentamentos rurais, as propostas deverão estar em conformidade com o Programa de Saneamento Rural em vigência.

O acesso aos recursos financeiros ocorre por processo seletivo ou emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União.

14.7 *PROGRAMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO*

De forma análoga, e, também dirigido pela FUNASA/DENSP, este Programa prevê a implantação, ampliação e/ou melhorias em sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de até 50.000 habitantes. São passíveis de financiamento: ligações prediais, redes coletoras, estações elevatórias, emissários por recalque ou por gravidade, interceptores; estações de tratamento de esgoto; e disposição final.

Para as regiões rurais, populações quilombolas, ribeirinhas e assentamentos rurais, as propostas deverão estar em conformidade com o Programa de Saneamento Rural em vigência.

O acesso aos recursos financeiros ocorre por processo seletivo ou emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União.

15. PROGRAMAS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS À ÁREA RURAL

Nos itens subsequentes são apresentadas algumas sugestões para atendimento à área rural, com base em programas existentes ou experiências realizadas em algumas comunidades de outros estados.

15.1 PROGRAMA ÁGUA É VIDA

O Programa Água é Vida foi criado em novembro de 2011 através do Decreto n 57.479, de 1º de novembro de 2011 com atualização pelo Decreto nº 57.689, de 27 de dezembro de 2011 cujo objetivo é o de fornecer apoio financeiro aos municípios para implantação de obras relacionadas ao saneamento básico em comunidades rurais e comunidades isoladas ocupadas por população de baixa renda.

O programa possui abrangência em todo o Estado de São Paulo; somente os municípios são passíveis de celebrar o convênio para obtenção dos recursos financeiros, os quais não são reembolsáveis e sem contrapartida, ainda que a prestação de serviços de saneamento não seja realizada diretamente pelo mesmo.

No Artigo 2º da Resolução SSRH⁸ nº 10, de 05-06-2014 estão estabelecidas as condições necessárias para a participação no Programa Água é Vida:

- 1. Lei municipal para adesão ao programa:** é necessário que o município sancione uma lei municipal contendo a adesão ao Programa. Tal normativa também deve contemplar a fixação de sanções administrativas para os casos de conduta lesiva à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não utilização das soluções implantadas através do programa. Finalmente, é necessária Lei Autorizativa para que o município possa celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SIMA, para o Programa Água é Vida, caso esta prerrogativa não conste em Lei Orgânica Municipal;
- 2. Declaração de participação no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);**
- 3. Envio do Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios (CRMC):** é necessário que seja enviado o CRMC sem irregularidades e dentro da validade;
- 4. Comprovante de situação cadastral e inscrição no CPNJ;**
- 5. Cópia dos documentos pessoais do Chefe do Executivo Municipal e comprovante de posse e exercício de mandato;**
- 6. Comprovação de que o município dispõe de recursos próprios para contemplar a execução do objeto, quando for necessário;**

⁸ SSRH – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, atual Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

- 7. Cadastro Sanitário Domiciliar (CSD):** cadastramento realizado pelo município da comunidade/bairro a ser beneficiado em formulário específico do Programa Água é Vida;
- 8. Indicação de um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio a ser firmado.**

O Artigo 6º da Resolução nº10 dita que, caso o convênio firmado tenha por objetivo a implantação de poço profundo, o município deverá ser o responsável por apresentar a documentação comprobatória de que possui a propriedade da área a qual se pretende implantar os equipamentos. Da mesma forma, cabe ao município providenciar todas as licenças pertinentes, autorizações e outorgas relativas à implantação de poço profundo junto aos órgãos competentes e a apresentação do projeto básico do poço.

Cabe a SIMA, através da Coordenadoria de Saneamento, o recebimento e análise técnica da documentação requerida, assim como o enquadramento das localidades às quais foram requisitados os recursos financeiros de acordo com os critérios estabelecidos no escopo do programa. A Comissão Técnica do Programa é a responsável pela avaliação quanto às regiões beneficiadas pelo Programa.

O programa fornece recursos para a implantação das seguintes unidades:

- ✓ Abastecimento de água: perfuração de poços tubulares profundos;
- ✓ Esgotamento sanitário: aquisição e instalação de USIs (Unidades Sanitárias Individuais), as quais são compostas de: caixa de gordura, caixa de inspeção, tanque séptico de câmara única ou em série, seguido de filtro anaeróbio de fluxo ascendente e/ou sumidouro, e por interligações hidráulicas de todos os encanamentos de ligações entre a USI e a casa.

De acordo com a Nota Técnica Versão 4 do Programa Água é Vida, as USIs possuem as seguintes características:

- ✓ As fossas sépticas possuem volume nominal de 1.990 L, para o atendimento de até 6 pessoas, conforme a NBR 7.229/93; já o filtro anaeróbio de fluxo ascendente possui um volume mínimo de leito filtrante de 1.000 L, de acordo com a NBR 13.969/97;
- ✓ A caixa de gordura, o tanque séptico, o filtro anaeróbio de fluxo ascendente e sumidouro devem ser construídos em concreto armado, plástico ou fibra de vidro de alta resistência, conforme as NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97;
- ✓ A localização da USI a ser instalada deve ser definida de acordo com os seguintes critérios: disponibilidade de área, tipo de solo, distância e posicionamento em relação às instalações hidráulicas residenciais, proximidade com divisas, córregos, valas e fontes de água potável, dentre outros. O escoamento do efluente domiciliar deverá ocorrer por gravidade;

- ✓ Todas as unidades da USI devem apresentar tampas em concreto armado, plástico ou fibra de vidro de alta resistência, sendo que a tampa deverá apresentar abertura igual ou superior a 60 cm, como definido na NBR 7.229/39;

Outras informações complementares que são descritas na Nota Técnica são:

- ✓ Como definido na NBR 13.696/97, a USI deverá ser construída de modo a assegurar que não haverá comprometimento da água dos mananciais vizinhos;
- ✓ A USI deverá ser construída atendendo às seguintes NBRs:
 - ✧ NBR 7.229/93: Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
 - ✧ NBR 13.969/97: Tanques sépticos – unidade de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – projeto, construção e operação;
 - ✧ NBR 8.160/99: Sistemas prediais de esgoto sanitário – projeto e execução;
 - ✧ NBR 12.209/11: Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgoto sanitários.
- ✓ Devem-se atender às orientações da concessionária e dos órgãos ambientais municipais, estadual e federal;
- ✓ A determinação do sistema de disposição final do efluente tratado deverá ser realizada considerando as alternativas de menor impacto ambiental, as quais devem considerar a qualidade e uso dado ao corpo receptor, porosidade do solo, existência de poço de água na vizinhança, altura do lenço freático.

Em 2019, o programa foi incluído nas ações do Projeto Vale do Futuro, que consiste num projeto do Governo do Estado para impulsionar o desenvolvimento regional da região do Vale do Ribeira, na qual se encontram 22 municípios.

O Programa Água é Vida está descrito no Plano Plurianual 2020-2023 e se encontra no Programa 2623 – Planejamento, Formulação e Apoio à Implementação das Ações da Política de Saneamento: Ação 2080 – Água é Vida.

15.2 PROGRAMA SANEAMENTO BRASIL RURAL

O Programa Saneamento Brasil Rural (PSBR) foi criado através da Portaria do MS nº 3.174 de 2 de dezembro de 2019, conforme previsto PLANSAB. O objetivo do programa é promover a universalização do acesso ao saneamento em áreas rurais e comunidades tradicionais num horizonte de 20 anos (2019 a 2038), dentre os quais são previstas medidas estruturais e medidas estruturantes. O programa é do Governo Federal, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde através da FUNASA, baseado na integração dos eixos Tecnologia; Gestão dos Serviços e, Educação e Participação Social.

O Eixo Tecnologia oferece suporte à implantação de medidas estruturais por meio da identificação de soluções coletivas ou individuais para o abastecimento de água e esgotamento sanitário. As soluções coletivas se referem ao conjunto de propostas que atendam a um conjunto de domicílios de forma integrada, enquanto a solução individual abrange apenas um domicílio.

O Eixo Gestão dos Serviços possui caráter estruturante, de modo que essa vertente abrange medidas relacionadas a planejamento, regulação, fiscalização, prestação de serviços e ao controle social destes, estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Por último, também de caráter estruturante, no Eixo Educação e Participação Social, são previstas diretrizes para a atuação na comunicação aos usuários, seus direitos e deveres, assim como fornece apoio técnico e pedagógico para os operadores de serviços, proporcionando, também, a qualificação dos gestores técnicos e administrativos.

15.3 PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA

Com a finalidade de preservar a água, a ANA criou o Programa Produtor de Água (PPA) para incentivar a colaboração do produtor rural através do conceito de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). O PSA consiste na promoção da conservação ambiental através de incentivos financeiros baseado no princípio do usuário pagador: o usuário é responsável por transferências financeiras para promover compensação aos prestadores de serviços ambientais.

O projeto visa valorizar os produtores rurais envolvidos em ações de conservação e reflorestamento em todo o território nacional. As práticas conservacionistas possuem apoio técnico e financeiro pela agência para a implementação.

O valor por hectare a ser pago é proporcional ao serviço ambiental prestado, variando de região para região.

Para participar, o produtor rural interessado deve verificar junto às instituições se a área de suas propriedades está inserida na bacia hidrográfica contemplada por algum projeto, tais como prefeituras, comitês de bacia ou empresas de saneamento.

15.4 OUTROS PROGRAMAS E EXPERIÊNCIAS APLICÁVEIS À ÁREA RURAL

Para atendimento a essas áreas não contempladas pelo sistema público, existem algumas experiências em andamento visando à universalização do atendimento com água e esgotamento sanitário.

Em destaque está o Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), que começou a ser implantado no Ceará em 1996. Segundo levantamento realizado em junho de 2020, são mais de 1.700 comunidades atendidas e aproximadamente 780 mil pessoas beneficiadas com sistemas de abastecimento de água gerenciados pelos próprios moradores. O SISAR faz gestão compartilhada destas 1.700 comunidades e visa garantir, a longo prazo, o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas implantados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) de forma

autossustentável. Cada um desses sistemas constitui uma Organização de Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, formada pelas associações comunitárias representando as populações atendidas, com a participação e orientação da CAGECE, que sensibiliza e capacita as comunidades, além de orientar a manutenção dos sistemas de tratamento e distribuição de água, sendo os próprios moradores que operam o sistema.

Na CAGECE há uma gerência responsável por todas as ações de saneamento na zona rural do estado, e foi a partir desta que o modelo de gestão foi replicado para todo o estado, e, também na Bahia, no Piauí e em Sergipe.

16. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS E FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

16.1 CONDICIONANTES GERAIS

Nos itens em sequência, apresentam-se várias informações relativas à captação de recursos para execução das obras de saneamento básico. São informações gerais, podendo ser utilizadas por qualquer município, desde que aplicáveis ao mesmo. A seleção dos programas de financiamentos mais adequados dependerá das condições particulares de cada município, atreladas aos objetivos de curto, médio e longo prazo, aos montantes de investimentos necessários, aos ambientes legais de financiamento e outras condições institucionais específicas.

Em termos econômicos, sob o regime de eficiência, os custos de exploração e administração dos serviços devem ser suportados pelos preços públicos, taxas ou impostos, de forma a possibilitar a cobertura das despesas operacionais administrativas, fiscais e financeiras, incluindo o custo do serviço da dívida de empréstimos contraídos. O modelo de financiamento a ser praticado envolve a avaliação da capacidade de pagamento dos usuários e da capacidade do tomador do recurso, associado à viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto e às metas de universalização dos serviços de saneamento. As regras de financiamento também devem ser respeitadas, considerando-se a legislação fiscal e, mais recentemente, a Lei das Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Para que se possam obter os financiamentos ou repasses para aplicação em saneamento básico, as ações e os programas pertinentes deverão ser enquadrados em categorias que se insiram no planejamento geral do município e deverão estar associadas às Leis Orçamentárias Anuais, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e aos Planos Plurianuais do Município. Em princípio, as principais categorias, que serão objeto de propostas, são: Desenvolvimento Institucional; Planejamento e Gestão; Desenvolvimento de Tecnologias e Capacitação em Recursos Hídricos; Conservação de Solo e Água e de Ecossistemas; Conservação da Quantidade e da Qualidade dos Recursos Hídricos; Gestão, Recuperação e Manutenção de Mananciais; Obras e Serviços de Infraestrutura Hídrica de Interesse Local; Obras e Serviços de Infraestrutura de Esgotamento Sanitário.

A partir do estabelecimento das categorias, conforme supracitado, os programas de financiamentos, a serem elaborados pelo próprio município, deverão contemplar a definição do modelo de financiamento e a identificação das fontes e usos de recursos financeiros para a sua execução. Para tanto, poderão ser levantados, para efeito de apresentação do modelo de financiamento e com detalhamento nos horizontes de planejamento, os seguintes aspectos: as fontes externas, nacionais e internacionais, abrangendo recursos onerosos e repasses a fundo perdido (não onerosos); as fontes no âmbito do município; as fontes internas, resultantes das receitas da prestação de serviços e as fontes alternativas de recursos, tal como a participação do setor privado na implementação das ações de saneamento no município.

16.2 FORMAS DE OBTENÇÃO DE RECURSOS

As principais fontes de financiamento disponíveis para o setor de saneamento básico do Brasil, desde a criação do Plano Nacional de Saneamento Básico (1971), são as seguintes:

- ✓ Recursos onerosos que são captados através de operações de crédito e são gravados por juros reais, provenientes das seguintes fontes:
 - ✧ Fundos financiadores, tais como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e Fundo de Amparo do Trabalhador-FAT;
 - ✧ Recursos próprios de instituições financeiras, tendo como destaque o BNDES;
 - ✧ Recursos captados no mercado de capitais, por meio do lançamento de ações ou emissão de debêntures, onde o conceito de investimento de risco apresenta-se como principal fator decisório na inversão de capitais no saneamento básico;
- ✓ Recursos não onerosos, derivados da Lei Orçamentária Anual (LOA), também conhecida como OGU (Orçamento Geral da União) e, também, de orçamentos de estados e municípios. São obtidos via transferência fiscal entre entes federados, não havendo incidência de juros reais;
- ✓ Recursos provenientes de empréstimos internacionais, contraídos junto a agências multilaterais de crédito, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Mundial (BIRD);
- ✓ Recursos próprios dos prestadores de serviços, resultantes de superávits de arrecadação;
- ✓ Recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos (Fundo Estadual de Recursos Hídricos).

Os recursos onerosos preveem retorno financeiro e constituem-se empréstimos de longo prazo, operados, principalmente, pela Caixa Econômica Federal, com recursos do FGTS, e pelo BNDES, com recursos próprios, e do FAT. Os recursos não onerosos não preveem retorno financeiro, pois os beneficiários não necessitam ressarcir os cofres públicos.

Nos itens seguintes, apresentam-se os principais programas de financiamentos existentes e as respectivas fontes de financiamento, conforme a disponibilidade de informações constantes dos órgãos envolvidos.

16.3 FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

De forma resumida, na sequência são listadas as principais fontes de captação de recursos, a partir de programas e de linhas de financiamento nas esferas federal e estadual.

No âmbito Federal:

- ✓ ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico: Programa de Gestão de Recursos Hídricos, PROGESTÃO (Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas) etc.;
- ✓ BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (ver linhas de financiamento no item 16.6 adiante);
- ✓ CEF – Caixa Econômica Federal: FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento)/Serviços Urbanos de Água e Esgoto, etc.;
- ✓ MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional: Saneamento para Todos, Avançar Cidades etc.;
- ✓ FUNASA – Fundação Nacional da Saúde (órgão do Ministério da Saúde): Apoio financeiro a projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- ✓ Ministério do Meio Ambiente
- ✓ Ministério da Ciência e Tecnologia (conforme indicação constante do **Quadro 16.1**).

No âmbito Estadual:

- ✓ SIMA - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: por exemplo, Programa Município VerdeAzul, Programas Financiáveis pelo FEHIDRO e Programa Água é Vida;
- ✓ Secretaria de Agricultura e Abastecimento: por exemplo, Programa de Microbacias 2;
- ✓ Secretaria da Fazenda e Planejamento: Desenvolve SP.

O Plano Plurianual (2020 – 2023), instituído pelo Projeto de Lei nº 924, de 15 de agosto de 2019, consolida as prioridades e estratégias do Governo do Estado de São Paulo para os setores de saneamento e recursos hídricos, através dos diversos Programas aplicáveis ao saneamento básico do Estado, podendo ser citados, entre outros:

- ✓ Programa 2604 – Monitoramento da qualidade e redução da pegada ambiental;
- ✓ Programa 2617 – Educação ambiental, cidadania e melhoria da qualidade de vida;
- ✓ Programa 2622 – Infraestrutura hídrica e combate a enchentes;
- ✓ Programa 2623 – Planejamento, formulação e apoio à implementação política do saneamento;

- ✓ Programa 2624 – Abastecimento de água e esgotamento sanitário na área operada pela SABESP;
- ✓ Programa 2625 – Desenvolvimento da política de recursos hídricos e implementação de suas ações.

16.4 LISTAGEM DE VARIADOS PROGRAMAS E FONTES DE FINANCIAMENTO PARA O SANEAMENTO

No **Quadro 16.1** apresenta-se uma listagem com os programas, as fontes de financiamento, os beneficiários, a origem dos recursos e os itens financiáveis para o saneamento. Os programas denominados REFORSUS e VIGISUS do Ministério da Saúde foram suprimidos da listagem porque estão relacionados diretamente a ações envolvendo a vigilância em termos de saúde e controle de doenças, apesar da intercorrência com as ações de saneamento básico.

Cumprе salientar que o município, na implementação das ações necessárias para se atingir a universalização do saneamento, deverá selecionar o (s) programa (s) de financiamentos que melhor se adequе (m) às suas necessidades, função, evidentemente, de uma série de procedimentos a serem cumpridos, conforme exigências das instituições envolvidas.

QUADRO 16.1 - RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DO SANEAMENTO

<i>Instituição</i>	<i>Programa / Finalidade</i>	<i>Beneficiário</i>	<i>Origem dos Recursos</i>	<i>Itens Financiáveis</i>
SIMA	Programas Financiáveis pelo FEHIDRO Vários Programas voltados para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos.	Municípios	FEHIDRO (Ver nota 1)	Projeto / Obras e Serviços.
SIMA	<u>ÁGUA É VIDA – Programa Água é Vida</u> Programa voltado para as localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda, visando a implementação de obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos.	Municípios	Orçamento do Governo do Estado de São Paulo (fundo perdido).	Obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos, relacionados ao saneamento básico.
DESENVOLVE SP	<u>Linha Economia Verde Municípios</u> Programa destinado ao financiamento de projetos sustentáveis, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais relacionados à atividade pública.	Administração municipal direta e autarquias municipais.	Orçamento do Governo do Estado de São Paulo	Construção Sustentável, transporte, saneamento e resíduos, recuperação florestal e planejamento municipal.
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO	<u>Programa Gestão de Recursos Hídricos</u> Programa direcionado para a recuperação e preservação de bacias hidrográficas, como despoluição, melhoria das condições das nascentes, prevenção de impactos de secas e enchentes, etc.	Prefeituras, Estados e Distrito Federal	Orçamento Geral da União (OGU)	Intervenções relacionadas as seguintes modalidades: despoluição de corpos hídricos; recuperação e preservação de nascentes, mananciais e cursos d'água em áreas urbanas e; prevenção dos impactos das secas e enchentes
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO	<u>PROGESTÃO – Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas no Brasil</u> Programa direcionado ao fortalecimento da gestão dos recursos hídricos através do incentivo financeiro as ações de fortalecimento institucional e de gerenciamento dos recursos hídricos	Estados e Distrito Federal (Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGREHs)	Orçamento Geral da União (OGU); Fundos de Recursos Hídricos; Doações, legados, subvenções e outros que lhe forem destinados.	Ações de fortalecimento institucional e gerenciamento de recursos hídricos
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	<u>FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento</u> Programa destinado ao financiamento de infraestruturas e as obras de saneamento para o setor público e setor privado	Prefeituras, Estados e Distrito Federal	Caixa Econômica Federal (CEF)	Obras em infraestrutura e saneamento ambiental
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)	<u>SANEAMENTO PARA TODOS</u> Programa de financiamento de empreendimentos relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de resíduos, desenvolvimento institucional, recuperação e preservação de mananciais	Concessionárias públicas e privadas para o atendimento de população urbana e rural	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Sistema produtor de água, sistema de esgotamento sanitário, elaboração de estudos e projetos, redução e controle de perdas, implantação de ações de melhoria da gestão,

<i>Instituição</i>	<i>Programa / Finalidade</i>	<i>Beneficiário</i>	<i>Origem dos Recursos</i>	<i>Itens Financiáveis</i>
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)	<u>AVANÇAR CIDADES</u> Programa de financiamento para projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana, controle de perdas, planos de saneamento, estudos e projetos	Prefeituras, Empresas Públicas e Sociedade Economia de Mista	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais, controle de perdas, planos de saneamento, estudos e projetos.
MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNASA	<u>FUNASA – Fundação Nacional de Saúde</u> Obras e serviços em saneamento.	Prefeituras e Serviços Municipais de Limpeza Pública.	Orçamento Geral da União (OGU)	Sistemas de resíduos sólidos, serviços de drenagem para o controle de malária, melhorias sanitárias domiciliares, sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário, estudos e pesquisa.
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	<u>PROSAB – Programa de Pesquisa em Saneamento Básico</u> Visa promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisas na área de saneamento ambiental.	Comunidade acadêmica e científica de todo o território nacional.	FINEP, CNPQ, Caixa Econômica Federal, CAPES e Ministério da Ciência e Tecnologia.	Pesquisas relacionadas a: águas de abastecimento, águas residuárias, resíduos sólidos (aproveitamento de lodo).

Notas

1– A principal fonte de recursos financeiros da FEHIDRO é a compensação e royalties de Itaipu (recursos da ordem de R\$ 50 milhões) e recursos decorrentes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo (recursos da ordem de 120 milhões) (ref. Out/2009).

16.5 DESCRIÇÃO RESUMIDA DE ALGUNS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS DE GRANDE INTERESSE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A seguir, encontram-se descritos, de forma resumida, alguns programas de grande interesse para implementação da Revisão/Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário em nível federal e estadual.

No Âmbito Federal:

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

O principal programa instituído pelo governo federal destinado ao setor de saneamento básico é o Saneamento Para Todos, que contempla prestadores de serviços de saneamento do setor público e do setor privado. Os recursos disponibilizados para financiamento são provenientes do FGTS, ou seja, recursos onerosos; salienta-se, entretanto, que o financiamento requer uma contrapartida mínima, cuja parcela varia de acordo com o setor:

- ✓ 5% do valor do investimento para o setor público, sendo que para empreendimentos da modalidade “Abastecimento de Água” o valor da contrapartida é de 10%;
- ✓ 20% do valor do investimento para o setor privado, independentemente da modalidade.

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) é o órgão responsável pelo processo de seleção pública do programa através da abertura de processos. Cabe, então, à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador, responsável pela análise e aprovação do processo de abertura de crédito referente ao financiamento. É possível obter financiamento para as seguintes modalidades:

- ✓ Abastecimento de Água – destina-se à promoção de ações que visem ao aumento da cobertura ou da capacidade de produção do sistema de abastecimento de água;
- ✓ Esgotamento Sanitário – destina-se à promoção de ações para aumento da cobertura dos sistemas de esgotamento sanitário ou da capacidade de tratamento e destinação final adequada dos efluentes;
- ✓ Saneamento Integrado – destina-se à promoção de ações integradas em áreas ocupadas por população de baixa renda. Abrange o abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais, além de ações relativas ao trabalho socioambiental nas áreas de educação ambiental, além da promoção da participação comunitária e, quando for o caso, ao trabalho social destinado à inclusão social de catadores e aproveitamento econômico do material reciclável, visando à sustentabilidade socioeconômica e ambiental dos empreendimentos;
- ✓ Desenvolvimento Institucional – destina-se à promoção de ações articuladas, visando ao aumento de eficiência dos prestadores de serviços públicos. Nos casos de abastecimento de

água e esgotamento sanitário, visa à promoção de melhorias operacionais, incluindo a reabilitação e recuperação de instalações e redes existentes, redução de custos e de perdas; no caso da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; visa à promoção de melhorias operacionais, incluindo a reabilitação e recuperação de instalações existentes;

- ✓ Manejo de Resíduos Sólidos e de Águas Pluviais – no caso dos resíduos sólidos, destina-se à promoção de ações com vistas ao aumento da cobertura dos serviços (coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos domiciliares e provenientes dos serviços de saúde, varrição, capina, poda etc.); no caso das águas pluviais, à promoção de ações de prevenção e controle de enchentes, inundações e de seus danos nas áreas urbanas;
- ✓ Outras modalidades incluem o manejo dos resíduos da construção e demolição, a preservação e recuperação de mananciais e o financiamento de estudos e projetos, inclusive os planos municipais e regionais de saneamento básico.

As condições gerais de concessão do financiamento são as seguintes:

- ✓ Após a contratação, a carência correspondente ao prazo para execução das etapas definidas no objeto contratual poderá ser acrescida de até 4 meses, porém limitada a 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- ✓ A amortização é contada a partir do término da carência, sendo:
 - ✧ Para abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e saneamento integrado: até 240 meses;
 - ✧ Desenvolvimento institucional e preservação e recuperação de mananciais: até 180 meses;
 - ✧ Estudos e Projetos: até 60 meses.
- ✓ Os juros são definidos à taxa nominal de 6% a.a., exceto para a modalidade Saneamento Integrado, que é de 5%;
- ✓ A remuneração da CEF é de 2% sobre o saldo devedor e a taxa de risco de crédito limitada a 1% a.a., conforme a análise cadastral do solicitante.

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – SANEAMENTO

O Programa Avançar Cidades - Saneamento tem o objetivo de promover a melhoria do saneamento básico do país por meio do financiamento de ações nas modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais, redução e controle de perdas, saneamento integrado, desenvolvimento institucional, preservação e recuperação de mananciais, estudos e projetos, e planos de saneamento.

A contratação através dessa modalidade é regulamentada pela Instrução Normativa nº 22, de 3 de agosto de 2018, a qual regulamenta o processo de contratação de operação de crédito para ações de saneamento (Mutuários Públicos). O processo de seleção das propostas é contínuo, ou seja, é

possível cadastrar a qualquer momento no site do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), seguindo as seguintes etapas:

- ✓ Cadastro e envio de propostas pelos proponentes por meio de cartas-consultas;
- ✓ Manifestação de Interesse pelo Agente Financeiro (MIAF) – etapa de pré-qualificação das propostas enviadas. O agente financeiro terá até 60 dias para apresentar a manifestação de interesse, contados a partir da disponibilização da carta-consulta;
- ✓ Enquadramento das propostas pelo MDR. O prazo para o enquadramento é de 60 dias contados a partir da data da MIAF emitida pelo agente financeiro;
- ✓ Validação pelo Agente Financeiro das propostas enquadradas pelo MDR. A validação deverá ser realizada em até 90 dias, podendo ser prorrogável caso seja apresentada solicitação e, essa, justificada pelo agente financeiro e apreciada pelo MDR;
- ✓ Hierarquização e Seleção das propostas pelo MDR.

Após a seleção, o prazo para que seja realizada a contratação da operação de crédito será de até 180 dias contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da União. O processo de seleção não impõe limites para o cadastramento de propostas, seja quanto ao número de propostas por município ou quanto ao valor das propostas.

A fonte dos recursos disponibilizados é o FGTS, de modo que a seleção deve obedecer às normas vigentes relativas ao FGTS assim como os limites e condições previstos na legislação, em especial as normativas e disposições relativas às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos. Da mesma forma, a seleção das propostas está condicionada ao orçamento do FGTS disponibilizado.

As propostas selecionadas poderão obter o financiamento de até 95% do valor do investimento, de modo que deverão atender ao requisito de contrapartida (mínimo de 5% do valor do investimento).

PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Esse programa integra projetos e atividades que objetivam a recuperação e preservação da qualidade e quantidade de recursos hídricos das bacias hidrográficas. A seleção das propostas é realizada pela ANA, de acordo com a disponibilidade financeira da agência. Os recursos financeiros são provenientes do Orçamento Geral da União (não oneroso-repasse do OGU). Cabe à Caixa Econômica Federal (CEF) a análise e contratação da operação de crédito, sendo responsável pelo recebimento do plano de trabalho e análise da viabilidade da proposta.

Deve ser verificada a adequabilidade da contrapartida oferecida aos percentuais definidos pela ANA, em conformidade com as Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com a seguinte divisão:

- ✓ Para municípios com população inferior a 25 mil habitantes: contrapartida de 3% do valor de repasse da União;
- ✓ Para municípios situados em áreas de abrangência da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), da SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste) e região Centro-Oeste: contrapartida de 5% do valor de repasse da União;
- ✓ Para os demais municípios: contrapartida de 20% do valor de repasse da União;
- ✓ Para estados e Distrito Federal localizados na área de abrangência da SUDAM, da SUDENE e região Centro-Oeste: contrapartida de 10% do valor de repasse da União;
- ✓ Para os demais estados: contrapartida de 20% do valor de repasse da União.

As modalidades abrangidas pelo programa são as seguintes:

- ✓ Despoluição de corpos hídricos;
- ✓ Sistema de transporte e disposição final adequada de esgoto sanitários;
- ✓ Desassoreamento e controle da erosão;
- ✓ Contenção de encostas;
- ✓ Recomposição da vegetação ciliar;
- ✓ Recuperação e Preservação de Nascentes, Mananciais e Cursos D'Água em Áreas Urbanas;
- ✓ Desassoreamento e controle de erosão;
- ✓ Contenção de encostas;
- ✓ Remanejamento/reassentamento da população;
- ✓ Uso e ocupação do solo para preservação de mananciais;
- ✓ Implantação de parques para controle de erosão e preservação de mananciais;
- ✓ Recomposição da rede de drenagem;
- ✓ Recomposição de vegetação ciliar;
- ✓ Aquisição de equipamentos e outros bens;
- ✓ Prevenção dos Impactos das Secas e Enchentes;
- ✓ Desassoreamento e controle de enchentes;
- ✓ Drenagem urbana;

- ✓ Urbanização para controle de cheias, erosões e deslizamentos;
- ✓ Recomposição de vegetação ciliar;
- ✓ Obras para preservação ou minimização dos efeitos da seca;
- ✓ Sistemas simplificados de abastecimento de água;
- ✓ Barragens subterrâneas;
- ✓ Dessalinização das águas salinas e salobras;
- ✓ Cisternas rurais e implúvios.

PROGESTÃO – PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS

O Programa de Consolidação do Pacto Nacional Pela Gestão das Águas (Progestão) é um programa de incentivo financeiro de adesão voluntária desenvolvido pela Agência Nacional e Águas e Saneamento Básico (ANA) para fortalecimento dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREHs) que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

O programa aporta recursos orçamentários da ANA, os quais têm por origem: o Orçamento Geral da União (OGU) consignados à ANA; Fundos de Recursos Hídricos e; doações, legados, subvenções e outros que lhe forem destinados. Dessa forma, tem-se por principais objetivos do programa a promoção da articulação do gerenciamento e regulação do uso das águas nas esferas nacionais e estaduais, além o de fortalecer o modelo de governança instituído através da Lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997, a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Com a adesão ao programa, é previsto o repasse de até cinco parcelas anuais de até R\$ 1,0 milhão no primeiro desembolso, sendo R\$ 500 mil condicionados à aprovação do Quadro de Metas pelo Conselho de Recursos Hídricos do Estado (ou Distrito Federal) e R\$ 500 mil mediante o cumprimento das metas de caráter não cumulativo, também estabelecidas no Quadro de Metas (ref. Ago/2017). Nos anos subsequentes o repasse máximo de R\$ 1,0 milhão está condicionado ao alcance e cumprimento das metas definidas no exercício anterior.

A ANA definiu cinco metas de cooperação federativa, as quais todas as unidades federativas que aderirem ao Progestão devem cumprir:

- ✓ Integração de dados de usuários de recursos hídricos;
- ✓ Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas;
- ✓ Contribuição para difusão do conhecimento;
- ✓ Prevenção de eventos hidrológicos críticos;
- ✓ Atuação para segurança de barragens.

De acordo com o grau de complexidade do processo de gestão da bacia, esse definido em termos de abrangência, intensidade, número e dispersão de conflitos existentes (variando entre A e D, sendo D aquelas com maior complexidade), maior é a exigência no cumprimento das metas estabelecidas. Ou seja, quanto mais complexo o tipo de gestão, maiores são os números de variáveis com alcance obrigatório em cada meta, sendo essas variáveis do tipo planejamento (Ex.: a divisão hidrográfica), da informação e suporte (Ex.: o monitoramento da qualidade da água) e de cunho operacional (Ex.: outorga e fiscalização).

Ao final de cada ano é realizado o processo de certificação de cumprimento de metas e definição das metas para o ano subsequente, de acordo com aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou entidade correspondente, como órgãos ambientais. Cabe à ANA a elaboração do calendário anual de atividades para o ano subsequente, o detalhamento dos prazos para envio da documentação necessária para a certificação das metas, assim como todas as ações necessárias para o aprimoramento do programa.

PROGRAMAS DA FUNASA (FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE)

A FUNASA é um órgão do Ministério da Saúde que detém a mais antiga e contínua experiência em ações de saneamento no País. Na busca da redução dos riscos à saúde, financia a universalização dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos urbanos. Além disso, o órgão promove melhorias sanitárias domiciliares, a cooperação técnica, estudos e pesquisas e ações de saneamento rural, contribuindo para a erradicação da extrema pobreza.

Cabe à FUNASA a responsabilidade de alocar recursos não onerosos para sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e melhorias sanitárias domiciliares, prioritariamente para municípios com população inferior a 50.000 habitantes, em comunidades quilombolas, assentamentos de reforma agrária, comunidades extrativistas, populações ribeirinhas e áreas rurais. É importante frisar que apenas municípios com concessão pública são elegíveis para a obtenção de financiamento.

As ações e programas em Engenharia de Saúde Pública constantes dos financiamentos da FUNASA são os seguintes:

- ✓ Sistemas de Abastecimento de Água;
- ✓ Sistemas de Esgotamento Sanitário;
- ✓ Manejo de Resíduos Sólidos;
- ✓ Drenagem e Manejo Ambiental;
- ✓ Melhorias Sanitárias Domiciliares;
- ✓ Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas;
- ✓ Saneamento em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais;

- ✓ Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico;
- ✓ Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde Ambiental e Saneamento.

No Âmbito Estadual

PROGRAMA ÁGUA É VIDA

O Programa Água é Vida foi criado em novembro de 2011 através do Decreto nº 57.479, de 01-11-2011 com atualização pelo Decreto nº 57.689, de 27-12-2011 para fornecer apoio financeiro aos Municípios e/ou autarquias Municipais para implantação de obras relacionadas ao sistema de saneamento básico em comunidades rurais e comunidades isoladas ocupadas por população de baixa renda. O programa possui abrangência em todo o Estado de São Paulo, sendo que, cabe ao Município o encaminhamento da proposta para solicitar a participação no programa. A solicitação para inclusão no programa deve ser encaminhada à SIMA através da apresentação do cadastramento sanitário domiciliar da comunidade/bairro a ser beneficiado, junto à declaração de que as comunidades beneficiadas são ocupadas por população de baixa renda, dentre outros documentos específicos⁹.

O Programa Água é Vida está descrito no Plano Plurianual 2020-2023 e se encontra no Programa 2623 – Planejamento, Formulação e Apoio à Implementação das Ações da Política de Saneamento: Ação 2080 – Água é Vida.

FEHIDRO/PROGRAMAS FINANCIÁVEIS

Para conhecimento de todas as ações e programas financiáveis pelo FEHIDRO, deve-se consultar o Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento, editado pelo COFEHIDRO – Conselho de Orientação do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos – dezembro/2010.

Os beneficiários dos recursos disponibilizados pelo FEHIDRO são as pessoas jurídicas de direito público da administração direta e indireta do Estado ou municípios, concessionárias de serviços públicos nos campos de saneamento, meio ambiente e de aproveitamento múltiplo de recursos hídricos; consórcios intermunicipais, associações de usuários de recursos hídricos, universidades, instituições de ensino superior, etc..

Os recursos do FEHIDRO destinam-se a financiamentos (reembolsáveis ou a fundo perdido), de projetos, serviços e obras que se enquadrem no Plano Estadual de Recursos Hídricos. A contrapartida mínima é variável conforme a população do município. Os encargos, no caso de recursos onerosos (reembolsáveis), são de 2,5% a.a. para pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios e consórcios intermunicipais, e de 6,0% a.a. para concessionárias de serviços públicos.

As linhas temáticas para financiamento são as seguintes:

- ✓ Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos;

⁹ Resolução SSRH nº 10 de 05-06-2014

- ✓ Proteção, Conservação e Recuperação dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos;
- ✓ Prevenção contra Eventos Extremos.

Na linha temática de Proteção, Conservação e Recuperação dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, encontram-se indicados os seguintes empreendimentos financiáveis, entre outros:

- ✓ Estudos, projetos e obras para todos os componentes sistemas de abastecimento de água, incluindo as comunidades isoladas;
- ✓ Idem para todos os componentes de sistemas de esgoto sanitários;
- ✓ Elaboração de plano e projeto do controle de perdas e diagnóstico da situação; implantação do sistema de controle de perdas; aquisição e instalação de hidrômetros residenciais e macromedidores; instalação do sistema redutor de pressão; serviços e obras de setorização; reabilitação de redes de água; pesquisa de vazamentos, pitometria e eliminação de vazamentos;
- ✓ Tratamento e disposição de lodo de ETA e ETE;
- ✓ Estudos, projetos e instalações de adequação de coleta e disposição final de resíduos sólidos, que comprovadamente comprometam a qualidade dos recursos hídricos;
- ✓ Coleta, transporte e tratamento de efluentes dos sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (chorume).

16.6 INSTITUIÇÕES COM FINANCIAMENTOS ONEROSOS

Dentre as instituições com financiamentos onerosos, podem ser citadas as seguintes outras alternativas possíveis:

Desenvolve SP – Linha Economia Verde Municípios

A linha de financiamento Linha Economia Verde Municípios é uma opção de crédito oferecida pelo Banco do Desenvolvimento do Estado de São Paulo, o Desenvolve SP. Através da Linha Economia Verde Municípios é possível que a Prefeitura Municipal e/ou Autarquias Municipais obtenham financiamento de investimentos relacionados a projetos sustentáveis, projetos com o objetivo de reduzir a emissão de CO₂ e projetos que reduzam o impacto ambiental relacionado às atividades da administração pública. Nessa linha de crédito é possível financiar os seguintes itens:

- ✓ Construção Sustentável;
- ✓ Transporte;
- ✓ Saneamento e Resíduos;
- ✓ Recuperação Florestal; e,

✓ Planejamento Municipal.

A linha de crédito possui taxa de 0,53% ao mês sendo acrescida da SELIC; o prazo máximo, incluindo a carência, é de 72 meses, sendo a carência de até 12 meses. Nessa linha de crédito é possível financiar 100% dos itens.

Para a obtenção dos recursos, os interessados devem apresentar a Carta Consulta para que seja feita a análise do projeto pelo Desenvolve SP. Posteriormente, caso o projeto seja aprovado, será necessária a apresentação de toda a documentação para a análise da Secretaria do Tesouro Nacional.

BNDES FINEM – Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

A linha de financiamento BNDES Finem – Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos tem por objetivo atender investimentos das áreas públicas ou privadas cujos projetos se encontrem nas seguintes modalidades:

- ✓ Abastecimento de água;
- ✓ Esgotamento sanitário;
- ✓ Efluentes e resíduos industriais;
- ✓ Resíduos sólidos;
- ✓ Gestão de recursos hídricos (tecnologias e processos, bacias hidrográficas);
- ✓ Recuperação de áreas ambientalmente degradadas;
- ✓ Desenvolvimento institucional;
- ✓ Despoluição de bacias em regiões onde já estejam constituídos Comitês;
- ✓ Macrodrenagem.

A linha de crédito tem como valor mínimo de financiamento R\$ 20 milhões, sendo os principais clientes as unidades federativas (Estados e Distrito Federal), municípios, fundações, associações e cooperativas e empresas sediadas no Brasil. É possível financiar através do Finem estudos e projetos, obras civis, treinamentos, montagem e instalação, móveis e utensílios, despesas pré-operacionais e máquinas e equipamentos nacionais ou importados.

A solicitação de financiamento pode ser feita por duas maneiras distintas: diretamente ao BNDES (apoio direto) ou através de uma instituição financeira credenciada (apoio indireto). No caso do apoio indireto, a instituição financeira parceira do BNDES assume o risco do não pagamento pelo cliente. O financiamento por apoio direto é solicitado diretamente no site do BNDES, no qual estão todas as informações necessárias para obter o crédito, as quais seguem as seguintes etapas: Habilitação, Solicitação de Apoio Financeiro, Análise, Contratação e Acompanhamento. O

financiamento por apoio indireto é obtido diretamente na instituição financeira credenciada, a qual dispõe de regulamento próprio para a obtenção do crédito.

A linha de financiamento Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos baseia-se nas diretrizes do produto BNDES FINEM, com algumas condições específicas, descritas no **Quadro 16.2**. A composição de juros varia da seguinte forma:

- ✓ Operações diretas: A taxa de juros será composta do fator custo, o fator taxa do BNDES e o fator taxa do agente;
- ✓ Operações indiretas: A taxa de juros será composta do fator custo e do fator taxa do BNDES;

QUADRO 16.2 – TAXA DE JUROS

<i>Itens Financiados</i>	<i>REMUNERAÇÃO DO BNDES</i>		<i>TAXA DE RISCO DE CRÉDITO</i>	
	Tratamento de resíduos e esgoto	Demais investimentos	Todos (Financiamento para Empresas)	Todos (Financiamento para UFs e municípios)
Apoio Direto	0,9% a.a	1,3% a.a	Variável conforme risco do cliente e prazos do financiamento	0,1% a.a. (com garantia da União) ou conforme risco do cliente e prazos do financiamento (sem garantia da União)
Apoio Indireto	1,05% a.a	1,45% a.a	Negociada entre a instituição e o cliente	

- ✓ Custo Financeiro: A taxa de juros final é composta pela TLP, pelas remunerações do BNDES e do agente financeiro credenciado (no caso de financiamento através de instituições financeiras credenciadas). Essa taxa é comparável às taxas de mercado livres de risco dos títulos públicos, com os mesmos vencimentos dos financiamentos do BNDES. Ao longo de 2020, a TLP variou entre 1,49% a.a. e 2,26% a.a.
- ✓ Remuneração: A Remuneração da Instituição Financeira Credenciada será negociada entre a instituição financeira credenciada e o cliente.
- ✓ Participação: Para estados e município o BNDES pode participar com até 90% do valor total do investimento; para os demais clientes a participação do BNDES é de até 95% do valor total do investimento. Em ambos os casos, a participação é limitada a 100% dos itens financiáveis.
- ✓ Prazo: O prazo máximo para o financiamento é de 34 anos, independentemente do beneficiário do financiamento. O prazo é negociável em função da capacidade de pagamento do cliente, do tipo do cliente e do grupo econômico, sabendo que estão contidos no prazo o período de carência e o período de amortização.
- ✓ Garantias: Para apoio direto serão aquelas definidas na análise da operação; para apoio indireto serão negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

Financiamentos Externos (Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX)

A Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX é composta por diferentes órgãos da esfera federal dentre os quais se encontra a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF). Essa comissão tem por atribuição autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com financiamento proveniente de fontes externas, podendo os projetos serem de interesse da União, das unidades federativas, dos municípios, de administrações diretas ou de autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

A autorização das operações de crédito para preparação de projetos ou programas é condicionada aos seguintes requisitos:

- ✓ Avaliação favorável pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia quanto à capacidade de pagamento e trajetória de endividamento e cumprimento de contratos de renegociação de dívidas entre o proponente mutuário, a União e o programa de ajuste fiscal
- ✓ Avaliação favorável pela Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia quanto aos aspectos técnicos e operacionais do projeto ou programa:
- ✓ A Resolução nº 3 de maio de 2019 determina que os municípios e suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações ou empresas dependentes terão suas propostas analisadas pela Comissão caso haja garantia da União, financiamento de organismo internacional ou agência governamental estrangeira, e caso atendam aos critérios: população superior a 100 mil habitantes e contrapartida de, pelo menos, 20% do valor total do investimento a ser financiado.

A avaliação pela COFLEX é realizada através dos critérios dispostos na Resolução nº 1, de janeiro de 2020, sendo:

- ✓ A proposta deve apresentar objetivo claro e bem definido quanto à relação de cooperação entre os consorciados, as quais devem ter por objetivo ações de desenvolvimento ou solução de problema de interesse comum;
- ✓ O consórcio público deve apresentar o valor total do projeto a ser financiado e o valor de contrapartida, assim como o valor da quota referente a cada ente público participante da operação, assim como a quota da contrapartida de cada parte;
- ✓ A contrapartida deve atender aos requisitos dispostos na Resolução COFLEX nº 3, de 29 de maio de 2019 (ou da resolução que vier a sucedê-la);
- ✓ As garantias ou contragarantias oferecidas pelos entes da Federação consorciados deverão ser proporcionais à apropriação do valor total do financiamento;
- ✓ As cartas-consultas apresentadas devem ser somente para operações caracterizadas como de investimentos.

As propostas apresentadas à COFLEX devem ser realizadas pela internet no site do Sistema de Gerenciamento Integrado da SAIN-ME através de cartas-consultas, indicando o tipo de pleito.

Após o recebimento das propostas é realizada a avaliação pelos grupos técnico e de trabalho da COFLEX, os quais farão o acompanhamento das propostas. Após aprovação do financiamento, é iniciado o processo de preparação do projeto ou do programa entre os entes envolvidos. Após as devidas negociações, o processo é enviado ao Senado Federal para deliberação do crédito.

As principais fontes externas de crédito para operações no Brasil são:

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) possui base em Washington D.C. e é uma das principais fontes de financiamento para países em desenvolvimento econômico, social e institucional localizados na América Latina e Caribe. O Grupo BID é composto por três instituições:

- ✓ Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID): as áreas prioritárias de atendimento são projetos que promovam a equidade social, redução da pobreza, reforma econômica e modernização do Estado e integração social. As áreas de atuação são os países da América Latina e Caribe;
- ✓ Corporação Interamericana de Investimentos (CII): financiamentos voltados para o estabelecimento, ampliação e modernização de empresas privadas de pequeno e médio porte localizadas na América Latina e Caribe;
- ✓ Fundo Multilateral de Investimentos (FUMIN): voltado para o atendimento de micro e pequenas empresas.

Banco Mundial (BM)

O Banco Mundial (BM) é uma instituição financeira de caráter multilateral composta de 189 países membros. O BM possui quatro agências:

- ✓ Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD): realiza empréstimos e cooperação técnica não reembolsável para os países-membros elegíveis;
- ✓ Agência Internacional de Desenvolvimento (IDA): realiza empréstimos em termos altamente concessionais e doações para países menos desenvolvidos;
- ✓ Corporação Internacional de Financiamento (IFC): realiza empréstimos, participação acionária e assistência técnica para o setor privado dos países em desenvolvimento;
- ✓ Agência Multilateral de Garantias de Investimento (MIGA): concede garantias para investidores de países em desenvolvimento contra perdas causadas por riscos não comerciais.

Corporação Andina de Fomento (CAF)

A Corporação Andina de Fomento (CAF) é uma instituição financeira multilateral com sede em Caracas, voltada para atividades relacionadas ao crescimento econômico e integração regional. A CAF financia projetos no setor de infraestrutura, como: rodovias, transporte, telecomunicações,

geração e transmissão de energia elétrica, abastecimento de água e saneamento ambiental, assim como ações relacionadas à integração regional nas regiões de fronteira entre os países acionistas.

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA)

O Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com sede na Bolívia, em Santa Cruz de La Sierra, apoia a cooperação entre Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, com o objetivo de contribuir para a redução das disparidades socioeconômicas, assim como para a promoção da complementariedade e sinergia dos esforços das instituições de desenvolvimento nacional. O FONPLATA financia projetos das seguintes áreas: transporte e logística, desenvolvimento produtivo, meio ambiente, água e saneamento, desenvolvimento urbano, saúde e educação.

Kreditanstalt Für Wiederaufbau (KFW)

O Kreditanstalt Für Wiederaufbau (KFW) é um banco de fomento do governo alemão com sede em Frankfurt para apoio aos países em desenvolvimento. Trata-se de uma cooperação bilateral, financiada com recursos do governo alemão a fundo perdido, sendo os recursos destinados a: programas de infraestrutura econômica e social; investimentos nos setores agropecuário e industrial; projetos de conservação do meio ambiente e dos recursos naturais; projetos de pequenas e médias empresas, e; financiamento de estudos e serviços.

Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)

A Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) é uma instituição financeira pública com sede em Paris, com o objetivo de financiar projetos e programas para melhoria da qualidade de vida da população, promover o crescimento econômico e proteger o meio ambiente. A AFD oferece os seguintes serviços a governos e entidades públicas ou privadas: subvenção a projetos e programas de alto impacto, sem rentabilidade imediata, que possibilitem captação de empréstimos; garantias para incentivar instituições financeiras a conceder empréstimos a empresas pequenas e médias, e; participações em fundos próprios geridos pela PROPARCO (Sociedade para Promoção e Participação na Cooperação Econômica, subsidiária da AFD), responsável pelo financiamento do setor privado.

Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA)

A Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA) é um órgão do governo japonês com sede em Tóquio, com o objetivo de promover o crescimento e a estabilidade socioeconômica nos países em desenvolvimento, contribuir para a paz e para o desenvolvimento da sociedade internacional. A JICA oferece empréstimos e cooperação técnica nas seguintes áreas: saneamento, mobilidade e infraestrutura urbana, meio ambiente e prevenção de desastres.

New Development Bank (NDB)

O New Development Bank (NDB) é um banco multilateral de desenvolvimento com sede em Xangai, criado pelo Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul (BRICS), com o objetivo de financiar

projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outros países em desenvolvimento. O NDB fornece, também, assistência técnica para projetos e programas com o objetivo de contribuir para a obtenção de sustentabilidade ambiental e social.

Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility – GEF)

O Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility – GEF) é uma organização financeira independente com sede em Washington D.C., composta por 183 países com o papel de ser agente catalisador para melhorias do meio ambiente mundial. O GEF financia projetos relacionados à biodiversidade, mudanças climáticas e à degradação do solo.

Banco Europeu de Investimentos (BEI)

O Banco Europeu de Investimentos (BEI) é uma instituição financeira vinculada aos países da União Europeia, com o objetivo de melhorar o potencial da Europa em termos de empregos e crescimento; apoiar ações para atenuar alterações climáticas, e; promoção de políticas europeias no exterior. Para isso, o BEI disponibiliza apoio financeiro nas seguintes modalidades:

- ✓ Empréstimos: o BEI financia clientes grandes e pequenos para apoiar o crescimento e emprego;
- ✓ Financiamento Misto: o BEI permite aos clientes que sejam realizados financiamentos em conjunto com investimentos adicionais.

17. PREVISÃO DE EVENTOS DE CONTINGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

17.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A previsão de eventos de contingências e emergências tem por objetivo corrigir de forma rápida e efetiva situações adversas que comprometam a segurança, qualidade, regularidade e continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reduzindo os riscos para a população e para o meio ambiente.

A adoção das proposições descritas na sequência é importante para proporcionar uma rotina de operações estáveis e minimizar as ocorrências de interrupção dos serviços. De caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais, evitando descontinuidades e danos à população e ao meio ambiente.

Salienta-se que o grau de segurança adotado em todo projeto, obra e operação dos serviços de saneamento, deve seguir as legislações e normas técnicas pertinentes, bem como experiências adquiridas. Porém, deve haver um ponto de equilíbrio econômico entre o grau de segurança e os riscos aceitáveis, pois quanto maiores forem os níveis de segurança, maiores serão os custos de implantação e operação.

Portanto, observa-se que a adoção sistemática de altíssimos níveis de segurança para todo e qualquer tipo de obra ou serviço acarretaria um enorme esforço da sociedade para a implantação e operação da infraestrutura necessária à sua sobrevivência e conforto, atrasando seus benefícios. E o atraso desses benefícios, por outro lado, também significa prejuízos à sociedade.

Assim, nos **Quadros 17.1 e 17.2**, são identificadas as ocorrências, suas origens, com exemplos de possíveis eventos e estruturas operacionais afetadas e, por fim o Plano de Contingências, com as ações a serem tomadas para minimizar os efeitos negativos das ocorrências e reestabelecer a prestação dos serviços. Diante de outras ocorrências não elencadas neste documento, os operadores deverão promover a elaboração de novos planos de atuação.

QUADRO 17.1 – AÇÕES DE CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências	Responsável
1. Falta d'água generalizada	Inundação das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil	Gerente
		Reparo das instalações danificadas	Equipe de manutenção escalada
	Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas, com comprometimento do sistema de adução de água bruta ou tratada	Comunicação às autoridades / Defesa Civil	Gerente
		Evacuação das áreas atingidas, apoio aos atingidos e reparo das instalações danificadas	Defesa Civil
	Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação ao órgão responsável pelo fornecimento de energia	Encarregado
		Controle da água disponível em reservatórios	Gerente
	Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água	Implementação do Plano de Atendimento de Emergência ¹⁰ – Cloro	Encarregado
	Situação de seca, vazões críticas de mananciais	Deslocamento de frota de caminhões tanque	Encarregado
		Controle da água disponível em reservatórios	Gerente
		Implementação de rodízio de abastecimento	Gerente
	Ações de vandalismo	Comunicação à Polícia	Gerente
		Reparo das instalações danificadas	Equipe de manutenção escalada
	Para todas as origens	Comunicação externa	Arsesp; Defesa Civil; Cetesb; Corpo de Bombeiros
2. Falta d'água parcial ou localizada	Deficiências de água nos mananciais em períodos de estiagem	Deslocamento de frota de caminhões tanque	Encarregado
		Controle da água disponível em reservatórios	Gerente
		Implementação de rodízio de abastecimento	Gerente
	Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação ao órgão responsável pelo fornecimento de energia	Encarregado
		Controle da água disponível em reservatórios	Gerente
	Interrupção no fornecimento de energia elétrica em setores de distribuição	Comunicação ao órgão responsável pelo fornecimento de energia	Encarregado
	Danos em equipamentos de estações elevatórias de água tratada	Reparo das instalações danificadas	Equipe de manutenção escalada
	Danos em estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada	Controle da água disponível em reservatórios	Gerente
		Abertura das válvulas de manobras entre setores de abastecimento	Equipe de manutenção escalada

¹⁰ Este plano seria para uso em caso de um vazamento acidental de cloro, hidróxido de potássio, hidróxido de sódio, hipoclorito de sódio, cloreto de hidrogênio ou em atendimento a uma violação à segurança para minimizar o impacto.

		Reparo das instalações danificadas	Equipe de manutenção escalada
	Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada	Comunicação às autoridades / Defesa Civil	Gerente
		Evacuação das áreas atingidas, apoio aos atingidos e reparo das instalações danificadas	Defesa Civil
	Ações de vandalismo	Comunicação à Polícia	Gerente
		Reparo das instalações danificadas	Equipe de manutenção escalada
	Para todas as origens	Comunicação externa	Arseps; Defesa Civil; Cetesb; Corpo de Bombeiros

QUADRO 17.2 – AÇÕES DE CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA O SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

<i>Ocorrência</i>	<i>Origem</i>	<i>Plano de Contingências</i>	<i>Responsável</i>
1. Paralisação da estação de tratamento de esgoto	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento	Comunicação à concessionária de energia elétrica	Encarregado
		Acionamento dos geradores ou aluguel de geradores de energia durante a interrupção do fornecimento de energia elétrica nas unidades	Equipe operacional
		Instalação de tanque de acumulação e amortecimento do esgoto extravasado, com o objetivo de evitar a poluição do solo e água	Equipe de manutenção escalada
	Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas	Utilização dos equipamentos reserva	Encarregado
		Comunicação aos órgãos de controle ambiental dos problemas com os equipamentos	Gerente
		Reparo das instalações danificadas	Equipe de manutenção escalada
	Ações de vandalismo	Comunicação à Polícia	Gerente
		Reparo das instalações danificadas	Equipe de manutenção escalada
	Para todas as origens	Comunicação externa	Arseps; Defesa Civil; Cetesb; Corpo de Bombeiros
2. Extravasamentos de esgoto em estações elevatórias	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento	Comunicação à concessionária de energia elétrica	Encarregado
		Acionamento dos geradores ou aluguel de geradores de energia durante a interrupção do fornecimento de energia elétrica nas unidades	Equipe operacional
		Instalação de tanque de acumulação e amortecimento do esgoto extravasado, com o objetivo de evitar a poluição do solo e da água	Equipe de manutenção escalada
	Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas	Utilização dos equipamentos reserva	Encarregado
		Reparo das instalações danificadas	Equipe de manutenção escalada
	Ações de vandalismo	Comunicação à Polícia	Gerente

<i>Ocorrência</i>	<i>Origem</i>	<i>Plano de Contingências</i>	<i>Responsável</i>
		Reparo das instalações danificadas	Equipe de manutenção escalada
	Para todas as origens	Comunicação externa	Arsesp; Defesa Civil; Cetesb; Corpo de Bombeiros
3. Rompimento de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários	Desmoronamentos de taludes / paredes de canais	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil	Encarregado
		Sinalização e isolamento da área como meio de evitar acidentes	Equipe de manutenção escalada
		Reparo das áreas de unidades danificadas	Equipe de manutenção escalada
	Erosões de fundos de vale	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil	Gerente
		Comunicação aos órgãos de controle ambiental sobre o local do rompimento do sistema de coleta de esgoto	Gerente
		Sinalização e isolamento da área como meio de evitar acidentes	Equipe de manutenção escalada
		Reparo das áreas de unidades danificadas	Equipe de manutenção escalada
	Rompimento de travessias	Comunicação às autoridades de trânsito / Prefeitura Municipal / órgãos de controle ambiental sobre o rompimento da travessia	Gerente
		Sinalização e isolamento da área como meio de evitar acidentes	Equipe de manutenção escalada
		Reparo das áreas de unidades danificadas	Equipe de manutenção escalada
	Para todas as origens	Comunicação externa	Arsesp; Defesa Civil; Cetesb; Corpo de Bombeiros
4. Ocorrência de retorno de esgoto em imóveis	Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto	Comunicação à vigilância sanitária	Encarregado
		Ampliação da fiscalização e monitoramento de interferências entre a rede de drenagem pluvial e a rede de esgotamento, juntamente com aplicação de multas	Equipe operacional
	Obstruções em coletores de esgoto	Isolamento do trecho danificado do restante da rede, com o objetivo de manter o atendimento das áreas não afetadas pelo rompimento	Equipe de manutenção escalada
		Execução dos trabalhos de limpeza da rede obstruída	Equipe de manutenção escalada
	Para todas as origens	Comunicação externa	Arsesp; Defesa Civil; Cetesb; Corpo de Bombeiros

18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, Nota Técnica Preliminar, Metodologia e Cálculo do Nível Econômico de Perdas – Determinação da Meta Regulatória de Perdas para a 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP. São Paulo, setembro de 2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP. Relatório Analítico de Saneamento Básico de Monte Alto, 2019. Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/MunicipiosConcedidosPDF/RA2019/Monte-Alto.pdf>>. Acesso em: out. 2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP. Convênio de Cooperação de Monte Alto - nº 1480/2007. Disponível em <<http://www.arsesp.sp.gov.br>>. Acesso em: out.2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR 8160: Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução. Rio de Janeiro, 1999. 74p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR 13.969: Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação. Rio de Janeiro, 1997. 60p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR 7.229: Projeto, Construção e Operação de Tanques Sépticos. Rio de Janeiro, 1993. 15p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR 12.211: Estudo de Concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água - Procedimento. Rio de Janeiro, 1992. 14p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR 12.209: Projetos de estações de tratamento de esgoto sanitário. Rio de Janeiro, 1992. 12p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR 9.649: Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário - Procedimento. Rio de Janeiro, 1986. 7p.

AZEVEDO NETTO, J.; ALVAREZ, G. Manual de hidráulica. 7. ed. São Paulo: Edgard Blucher, 1982. 335 p. v. 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-888-de-4-de-maio-de-2021-318461562>>. Acesso em: mai.2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Portaria nº 490, de 22 de março de 2021. Estabelece os procedimentos gerais para o cumprimento do disposto no inciso IV

do caput do art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no inciso IV do caput do art. 4º do Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-490-de-22-de-marco-de-2021-309988760>>. Acesso em: ago. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento - SNS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: 25º Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos - 2019. Brasília: SNS/MDR, 2020. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/>> Acesso em: nov.2020.

BRASIL. Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2007. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.026-de-15-de-julho-de-2020-267035421>>. Acesso em: nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/29/PRC-5-Portaria-de-Consolida----o-n---5--de-28-de-setembro-de-2017.pdf>>. Acesso em: mar.2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 396, de 3 de abril de 2008. Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=562>>. Acesso em: mar. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: nov. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459>>. Acesso em: mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 07 abr. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm>. Acesso em: nov. 2020.

- BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm>. Acesso em: nov. 2020.
- BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 fev. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm>. Acesso em: nov. 2020.
- BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: ago. 2021.
- COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS TURVO E GRANDE – CBH-TG. Relatório de Situação da UGRHI 15 – 2020 – Ano base 2019. 2020. Disponível em: <<https://www.sigrh.sp.gov.br/cbhtg/documentos>>. Acesso em abr.2021.
- COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS TURVO E GRANDE – CBH-TG. Plano da Bacia Hidrográfica – Prognóstico e Base de Dados (2016 – 2027). 2017. Disponível em: <<https://www.sigrh.sp.gov.br/cbhtg/documentos>>. Acesso em abr. 2021.
- COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS TURVO E GRANDE – CBH-TG. Plano da Bacia Hidrográfica - Diagnóstico. 2016. Disponível em: <<https://www.sigrh.sp.gov.br/cbhtg/documentos>>. Acesso em abr. 2021.
- COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB. Qualidade das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo – Boletim 2020. Apêndice C – Rede de Monitoramento de Qualidade das Águas Subterrâneas: resultados não conformes aos padrões nacionais de potabilidade. São Paulo, 2021.
- COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB. Qualidade das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo – Boletim 2019. São Paulo, 2020.
- COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB. Relatório de Qualidade das Águas Superficiais do Estado de São Paulo 2019. São Paulo, CETESB, 2020.
- COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB. Relatório de Qualidade das Águas Interiores do Estado de São Paulo 2019. Apêndice C – Dados de Saneamento por Município. São Paulo, 2020.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Breve Descrição das Unidades Litoestratigráficas Aflorantes no Estado de São Paulo. Mapa Geológico do Estado de São Paulo. Escala 1: 750.000, 2006

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Anexo I – Informações correspondentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Monte Alto, ano base 2019. 2020.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Superintendência de Gestão de Empreendimentos – TE. Departamento de Valoração para Empreendimentos – TEV. Estudos de Custos de Empreendimentos. Janeiro de 2019.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Contrato de Programa de Monte Alto - nº 096/2008. Disponível em <<http://www.arsesp.sp.gov.br/ConcessionariaContratos/MONTE%20ALTO%20-%20Contrato%20completo.pdf>>. Acesso em out.2021.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Plano Diretor de Saneamento Básico dos Municípios operados pela SABESP nas Bacias Hidrográficas dos Rios Turvo e Grande, Tietê/Batalha, São José dos Dourados e do Baixo Tietê, 2003.

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS -COFEHIDRO. Anexo II da Deliberação COFEHIDRO Nº 158/2015. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://fehido.saesp.br/fehido/gerais/sigrh/manual-de-procedimentos-operacionais-para-investimento-2015-atualizado-ate-dez-2020.pdf>>. Acesso em: fev, 2021.

CONSÓRCIO ENGECORPS – MAUBERTEC. Plano Regional Integrado de Saneamento Básico – UGRHI 9. Disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/conesan/sites/253/2020/10/prs_ugrhi_9_2015.pdf>. Acesso em: out. 2021.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE. Banco de dados hidrológicos. Disponível em: <<http://www.hidrologia.daee.sp.gov.br>>. Acesso em: jul. 2021.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE. Banco de dados de outorga. Disponível em: <<http://www.daee.sp.gov.br/site/outorga>>. Acesso em: jul. 2021.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE. Sistema de Informações para o Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.sigrh.sp.gov.br/>>. Acesso em: jul. 2020.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Centro Nacional de Pesquisa de Solos (Rio de Janeiro, RJ). Árvore do Conhecimento: Solos Tropicais. Rio de Janeiro, 2013.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Centro Nacional de Pesquisa de Solos (Rio de Janeiro, RJ). Sistema brasileiro de classificação de solos. 2. ed. – Rio de Janeiro: EMBRAPA-SPI, 2006.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS. Dados Municipais. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br>>. Acesso em: nov. 2020.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS. Projeção da população e dos domicílios para os municípios do Estado de São Paulo 2010-2050. São Paulo: Seade; SABESP, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Aglomerados Subnormais 2019: Classificação Preliminar para o enfrentamento à COVID-19. 2020. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/>>. Acesso em: jun.2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Dados dos municípios. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>> Acesso em: nov. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Dados do Censo 2010. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: nov. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. PIB – Produto Interno Bruto dos Municípios Brasileiros, 2017. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=resultados>> Acesso em: dez. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT. Mapa Geomorfológico do Estado de São Paulo. São Paulo, 1981.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2020. Brasília: Inep, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>>. Acesso em: mai. 2021.

INSTITUTO TRATA BRASIL. Benefícios Econômicos e Sociais da Expansão do Saneamento no Brasil. São Paulo, 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO. Plano Diretor, de 04 de dezembro de 2007. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-diretor-monte-alto-sp>>. Acesso em out.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO. Revisão e Atualização da Lei Orgânica, de 03 de dezembro de 2012. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-monte-alto-sp>>. Acesso em out.2021

R.M. PORTO. Hidráulica Básica. São Carlos – EESC/USP, 1998.

ROSSI, M. Mapa pedológico do Estado de São Paulo: revisado e ampliado. São Paulo: Instituto Florestal, 2017.

SÃO PAULO (ESTADO). Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020. Altera a denominação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, para Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, 16 out. 2020. Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=195740>>. Acesso em: mar. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Decreto nº 64.059, de 01 de janeiro de 2019. Dispõe sobre as alterações de denominação, transferências e desativações que especifica e dá providências correlatas (extingue a SSRH e SMA e institui a SIMA). Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, 01 jan. 2019. Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=189125> >. Acesso em: mai. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Decreto Estadual Decreto nº 63.754 de 17 de outubro de 2018. Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 52.895, de 11 de abril de 2008, que autoriza a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo como objeto a elaboração, revisão, atualização ou consolidação de planos municipais integrados ou dos serviços específicos de saneamento básico previstos na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63754-17.10.2018.html>> Acesso em: fev.2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Decreto Estadual Decreto nº 61.825 de 4 de fevereiro de 2016. Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 52.895, de 11 de abril de 2008, que autoriza a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando à elaboração de planos de saneamento básico, que venham a constar de relações aprovadas por despacho governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a elaboração de planos municipais específicos que poderão abranger um ou mais dos serviços que, em conjunto, compõem o saneamento básico, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61825-04.02.2016.html>> Acesso em: fev.2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Decreto Estadual nº 57.689, de 27 de dezembro de 2011. Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 57.479, de 2011, que instituiu o Programa estadual Água é Vida, para veicular minuta-padrão de convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo com os municípios participantes. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, 28 dez. 2011. Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/norma/164952>>. Acesso em: mar. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Decreto Estadual nº 57.479, de 1 de novembro de 2011. Institui o Programa Estadual Água é Vida para localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por população de baixa renda, mediante utilização de recursos financeiros estaduais não reembolsáveis, destinados a obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos e dá providências correlatas. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, 2 nov. 2011. Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/norma/163788>>. Acesso em: mar. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Decreto Estadual nº 52.895 de 11 de abril de 2008. Autoriza a Secretaria de Saneamento e Energia a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, ou consórcio de Municípios, visando à elaboração de planos de saneamento básico e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, 8 dez. 2007. Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=76786>>. Acesso em: nov. 2020.

SÃO PAULO (ESTADO). Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007. Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, 8 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/2007/lei%20complementar%20n.1.025,%20de%2007.12.2007.pdf>>. Acesso em: nov. 2020.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Plano Estadual de Recursos Hídricos 2000-2003. São Paulo, Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos, 2000. Disponível em: <<https://www.sigrh.sp.gov.br/arquivos/perh/perh2000idx.html>> Acesso em: ago. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/lei-7663-30.12.1991.html>>. Acesso em: nov. 2020.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Plano Estadual de Recursos Hídricos: primeiro plano do Estado de São Paulo. São Paulo, DAEE, 1990. Disponível em: <<https://www.sigrh.sp.gov.br/arquivos/perh/perh90/index.html>> Acesso em: ago. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Decreto Estadual nº 10.755 de 22 de novembro de 1977. Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água receptores na classificação prevista no Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976 e dá providências correlatas. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, 23 nov. 1977. Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/norma/153028>>. Acesso em: abr. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Decreto Estadual nº 8.468 de 08 de setembro de 1976. Aprova Regulamento que disciplina a execução da Lei n. 997, de 31/05/1976, que dispõe sobre controle da poluição do meio ambiente. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, São Paulo, Palácio dos Bandeirantes, 9 set. 1976. Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/norma/62153>>. Acesso em: abr. 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO. Programa DesenvolveSP, que fornece linha de crédito aos municípios paulistas. Disponível em: <https://www.desenvolvesp.com.br/municipios/opcoes-de-credito/economia-verde-municipios/>. Acesso em: fev. 2021.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SIMA. Convênio SIMA e Prefeitura Municipal de Monte Alto - nº 142/2019 (30/09/2019) – Objetivo: Revisão e Atualização de Planos Municipais de Saneamento Básico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário. São Paulo, 2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMA. Resolução SMA nº 187, de 19 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a definição das linhas de atuação e princípios gerais para ações de educação ambiental no Sistema Ambiental Paulista. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 20 dez. 2018. Disponível em: < <https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/2018/12/resolucao-sma-187-2018-processo-4483-2016-definicao-das-linhas-de-atuacao-e-principios-das-acoes-de-educacao-ambiental.pdf>>. Acesso em: mar, 2021.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SSRH. Resolução SSRH nº 10, de 05 de junho de 2014. Estabelece as condições para a participação de Municípios paulistas no Programa Estadual Água é Vida, para localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por população de baixa renda e dá providências correlatas. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 05 de junho de 2014.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES FLORESTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP. Inventário Florestal do Estado de São Paulo. São Paulo, 2020. Disponível em: <<http://www.iflorestal.sp.gov.br/sifesp/>>. Acesso em: nov. 2020.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO - SNIS. Diagnósticos: Água e Esgotos. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/>> Acesso em: nov 2020.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISAN. Informações gerais. Disponível em: <<http://www.sisan.sp.gov.br/>> Acesso em: jan. 2021.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS - SNIRH. Informações gerais. Disponível em: < <https://www.snirh.gov.br/>> Acesso em: mar, 2021.

TSUTIYA, M. T.; SOBRINHO, P. A. Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário. 3ª ed. São Paulo: ABES, 2011. 548 p.

TSUTIYA, M. T. Abastecimento de Água. 3ª ed. São Paulo: Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2006. 644 p.

VON SPERLING, M. Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos. 3ª ed. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

ANEXO I - BASES E FUNDAMENTOS LEGAIS DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO

APRESENTAÇÃO

O documento Bases e Fundamentos Legais dos Planos Municipais de Saneamento é apresentado em anexo à Revisão/Atualização de Planos Municipais de Saneamento Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, dos Municípios Regulados e Fiscalizados pela ARSESP, por tratar-se de uma atualização completa de toda a legislação existente voltada ao Saneamento Básico, incluindo também aspectos relacionados aos outros dois elementos, quais sejam Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

Está baseado na significativa estruturação das sensíveis alterações e inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 ao Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007.

Dada a sua abrangência, não caberia ser inserido ao longo do texto da Revisão/Atualização dos Planos Específicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

O presente documento é, basicamente, um instrumento de apoio aos Municípios para que possam elaborar seus Planos de Saneamento, utilizando-se de todo o aparato legal disponível, e, mais do que isso, implementá-los, buscando dotar suas populações de plena utilização dos serviços de saneamento básico, promotores da saúde pública e indutores relevantes do desenvolvimento social.

Todos os Municípios encontrarão neste documento as informações necessárias para se posicionarem em relação a suas atribuições e seus direitos em todas as etapas que precisam percorrer para implantar seus sistemas de saneamento.

A primeira delas é a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento e de suas revisões periódicas, em que o Planejamento é a palavra chave. Planejar significa dizer o que se quer fazer, em que prazo, com qual objetivo, a que custo, e como pagar e cobrar pelos serviços oferecidos.

Consolidado o Planejamento, as etapas seguintes estarão relacionadas à implementação das ações indicadas, ressaltando as articulações institucionais necessárias para viabilizar a elaboração e o financiamento dos Projetos, nos quais o que foi planejado será detalhado, a Construção e, finalmente, a Operação e a Manutenção, atividades estas interdependentes durante toda a vida útil dos empreendimentos que vierem a ser implantados, ressaltando que a implementação do Plano depende da participação de inúmeros atores, no âmbito das atribuições de cada um.

ÍNDICE

PÁG.

APRESENTAÇÃO	2
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2. FUNDAMENTOS DA NORMA BRASILEIRA	6
3. NATUREZA JURÍDICA DOS SERVIÇOS	10
4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS ETAPAS	12
4.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.....	12
4.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO	13
4.3 LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	14
4.4 DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS	16
5 CONCEITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	18
5.1 UNIVERSALIZAÇÃO E INTEGRALIDADE.....	18
5.2 CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.....	19
5.3 ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS.....	20
5.4 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DOS SERVIÇOS	20
5.5 EFICIÊNCIA	22
5.6 CONTROLE SOCIAL.....	23
5.7 PERDAS, RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E REÚSO	25
5.8 PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.....	26
5.9 SELEÇÃO COMPETITIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	31
6 TITULARIDADE DOS SERVIÇOS	32
7 O PAPEL DO MUNICÍPIO	35
8 ATRIBUIÇÕES DO TITULAR: PODERES E DEVERES	37
8.1 PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO	37
8.2 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	38
8.3 DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS VISANDO À GARANTIA DA SAÚDE.....	38
8.4 DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....	38
8.5 SISTEMA DE INFORMAÇÕES.....	39
8.6 INTERVENÇÃO E RETOMADA DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS	41
9 A GOVERNANÇA NAS REGIÕES METROPOLITANAS.....	44
10 FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	46
10.1 SERVIÇOS PRESTADOS DIRETAMENTE, PELO MUNICÍPIO	46
10.2 SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE CONTRATO	47
11 PLANEJAMENTO: RELEVÂNCIA.....	50
11.1 FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PMSB.....	51
11.2 CONTEÚDO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)	51
11.3 RELAÇÃO ENTRE OS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, OS PLANOS DE BACIA HIDROGRÁFICA E OS PLANOS DIRETORES	52
11.4 ARRANJO INSTITUCIONAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	54

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este texto tem por objeto o **novo marco legal do saneamento básico**, considerando as alterações havidas na Lei nº 11.445/2007, que instituiu as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, pela Lei Federal nº 14.026/2020. Essa norma trouxe mudanças significativas em vários aspectos à lei anterior. Como exemplo, podem-se citar a titularidade, a fixação de prazos para o atingimento da universalização dos serviços, as alterações nos contratos, a vedação aos contratos de programa, entre outros tópicos que são aqui abordados.

Com o advento da **pandemia da Covid - 19**, a questão do saneamento no país tornou-se mais nevrálgica, pois ficou explicitado que 35 milhões de brasileiros não têm acesso à água potável¹¹, quando uma das formas de prevenção dessa grave doença é a lavagem das mãos e de objetos.

A Lei nº 11.445/2007 estabelece, como um dos princípios fundamentais a serem observados na prestação dos serviços, a *articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante*¹². Foi incluída pela nova lei nesse dispositivo a política de recursos hídricos, que tem importância para o saneamento, inclusive no que se refere ao planejamento, como será visto.

Do ponto de vista da relação entre saneamento, recursos hídricos, meio ambiente e saúde, há diretrizes introduzidas pela nova lei que também aproximam esses temas, que são interdependentes no âmbito da gestão. Dessa forma, para abordar o saneamento básico no ordenamento jurídico brasileiro, é necessário considerar as interfaces dessa política pública com outras políticas, como é o caso da Política Nacional de Recursos Hídricos, da Política Nacional do Meio Ambiente, da Política de Saúde e da Política Urbana.

Trata-se de políticas públicas, criadas por leis distintas com princípios, diretrizes e objetivos específicos, competências, instrumentos e sistemas de gestão próprios. Sendo leis editadas em épocas diferentes e administrativamente organizadas em formas diversas, criou-se a impressão equivocada de que são temas estanques. Porém, para garantir a melhoria da qualidade e da quantidade de água disponível para o abastecimento, e para garantir a proteção dos corpos hídricos, é necessário que a sua implementação seja feita de modo articulado, pois o denominador comum, afinal, é a água.

A Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, é **norma geral** vigente para todo o território nacional e estabelece os conceitos, os princípios fundamentais, as regras para o exercício da titularidade e para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, assim como as diretrizes para o planejamento. Trata também da regulação dos serviços em seus aspectos econômicos, sociais e técnicos, da participação de órgãos colegiados no controle social e

11 TRATA BRASIL. Água. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/principais-estatisticas/no-brasil/agua> Acesso: 24 fev.2021.

12 Lei nº 11.445/2007, art. 2º, VI.

das diretrizes para a política federal de saneamento básico. Os contratos também estão sob o foco da lei de uma maneira mais detalhada.

Cabe salientar ainda que as decisões normativas no campo das políticas públicas de saneamento básico, urbanismo, saúde e recursos hídricos no Brasil não são isoladas, mas fazem parte de uma construção em nível global, capitaneada pela Organização das Nações Unidas (ONU) com vistas à **melhoria da qualidade de vida** das pessoas. É o caso, por exemplo, do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 - e da Agenda Habitat.

Nos próximos capítulos são abordados, primeiramente, os temas julgados relevantes acerca das Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, considerando, primeiramente, os **movimentos de cunho internacional** que vêm balizando esse tema no País, e que atuam como fundamentos da norma brasileira.

Em seguida, é feita uma breve caracterização da **natureza jurídica** dos serviços, ressaltando o seu caráter público e sua essencialidade para a saúde da população e a proteção do meio ambiente, sobretudo dos recursos hídricos. No âmbito da Lei nº 11.445/2007, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, são caracterizados os quatro serviços de saneamento básico e suas especificidades, com a **descrição das respectivas etapas**.

No tópico seguinte, são abordados os **conceitos** legais e os **princípios** fundamentais da lei, com as alterações introduzidas em 2020.

Na sequência, o tema tratado é a **titularidade dos serviços** e as **atribuições do titular**, compreendendo o planejamento, a organização, a prestação, a regulação e a fiscalização das normas aplicáveis, com uma ênfase em tópico específico, sobre o **papel do município** nas questões relacionadas com o saneamento e a gestão de recursos hídricos.

A **governança** é importante instrumento para o alcance das metas e padrões voltados à melhora dos serviços. Considerando que as ações a serem realizadas envolvem muitos atores, é imprescindível que se estabeleçam ambientes de acordo e negociação.

As **formas de prestação dos serviços** são objeto de um item próprio, que descreve os diversos arranjos institucionais permitidos pela norma para a função de prestação dos serviços de saneamento básico.

O **planejamento** e sua relevância serão abordados, assim como a sua relação com os entes reguladores, nos planos municipais de saneamento básico, instrumento fundamental para o avanço do saneamento no país, na busca da universalização. Em seguida, é abordada a **regulação** em seus aspectos econômicos, sociais e técnicos. Caberá tratar do novo papel da **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)** na elaboração das **normas de referência**, assim como abordar os demais entes reguladores, incluindo a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP). Finalmente, será abordada a **fiscalização**.

2. FUNDAMENTOS DA NORMA BRASILEIRA

As questões relacionadas à melhoria e acesso aos serviços de saneamento básico, assim como a qualidade da água para o consumo humano não se restringem ao Brasil. No âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), vêm ocorrendo há décadas esforços no sentido de obter avanços nesses temas, com efetivos resultados e rebatimentos nas políticas públicas brasileiras. De forma direta ou indireta, verifica-se uma relação intrínseca entre os temas tratados e o saneamento básico, com ênfase ao **direito humano à água e ao esgotamento sanitário**.

Além da Conferência Internacional sobre Meio Ambiente Humano, em 1972, em Estocolmo, Suécia, em 1977, a ONU realizou uma primeira conferência internacional sobre o tema da água em Mar del Plata, Argentina. A **Declaração de Mar del Plata** trata das diretrizes para a gestão, levando em conta que as demandas do desenvolvimento humano implicam maior atenção na regulação dos recursos hídricos, assim como a *consciência da estreita ligação entre água e meio ambiente, os assentamentos humanos e a produção de alimentos*. Nessa conferência, o **direito à água** foi expressamente reconhecido pela primeira vez em um documento internacional ¹³.

Em 1992, a **Conferência de Dublin sobre Água e Desenvolvimento Sustentável**, provida pela ONU, apontou a existência de sérios problemas relacionados à disponibilidade hídrica e estabeleceu princípios para a **gestão sustentável** da água, que influenciaram a formulação das políticas nacional e estaduais de recursos hídricos no Brasil.

São princípios dessa Declaração:

- ✓ a água doce é um recurso finito e vulnerável, essencial para sustentar a vida, o desenvolvimento e o meio ambiente;
- ✓ desenvolvimento e gestão da água devem ser baseados numa abordagem participativa que envolva usuários, planejadores e agentes políticos em todos os níveis;
- ✓ as mulheres desempenham um papel central no fornecimento, gestão e proteção da água;
- ✓ a água tem valor econômico em todos os seus usos competitivos e deve ser reconhecida como um bem econômico, para evitar desperdício e poluição. A cobrança é uma ferramenta para o uso eficiente e equitativo e um meio de fomentar a conservação e proteção dos recursos hídricos. No entanto, a cobrança pelo uso do recurso não pode comprometer o consumo humano, pois todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à água potável e ao saneamento.

Na década de 1980, a ONU convocou nova conferência para tratar de meio ambiente e desenvolvimento. A Comissão instituída para levantar os problemas ambientais e sugerir estratégias, estabelecendo uma agenda global para mudança apresentou como resultado o Relatório Brundtland, documento que apontou para um desenvolvimento econômico que não se dê em detrimento da justiça social e da preservação do planeta. Essa forma de desenvolvimento

13 LAVÍN, Antonio Riva Palacio. El Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Colección del sistema universal de protección de los derechos humanos - fascículo 4. Ciudad de México: Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2012.

desejada deveria ser *sustentável*, isto é, *capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atendimento às gerações futuras*¹⁴.

A Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) - Rio/92 aborda os princípios da cooperação, da participação e do direito ao desenvolvimento, a serem exercidos com o atendimento equitativo das necessidades de desenvolvimento e da proteção ambiental para as gerações presentes e futuras. Outras Conferências da ONU foram realizadas, na mesma linha da necessidade de proteger os recursos naturais para as futuras gerações, na busca de um desenvolvimento permanente e sustentável. A Lei nº 11.445/2007 inclui, no seu escopo, tanto a *proteção dos recursos naturais*¹⁵ como o princípio do *desenvolvimento sustentável*¹⁶,

Em 2000, a ONU instituiu os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), com previsão de 15 anos. A meta do Objetivo de Desenvolvimento do Milênio nº 7 menciona *reduzir para metade, até 2015, a proporção de população sem acesso sustentável a água potável segura e a saneamento básico*. Em 28 de Julho de 2010 a Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução A/RES/64/292 declarou a água limpa e segura e o saneamento um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos¹⁷.

Em continuidade aos ODM, foram instituídos em 2015 os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030, endereçada aos Estados nacionais, governos subnacionais – estados federados, DF, regiões, municípios, sociedade civil e iniciativa privada, dentro das atribuições e realidades de cada um.

São 17 objetivos e 169 metas, sendo que o ODS 6 trata da água limpa e do saneamento básico, refletindo uma visão inovadora das Nações Unidas ao colocar a água como elemento central de temas que possuem relação com diversos outros ODS, como a saúde pública e o meio ambiente. O ODS 6 abrange 8 metas, apresentadas a seguir:

- ✓ até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos;
- ✓ até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;
- ✓ até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzir à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentar a reciclagem e reutilização segura globalmente;
- ✓ até 2030, aumentar a eficiência do uso da água e assegurar retiradas sustentáveis e reduzir o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;
- ✓ até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive a transfronteiriça;

14 COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso futuro comum. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991, p. 9.

15 Lei nº 11.445/2007, arts. 2º, III, 10-A, I, 11, § 2º, II e 54-B, II.

16 Lei nº 11.445/2007, art. 48, II.

17 A título de esclarecimento, o conceito de saneamento utilizado pela ONU consiste na provisão de instalações e serviços para o gerenciamento e o descarte de resíduos líquidos e sólidos gerados por atividades humanas. Já a Lei nº 1.445/2007 ao instituir as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, aborda o tema sob outra ótica, incluindo no escopo dos serviços o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, assim como a drenagem e o manejo de águas pluviais.

- ✓ até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos;
- ✓ até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento;
- ✓ apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

Na **Figura 2.1** estão indicadas as Metas do Objetivo 6 dos ODS¹⁸.



Figura 2.1 – Metas do Objetivo 6 dos ODS

A meta 6.1 – até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos – refere-se ao abastecimento de água potável e tem a ver com a qualidade da água, em atendimento aos **padrões de potabilidade**, cuja definição de parâmetros mínimos compete à União¹⁹. Essa meta também se aplica ao princípio da universalização dos serviços.

A meta 6.2 - até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade -, refere-se aos serviços de esgotamento sanitário. Importante considerar a presença da população sem teto nas cidades, e também sem acesso formal a banheiros, em total situação de vulnerabilidade e risco, o que deve ser considerado nos Planos Municipais de Saneamento Básico.

A meta 6.3, ao tratar da melhoria da qualidade da água, indiretamente refere-se ao tratamento de esgotos e também à proteção de mananciais utilizados na captação de água bruta, uma das etapas dos serviços de abastecimento de água potável.

18 AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (Brasil). ODS 6 no Brasil: visão da ANA sobre os indicadores/Agência Nacional de Águas. – Brasília: ANA, 2019, pg. 10. Disponível em: <https://www.ana.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/publicacoes/ods6/ods6.pdf> Acesso: 19 fev. 2021.

19 Lei nº 11.445/2007, art. 43, § 1º.

A meta 6.4. abrange, entre outros itens, o controle de perdas, pois refere-se ao princípio da *eficiência*, termo que é mencionado 24 vezes na Lei nº 11.445/2007.

Além do ODS 6, o ODS 17 refere-se a fortalecer os meios de **implementação** e revitalização da parceria global, mas também local, para o desenvolvimento sustentável. Nessa ótica, cabe destacar:

- ✓ 17.9 Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da **capacitação** em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável;
- ✓ 17.14 Aumentar a **coerência das políticas** para o desenvolvimento sustentável;
- ✓ 17.17 Incentivar e promover **parcerias** públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência de mobilização de recursos dessas parcerias.

Ressalta-se que as metas são globalmente fixadas, mas a sua aplicação tem caráter local. Assim, no que se refere ao saneamento básico, cabe à União, Estados e Municípios, cada qual no âmbito de suas competências, de acordo com as regras de competência estabelecidas na Constituição Federal, buscar o avanço do atendimento dos serviços para toda a população.

Tendo em vista os impactos atuais e futuros, a Nova Agenda Urbana da ONU (Habitat III), na Declaração de Quito sobre cidades e assentamentos urbanos para todos, firmou o compromisso de *promover a conservação e o uso sustentáveis da água por meio da reabilitação dos recursos hídricos nas áreas urbanas, periurbanas e rurais, reduzindo e tratando águas residuais, reduzindo perdas de água, promovendo sua reutilização e aumentando o armazenamento, a retenção e a reposição de água, levando em consideração seu ciclo natural*²⁰.

Como se percebe, o acesso à água e ao esgotamento sanitário são condicionantes da saúde, e da sustentabilidade das áreas urbanas, compondo um quadro muito claro sobre as relações entre esses fatores e o desenvolvimento da sociedade. E o papel dos Planos de Saneamento Básico (PMSB) vai justamente na direção de estabelecer as bases de ação para o alcance desses objetivos, que fazem parte tanto das agendas globais quanto da legislação brasileira, destacando-se a universalização como o princípio fundamental da norma.

20 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A/RES/71/256, Nova Agenda Urbana. Português, 2019.

3. NATUREZA JURÍDICA DOS SERVIÇOS

De acordo com a Constituição, a competência legislativa para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo habitação, **saneamento básico** e transportes urbanos, pertence à União²¹. Independentemente disso, o art. 24 da Constituição estabelece a competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre temas correlatos ao **saneamento**, como a proteção da saúde e do meio ambiente.

No que se reporta às competências administrativas, é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a promoção de **programas de saneamento básico**²². O saneamento possui uma interface marcante com a saúde, cabendo ao Sistema Único de Saúde (SUS) participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico²³.

O saneamento básico é uma espécie do gênero serviço público. Trata-se de atividade cujo desenvolvimento compete *preferencialmente* ao Poder Público, mas *não exclusivamente*²⁴, pois é possível que a prestação seja assumida pelo privado, *em regime de concessão ou permissão*. Todavia, a titularidade, em sentido amplo, é do Poder Público, a quem compete regular o serviço.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, os serviços públicos são atividades materiais que o Estado [...] assume como próprias, por considerar seu dever prestá-las ou patrocinar-lhes a prestação, a fim de **satisfazer necessidades** [...] do todo social, reputadas como fundamentais em dado tempo e lugar²⁵.

A finalidade do serviço público é atender a uma necessidade de interesse geral. O traço de distinção entre o serviço público e as outras atividades econômicas é o fato de o primeiro ser **essencial para a comunidade**. A não prestação, a má prestação, ou ainda, a prestação insuficiente do serviço pode causar danos ao patrimônio, à saúde das pessoas e ao meio ambiente²⁶.

Os serviços de saneamento básico são necessários para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado. Tanto esse tema é nevrálgico, que a Resolução da Assembleia Geral da ONU A/64/L.63/Rev.1, de jun./2010 declarou o *direito à água potável e ao saneamento*²⁷ como um direito humano, essencial para a completa satisfação da vida e de todos os direitos humanos. Para tanto, a ONU conclamou os Estados e as organizações internacionais para prover, em particular os países em desenvolvimento, de recursos financeiros, capacidade construtiva e transferência de tecnologia, por meio da assistência e cooperação internacional.

A ONU menciona os Estados nacionais e as organizações internacionais como responsáveis pelo provimento de recursos a países em desenvolvimento. Todavia, não apenas as pessoas jurídicas de

²¹ CF/88, art. 21, XX.

²² CF/88, art. 23, IX.

²³ CF/88, art. 200, IV.

²⁴ NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo, 9ª. ed. São Paulo: GEN, 2019, p. 508.

²⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 683.

²⁶ GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito ambiental. 5ª ed. Indaiatuba: Foco, 2019, p. 594.

²⁷ Lembrando que, com exceção do Brasil, o termo *água* e a expressão *saneamento básico* referem-se a serviços distintos, sendo que o primeiro trata do abastecimento de água potável e a segunda diz respeito ao apenas ao esgotamento sanitário. A Lei nº 11.445/2007, inclui na expressão *saneamento básico*, quatro serviços distintos: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de resíduos sólidos.

direito internacional são atores essenciais nesse processo: tomando o exemplo do Brasil, os governos subnacionais, como os Estados federados e os municípios, de acordo com a Constituição Federal, possuem papel estratégico na **condução coordenada**, visando à execução das ações relacionadas com o saneamento básico, objetivando o alcance da universalização. E é nos Planos Municipais de Saneamento Básico que se estabelecem as ações a serem realizadas, na busca da universalização dos serviços.

Além desses atores, algumas organizações não governamentais (ONG) vêm atuando de forma incisiva na formulação de estratégias voltadas à **sustentabilidade dos mananciais** de água doce para o abastecimento público. Como exemplo, pode-se citar o documento “Análise do Retorno do Investimento na Conservação de Bacias Hidrográficas: Referencial Teórico e Estudo de Caso do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú, Santa Catarina, Brasil”, desenvolvido pela The Nature Conservancy (TNC)²⁸. Esse estudo tratou de como os prestadores de serviços de abastecimento podem contribuir com a proteção dos mananciais, por meio da aplicação de um percentual da tarifa de água em ação baseadas na natureza, com impacto na diminuição do custo de tratamento.

Estabelecendo um corte na conceituação do saneamento básico, a lei dispõe que tais serviços são aqueles voltados para as comunidades. *Não se caracteriza como serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador*²⁹.

28 KROEGER Timm; KLEMZ, Claudio; SHERMIE, Daniel; BOUCHER, Timothy; FISHER, Jonathan R. B.; ACOSTA, Eileen, P.; DENNEDY-FRANK, James; CAVASSANI, Andre Targa; GARBOSSA, Luis; BLAINSKI, Everton; SANTOS, Rafaela Comparim; PETRY, Paulo, GIBERTI, Silvana; DACOL, Kelli. Análise do Retorno do Investimento na Conservação de Bacias Hidrográficas: Referencial Teórico e Estudo de Caso do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú, Santa Catarina, Brasil. The Nature Conservancy, Arlington, VA.

29 Lei nº 11.445/2007, art. 5º.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS ETAPAS

4.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Conforme o art. 3º - A, da Lei nº 11.445/2007, incluído pela Lei Federal nº 14.026/2020, consideram-se **serviços públicos de abastecimento de água** a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculados a essa finalidade, as seguintes atividades:

- ✓ reservação de água bruta;
- ✓ captação de água bruta;
- ✓ adução de água bruta;
- ✓ tratamento de água bruta;
- ✓ adução de água tratada; e
- ✓ reservação de água tratada.

Destaca-se que o citado dispositivo incluiu a **reservação de água bruta** na relação dos serviços públicos de abastecimento de água. Na definição da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), *água bruta é a água encontrada naturalmente nos rios, riachos, lagos, lagoas, açudes e aquíferos, que não passou por nenhum processo de tratamento*³⁰. Ou seja, a água que não foi submetida a *processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade*³¹. Esse manancial é tutelado pela política de recursos hídricos e a água bruta “reservada” constitui um corpo hídrico com barramento, para servir de manancial de determinada captação, o que incorpora, nesses casos, o manancial ao serviço.

O Ministério da Saúde, sobre o Abastecimento de Água, define os sistemas de abastecimento de água (S.A.A) como *obras de engenharia que, além de objetivarem assegurar o conforto às populações e prover parte de infraestrutura das cidades, visam prioritariamente superar os riscos à saúde impostos pela água. Um sistema de abastecimento de água, em geral é composto por: manancial, captação, adução, tratamento, reservação ou reservatório, rede de distribuição e ligações prediais, estações elevatórias ou de recalque*³².

Os **padrões de potabilidade**, definidos como o *conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano*³³ são fixados na Portaria de Consolidação nº 5/2017, que estabeleceu a Consolidação das Normas sobre as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

A legislação ambiental – Resolução CONAMA nº 357/2005, que dispõe sobre a **classificação** dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu **enquadramento**, estabelece em seu art. 4º que

30 ANA. Portaria ANA nº 149/2015, que aprova a “Lista de Termos para o Thesaurus de Recursos Hídricos”. Disponível em: http://arquivos.ana.gov.br/impressa/noticias/20150406034300_Portaria_149-2015.pdf Acesso: 22 mar. 2021.

31 Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, art. 5º, II.

32 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Glossário Saneamento e Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.aguabrasil.icict.fiocruz.br/index.php?pag=sane> Acesso em: 26/02/2020.

33 Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, Anexo XX, art. 5º, III.

as águas doces destinadas ao **abastecimento para consumo humano**, com diversos tipos de desinfecção ou tratamento, são as de classe Especial, 1, 2 e 3. As águas de classe 4 destinam-se apenas à navegação e à harmonia paisagística, não sendo permitida a captação para fins de abastecimento público nessas águas.

Isso significa que a legislação ambiental e as normas de saúde interferem nos serviços de saneamento básico, apontando qual o nível de qualidade exigido nos corpos hídricos para o consumo humano e o respectivo tratamento a ser efetuado para cada classe. Se as águas de uma possível fonte de abastecimento estão fora das classes que permitem a captação, o abastecimento fica vedado, com base no entendimento que, a partir de um certo grau de poluição, não é seguro captar água para o abastecimento público. Em outras palavras, o corpo hídrico não pode servir como manancial.

A Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981, estabeleceu, em seu art. 2º, como princípios a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um *patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido*, tendo em vista o *uso coletivo*, o *planejamento e fiscalização* do uso dos recursos ambientais, a *proteção de áreas ameaçadas* de degradação e a *recuperação das áreas já degradadas*, além de um constante acompanhamento do *estado da qualidade ambiental*.

Na Política Nacional de Recursos Hídricos, essa mesma proteção aparece diretamente nos objetivos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 9.433/1997, no que toca à *utilização racional e integrada dos recursos hídricos*, com vistas ao *desenvolvimento sustentável* e a assegurar à atual e às futuras gerações a *necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos*. Tal proteção é fundamental, tendo em vista que a água é um recurso natural *limitado*³⁴, de *domínio público*³⁵ e que deve estar disponível para proporcionar o *uso múltiplo*³⁶, sendo que o seu *uso prioritário*, em caso de escassez, deve ser o consumo humano e a dessedentação de animais³⁷.

Embora haja leis diferentes, tratando de matérias supostamente distintas, os seus conteúdos explicitam de modo inequívoco a integração da gestão água com o meio ambiente e também com a saúde e o saneamento básico.

4.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

De acordo com as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, o serviço de esgotamento sanitário é constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de **infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários**, desde as ligações prediais até sua destinação final para **produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente**.

34 Lei nº 9.433/1997, art. 1º, II.

35 Lei nº 9.433/1997, art. 1º, I.

36 Lei nº 9.433/1997, art. 1º, IV.

37 Lei nº 9.433/1997, art. 1º, III.

Houve uma alteração da norma, no que se refere à composição dos serviços de esgotamento sanitário. Incluiu-se na lei uma alternativa, inexistente na norma anterior, que é a possibilidade de os esgotos tratados não serem lançados unicamente no ambiente, mas eventualmente serem conduzidos para uma **planta de produção de água de reúso**³⁸.

A norma não fez qualquer distinção no que se refere à **finalidade** da água de reúso, se para fins potáveis ou não. Em uma interpretação dessa regra, a falta de especificidade indica que não importa a finalidade a que será destinada a água de reúso. Assinala-se que para o **reúso não potável** vigora a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 54/2005, não havendo, até o momento, norma específica sobre o reúso para fins potáveis³⁹.

A Lei Federal nº 14.026/2020 também alterou a Lei nº 9.984/2000, que criou e definiu novas atribuições para a agora denominada Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. As alterações introduzidas estabeleceram para a ANA a função de instituir **normas de referência** para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

Entre as novas atribuições da ANA, está definir **normas de referência sobre reúso dos efluentes sanitários tratados**, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública. Todavia, esse tema não está incluído na agenda até 2022.

4.3 LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Segundo a Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, consideram-se serviços públicos especializados de **limpeza urbana** e de **manejo de resíduos sólidos** *as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:*

- ✓ resíduos domésticos;
- ✓ resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
- ✓ resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
 - ✧ serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
 - ✧ asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
 - ✧ raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

38 Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, b.

39 Sobre esse tema, consultar: GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Qualidade da água: um enfoque jurídico e institucional do reúso indireto para fins potáveis. Revista Novos Estudos Jurídicos. DOI: 10.14210/nej.v24n2.p453-482.

- ✧ desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- ✧ limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
- ✧ outros eventuais serviços de limpeza urbana.

Cabe observar que essa categoria de serviços se distingue de forma estrutural dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, o que merece algumas considerações, inclusive quanto à sua regulação e mesmo no que concerne à titularidade e à elaboração de normas de referência pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

A própria natureza dos serviços impõe dificuldades para o seu enquadramento, sobretudo em relação à titularidade, no caso do **interesse comum**. Para os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, é muito claro o fundamento do interesse comum em regiões metropolitanas, em microrregiões ou aglomerações urbanas, porque muitas vezes o manancial é o mesmo e o despejo de esgotos ocorre em um mesmo corpo hídrico.

No caso da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos urbanos, não ocorre, necessariamente, essa conexão de estruturas e equipamentos. Daí a dificuldade em organizar esses serviços de forma compulsória, com base no critério regional. A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com forte relação com a lei do saneamento, privilegia as **soluções consorciadas** de forma **voluntária**, estabelecendo a possibilidade de financiamento para os entes que buscarem a organização dos serviços em conjunto.

Como exemplo, o art. 18, § 1º da Lei nº 12.305/2010 estabelece que *serão priorizados no acesso aos recursos da União, os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos*.

A Lei nº 11.445/2007 explicitou a possibilidade de os municípios se organizarem mediante a gestão associada. Nessa linha, determina que *o exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições*⁴⁰:

- ✓ fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal;
- ✓ os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa

⁴⁰ Lei nº 11.445/2007, art. 8º, 1º.

com sociedade de economia mista ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório.

Embora a regra sirva para todos os serviços, no caso da limpeza urbana trata-se de alternativa a ser considerada de forma especial, em face das características específicas desses serviços.

Outro ponto a ser indicado refere-se à medição dos serviços, para fins de cobrança do usuário. No abastecimento de água potável, o recurso flui da rede pública para uma tubulação com um hidrômetro acoplado a ela no ponto de ligação predial, medindo a quantidade de água consumida. Aos esgotos produzidos aplica-se a mesma sistemática, sendo que em geral se paga pelos serviços de esgotamento sanitário um percentual daquilo que se paga pelo abastecimento de água. Isso significa que o controle desse serviço é automatizado, cabendo apenas a leitura mensal do hidrômetro.

Por sua vez, os resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos nos domicílios são simplesmente colocados nas calçadas pelo munícipe, para posterior coleta. Estabelecer regras para esse serviço sempre foi mais complexo do que para o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, inclusive no que se refere à sua cobrança, em função das discussões acerca da viabilidade ou não de medição dos volumes de resíduos deixados pelo munícipe em sua calçada. Essa polêmica relativa à aferição do volume posto para coleta prejudicou a sustentabilidade dos serviços, na medida que, em muitos casos, o valor cobrado não corresponde às quantidades coletadas, que não são medidas, sendo insuficiente para fazer frente, de modo efetivo, aos custos dos serviços.

4.4 DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

A Lei nº 11.445/2007 considera como *serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas* aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

- ✓ drenagem urbana;
- ✓ transporte de águas pluviais urbanas;
- ✓ detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias;
- ✓ tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.

Os serviços de drenagem possuem algumas particularidades em relação aos demais serviços de saneamento básico: a sua prestação adequada visa à **prevenção de inundações**, por meio de várias ações: obras, manutenção do sistema, educação ambiental, campanhas de comunicação social etc. A eficácia da prestação desses serviços é notada apenas na ocorrência de chuvas fortes. Não é o que acontece, por exemplo, com o abastecimento de água, cuja prestação gera o fornecimento de água nas residências e outros estabelecimentos 24 horas por dia. Na falta de água, imediatamente a mídia é acionada e os responsáveis pela prestação dos serviços são obrigados a dar respostas objetivas sobre o problema ocorrido. O mesmo ocorre com o lixo, que deve ser coletado diariamente, sob pena de graves danos às pessoas e à saúde pública.

Já na drenagem, os serviços de prevenção tendem a ser prestados sem que se deem a eles a devida importância, principalmente pela sazonalidade da ocorrência de chuvas e indeterminação

dos locais de ocorrência de inundação. A drenagem bem sucedida, em verdade, não aparece. Apenas quando ocorre a inundação é que a população, sofrendo os seus efeitos, percebe a falha do Poder Público. A falta da prestação do serviço, a má prestação ou ainda, a prestação descontinuada, apenas são percebidas pela população na época das chuvas, e se ocorrerem inundações, em espaços de tempo descontinuados. Assim, o controle social da prestação do serviço não se verifica de forma sistemática, ficando as autoridades municipais como que “desoneradas” da pressão popular, até a ocorrência da próxima tempestade e seus efeitos.

Além disso, os serviços de drenagem urbana, embora entendidos como parte de um saneamento ambiental, não tiveram, ao longo do tempo, um tratamento legal sistemático, principalmente no que se refere à sua compreensão, sob o aspecto jurídico-legal, como espécie de serviço público essencial e sujeito a mecanismos e procedimentos necessários à avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Tampouco a drenagem foi considerada, ao longo dos anos, como parte do planejamento urbano, que necessita de espaços específicos para a adequada vazão das águas das chuvas. Também não se cogitava em definir, com objetividade, as fontes de financiamento desse serviço, cujos recursos financeiros, tradicionalmente, provêm do Tesouro.

A Lei federal nº 11.445/2007 mudou essa lógica, incluindo os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais no mesmo patamar de importância e complexidade institucional do abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário e dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Embora os serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas sejam prestados, em geral, pelas administrações públicas, sem regimes contratuais mais complexos ou estrutura de remuneração consolidada, as alterações do Marco Legal do Saneamento Básico, possibilitam expressamente a prestação de tais serviços mediante cobrança de tarifa. Com isso, há uma expectativa de que haja *desenvolvimento e aprimoramento no setor, com remuneração adequada do prestador, inclusive sob regime de concessão*⁴¹.

41 GUREVICH, Eduardo Isaías; ROSA, Vanessa. Remuneração dos serviços. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo marco do saneamento básico no Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 149.

5. CONCEITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Houve pela nova lei a inclusão de outros princípios fundamentais, como o de seleção competitiva do prestador, o da regionalização da prestação e o da prestação concomitante de água e esgotamento sanitário. Em relação aos conceitos, ocorreu a redefinição daqueles previstos no art. 3º, principalmente o de serviço de saneamento básico – agora detalhado nos novos arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e art. 7º, o de gestão associada e, em especial, o de prestação regionalizada.

Além disso, foram incluídos conceitos urbanísticos estratégicos, como o de núcleo urbano, inclusive o informal e o consolidado, em linha com a legislação de regularização fundiária, além dos conceitos de operação regular do serviço, de serviços de saneamento de interesse comum e de interesse local, entre outros.

5.1 UNIVERSALIZAÇÃO E INTEGRALIDADE

A **universalização** do acesso e efetiva prestação do serviço é um dos princípios fundamentais da lei⁴² e consiste na *ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços de interesse comum, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários*⁴³. Note-se que a lei trata especificamente nesse dispositivo dos serviços de **interesse comum**, e não explicita os serviços de **interesse local**. Todavia, a inclusão do termo **universalização** na lei é bastante abrangente e aplica-se a vários tópicos da lei como a finalidade dos **subsídios**⁴⁴ e a função dos **contratos**, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033⁴⁵.

Nesse sentido, a lei determina que *os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento*⁴⁶.

O custeio da universalização consiste na finalidade da criação de fundos instituídos *por entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos*⁴⁷. Além disso, os **Planos Municipais de Saneamento Básico** devem conter *objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais*⁴⁸.

Verifica-se, dessa forma, que a Lei Federal nº 14.026/2020, ao alterar as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, tem como objetivo principal a *promoção da universalização dos serviços de saneamento básico até 2033, estimulando a realização de investimentos para o desenvolvimento*

42 Lei nº 11.445/2007, art. 2º, I.

43 Lei nº 11.445/2007, art. 3º, III.

44 Lei nº 11.445/2007, art. 3º, VII.

45 Lei nº 11.445/2007, art. 10-B.

46 Lei nº 11.445/2007, art. 11-B.

47 Lei nº 11.445/2007, art. 13.

48 Lei nº 11.445/2007, art. 19, II.

*das infraestruturas de saneamento básico no país através da maior participação do setor privado na prestação dos serviços de saneamento*⁴⁹. E os Planos de Saneamento Básico são instrumentos fundamentais para o alcance desse objetivo.

A **integralidade** consiste no *conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados*⁵⁰.

5.2 CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Ao tratar da forma como deve ser realizada a prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos a Lei nº 11.445/2007 incluiu a **conservação dos recursos naturais**, além da adequação à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

O art. 2º, III, é explícito nesse sentido, ao estabelecer, como princípio fundamental, o *abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente*.

No que se refere aos **contratos** relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, esses instrumentos deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987/1995, além entre outras disposições, das *metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados*⁵¹.

Em relação à *condição de validade dos contratos*, ao tratar dos *serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa*, a lei determina que as *normas de regulação* abordem a *inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico*⁵².

Além disso, a **disponibilidade**, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, refere-se à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

49 MARQUES, Rui Cunha. A reforma do setor de saneamento no Brasil: o reforço da regulação e do papel da ANA. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo marco do saneamento básico no Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 37.

50 Lei nº 11.445/2007, art. 2º, II.

51 Lei nº 11.445/2007, art. 10-A, I.

52 Lei nº 11.445/2007, art. 11, § 2º, II.

5.3 ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

Um princípio a destacar, em relação à **articulação** do saneamento básico *com as políticas públicas*, para as quais o saneamento básico seja fator determinante, foi a inclusão da política de **recursos hídricos**, que passou a constar expressamente do texto legal, junto com o desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida.

A **articulação de políticas**, nos termos da lei, implica a implementação dos instrumentos de gestão estabelecidos pelas diversas leis, de modo **coordenado**. Todos os atores envolvidos na implementação dessas políticas, pois, necessitam estabelecer conjuntamente processos de governança com vistas a proceder à necessária articulação, considerando, conforme a lei já estabelece, que existe uma forte inter-relação entre elas. Isso se aplica aos Planos Municipais de Saneamento Básico, considerando as diversas interfaces que esse instrumento possui com as políticas municipais de planejamento, finanças, habitação, saúde, educação e meio ambiente, entre outras.

Além disso, a lei deu ênfase à adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as **peculiaridades locais e regionais**. Considerando as dimensões do País, é necessário prever que as soluções de saneamento básico para uma região não é necessariamente a ideal para outra área, com características pluviométricas, geológicas, geográficas e econômicas distintas.

O princípio da **integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos** já vigente na lei anterior, apenas confirma a relação intrínseca existente entre o saneamento básico e a gestão de recursos hídricos.

Cabe aqui destacar que, de acordo com o conteúdo do art. 4º da lei 11.445/2007, *os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico*. De fato, o saneamento é um setor usuário da água, sujeito à outorga de direito de uso de recursos hídricos, instrumento de controle quantitativo e qualitativo das políticas de águas, incluindo a Lei paulista nº 7.663/1991, pioneira no estabelecimento de uma política pública para as águas.

Recursos hídricos são bens públicos e não podem mesmo se confundir com serviços públicos. São regimes jurídicos totalmente distintos. Mas parece que o legislador, se não tinha a intenção de confundir, acabou criando uma ideia equivocada de que esses temas não conversam. Muito pelo contrário, trata-se de relação intrínseca e tanto isso é verídico que a lei de saneamento, sobretudo com as alterações havidas em 2020, aproximou esses temas, pois é imprescindível que todos os atores envolvidos com o saneamento considerem que existe uma necessária relação dos serviços de saneamento básico com as águas.

5.4 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DOS SERVIÇOS

O tema da **sustentabilidade econômica** possui fundamental importância, pois refere-se ao financiamento das medidas necessárias à universalização dos serviços. Nessa linha, muitas das

novas regras fixadas na política de saneamento básico dizem respeito à promoção eficaz da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, abordando direta ou indiretamente o relevante tema da **remuneração dos prestadores**. Sem remuneração adequada, não há eficiência operacional nem recursos suficientes e bem utilizados visando o propósito maior – que é o atingimento das metas, com a diminuição, o quanto possível, do enorme déficit no saneamento básico do país⁵³.

Uma alteração importante, no que se refere à sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento básico, refere-se à inclusão, na lei de saneamento, do termo “**disponibilização**” para a *definição dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*⁵⁴. De acordo com a nova regra, esses serviços devem ser pagos pelas atividades relativas à operação das infraestruturas e instalações, mas também por estarem **colocados à disposição do usuário**, o que tem impacto direto na remuneração do prestador, que poderá cobrar não só pelo serviço prestado, mas também pelo disponibilizado ainda que não usado por mera liberalidade do usuário (sendo que o pagamento não o exime da obrigação de conexão)⁵⁵.

O artigo 45 estabelece que *as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços. A alteração havida na lei tem por objetivo assegurar a remuneração do prestador, mesmo na hipótese de existir a infraestrutura, ter sido feito o investimento, haver gastos com operação e manutenção, e o usuário não se conectar à rede, o que naturalmente ocasiona um desequilíbrio na remuneração esperada e devida*⁵⁶.

Outra modificação relevante refere-se ao art. 30 da lei. Na redação antiga, a *estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico* poderia considerar os fatores ali estabelecidos. Ou seja, considerar ou não os fatores objetivos e totalmente relacionados com a sustentabilidade dos serviços era uma opção do titular ou regulador. Agora, a lei determina que os seguintes fatores **serão considerados** na *estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços*:

- ✓ categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- ✓ padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- ✓ quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

53 GUREVICH, Eduardo Isaías; ROSA, Vanessa. Remuneração dos serviços. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo marco do saneamento básico no Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 142.

54 Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, a, b e c.

55 GUREVICH, Eduardo Isaías; ROSA, Vanessa. Remuneração dos serviços. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo marco do saneamento básico no Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 143.

56 GUREVICH, Eduardo Isaías; ROSA, Vanessa. Remuneração dos serviços. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo marco do saneamento básico no Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 143.

- ✓ custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- ✓ ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
- ✓ capacidade de pagamento dos consumidores.

Saliente-se os alarmantes índices de perdas físicas de água e também os danos ambientais por lançamentos de esgoto não tratado in natura, ambos decorrentes da falta de investimento nos sistemas de água e esgoto, em parte pela existência de estruturas remuneratórias insuficientes e falhas⁵⁷. O novo texto tem o objetivo de corrigir essa distorção.

No que se refere ao financiamento, a Lei nº 13.329/2016 incluiu à Lei nº 11.445/2007 os artigos 54-A e 54-B, que tratam do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (REISB). O objetivo é estimular a pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de saneamento básico a aumentar seu volume de investimentos por meio da concessão de créditos tributários.

O REISB beneficia as pessoas jurídicas que realizem investimentos voltados para a sustentabilidade e para a eficiência dos sistemas de saneamento básico e em acordo com o Plano Nacional de Saneamento Básico, tais como:

- ✓ alcance das metas de universalização do abastecimento de água para consumo humano e da coleta e tratamento de esgoto;
- ✓ preservação de áreas de mananciais e de unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água;
- ✓ redução de perdas de água e ampliação da eficiência dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto.

Verifica-se que o REISB é um importante instrumento legal de viabilização do financiamento da proteção de mananciais pelos prestadores de serviços de saneamento que se enquadrem nas condições impostas pela lei.

5.5 EFICIÊNCIA

O princípio da eficiência consiste em uma das bases de atuação da Administração Pública, fixada no art. 37 da Constituição. Esse vocábulo vincula-se à ideia de ação, para produzir resultado de modo rápido e preciso. Associado à Administração Pública, o princípio da eficiência determina que a Administração deve agir, de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população. *Eficiência contrapõe-se à lentidão, à descaso, à negligência, à omissão*⁵⁸.

O estímulo à **pesquisa**, ao **desenvolvimento** e à utilização de **tecnologias apropriadas**, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e

57 GUREVICH, Eduardo Isaías; ROSA, Vanessa. Remuneração dos serviços. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo marco do saneamento básico no Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 145.

58 MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 127.

progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários consiste em um dos princípios elencados na lei que se conectam com a noção de eficiência.

A **transparência das ações**, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados também propicia um melhor nível de eficiência nos serviços, pois garante que as decisões ficam mais próximas de se pautarem pela impessoalidade e objetividade.

A **segurança, qualidade, regularidade e continuidade** dos serviços, já previstos na Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre as concessões de serviços públicos, também se referem ao princípio da eficiência, assim como ao **serviço adequado**, definido como aquele que *satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*⁵⁹.

Um ponto a considerar, em termos de eficiência, é que a prestação dos serviços, incluindo a manutenção de redes de água, esgoto e drenagem deve ser também planejada e monitorada, para evitar retrabalhos e custos desnecessários. O pessoal terceirizado pelos prestadores deve ser **capacitado** para realizar os serviços de forma rápida e efetiva. Sem esse foco na ponta do serviço, todo o investimento fica prejudicado. Esse é um tema a ser desenvolvido nos Planos Municipais de Saneamento Básico.

5.6 CONTROLE SOCIAL

O controle social consiste no *conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico*⁶⁰. Cabe aos titulares dos serviços *estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social na formulação de suas políticas públicas*⁶¹.

A respeito desses efeitos, *os serviços de saneamento básico estão intrinsecamente atrelados a interesses difusos, uma vez que são ferramenta essencial para a manutenção do meio ambiente equilibrado, para a garantia de saúde pública da população, para a adequada ocupação e uso do solo urbano e para o bem-estar das pessoas*⁶².

A introdução da expressão **controle social** na política pública de saneamento básico denota a *relevância dada a alguns dos principais atores envolvidos na prestação de serviços públicos de saneamento básico: os seus usuários, diretamente afetados, na medida que usufruem dos serviços, e o restante da comunidade, que sofre os efeitos diretos e indiretos da sua prestação. Essa preocupação não é recente no contexto empresarial. Pelo menos desde a década de 1970, discute-*

59 Lei nº 8.987/1995, art. 6º, 1º.

60 Lei nº 11.445/2007, art. 3º, IV.

61 Lei nº 11.445/2007, art. 9º, V.

62 SOUZA, Mariana Campos de. Controle social nas normas de referência da ANA. In: OLIVEIRA; Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo Marco do Saneamento Básico No Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 185.

*se a responsabilidade social das empresas. Atualmente, o controle social pode ser identificado entre o que se conhece como atributos ESG: environmental, social and governance*⁶³.

No que se refere aos mecanismos de controle social dos serviços de saneamento básico, merece destaque a participação de órgãos colegiados, audiência e consulta públicas das propostas e estudos dos planos de saneamento e das minutas de edital e de contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Em relação às audiências e consultas públicas, é condição de validade de contratos de prestação dos serviços de saneamento básico a *realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação e a minuta do contrato*⁶⁴.

A lei busca garantir a divulgação das propostas dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos respectivos estudos, dispondo sobre a realização de audiências ou consultas públicas. *Quanto à necessidade de divulgação de documentos relativos aos planos de saneamento básico por audiência e consulta públicas, dado o que o dispõe o art. 19, § 5º, da Lei 11.445, de 2007, o Decreto 7.217, de 2010, que regulamenta a Lei, determina que tal divulgação se efetive “por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet e por audiência pública”, o que evidencia a importância de que sejam realizadas tanto a consulta quanto a audiência públicas*⁶⁵. Cabe citar que os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão ficam excluídos a obrigatoriedade de publicação⁶⁶.

Cabe ainda o exercício do controle social no que se refere à regulação e à fiscalização dos serviços. Segundo a lei, deve ser assegurada *a publicidade dos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram a regulação e fiscalização, bem como dos direitos e deveres dos usuários e prestadores*⁶⁷. Nesse mesmo dispositivo, é previsto o acesso às informações por qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto. Essa determinação expressa o **interesse difuso** em torno dos serviços públicos de saneamento básico, diante dos efeitos por eles gerados a toda a coletividade⁶⁸.

Aos usuários é assegurado o *acesso a informações sobre os serviços prestados, o prévio conhecimento dos seus direitos, deveres e penalidades a que estão sujeitos, o acesso a manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário e o acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços*⁶⁹.

63 Souza, Mariana Campos. Controle social nas Normas de referência da ANA. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo marco do saneamento básico no Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 183.

64 Lei nº 11.445/2007, art. 11.

65 Souza, Mariana Campos. Controle social nas Normas de referência da ANA. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo marco do saneamento básico no Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 187.

66 Lei nº 11.445/2007, art. 26, § 1º.

67 Lei nº 11.445, art. 26.

68 Souza, Mariana Campos. Controle social nas Normas de referência da ANA. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo marco do saneamento básico no Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 187.

69 Lei nº 11.445, art. 27.

Cabe ainda destacar outro importante mecanismo de controle social que é o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS), que reúne dados e informações a respeito das condições de prestação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o país.

Em termos de norma de regulação sobre controle social, cabe destacar a Resolução da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) nº 01/2011, que dispõe sobre a instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos municípios por ela regulados, conselhos de caráter consultivo que participam do processo decisório da agência. Além da atuação dos Conselhos de Regulação e Controle Social, a ARES - PCJ adota como outros mecanismos de controle social as audiências e consultas públicas, objeto da Resolução ARES-PCJ nº 161/2016, que dispõe sobre formas e mecanismos de Controle Social a serem adotados pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ).

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) publica a lista de Consultas Públicas realizadas por ela, o status de cada uma delas e os documentos relacionados, como o regulamento, nota técnica, contribuições etc.

Conforme disponível no sítio eletrônico dessa Agência, *Consultas e Audiências Públicas são ferramentas promotoras de transparência e ajudam a ARSESP a divulgar amplamente suas decisões. A cada regulamento publicado são realizadas consultas públicas e, conforme o impacto da disciplina, audiências públicas presenciais*⁷⁰.

Estes procedimentos têm por objetivo dar oportunidade à sociedade para manifestar sua opinião e, assim, obter dados e informações que possibilitem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança no processo decisório da ARSESP. No caso das Consultas Públicas, é possível enviar contribuições por e-mail ou correspondência.

5.7 PERDAS, RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E REÚSO

A redução e controle das **perdas de água**, inclusive na distribuição de água tratada, o estímulo à **racionalização** de seu consumo pelos usuários e o fomento à **eficiência energética**, ao **reúso** de efluentes sanitários e ao **aproveitamento de águas de chuva**, consistem uma inovação incluída nas Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

No que se refere às perdas de água nos sistemas de abastecimento, a Lei Federal nº 14.026/2020 tornou obrigatório para os contratos relativos a serviços de saneamento básico (especialmente no tocante ao abastecimento de água) que sejam estabelecidas metas de redução de perdas na distribuição de água tratada⁷¹. Para tanto, o cumprimento dessas metas deve ser acompanhado anualmente pelo ente regulador⁷², que deve estabelecer normas sobre a matéria. A redução progressiva de perdas deve ser tratada expressamente nas normas de regulação⁷³. E considerando

70 ARSESP. Consultas Públicas. Disponível em: <http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/consultas-publicas.aspx> Acesso: 25 mar. 2021.

71 Lei nº 11.445/2007, art. 10-A, I e 11-B.

72 Lei nº 11.445/2007, art. 11-B, § 5º.

73 Lei nº 11.445/2007, arts. 12, IV, 23, XIV, e 43, § 2º.

que as políticas federais deverão contemplar a matéria, verifica-se a importância que as alterações do Marco Legal de Saneamento Básico deram à questão.

Cabe ainda citar o princípio da **prestação concomitante** dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que vem suprir uma lacuna importante, na medida em que coloca os serviços de esgotamento sanitário no mesmo nível de essencialidade que o abastecimento de água potável. A introdução desse princípio também impacta a qualidade dos corpos hídricos, incluindo os mananciais, considerando a necessidade de tratar os esgotos.

5.8 PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

A **prestação regionalizada** dos serviços tem a ver com a *geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços*⁷⁴, um dos princípios fundamentais das Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico. Nos termos da Lei nº 11.445/2007, a **prestação regionalizada** consiste na *modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município*⁷⁵.

A ideia que permeia a prestação regionalizada no País refere-se à necessidade de *superar a situação de inequívoco atraso na implementação do serviço de saneamento básico e as limitações dos municípios (financeiras, de capacidade organizacional e de escala, dentre outras), por meio da comunhão de esforços, ou seja, pelo incentivo à regionalização*⁷⁶. A prestação regionalizada constitui sem dúvida uma orientação do novo marco regulatório, presente em vários dispositivos legais introduzidos ou modificados pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Essa modalidade de prestação de serviços pode ser estruturada, de acordo com a lei, nos seguintes formatos:

- ✓ região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089/ 2015 (Estatuto da Metrôpole);
- ✓ unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;
- ✓ bloco de referência: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 da Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares.

74 Lei nº 11.445/2007, art. 2º, XIV.

75 Lei nº 11.445/2007, art. 3º, VI.

76 SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro. Reforma do marco legal e o incentivo à prestação regionalizada. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo marco do saneamento básico no Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 178.

Para os fins da Lei, *as unidades regionais de saneamento básico devem apresentar sustentabilidade econômico-financeira e contemplar, preferencialmente, pelo menos 1 (uma) região metropolitana, facultada a sua integração por titulares dos serviços de saneamento*⁷⁷. É prevista uma **estrutura de governança** para as unidades regionais de saneamento básico, que deverá seguir o disposto na Lei nº 13.089/ 2015 (Estatuto da Metrópole).

Na hipótese de os Chefes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios formalizarem a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, fica dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal⁷⁸.

Conforme dispõe a Lei nº 11.445/2007, *a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada é facultativa*⁷⁹. *Todavia, para que possam receber recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União uma das condições consiste na adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada*⁸⁰.

Ainda para fins de **alocação de recursos públicos** federais e de financiamentos com recursos da União, ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, O Decreto nº 10.588/2020, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, determina que será considerada cumprida a exigência de prestação regionalizada nas seguintes hipóteses:

- ✓ para região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, com a aprovação da lei complementar correspondente;
- ✓ para unidade regional de saneamento básico, com a declaração formal, firmada pelo Prefeito, de adesão aos termos de governança estabelecidos na lei ordinária; ou
- ✓ para bloco de referência, com a assinatura de convênio de cooperação ou com a aprovação de consórcio público pelo ente federativo.

Nos termos do citado decreto, a União prestará apoio técnico e financeiro para a adaptação dos serviços públicos de saneamento básico às disposições da Lei 11.445/2007, no que se refere ao disposto do art. 13⁸¹, que trata da instituição de fundos. O citado decreto estabelece uma série de

77 Lei nº 11.445/2007, art. 8º, §2º.

78 Lei nº 11.445/2007, art. 8º, §4º.

79 Lei nº 11.445/2007, art. 8º.

80 Lei nº 11.445/2007, art. 50, VIII.

81 Lei nº 11.445/2007, art. 13: Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico. Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

atividades, sob a responsabilidade dos titulares dos serviços, que poderão receber apoio técnico e financeiro, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira:

- ✓ definição das unidades regionais de saneamento básico de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, especialmente nas áreas que compreendem Municípios cujos serviços sejam prestados pelas companhias estaduais de saneamento básico;
- ✓ processo de adesão do titular do serviço público de saneamento básico a mecanismo de prestação regionalizada;
- ✓ estruturação da forma de exercício da titularidade e da governança em cada mecanismo de prestação regionalizada, de modo a se fixarem as responsabilidades de cada ente federativo e a melhor forma de gestão;
- ✓ elaboração ou atualização dos planos municipais ou regionais de saneamento básico, que, em conformidade com os serviços a serem prestados, contemplarão todos os sistemas, considerados os ambientes urbano e rural, com, no mínimo, as seguintes metas:
 - ✧ expansão do acesso aos serviços;
 - ✧ redução de perdas na distribuição de água tratada;
 - ✧ qualidade na prestação dos serviços;
 - ✧ eficiência e uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais;
 - ✧ reúso de efluentes sanitários;
 - ✧ aproveitamento de águas de chuva;
 - ✧ não intermitência do abastecimento; e
 - ✧ melhoria dos processos de tratamento.
- ✓ modelagem da prestação dos serviços em cada mecanismo de prestação regionalizada, considerados os ambientes urbanos e rurais, com base em estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, e de operabilidade e manutenção dos sistemas, com prazo mínimo compatível com as metas de universalização do acesso ao saneamento básico;
- ✓ definição da entidade de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, incluído o apoio à delegação, quando necessário;
- ✓ elaboração ou atualização das normas de regulação e fiscalização, observadas as normas de referência para regulação dos serviços públicos de saneamento básico emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme a sua disponibilização;
- ✓ alteração dos contratos existentes ou preparação de novos contratos, quando couber, com vistas à transição para o novo modelo de prestação, adotada a padronização de contrato proposta pela ANA, quando disponível, e aplicadas as metas definidas no plano regional de saneamento básico;
- ✓ elaboração de edital, realização prévia de audiências e de consulta públicas, e realização de licitação para concessão dos serviços ou para alienação de controle acionário da empresa

estatal prestadora dos serviços, aplicadas as metas definidas no plano regional de saneamento básico;

- ✓ apuração do valor de indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados, se houver, na hipótese de substituição dos contratos vigentes por novos contratos de concessão, observadas as normas de referência para regulação dos serviços públicos de saneamento básico emitidas pela ANA, conforme a sua disponibilização;
- ✓ estruturação de política de recuperação de custos, em regime de eficiência, por meio da cobrança dos serviços de saneamento básico e da definição de diretrizes e critérios da estrutura tarifária e da tarifa social, observadas as normas de referência para regulação dos serviços públicos de saneamento básico emitidas pela ANA, conforme a sua disponibilização;
- ✓ contratação de serviços especializados e acompanhamento das atividades, com o objetivo de promover a melhoria da gestão e a eficiência da prestação de serviços públicos de saneamento básico;
- ✓ capacitação de técnicos e gestores que atuam na prestação de serviços públicos de saneamento básico; e
- ✓ outras medidas acessórias necessárias, com vistas à universalização do acesso ao saneamento básico.

A Lei Federal nº 14.026/2020, no âmbito das modificações efetuadas na Lei nº 11.445/2007, criou o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico⁸².

Ao Cisb caberá⁸³:

- ✓ coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico;
- ✓ acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo federal
- ✓ garantir a racionalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;
- ✓ elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico;
- ✓ avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico.

⁸² Lei nº 11.445/2007, art. 53-A.

⁸³ Lei nº 11.445/2007, art. 53-B.

O Decreto nº 10.430/2020 regulamentou a matéria, dispondo que, no exercício de suas competências, o Comitê Interministerial de Saneamento Básico atuará para:

- ✓ promover a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos, com base em estudos e relatórios apresentados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, em observância ao disposto no § 12 do art. 4º-A da Lei nº 9.984/2000⁸⁴;
- ✓ assegurar que a alocação de recursos em saneamento básico, administrados ou geridos por órgãos e entidades da administração pública federal, considere:
 - ✧ progressivamente, as diretrizes da política federal de saneamento básico e os critérios de elegibilidade, priorização e seleção definidos no Plano Nacional de Saneamento Básico, no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano Nacional de Recursos Hídricos; e
 - ✧ os critérios de promoção da saúde pública, de maximização da relação benefício-custo e de maior alcance para a população brasileira com vistas à universalização do acesso às infraestruturas de saneamento.
- ✓ priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação da oferta dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;
- ✓ simplificar e uniformizar os procedimentos para candidatura e acesso aos recursos federais, observados os princípios da eficiência e da transparência no uso de recursos públicos; e
- ✓ aperfeiçoar os critérios de elegibilidade e priorização para o acesso a recursos federais, em observância ao disposto no art. 50 da Lei nº 11.445/2007.

Além disso, o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, em sua atuação, deverá observar o disposto no art. 50 da Lei nº 11.445/ 2007, e em sua regulamentação, inclusive promovendo a observância às normas de referência a serem editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do disposto no art. 4º-A da Lei nº 9.984/2000.

Nota-se, na nova redação da Lei nº 11.445/2007, um esforço relevante da União para o alcance da universalização dos serviços de saneamento básico no País. Para tanto, acena com a possibilidade de transferência de recursos aos titulares dos serviços, estabelecendo, porém, condicionantes relacionados com a adoção das normas de referência da ANA, e outros comportamentos previstos na lei, como é o caso do art. 50, em que se estabelecem as hipóteses para os repasses.

84 Lei nº 9.984/2000, art. 4º.A, § 12º: A ANA contribuirá para a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos.

5.9 SELEÇÃO COMPETITIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A seleção competitiva do prestador dos serviços consiste em um princípio introduzido pela nova lei e possui conexão com a exigência de processo prévio de licitação em qualquer caso. De acordo com a nova regra, a prestação por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório⁸⁵.

O art. 10 da Lei nº 11.445/2007 estabelece que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. Dessa forma, os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual⁸⁶.

85 Lei nº 8.987/1995, art. 14.

86 Lei nº 11.445/2007, art. 10, § 3º.

6. **TITULARIDADE DOS SERVIÇOS**

Por sua própria natureza, o serviço público é estatal e tem como titular uma pessoa jurídica de direito público (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), que o presta diretamente ou por meio de terceiros, de acordo com a lei que rege o serviço específico.

A política pública de saneamento é formada por uma estrutura de cinco pilares: o planejamento, a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação do serviço. A princípio, cabe ao titular do serviço público tomar as decisões políticas necessárias a estruturar esses grupos de tarefas administrativas e distribuí-las, quando considerar conveniente, mas sempre levando em conta algumas balizas, a saber: 1. o planejamento é indelegável, embora possa ser realizado com apoio técnico de terceiros ou de forma conjunta; a prestação pode ser direta, indireta ou associada e 3. a regulação é obrigatória para qualquer tipo de prestação, mas não poderá ser cumulada nas mãos daquele que presta o serviço, ou seja, nenhum prestador, estatal ou não, regulará a si mesmo⁸⁷.

A titularidade de um serviço público refere-se à identificação do ente federado, a quem competem todas as ações inerentes ao serviço, inclusive a decisão de prestá-lo diretamente ou por intermédio de terceiros delegados. Enseja o planejamento, a regulamentação, a prestação do serviço e sua fiscalização.

Por muito tempo, a titularidade do serviço público de saneamento básico foi objeto de conflito entre os Municípios, por intermédio dos Departamentos de Água e Esgotos, autarquias e companhias municipais de saneamento e, de outro lado, os Estados, no que se refere às companhias estaduais de saneamento.

As teses variavam entre duas posições extremas:

- ✓ cada Município, independentemente de sua localização, inclusive o pertencente a regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, e de haver ou não ligação do sistema com outro Município, é o titular dos serviços;
- ✓ o Estado é o titular de todo e qualquer serviço de saneamento, cujos equipamentos não estejam inteiramente contidos nos limites geográficos de um único Município⁸⁸.

A dúvida decorria de uma interpretação da Constituição Federal, que indicou expressamente quais serviços encontram-se sob a titularidade da União e dos Estados, limitando-se a dispor que a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local cabe aos Municípios, diretamente ou sob o regime da concessão ou permissão⁸⁹. Paralelamente, a Constituição transferiu aos Estados a competência para instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, agrupando Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum⁹⁰.

87 MARRARA, Thiago. Mosaico regulatório: as normas de referência da ANA para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico à luz da Lei Federal nº 14.026/2020. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo marco do saneamento básico no Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 63.

88 GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito Ambiental. 5ª, ed. Indaiatuba: Foco, 2019, p. 601.

89 CF/88, art. 30, V.

90 CF/88, art. 25, § 3º.

Não havendo consenso nessa matéria, a questão acabou sendo encaminhada para o Supremo Tribunal Federal (STF)⁹¹. A grande discussão entre os Ministros do STF, com a apresentação de argumentos que muitas vezes não se articulam, revela a complexidade do tema e a dificuldade de equacionamento dessa matéria, no que se refere a uma definição da titularidade dos serviços de saneamento básico. A partir da decisão do STF, embora o acórdão de 2013 não tenha se expressado de forma clara, convencionou-se que a titularidade pertencia ao município, ainda que em regiões metropolitanas, microrregiões ou aglomerações urbanas, sem se estabelecer qualquer parâmetro normativo para ordenar as relações entre os entes federados nesses espaços.

Posteriormente, em 30 de agosto de 2019, o STF julgou a ADI 2.077/BA e confirmou a titularidade municipal dos serviços de saneamento básico, declarando inconstitucional norma da Constituição do Estado da Bahia que pretendia deslocar a competência/titularidade de tais serviços aos Estados, em prejuízo dos Municípios.

A Lei Federal nº 14.026/2020, na linha de finalmente solucionar a questão, estabeleceu expressamente os sujeitos que atualmente detêm a titularidade dos serviços, conforme segue:

- a) Município, no caso de interesse local e,
- b) Estado e Municípios, no caso de interesse comum

Os serviços públicos de saneamento básico de interesse local referem-se às funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município⁹². Nesses casos, cabe ao município exercer a titularidade dos serviços de forma total e independente, tendo em vista que todos os equipamentos e estruturas necessárias a prestação dos serviços encontram-se localizados em um único território. Em relação ao interesse local, não se verificam muitas questões novas, já que o entendimento que prevalecia anteriormente ao novo Marco do Saneamento Básico consistia na titularidade municipal.

Note-se que o artigo 8º-A, do Marco Legal do Saneamento Básico, autoriza a adesão facultativa dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada, ou seja, abre-se a possibilidade de um novo desenho de parceria, evidenciando-se a liberdade ao Município, mesmo exercendo plenamente a titularidade local sobre os serviços públicos de saneamento básico, de se associar a uma estrutura de prestação regionalizada, o que propicia uma série de benefícios de maior eficiência e economicidade⁹³.

Já o interesse comum diz respeito aos serviços de saneamento básico prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 (dois) ou mais Municípios,

91Ação direta de inconstitucionalidade contra Lei Complementar n. 87/1997, Lei n. 2.869/1997 e Decreto n. 24.631/1998, todos do Estado do Rio de Janeiro, que instituem a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a Microrregião dos Lagos e transferem a titularidade do poder concedente para prestação de serviços públicos de interesse metropolitano ao Estado do Rio de Janeiro.

92 Lei nº 11.445, art. 3º, XV.

93 OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de. A titularidade dos serviços de saneamento básico na lei de atualização do marco legal do saneamento básico. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo Marco do Saneamento Básico No Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 166.

denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos Municípios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações operacionais⁹⁴.

Aqui tem-se uma inovação introduzida pelo novo Marco do Saneamento Básico, no sentido de refletir, no campo normativo, uma realidade do País, no que concerne às regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Segundo Oliveira, a principal conclusão da análise é que a lei atualizadora do Marco Legal do Saneamento Básico assimilou a posição do Supremo Tribunal Federal quanto ao exercício da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, reconhecendo a natureza de interesse local, quando se trata de Município isolado, como também de interesse comum, quando se trata de Municípios integrantes de regiões metropolitanas e demais arranjos cooperativos, partilhando-se a competência com o Estado⁹⁵. De fato, é necessário estabelecer regras para que os municípios localizados nesses territórios, juntamente com o Estado, possam buscar soluções comuns para os problemas compartilhados.

Todavia, como já foi mencionado, a Lei nº 11.445/2007 admite, para qualquer caso – interesse local ou comum, o exercício da titularidade dos serviços também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

94 Lei nº 11.445, art. 3º, XIV.

95 OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de. A titularidade dos serviços de saneamento básico na lei de atualização do marco legal do saneamento básico. In: OLIVEIRA; Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo Marco do Saneamento Básico No Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 155.

7. O PAPEL DO MUNICÍPIO

Em relação aos municípios, cabe aqui traçar um paralelo entre os serviços de saneamento básico e a gestão de recursos hídricos, pois ambos os temas são conexos. A compreensão da importância do município, em matéria de gestão de águas, extrapola os órgãos colegiados – comitês de bacia hidrográfica e conselhos de recursos hídricos - e tem sido menos estudada do que deveria, criando-se uma existência paralela e nem sempre articulada entre os detentores do domínio da água — União e Estados — e os entes municipais.

Os municípios são responsáveis pelo planejamento urbano, inclusive pelo uso e ocupação do entorno dos mananciais, e pela titularidade dos serviços de saneamento básico. Mas não detêm a titularidade dos recursos hídricos. Essa desconexão marginalizou o papel dos municípios na governança da água e, em alguns casos, permitiu que se desenvolvessem políticas [municipais] que violam diretamente as regulamentações aplicáveis à bacia⁹⁶.

É importante notar que no meio ambiente urbano:

- ✓ há maior demanda do recurso, seja para o abastecimento público, seja para a indústria;
- ✓ ocorrem impactos negativos relevantes nos corpos hídricos no que se refere à canalização de córregos, loteamentos clandestinos ou não, invasões, lançamento de resíduos sólidos urbanos e de esgoto doméstico sem tratamento;
- ✓ a qualidade da água nos corpos hídricos depende da qualidade dos serviços de saneamento básico, seja no tratamento do esgoto doméstico, seja na coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos, seja ainda na drenagem, em função das cargas difusas que são carregadas para os rios e lagos nas épocas de chuva;
- ✓ as mudanças climáticas causam cada vez mais impactos para a população, por meio dos chamados efeitos danosos das águas, como das enchentes, que anualmente causam mortes e sérios prejuízos, e da escassez hídrica.

Nesse sentido, é de fundamental importância considerar a figura do município como ator relevante nas questões relacionadas com a gestão de recursos hídricos. Além das questões relacionadas aos serviços de saneamento básico, o Município possui a competência constitucional para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano⁹⁷.

Compete ao município, portanto, inventariar e diagnosticar qual a vocação ecológica das diferentes áreas ou espaços da cidade, definindo quais os seus usos e limitações para que o objetivo seja cumprido. Essa atribuição implica, portanto, que a organização do espaço urbano é condição básica para a proteção ambiental e, conseqüentemente, dos corpos hídricos e da própria

96 GARCÍA, María Mancilla; HILEMAN, Jacob; BODIN, Örjan; NILSSON, Annika; JACOBI, Pedro Roberto. The unique role of municipalities in integrated watershed governance arrangements a new research frontier. *Ecology and Society*, Vol. 24, nº. 1 (Mar 2019). "...served to marginalize the role of municipalities in water governance and, in some cases, enabled them to develop policies that directly violate national regulatory statutes or those of the basin."

97 CF/88, art. 30, VIII.

população, cabendo a esse ente federativo um papel relevante na proteção das águas, matéria prima do abastecimento urbano.

O reconhecimento dessa inter-relação resultou na inclusão, em 2012, no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001, da obrigação de o plano diretor ser compatível com as disposições insertas no plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o município, formulado consoante a Lei nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos. Esse instrumento, portanto, tornou-se uma importante ferramenta para o planejamento urbano em bases sustentáveis, pois, se elaborado considerando a variável ambiental no processo de controle do uso e ocupação do solo, incorpora à tradicional função econômica da propriedade privada a dimensão socioambiental⁹⁸.

98 MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 26 ed., rev., ampl., e atual. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 256.

8. ATRIBUIÇÕES DO TITULAR: PODERES E DEVERES

Os titulares dos serviços de saneamento básico são responsáveis pela formulação da respectiva política pública de saneamento básico⁹⁹, organizando para isso os serviços públicos com planejamento e definindo a sua forma de prestação, de regulação e fiscalização. Os objetivos consistem em cidades limpas, livres de enchentes, com esgotos coletados e tratados e água fornecida a todos, nos padrões legais de potabilidade.

Essas atribuições referem-se ao planejamento dos serviços, à regulação, à prestação propriamente dita e à fiscalização. Cada uma dessas atividades é distinta das outras, com características próprias. Mas todas se inter-relacionam e são obrigatórias para o titular, já que a Lei nº 11.445/07, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, fixa expressamente no art. 9º as ações relativas à titularidade, e que serão objeto de análise em itens específicos neste texto.

8.1 PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Cabe ao titular elaborar o plano de saneamento básico. Esse dispositivo foi ampliado para incluir a função de estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão, o que se refere à eficiência na prestação dos serviços, que por sua vez está diretamente relacionada à universalização.

Trata-se de uma inovação importante, pois não é apenas aplicável aos contratos, que de resto já possuíam essas condições na própria Lei de Saneamento e por força da Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal. Agora, de forma explícita, passa a ter validade para os serviços prestados de forma direta, isto é, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe¹⁰⁰.

Observe-se que essa atividade de planejamento se liga diretamente ao artigo 19 que descreve o conteúdo mínimo do plano de saneamento básico, contemplando mecanismos de aferição do cumprimento das metas e indicadores de desempenho citados. Portanto, essa regra do artigo 9º, inciso I, é genérica e encontra seu suporte de efetivação nos incisos I a V, do artigo 19¹⁰¹. Este tema será desenvolvido com maior profundidade no item 11.1.

99 Lei nº 11.445/2007, art. 9º.

100 Decreto nº 7.217/2010, art. 31, I.

101 OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de. A titularidade dos serviços de saneamento básico na lei de atualização do marco legal do saneamento básico. In: OLIVEIRA; Carlos Roberto de; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Novo Marco do Saneamento Básico No Brasil. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 168.

8.2 *PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*

O titular deve prestar diretamente os serviços, ou conceder a sua prestação. O Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, estabelece em seu art. 38 que os serviços de saneamento básico poderão ser executados pelo titular:

- ✓ diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou
- ✓ mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Em ambos os casos, cabe ao titular definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. O novo texto da lei retirou a parte relativa à previsão dos procedimentos de atuação do órgão regulador que, presume-se, ficará a cargo do próprio órgão ou entidade reguladora definir.

8.3 *DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS VISANDO À GARANTIA DA SAÚDE*

Compete ao titular definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água.

8.4 *DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS*

Os direitos e deveres dos usuários são matéria da regulação. Nos casos de delegação dos serviços mediante contrato, trata-se de cláusulas essenciais para obtenção e utilização do serviço¹⁰². São direitos e obrigações dos usuários¹⁰³:

- ✓ receber serviço adequado;
- ✓ receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- ✓ obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente;
- ✓ levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- ✓ comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- ✓ contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

¹⁰² Lei nº 8.987/1995, art. 23, VI.

¹⁰³ Lei nº 8.987/1995, art. 7º.

- ✓ levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;
- ✓ comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação de serviços;
- ✓ contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos afetados aos serviços¹⁰⁴.

A Lei paulista nº 10.294/1999 trata da defesa dos usuários do serviço público, aplicando-se aos serviços públicos prestados por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, e prestados pela Administração direta e indireta.

A Lei Federal nº 13.460/2017 dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos, aplicando-se à Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios¹⁰⁵ e aplicando-se subsidiariamente aos serviços públicos prestados por particulares¹⁰⁶.

Essa norma estabelece as diretrizes a serem observadas por agentes públicos e prestadores de serviços públicos¹⁰⁷; apresenta lista de direitos e deveres dos usuários¹⁰⁸; apresenta obrigação aos órgãos e entidades prestadores da divulgação da Carta de Serviços aos Usuários, com a finalidade de informar ao usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público¹⁰⁹; prevê atribuições de ouvidorias na matéria¹¹⁰; aventa a participação de usuários mediante conselhos de usuários, sem prejuízo de outras formas de participação¹¹¹; prevê avaliação continuada dos serviços públicos, realizada pelos prestadores¹¹².

8.5 SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Outra atribuição do titular consiste em implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional¹¹³.

Nota-se, nessa nova regra, a intenção do legislador de integrar os sistemas de informações ambientais, tendo em vista que tal articulação deve beneficiar o setor tanto na execução de ações, quanto na contribuição à produção de mais informações ambientais, com maior qualidade,

104 MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 127.

105 Lei nº 13.460/2017, art. 1º, §1º.

106 Lei nº 13.460/2017, art. 1º, §3º.

107 Lei nº 13.460/2017, art. 5º.

108 Lei nº 13.460/2017, arts. 6º e 8º, respectivamente.

109 Lei nº 13.460/2017, art. 7º §1º.

110 Lei nº 13.460/2017, art. 13.

111 Lei nº 13.460/2017, art. 18.

112 Lei nº 13.460/2017, art. 23.

113 Lei nº 11.445/2007, art. 9º, VI.

resvalando na consolidação de canais propícios à transparência, participação da sociedade civil e colaboração entre os entes federativos.

Inovando ainda mais, no mesmo artigo 9º estabelece, no parágrafo único, a possibilidade de o titular dos serviços públicos receber cooperação técnica do respectivo Estado, como também basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços. Nessa segunda hipótese, supõe-se que se trata de prestação indireta por meio de concessionária. Nesse ponto a lei apenas explicitou aquilo que, normalmente, costuma ser previsto nos instrumentos contratuais de concessão, como obrigação contratual da concessionária.

No que concerne à governança e disponibilização de informação sobre o setor de saneamento, várias ações e melhorias são previstas no novo quadro jurídico, como a criação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CISB) e a substituição do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA)¹¹⁴, cujas informações são públicas, gratuitas, acessíveis a todos e devem ser publicadas na internet, em formato de dados abertos¹¹⁵.

A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em seu art. 53, instituiu o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, para o qual foram estabelecidos os seguintes 5311 objetivos essenciais:

- ✓ Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- ✓ Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- ✓ Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

O SINISA se constitui na evolução do atual Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, com as ampliações de escala e de escopo, complementações de informações e indicadores, coletando informações junto aos titulares, prestadores e entes reguladores e fiscalizadores dos serviços públicos de saneamento básico.

Segundo consta do sítio do SNIS (www.snis.gov.br/institucional), acessado em março de 2021, o SINISA substituirá o atual sistema utilizado para diagnóstico do setor saneamento, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, a partir de 2021.

¹¹⁴ Lei nº 11.445/2007, art. 53.

¹¹⁵ Lei nº 11.445/2007, art. 53, 1º.

8.6 INTERVENÇÃO E RETOMADA DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A intervenção e a retomada da operação dos serviços consistem em um poder discricionário dos titulares dos serviços públicos prestados sob a forma contratual, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes¹¹⁶.

Segundo Mello, essa medida justifica-se quando indispensável para assegurar a continuidade dos serviços, sua normalidade ou o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, por não existir outro meio mais hábil capaz de salvaguardar os aludidos interesses¹¹⁷.

Cabe ao titular intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e nas condições previstas na legislação e nos contratos. Ocorre que a Lei nº 8.987/1995 que, como já dito, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, não oferece maiores detalhes sobre o tema. Dessa forma, a intervenção associa-se a fatos ocorridos no âmbito do contrato de concessão, e que se referem aos serviços adequados, além do fiel cumprimento das normas contidas nos contratos, nos regulamentos e nas leis.

No que se refere aos serviços adequados, segundo a Lei nº 8.987/1995, trata-se do serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.¹¹⁸

A regularidade dos serviços indica que a sua prestação não deve sofrer alterações. A continuidade refere-se à não interrupção da prestação dos serviços. Em termos de abastecimento de água potável, o fornecimento não deve ser interrompido. No que se refere à limpeza urbana. E ao manejo de resíduos sólidos urbanos, tampouco é possível que os serviços sofram qualquer tipo de descontinuidade, pois há impactos na saúde das pessoas, nessas ocorrências. Nessa linha aplica-se a ressalva mencionada para a regularidade dos serviços, já que o fornecimento de água estará sempre condicionado à não ocorrência de eventos que possam comprometer a disponibilidade hídrica.

A segurança na prestação dos serviços implica os cuidados que a concessionária deve ter com os sistemas instalados, sobretudo com a manutenção dos equipamentos, pois qualquer falha pode causar problemas no fornecimento contratado, sobretudo nos casos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, comprometendo a regularidade e a continuidade dos serviços, independentemente das condições climáticas. É obrigação contratual da concessionária zelar pela segurança na prestação do serviço, respondendo pelos danos que causar, conforme previsto na Constituição Federal.¹¹⁹

116 Lei nº 8.987/1995, art. 32.

117 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2013, pg. 748.

118 Lei nº 8.987/95, art. 6º, § 1º.

119 CF/88, art. 37, § 6º.

Pode-se afirmar que a atualidade na prestação dos serviços refere-se à utilização de equipamentos com tecnologias modernas voltadas, por exemplo, ao uso racional da água. A renovação dos sistemas, com vistas a evitar o desperdício do recurso, assim como a manutenção dos equipamentos, são fatores preponderantes para garantir a observância do princípio. No caso do esgotamento sanitário, novas tecnologias de tratamento e a possibilidade de reúso dos efluentes prevista na Lei nº 11.445/2007¹²⁰, são formas de inovar na prestação dos serviços, garantindo a sua atualidade.

A generalidade encontra-se associada ao atendimento de todos, de acordo com as necessidades. A cortesia por parte dos prestadores dos serviços públicos refere-se à urbanidade no tratamento dos usuários, na prontidão no atendimento às demandas, na informação de problemas e falhas e no encaminhamento de soluções.

A modicidade tarifária decorre da própria regulação do serviço. É a norma da concessão, imposta no edital de licitação e no respectivo contrato, que definirá os parâmetros para o cálculo da tarifa, suas revisões e reajustes.

Finalmente, a eficiência dos serviços refere-se à qualidade da sua prestação, por parte da concessionária. A eficiência pode ser indicada, para o caso em tela, como o cumprimento do conjunto de obrigações relacionadas com a prestação dos serviços e das metas fixadas.

O Decreto nº 7.217/2010, que regulamentou a Lei nº 11.445/2007, estabelece em seu art. 39, § 2º, que é condição de validade para a celebração de contratos de concessão e de programa cujos objetos sejam a prestação de serviços de saneamento básico que as normas prevejam, entre outros itens, as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços¹²¹.

Isso significa que, além do serviço adequado, o contrato de concessão deverá conter as hipóteses de intervenção e retomada dos serviços, ou seja, caberá ao titular dos serviços inserir essa regra quando da formulação dos editais de licitação. Assim, fica garantida a validade do contrato, permitindo-se a sua celebração.

No que se refere ao procedimento, o qual deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção¹²², a Lei nº 8.987/1995 dispõe que a intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida¹²³.

Uma vez declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa. Como se pode verificar, trata-se de procedimento administrativo cujos pressupostos encontram-se na Constituição Federal¹²⁴, na Lei federal nº 9784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública

120 Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, b.

121 Decreto nº 7.217/2010, art. 39, § 2º, IV.

122 Lei nº 8.987/1995, art. 33, § 2º.

123 Lei nº 8.987/1995, art. 32, parágrafo único.

124 CF/88, art. 5º, LV.

Federal e na Lei estadual de São Paulo nº 10.177/1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Na hipótese de se comprovar que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, o serviço deve ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização¹²⁵. Ao final da intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão¹²⁶.

125 Lei nº 8.987/1995, art. 33, § 1º.

126 Lei nº 8.987/1995, art. 34.

9. A GOVERNANÇA NAS REGIÕES METROPOLITANAS

Antes de tratar especificamente da governança interfederativa, objeto do Estatuto da Metr pole e tamb m da Lei n  11.445/2007, ser  feita uma breve abordagem desse conceito.

O termo governan a vem sendo utilizado n o apenas no setor privado, mas tamb m no setor p blico, como uma ferramenta a ser adotada quando o consenso   necess rio. O conceito de governan a foi definido inicialmente pela Comiss o sobre Governan a Global, instit da pela Organiza o das Na es Unidas (ONU) no in cio dos anos 1990. Trata-se do processo por meio do qual atores estatais e n o estatais interagem para conceber e implementar pol ticas p blicas no  mbito de um dado conjunto de regras informais que moldam e s o moldadas pelo poder ¹²⁷.

A ideia da governan a n o se limita a arranjos institucionais no  mbito de uma organiza o. Tampouco se refere apenas a constituir mecanismos internos que produzam resultados mais efetivos em diversos aspectos, como transpar ncia, controle e fiscaliza o. Embora esses aspectos sejam relevantes, a governan a vai al m e compreende tr s pontos essenciais¹²⁸:

- ✓ a governan a   meio e processo capaz de produzir resultados eficazes que, no caso do saneamento b sico, consiste na efetiva melhoria dos servi os de saneamento b sico, com impactos positivos na sa de e no meio ambiente, sobretudo nos recursos h dricos;
- ✓ na governan a   fundamental a participa o ampliada, compreendendo, no caso do saneamento, al m do Estado e Munic pios, os  rg os e entidades, p blicas e privadas, prestadoras dos servi os e, no segmento da participa o e controle social, as organiza es n o governamentais, a comunidade cient fica e as associa es;
- ✓ sua a o se desenvolve na busca do consenso e da persuas o nas rela es e a es, muito mais do que a coer o ou a obriga o de fazer.

Construir a governan a interfederativa, no caso do saneamento b sico,   estabelecer novas formas de organiza o interna e processos de participa o e tomada de decis es. Muitas vezes   preciso mudar culturas, comportamentos e atitudes. O sentido da governan a   criar um ambiente em que seja poss vel aos v rios atores discutir quest es e problemas complexos, buscando, em conjunto, solu es acordadas e efetivas.

Pode-se indicar como eixos centrais das discuss es entre os entes federados – Estados e Munic pios – o respeito  s diferen as, a confian a entre os membros e os atores envolvidos e a transpar ncia.

Como par metro a ser observado, cita-se o trabalho elaborado no  mbito do Tribunal de Contas da Uni o (TCU), no qual se menciona a governan a no setor p blico como o conjunto de mecanismos de lideran a, estrat gia e controle postos em pr tica para avaliar, direcionar e monitorar a atua o da gest o, com vistas   condu o de pol ticas p blicas e   presta o de

127 BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRU O E DESENVOLVIMENTO/BANCO MUNDIAL. Relat rio de Desenvolvimento Mundial. Governan a e a Lei, p. 3. Grupo Banco Mundial, 2017. Dispon vel em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/25880/210950ovPT.pdf?sequence=15&isAllowed=y> Acesso: 17 fev. 2021.
128 GON ALVES, Alcindo; COSTA, Jose Augusto Fontoura, Governan a Global e Regimes Internacionais, Ci ncias Humanas e Sociais. S o Paulo: Almedina, 2011, p. 53.

serviços de interesse da sociedade. A governança, dessa forma, está relacionada a três funções básicas¹²⁹:

- ✓ avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros;
- ✓ direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos; e
- ✓ monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

A Lei nº 13.089/2015 instituiu o Estatuto da Metrópole, estabelecendo diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas. Além disso, institui normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, assim como critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano. A governança interfederativa, mencionada nessa norma, é justamente a articulação e a cooperação que devem ocorrer, em regiões metropolitanas.

Pode-se considerar que um dos propósitos mais desafiantes da Lei nº 13.089/2015 consiste em lançar as primeiras sementes relacionadas à governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano¹³⁰, que se conecta totalmente com o saneamento básico.

Com a nova definição da titularidade dos serviços de saneamento básico, não será possível avançar no desenvolvimento das ações necessárias, quando ocorrer a hipótese de interesse comum, sem tratar da governança.

129 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Governança pública: referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014, pg. 42. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/governanca-publica-referencial-basico-de-governanca-aplicavel-a-orgaos-e-entidades-da-administracao-publica-e-aco-es-indutoras-de-melhoria.htm> Acesso: 17 fev. 2021.

130 SALEME, Edson Ricardo. Comentários ao Estatuto da Cidade. Belo Horizonte: Arraes, 2018, p. 239.

10. FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O titular dos serviços de saneamento básico¹³¹ poderá prestar os serviços de saneamento básico mediante os modelos institucionais a seguir relacionados:

- ✓ administração direta concentrada: refere-se à prestação dos serviços por intermédio de órgão do titular dos serviços, facultada a contratação de terceiros no regime da Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que revogou a Lei nº 8.666/1993;
- ✓ administração direta descentralizada: refere-se à criação por lei, de uma pessoa jurídica com finalidade específica para prestar um serviço público, em geral autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a administração do titular. Nesse caso ocorre delegação dos serviços, por meio de lei;
- ✓ administração indireta, em que o titular delega os serviços por contrato de concessão ou permissão, mediante licitação prévia na modalidade concorrência pública, no regime da Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar que possibilidade de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa foi vedada no novo marco regulatório do saneamento básico.

Nos termos do art. 10 da Lei nº 11.445/2007, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Os contratos de programa em vigor, quando estiverem regulares, permanecem vigentes até o advento do seu termo contratual¹³².

10.1 SERVIÇOS PRESTADOS DIRETAMENTE, PELO MUNICÍPIO

Quando os serviços são prestados por órgão da prefeitura ou por empresa pública ou ainda autarquia municipal, a delegação dos serviços ocorre por lei. Nesses modelos, não há contrato, metas, prazos, nem uma relação entre a tarifa, o custeio e os investimentos necessários. Mas os prestadores dos serviços têm a obrigação de observar o PMSB, competindo à Agência Reguladora que recebeu delegação do município verificar o cumprimento desse plano.

As revisões tarifárias a serem realizadas pela Agência Reguladora nos casos de prestação direta ou indireta (autarquia ou empresa municipal), não se baseiam em um contrato com as condições e parâmetros claramente fixados, como ocorre no caso das empresas estaduais – contrato de programa, vedados pela lei, mas mantidos aqueles em vigor – e dos prestadores privados – contrato de concessão.

¹³¹ Decreto nº 7217/2010, art. 38.

¹³² Lei nº 11.445/2007, art. 10, § 3º.

Nesses casos, as decisões sobre a revisão tarifária dos serviços prestados pelos municípios resvalam para um vazio normativo, dificultando qualquer tentativa de instituir um modelo de financiamento da proteção de mananciais a partir da tarifa. É necessário que a norma de regulação institua fórmulas paramétricas que permitam os cálculos necessários e objetivos, e que possam tratar do financiamento das ações necessárias, como a proteção dos mananciais, incluindo parte desses custos na tarifa.

Cabe destacar que a ARES-PCJ editou a Resolução nº 115/2015, que fixa uma normativa sobre condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exceto aqueles com contratos de concessão e de parceria público-privada, nos municípios associados à Agência Reguladora PCJ, quando da solicitação de reajuste e revisão tarifária.

10.2 SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE CONTRATO

Os serviços cuja prestação é regida por contrato referem-se à prestação de forma indireta, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação.

A concessão de serviço público consiste na delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado¹³³.

A concessão de serviço público precedida da execução de obra pública refere-se à construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado¹³⁴.

A permissão de serviço público consiste na delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco¹³⁵.

Os contratos de programa, previstos na lei anterior, foram vedados, não mais cabendo a possibilidade de contratação sem prévio processo licitatório. Cabe salientar que essa nova regra não impede de empresas estatais venham a participar de licitações com vistas a celebrar contratos de concessão. O que está vedada é a possibilidade de celebração de contratos de programa, ou mesmo qualquer outra modalidade, sem licitação prévia.

133 Lei nº 8.97/1995, art. 2º, II.

134 i nº 8.97/1995, art. 2º, III.

135 i nº 8.97/1995, art. 2º, IV.

Quando a delegação se realiza mediante contratos, esses instrumentos têm como objetivo detalhar as regras da prestação dos serviços, os prazos, a política tarifária, as obrigações de cada parte, entre outros aspectos, como o estabelecimento de metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, entre outras, as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas, a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas e política de subsídios¹³⁶.

Nos termos do art. 10-B da Lei nº 11.445/2007, os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos da Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033. A lei estabelece de forma clara a necessidade de capacidade econômico-financeira por parte do prestador, para que se possa garantir a viabilização da universalização dos serviços de saneamento básico.

Na mesma linha de buscar a garantia do alcance da universalização dos serviços, a lei dispõe que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento¹³⁷. Essa regra, embora mencione os contratos, refere-se na verdade à formulação dos editais de licitação, atribuição que pertence ao titular dos serviços.

Além das concessões previstas na Lei nº 8.987/1995, cabe destacar as Parcerias Público-Privadas (PPP), objeto da Lei nº 11.079/2004. Trata-se de contratos de concessão, porém com características específicas, aplicando-se a elas o regime jurídico das concessões previstos na Lei nº 8.987/1995.

Segundo essa norma, em seu art. 2º, parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. A Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. A Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

¹³⁶ Lei nº 11.445/2007, art. 11.

¹³⁷ Lei nº 11.445/2007, art. 11-B.

Aplica-se a adoção desse tipo de contrato quando o valor do contrato for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); quando período de prestação do serviço seja superior a 5 (cinco) anos; não podendo ter como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Nos termos do art. 10-B da Lei nº 11.445/2007, os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos da Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B, que dispõe que os contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no caput deste artigo, inclusive contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas no caput deste artigo, incluídas as seguintes:

- ✓ prestação direta da parcela remanescente
- ✓ licitação complementar para atingimento da totalidade da meta;
- ✓ aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada

A lei também estabeleceu que a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias. Nessa linha, a Portaria nº 2.069/2020 dispõe sobre a Consulta Pública a respeito da metodologia para comprovação dessa capacidade econômico-financeira prevista no art. 10-B da Lei n. 11.445/2007. Essa consulta teve sua abertura 31/07/2020 e encerramento em 21/08/2020. Aguarda-se, pois, a edição do respectivo decreto.

11. PLANEJAMENTO: RELEVÂNCIA

O planejamento dos serviços de saneamento básico consiste no conjunto de atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada¹³⁸. De todas as funções inerentes ao saneamento básico, a cargo do titular, o planejamento é o único não passível de delegação.

O processo de planejamento do saneamento básico envolve a elaboração, entre outros, de:

- ✓ Plano Nacional de Saneamento Básico, elaborado pela União;
- ✓ Planos Municipais de Saneamento Básico.

No âmbito federal, o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) deve ser compatível com os planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas¹³⁹, destacando-se os seguintes conteúdos¹⁴⁰:

- ✓ diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;
- ✓ proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política federal de saneamento básico, com identificação das fontes de financiamento, de forma a ampliar os investimentos públicos e privados no setor;
- ✓ diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;
- ✓ mecanismos e procedimentos, incluindo indicadores numéricos, para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
- ✓ ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas;
- ✓ proposta de revisão de competências setoriais dos diversos órgãos e entidades federais que atuam no saneamento ambiental, visando racionalizar a atuação governamental.

A finalidade do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB é estabelecer um conjunto de diretrizes, metas e ações para o alcance de níveis crescentes dos serviços de saneamento básico no território nacional e a sua universalização¹⁴¹. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) consiste no planejamento integrado do saneamento básico, considerando seus quatro componentes: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, e possui o horizonte de 2019 a 2033¹⁴².

138 Decreto nº 7.217/2010, art. 2º, I.

139 Decreto nº 7.217/2010, art. 57, § 1º.

140 Lei nº 11.445/2007, art. 52, I, e Decreto nº 7.217/2010, art. 60.

141 Decreto nº 8.141/2013, revogado pelo Decreto nº 10.473/2020.

142 AGERSA. Plano Nacional de Saneamento Básico. Versão de 7 mar. 2019. Disponível em http://www.agersa.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Versaoatualizada07mar2019_consultapublica.pdf Acesso: 23 abr..2021.

11.1 FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PMSB

Em termos da lei de saneamento, um ponto importante a ressaltar refere-se à atribuição da entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços na verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais¹⁴³. Na mesma linha, o Decreto nº 7.217/2010 estabelece que o disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público que o elaborou e para os delegatários dos serviços públicos de saneamento básico¹⁴⁴.

Quando a prestação dos serviços é realizada por meio de um modelo institucional baseado em contrato de concessão, as metas e mecanismos de aferição de seu cumprimento, assim como a equação econômico-financeira do contrato estão definidas. É certo que o contrato deve espelhar o conteúdo do Plano de Saneamento. Mas nesses casos, o ente regulador, ao proceder à revisão tarifária ou ao controle do cumprimento das metas terá muito mais instrumentos de avaliação.

Nos casos de prestação direta pelo município, isto é, por intermédio de departamentos, ou direta por descentralização, ou seja, por autarquias ou empresas municipais, não há contrato. O Plano Municipal de Saneamento Básico, dessa forma, é o único instrumento capaz de balizar e viabilizar qualquer tipo de controle sobre o cumprimento de metas. Daí a importância de frisar que a Lei nº 11.445/2007 estabelece expressamente essa competência dos entes reguladores.

11.2 CONTEÚDO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

No âmbito local, os planos municipais de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas e com planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos, ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas¹⁴⁵, e devem apresentar o seguinte conteúdo:

- ✓ diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores de saúde, epidemiológicos, ambientais, inclusive hidrológicos, e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- ✓ metas de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas e observada a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- ✓ programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- ✓ ações para situações de emergências e contingências; e
- ✓ mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

143 Lei nº 11.445/2007, art. 20, parágrafo único.

144 Decreto nº 7.217/2010, art. 25, § 5º.

145 Lei nº 11.445/2007, art. 19 § 3º.

Esse conteúdo é abrangente e deve ser analisado à luz do principal objetivo das Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, que é a universalização dos serviços, apesar de todos os entraves existentes. Nesse sentido, o Plano de Saneamento é o instrumento que pode viabilizar, de fato, um avanço na situação de cada Município, pois as ações a serem empreendidas deverão pautar-se em seu conteúdo. Para tanto, deve mapear as dificuldades e apontar caminhos, seja de natureza técnica, seja de ordem institucional.

11.3 *RELAÇÃO ENTRE OS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, OS PLANOS DE BACIA HIDROGRÁFICA E OS PLANOS DIRETORES*

A gestão dos recursos hídricos constitui elemento fundamental na própria prestação do serviço de saneamento básico, sendo imprescindível para as prestadoras dos serviços de abastecimento de água (e seu prévio tratamento) a disponibilidade hídrica para a captação de sua matéria prima. A Lei nº 9.433/1997, marco legal da gestão dos recursos hídricos no País, estabelece que a água é um bem de domínio público e recurso natural limitado, dotado de valor econômico, e sua gestão tem como uma de suas prioridades o atendimento do consumo humano em caso de escassez e a garantia de disponibilidade hídrica às gerações atual e futuras.

A Lei nº 11.445/2007 tem como princípio fundamental a universalização de acesso à água e sua integralidade. A garantia do acesso à água de qualidade é, portanto, uma atribuição do Estado, consubstanciando-se em serviço público essencial destinado a satisfação de necessidades essenciais e condição para implementação da saúde pública¹⁴⁶.

As atividades de planejamento e gerenciamento de recursos hídricos são geralmente motivadas pela percepção de que há problemas para resolver e oportunidades para obter aumento dos benefícios do uso de água e do território¹⁴⁷. O planejamento seria a forma de conciliar recursos escassos com necessidades abundantes. Trata-se de uma função técnica que demanda um esforço de previsão, de harmonização e de programação, além da implementação de ações. É o que se pode chamar de gerenciamento, e que se aplica aos Planos Municipais de Saneamento Básico.

Antes que qualquer plano possa ser desenvolvido, os objetivos devem estar inseridos em um acordo: quais usos serão protegidos, quais índices de qualidade serão buscados, quais compromissos devem ser acertados entre os usos conflitantes. Conhecidos os objetivos, e tendo havido consenso, é necessário buscar um caminho para realizá-los. Por essa razão, há a necessidade de traçar diretrizes de implementação do plano, buscando estratégias factíveis e acordadas entre todos os atores envolvidos, garantida a participação da sociedade civil, para que os instrumentos e demais ações propostas possam ser implementadas. E sobretudo ajustar os meios de acesso aos recursos financeiros necessários à implementação das medidas definidas em comum acordo.

¹⁴⁶ PRADO, Ivan Pereira; MENEGUIN, Fernando. Os serviços de saneamento básico, sua regulação e o federalismo brasileiro. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td248> 16 mar. 2021.

¹⁴⁷ LOUCKS, Daniel P.; VAN BEEK, Eelco. Water resources systems planning and management: a introduction to methods, models and applications. UNESCO, 2005. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001434/143430e.pdf> Acesso: 16 mar. 2021.

Há uma relação intrínseca entre União e Estados, responsáveis pela gestão das águas e pela implementação dos instrumentos de gestão das políticas de águas, e os Municípios, a quem compete o ordenamento territorial e a atuação como titulares de serviços de saneamento básico que, se não prestados de forma adequada, de acordo com as características regionais, são os principais agentes causadores da poluição hídrica, com riscos à saúde e pressionando o Sistema Único de Saúde (SUS).

A elaboração do plano de bacia hidrográfica, por sua vez, deve considerar a situação de cada município e os estudos realizados em âmbito local para a elaboração de seus próprios instrumentos de planejamento municipal, identificando aqueles que, por exemplo, possuem assentamentos irregulares no entorno de mananciais e, ainda, não tratam seus esgotos e que não prestam de forma correta os serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. Para tanto, a articulação entre os técnicos deve ser sistemática. Trata-se, em realidade, de um trabalho de mão dupla.

A Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 145/2012, norma que estabelece as diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, regulamentando a Lei nº 9.433/1997 nesse aspecto, ao tratar da articulação para harmonização do plano de recursos hídricos da bacia com outros planos e estudos, dispõe que os planos de bacia devem considerar os demais planos, programas, projetos e estudos existentes relacionados à gestão ambiental, aos setores usuários, ao desenvolvimento regional, ao uso do solo, à gestão dos sistemas estuarinos e zonas costeiras, incidentes na área de abrangência das respectivas bacias hidrográficas¹⁴⁸.

Indiretamente, a norma menciona temas relacionados com a competência dos municípios, como o uso do solo e mesmo os setores usuários, pois o saneamento é um importante usuário da água. Mas não fica explícita a relação intrínseca entre os impactos que o mau planejamento do uso do solo e a prestação deficiente dos serviços de saneamento básico causam na qualidade dos recursos hídricos.

Além disso, a citada resolução menciona a palavra saneamento apenas quando trata do conteúdo do diagnóstico da situação dos recursos hídricos, que deverá incluir, entre outros, a avaliação do saneamento ambiental¹⁴⁹. A Lei nº 9.433/1997 é bastante clara nessa matéria, ao dispor que na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos¹⁵⁰.

Os planos de recursos hídricos constituem instrumentos técnicos que abordam um espaço determinado: a bacia hidrográfica, cuja delimitação deve ser especificada no ato de criação do respectivo comitê de bacia hidrográfica - plano de bacia hidrográfica - responsável por sua gestão, um Estado da Federação - plano estadual de recursos hídricos - ou ainda o território nacional -

148 Resolução CNRH nº 145/2012, art. 8º.

149 Resolução CNRH nº 145/2012, art. 11, III.

150 Lei nº 9.433/1997, art. 31.

plano nacional de recursos hídricos. Os planos de bacia hidrográfica estão sob a responsabilidade dos órgãos e entidades federais e estaduais, de acordo com o domínio do curso de água principal.

Trata-se, dessa forma, do instrumento orientador das ações a serem realizadas na bacia hidrográfica, com vistas, em última análise, à melhoria da qualidade e quantidade do recurso. Na Política Nacional de Recursos Hídricos fixou-se, como norma jurídica, que o Plano de Recursos Hídricos é o instrumento que vem em primeiro lugar, por sua importância¹⁵¹.

No âmbito municipal, ou seja, em cada município que forma o território da bacia hidrográfica, é obrigatória a elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Básico. Esse instrumento possui um foco de busca da universalização e melhoria da qualidade dos serviços. Como uma forma lógica de fazer a conexão entre os dois instrumentos de planejamento, a Lei nº 11.445/2007 determina que os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos¹⁵².

Trata-se, no âmbito do saneamento básico, da única disposição legal que expressamente coloca o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica como um instrumento a ser observado pelos municípios. Essa questão é relevante na medida em que as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico tratam de serviços públicos que são, em sua essência, estreitamente relacionados com os recursos hídricos, muito além constituir um setor usuário da água, submetido à obtenção de outorgas de direito de uso de recursos hídricos e à cobrança pelo uso da água¹⁵³.

11.4 ARRANJO INSTITUCIONAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Identificação dos atores

No Plano Municipal de Saneamento Básico, é necessário estabelecer um processo de governança acerca da sua implementação. Tanto nos planos de bacia hidrográfica, como nos planos municipais de saneamento básico, as ações propostas referem-se a temas diversos, a serem realizadas por atores distintos. Por isso é importante que o plano contenha estratégias de implementação, com vistas ao alcance da eficiência e eficácia das ações propostas.

No âmbito dos municípios, várias são as secretarias municipais envolvidas com a implementação do plano de saneamento: planejamento, obras, saúde, meio ambiente, serviços, educação e outras, de acordo com a organização político-administrativa de cada município.

Somente se houver um sistema de articulação permanente entre essas secretarias municipais, para compreender com exatidão o âmbito e os limites da participação de cada uma delas, haverá êxito na implementação e o plano poderá ser considerado como um diferencial em relação à qualidade, não apenas dos serviços públicos de saneamento e de desenvolvimento urbano, mas

151 POMPEU, Cid Tomanik. Direito de águas no Brasil. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 234.

152 Lei nº 11.445/2007, art. 19, § 3º.

153 GRANZIERA, Maria Luiza Machado; JEREZ, Daniela Malheiros. Implementação de Políticas Públicas: desafios para integração dos planos diretores, de saneamento básico e de bacia hidrográfica. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 9, n. 3 p.230-248, 2019.

também dos recursos hídricos do entorno do território, com importantes rebatimentos na saúde e bem-estar da população.

Além disso, muitas ações a serem implementadas necessitam de apoio financeiro ou técnico de outros entes, seja o Estado, seja a União, seja um organismo de fomento. Dessa forma, é necessário mapear os atores envolvidos em todas as etapas de implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O mesmo se pode dizer do plano de bacia hidrográfica. O plano de ações, que indica o rol de atividades a serem desenvolvidas em curto, médio e longo prazos, diz respeito à atuação de inúmeros atores, inclusive os municípios localizados nesse espaço geográfico. Na sua implementação, por exemplo, no que diz respeito às metas de racionalização de uso¹⁵⁴, se o plano dispuser que há obrigatoriedade de implantação, pelos usuários, de programas de racionalização do uso de recursos hídricos, com metas estabelecidas nos atos de outorga, caberá aos municípios ou aos prestadores por meio de contrato, na qualidade de usuários do recurso, implantar tais metas e promover incentivos e fomentos a ações voltadas à redução de perdas e desperdícios nos sistemas urbanos de abastecimento de água.

Outro exemplo de ação que necessita de articulação para a sua implementação é a proposta de criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos. Os parques lineares, correspondentes aos trechos urbanos dos rios, enquadram-se nessa categoria. E a competência para criá-los é dos municípios, de acordo com as diretrizes de seu plano diretor, a menos que se trate de um rio muito importante em região metropolitana. Esse sistema de decisões deve, portanto, ser construído em conjunto desde o início, mediante a comunicação, e a articulação no âmbito dos sistemas de gestão, incluindo a União, se houver corpos hídricos de domínio da União, os Estados e os Municípios. Sem o exercício da governança, dificilmente esses interesses comuns poderão tornar-se realidade¹⁵⁵.

Os Planos Municipais de Saneamento Básico também possuem relevância na medida em que cabe a esses instrumentos tecer um diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas¹⁵⁶. Nesses instrumentos, é possível identificar não apenas a situação dos serviços, mas também as dificuldades existentes para a implementação do plano de ações previsto. Essa análise implica um levantamento da situação institucional do município, sobretudo em casos de conurbação, em que muitas vezes os problemas e soluções podem estar localizados fora do território do município.

¹⁵⁴ Lei nº 9.433/97, art. 7º, IV.

¹⁵⁵ GRANZIERA, Maria Luiza Machado; JEREZ, Daniela Malheiros. Implementação de Políticas Públicas: desafios para integração dos planos diretores, de saneamento básico e de bacia hidrográfica. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 9, n. 3 p.230-248, 2019.

¹⁵⁶ Lei nº 11.445/2007, art. 19, I.

Nesse sentido, os Planos devem focar, também, o arranjo institucional de governança necessário para a sua implementação, pois esse é o objetivo do planejamento. Deve também observar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e verificar as possíveis parcerias com outros municípios e demais atores, como associações técnicas e a sociedade civil, com vista ao alcance da efetividade das ações.

Esse conteúdo encontra-se no dispositivo que inclui os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas¹⁵⁷. Se serão avaliadas a eficiência e eficácia das ações é preciso verificar, de antemão, ainda no processo de planejamento, quais as dificuldades existentes e que poderão comprometer as ações, se não forem sanadas.

¹⁵⁷ A título de esclarecimentos, a eficiência é a relação entre o esforço empregado na execução de uma ação e os resultados alcançados. A eficácia consiste na relação entre os objetivos definidos pela política e os resultados por ela alcançados. E a efetividade refere-se aos impactos, no ambiente ou na sociedade, oriundos das ações da política.

ANEXO II - MINUTA DE LEI PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

MINUTA DE LEI PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº [____], DE [_____]

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de [____], Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, o Município de [____] deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.

Parágrafo único. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados:

- I. O Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da UGRHI [____], instituído pelo Decreto [____]; e,
- II. O Plano da Bacia Hidrográfica do [_____].

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- I. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e,
- IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 10 (dez) anos.

§ 1º. As revisões de que trata o *caput* deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de [_____], nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

II. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de [_____], ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 14.026/2020, o novo marco legal do saneamento básico.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 14.026/2020, são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de [_____]:

- I. A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;
- II. A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano, de acordo com o novo marco legal;
- III. A criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- IV. A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e,
- V. A viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 6º. Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

- I. Integralidade dos serviços de saneamento básico;
- II. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III. Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV. Articulação com outras políticas públicas;
- V. Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI. Utilização de tecnologias apropriadas;
- VII. Transparência das ações;
- VIII. Controle social;
- IX. Segurança, qualidade e regularidade;
- X. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

III. DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º. Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

Art. 8º. A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo da Secretaria Municipal de [____], pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.

IV. DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º. A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º. A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I.

§ 2º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I.

§ 3º. Os contratos mencionados no *caput* não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.

§ 4º. No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no Art. 12, da Lei nº 11.445/2007.

§ 5º. Na hipótese de entidade da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se às regras aplicáveis aos demais prestadores.

Art. 10. O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizado a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do §1º, do Art. 23, da Lei nº 11.445/2007, alterado pela Lei 14.026/2020.

Parágrafo único. Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I desta Lei, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11. Como forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, são deveres dos prestadores dos serviços:

- I. Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;
Prestar contas da gestão do serviço ao Município de [_____] quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, por escrito, mediante solicitação destes;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde, aplicáveis aos serviços;
- III. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- IV. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e,
- V. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade tarifária.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 12. Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Levar ao conhecimento do Município de [_____] e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;
- V. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

V. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

- I. Advertência, com prazo para regularização; e,
- II. Multa simples ou diária.

Art. 14. A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º. A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 15. Para a aplicação da penalidade da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§1º. A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º. A multa será graduada entre R\$ [_____] e R\$ [_____].

§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de [_____] , instituído pela Lei [_____] e suas alterações.

§ 4º Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:

- I. Reincidência; ou,
- II. Quando da infração resultar, entre outros:
 - a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
 - b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou,
 - c) em risco iminente à saúde pública.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I, a Secretaria Municipal de [_____], na forma da Lei Municipal [_____].

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de [_____], Estado de São Paulo, [_____] de 2022.

Prefeito Municipal de [_____]

_____ - _____ - _____

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Consórcio



Engecorps Engenharia S.A.

Alameda Tocantins 125, 12º andar - cj.1202 - 06455-020

Alphaville - Barueri - SP - Brasil | Tel: 55 11 2135 5252

e-mail: comercial@engecorps.com.br

www.engecorps.com.br

maubertec

Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda.

Largo do Arouche, 24 - 10º andar - 01219-902

República - São Paulo - SP - Brasil | Tel: 55 11 3352 9090

e-mail: maubertec@maubertec.com.br

www.maubertec.com.br